



SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO (SF)

Autor: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Nº 001, DE 2007

EMENTA: Requer a instauração de processo ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Senador Renan Calheiros.

VOLUME - VI



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Representação nº 1, de 2007

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e sete, eu,
Paulo Tominaga, Assessor Técnico da Secretaria de Apoio a Conselhos e
Órgãos do Parlamento, faço a abertura do Volume VI do processado da
Representação nº 1, de 2007, que se inicia à fl. 1526.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Tominaga".

Paulo Tominaga

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento



Volume VI - Representação nº 01
Folhas 1527/1561

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2007

TERMO DE JUNTADA

Juntei, nesta data, às folhas 1527/1561 do Volume VI do processado da Representação nº 01, de 2007, documentos entregues em 20 de junho de 2007 durante a 4ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, constituídos por: 1) voto em separado entregue pelo Senador Valter Pereira, às 17h23min (fls. 1527/1534), acompanhado do respectivo requerimento de preferência (fl. 1535); 2) texto extraído do “Jus Navigandi” (<http://jus2.uol.com.br/pecas/texto.asp?id=527>), referente a “*ação popular contra universidade por suposta fraude na aquisição de imóvel por comodato*”, entregue pelo Senador José Nery (1536/1556); e 3) documento entregue pelo Senador Eduardo Suplicy às 20h20min, designado por “*Pontos apontados pela Polícia Federal nº 1726/2007 sobre os documentos apresentados pelo senador Renan Calheiros, que demandam melhor esclarecimento*” (fls. 1557/1561).

Senado Federal, em 03 de julho de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rodrigo Cagiano Barbosa".
Rodrigo Cagiano Barbosa

Assessor Técnico da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALTER PEREIRA

REPV 12007 001527
Representação n.º 01/2007
VOTO EM SEPARADO

Do Senador Valter Pereira no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao parecer do relator, Senador Epitácio Cafeteira, sobre a representação em desfavor do Senador José Renan Vasconcelos Calheiros.

I – RELATÓRIO.

Fundada nas reportagens jornalísticas veiculadas na edição do dia 30-05-2007 da revista semanal “Veja” intitulada “*Navalha na Carne – O Senador e o lobista*”; na edição do dia 29-05-2007 do jornal “*Folha de S. Paulo*” intitulada de “*PF tem conversa de Renan com investigado por fraude*”; e na edição do dia 27-05-2007 do jornal “*O Globo*” intitulada de “*Primo confirma que Renan o usou como laranja*”, o partido Socialismo e Liberdade – PSOL ingressou com representação para a verificação da quebra do decoro parlamentar em face do senhor Senador José Renan Vasconcelos Calheiros, atual Presidente do Senado Federal, objetivando a aplicação das sanções cabíveis ao caso.

O Senador José Renan Vasconcelos Calheiros, por sua vez, apresentou defesa instruída com documentos e prestou esclarecimentos ao Conselho, por meio de advogado.

Na sessão de quarta-feira, dia 13 deste mês, o relator da matéria, neste Conselho, Senador Epitácio Cafeteira, apresentou parecer no sentido de que “*não houve a prática de qualquer conduta incompatível com o decoro parlamentar por parte do representado*” e recomendou o arquivamento da representação n.º 1, de 2007.

Na reunião realizada dois dias depois, na sexta-feira, na qual não pude estar presente por motivo de compromissos pré-agendados e inadiáveis na capital do meu Estado e no município de Três Lagoas, este colegiado deliberou suspender o julgamento a fim de serem ouvidas duas testemunhas e realizar perícia pela Polícia Federal nos documentos apresentados pelo Senador Renan Calheiros.

Nesta última segunda-feira, 18-05-2007, foram ouvidos o advogado Pedro Calmon Mendes, patrono da jornalista Mônica Veloso; e Cláudio Gontijo, funcionário da empresa Mendes Júnior. O resultado da perícia realizada pela Polícia Federal foi entregue ao Conselho um dia depois, em 19-05-2007.

Este é o relatório.

II – ANÁLISE.

A representação baseou-se nas seguintes alegações:

- a) que o lobista da empreiteira Mendes Júnior, Cláudio Gontijo, teria feito pagamentos de despesas pessoais do representado no valor de total de R\$ 16.500,00 por mês, a título de ajuda financeira para a filha dele, bem como aluguel de apartamento onde a criança morava com a mãe entre janeiro de 2004 e dezembro de 2006;
- b) que a relação entre o Senador representado e Cláudio Gontijo, funcionário da Mendes Júnior, pudesse ter sido estabelecida para finalidades *não lícitas*;
- d) que o Senador Renan Calheiros poderia ter utilizado laranjas como proprietários de suas fazendas o que, se confirmado, caracterizaria “*graves ilícitos de ordem fiscal, administrativa e penal e, de modo direto, ofensa ao decoro parlamentar.*”

Nas notícias jornalísticas transcritas na inicial ainda constam as alegações de que: a) “*O lobista da Mendes Júnior coloca à disposição do senador um flat num dos melhores hotéis de Brasília, o Blue Tree.*” b) “*o lobista ajuda nas campanhas do senador Renan Calheiros e nas de sua família.*” c) “*com a ajuda de Renan, [Gontijo] chegou a indicar nomes para cargos públicos*”

Feita essa breve rememoração dos fatos que justificaram a propositura da representação, cumpre transcrever as hipóteses constitucionais e regimentais consideradas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar. A Resolução 20, de 1993, dispõe que:

“Art. 5º – Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II – a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, ressalvados brindes sem valor econômico;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

Parágrafo único. Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:

I – a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Senador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II – a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.”

A Constituição Federal, por sua vez, estabelece no art. 55 que:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.”

Embora o conjunto probatório produzido até o momento em que foi lido o parecer do eminente Senador Epitácio Cafeteira, tenha revelado proeminente inconsistência da representação,

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALTER PEREIRA

surgiram fatos posteriores que precisam ser esclarecidos. É o requisito que entendo necessário para que possa me sentir totalmente seguro para decidir pela procedência ou não da representação.

Contudo, antes de expor as minhas dúvidas, abordarei os aspectos que entendo estarem suficientemente esclarecidos, tanto porque não foram negados pelo representado quanto porque foram confirmados pelos outros envolvidos, quais sejam:

- a) Cláudio Gontijo era o emissário do pagamento de valores para a mãe da filha do Senador Renan Calheiros;
- b) Cláudio Gontijo é funcionário da empresa Mendes Júnior;
- c) Cláudio Gontijo é amigo do Senador Renan Calheiros, desde 1987;
- d) Cláudio Gontijo figurou como fiador de contratos de locação firmados com a beneficiária da locação, mãe da filha do Senador Renan Calheiros.

Assim, é meu entendimento que a análise da existência ou não de atos que justifiquem o reconhecimento da quebra do decoro parlamentar e a consequente aplicação de penalidades ao Senador Renan Calheiros, depende das respostas aos seguintes questionamentos:

- a) Qual o valor do pagamento mensal entre janeiro de 2004 e dezembro de 2006?
- b) Nesse mesmo período, o Senador Renan Calheiros teve rendimentos compatíveis com as despesas realizadas?
- c) Qual a origem dos recursos para esses pagamentos?

Pois bem, vamos à análise das respostas a essas perguntas. O representado sustenta que realizou pagamentos entre R\$ 8.000,00 e R\$ 12.000,00 por mês, especificados na tabela 1:

Tabela 1

Mês	Ano	Valor da pensão paga	Valores a outros títulos
Março	2004		R\$ 43.200,00
Abril	2004	R\$ 8.000,00	
Maio	2004		
Junho	2004	R\$ 8.000,00	
Julho	2004	R\$ 8.000,00	
Agosto	2004	R\$ 8.000,00	
Setembro	2004	R\$ 8.000,00	
Outubro	2004	R\$ 5.000,00	
Novembro	2004	R\$ 3.000,00	
Dezembro	2004	R\$ 8.000,00	
Janeiro	2005	R\$ 8.000,00	

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALTER PEREIRA

Fevereiro	2005	R\$ 8.000,00	
Março	2005	R\$ 8.000,00	
Abri	2005	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00
Maio	2005	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00
Junho	2005	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00
Julho	2005	R\$ 8.000,00	
Agosto	2005	R\$ 8.000,00	
Setembro	2005	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00
Outubro	2005	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00
Novembro	2005	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00
Dezembro	2005		R\$ 4.000,00
Janeiro	2006		R\$ 4.000,00
Fevereiro	2006		R\$ 4.000,00
Março	2006		
Abri	2006		
Maio	2006	R\$ 50.000,00	
Junho	2006	R\$ 50.000,00	

Esses valores foram confirmados pelo advogado da jornalista Mônica Veloso, Pedro Calmon Mendes. No depoimento de Cláudio Gontijo isso também é confirmado. A prova documental (recibos) produzida segue na mesma direção.

Portanto, entendo estar suficientemente esclarecido que os valores pagos pelo representado à jornalista Mônica Veloso realmente são aqueles informados pelo Senador Renan Calheiros.

Segundo o representado, esses pagamentos sempre foram realizados em dinheiro, o que também foi confirmado tanto pela testemunha Cláudio Gontijo quanto pela testemunha Pedro Calmon Mendes.

Resta, então, agora analisar se há provas de que o representado possuía, mês-a-mês, essa quantidade de numerário para repasse ao intermediário Cláudio Gontijo.

Analizando os extratos bancários da conta do Banco do Brasil, ag. 2636-0, da conta-corrente n. 232.252-8, apresentados voluntariamente pelo Senador Renan Calheiros, constata-se que durante todo o período realmente S. Excia. realizou saques em dinheiro que lhe permitiam entregar, em moeda corrente, os recursos ao intermediário Cláudio Gontijo, como se pode ver da tabela 2:

Tabela 2		
Mês	Ano	Total de saques em dinheiro realizados no mês
Janeiro	2004	R\$ 18.305,15
Fevereiro	2004	R\$ 11.450,00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALTER PEREIRA

Março	2004	R\$ 20.550,00
Abril	2004	R\$ 133.260,00
Maio	2004	R\$ 200.731,64
Junho	2004	R\$ 113.910,00
Julho	2004	R\$ 100.000,00
Agosto	2004	R\$ 32.000,00
Setembro	2004	
Outubro	2004	R\$ 46.120,00
Novembro	2005	
Dezembro	2005	
Janeiro	2005	R\$ 1.567,00
Fevereiro	2005	R\$ 17.943,00
Março	2005	R\$ 64.000,00
Abri	2005	R\$ 4.910,00
Maio	2005	R\$ 12.000,00
Junho	2005	R\$ 12.000,00
Julho	2005	R\$ 15.000,00
Agosto	2005	R\$ 58.346,82
Setembro	2005	R\$ 1.735,00
Outubro	2005	R\$ 48.896,14
Novembro	2006	R\$ 27.957,96
Dezembro	2006	R\$ 216.241,41
Janeiro	2006	R\$ 54.756,10
Fevereiro	2006	R\$ 5.000,00
Março	2006	R\$ 30.000,00
Abri	2006	
Maio	2006	R\$ 121.000,00
Junho	2006	R\$ 24.412,06

Por fim, neste particular, resta saber a origem dos recursos sacados na conta-corrente já que a função de Senador da República gera ao representado rendimentos relativamente próximos aos pagos mensalmente à sua filha com a jornalista Mônica Veloso, quando é de conhecimento elementar que não pode prescindir de outras necessidades básicas.

Com efeito, o representado juntou diversos documentos que comprovam que em 2004 se desfez de patrimônio de elevado valor. Comprovou também que exerce a atividade pecuária que lhe gerou as receitas da tabela 3, entre os anos de 2004 e 2006:

Tabela 3		
2006	2005	2004
R\$ 720.169,36	R\$ 631.032,27	236.144,32

Portanto, realmente o Senador Renan Calheiros comprovou que entre janeiro de 2004 e dezembro de 2006 teve rendimentos e caixa compatíveis com as despesas realizadas, situação que restou ratificada nas declarações de renda do período. Ofício firmado pelo Secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, atesta que não houve nenhuma retificação nas referidas declarações após 01-05-07, isto é, nenhuma alteração foi feita após a primeira matéria jornalística sobre o assunto.

Contudo, é exatamente na questão da origem dos recursos que as investigações devem prosseguir a fim de que possamos formar plena convicção para emitir juízo de mérito para o caso.

É que a perícia da Polícia Federal apontou insuficiência documental para atestar que realmente houve o transporte dos animais. E é isso que comprovaria que todos os negócios de gado realmente aconteceram!

Em outras palavras, a perícia não possuía elementos suficientes para afirmar, seguramente, se todos os negócios ocorreram ou não. Basta observar atentamente as fls. 6 e 7 da conclusão da Polícia Federal, nas letras “a” até “e”. (não pronunciar os termos por causa do sigilo).

“a) as notas fiscais indicam que os estabelecimento de origem do gado foram a Fazenda Novo Largo I (1292 animais vendidos em 2005 e 841 vendidos em 2006) e a Fazenda Santa Rosa (80 animais vendidos em 2006) enquanto as GTAs indicam as Fazendas Forquilha (640 animais vendidos em 2005 e 192 em 2007), Fazenda Santa Rosa (30 animais vendidos em 2004, 417 em 2005, 340 em 2006 e 42 em 2007), Fazenda Vale da Serra (vendeu 20 animais, entretanto não foi lançada a data) e Fazenda Vila D’Agua (21 animais vendidos em 2005).

...

b) Desconsiderado o nome da Fazenda de origem dos animais, também não há vínculo das informações constantes das GTAs a título de data e quantidade de animais, com as especificadas nas notas fiscais. Cabe ressaltar que as datas de saída do gado, constantes das notas fiscais de venda são as mesmas das de emissão do documento fiscal;

c) As quantidades de bovinos vendidas mensalmente são divergentes daquelas informadas nas GTAs.

d) Algumas das GTA indicam outros vendedores do gado, quais sejam: Ivanilda Calheiros (29 GTAs – 508 animais), Regina Magalhães (1 GTA – 21 animais) e Remi Calheiros (1 GTA – 20 animais)

e) Grande parte dos destinatários do gado, cujos nomes constam das GTAs não coincide com aqueles informados com aqueles informados nas notas fiscais de venda apresentadas.”

Logo, apesar de o representado possuir dinheiro em conta-corrente para entregar ao interlocutor Cláudio Gontijo, resta confirmar se a origem do numerário efetivamente é lícita, comprovação que é de interesse do representante, deste Conselho, do Senado Federal e, sobretudo, de todos os brasileiros.

Acredito que todos os membros desta comissão e a opinião pública, tendo pleno conhecimento dos aspectos e provas antes abordados neste voto e tendo convencimento de os

recursos são procedentes de fonte limpa e de legitimidade inquestionável, certamente chegarão à conclusão de que o arquivamento da representação é a medida mais adequada.

Todavia, se não restar provada que a fonte é idônea, será difícil sustentar o arquivamento da representação.

Assim, submeto a apreciação deste conselho pedido de conversão do julgamento em diligência de modo a permitir o prosseguimento da instrução probatória, requisitando-se à Polícia Federal a complementação da perícia para investigar a origem das receitas das atividades pecuárias do representado.

Por fim, sugiro que seja fixado o prazo de 14 dias para a diligência a fim de, de um lado, permitir o bom desenvolvimento dos trabalhos e, de outro, não prolongar demasiadamente o desfecho da representação que está praticamente paralisando as atividades do Senado Federal.

III - DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opino pelo sobrerestamento da análise do mérito para prosseguimento da instrução probatória com requisição do complemento da perícia pela Polícia Federal a fim de confirmar se a origem das receitas das atividades pecuárias do representados efetivamente é lícita, comprovação que, repito, é de interesse do representante, deste Conselho, do Senado Federal e, sobretudo, de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007.

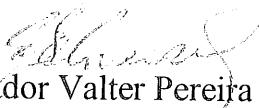


Senador **VALTER PEREIRA**

Excelentíssimo senhor Senador Presidente do Conselho de Ética do Senado Federal.

Valter Pereira, Senador da República, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer preferência, nos termos regimentais, para discussão e deliberação de voto em separado oferecido na representação n.º 01/2007.

Sala de Sessões, 20-07-2007.


Senador Valter Pereira



www.jus.com.br

Ação popular contra universidade por suposta fraude na aquisição de imóvel por comodato

Texto extraído do **Jus Navigandi**

<http://jus2.uol.com.br/pecas/texto.asp?id=527>

Senado Federal/SGM/CEDF

Proc. Nº ~~PEC 31/2001~~ Fls. 1686

Ação popular movida contra universidade particular em virtude de suposta simulação em contrato de comodato do imóvel onde funciona, o qual fora doado pela União para uso de entidade filantrópica de ensinos básico e médio. A ação objetiva a proibição do funcionamento da universidade no referido imóvel, com a anulação dos contratos sobre o bem, assim como a responsabilização dos envolvidos, inclusive por danos ambientais.

Elaborado por: **Uarian Ferreira da Silva**.

Colaboração enviada por: **Uarian Ferreira da Silva**, advogado em Goiás.

EXMA. DR^a. MARLUCE GOMES DE SÁ – JUIZA DA 6^a VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS.

Por continência e conexão(Art. 105 do CPC) com a Ação Civil Pública, Proc. n. 9600037574, e Execução Provisória de sentença em que é autor MPF e outro.

UARIAN FERREIRA DA SILVA, cidadão brasileiro indignado, advogado, inscrito na OAB-Go sob n. 7.911, portador do título de eleitor nº 7.179.410 07, da 1^a Zona Eleitoral de Goiânia, 25^a Seção - cópia anexa -, CPF 260 296 691 – 68, com escritório profissional na Av. 85, n. 503, Setor Sul, Goiânia, onde receberá as comunicações de estilo, comparece à presença de V. Exa. para propor

AÇÃO POPULAR

PARA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO ESTADO DE GOIÁS, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, AO MEIO AMBIENTE E À COLETIVIDADE EM GERAL,

COM PEDIDO DE LIMINAR

em desfavor de

- **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, entidade filantrópica, sem fim lucrativo, reconhecida de utilidade pública pelo Dec. 36505, de 30/11/54, com sua administração central na Av. L-2 Norte, Quadra 608, Módulo "D", Brasília – DF, inscrita no CGC n. 33.621.384/0001-19;
- **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC**, e sua mantida
- **UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO**, pessoas jurídicas de direito privado, reconhecidas pela Portaria Ministerial 1.283, de 08/09/93, inscrita no CGC sob o n. 28.638.393/0001-82, com sede nesta Capital na Rua 105-B, Setor Sul;
- **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com procuradoria em local conhecido por este Juízo;
- **UNIÃO FEDERAL** enquanto **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA** e **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço de sua procuradoria conhecido por este Juízo;

- **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (CÂMARA DE VEREADORES)**, pessoa jurídica de direito público, com procuradoria no Paço Municipal,
- **WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**, diretor da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSOS, encontradiço na Rua 105-B, Setor Sul - Goiânia;
- **ROSIRON WAYNE**, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Goiânia, encontradiço na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, Alameda dos Buritis – Goiânia;
- **JAIME MÁXIMO DA COSTA**, procurador do Município de Goiânia, encontradiço no Paço Municipal,
- **HELDER VALIN**, vereador do Município de Goiânia, encontradiço na Câmara de Vereadores,
- **ROSA MARIA PALAZZO FERREIRA**, procuradora jurídica da Câmara Municipal, encontradiça na Câmara de Vereadores desta Capital,
- **EGMAR JOSÉ DE OLIVEIRA**, Procurador-Chefe da Câmara de Vereadores de Goiânia, encontradiço na Câmara Municipal de Goiânia, pelos fatos e fundamentos seguintes:

PRELIMINARMENTE

DISTRIBUIÇÃO POR CONTINÊNCIA E CONEXÃO

Havendo conexões ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes e a fim de evitar decisões contraditórias, pode ordenar a distribuição ou redistribuição de ações, sem ferir o juízo natural.

"O objetivo da norma inserta no art. 103, bem como o disposto no art. 106, ambos do CPC, é evitar decisões contraditórias; por isso, a indagação sobre o objeto ou a causa de pedir, que o artigo primeiro quer seja comum, deve ser entendida em termos, não se exigindo a perfeita identidade, senão que haja um liame que as faça possíveis de decisão unificada" (STJ, 3^a Turma, REsp. 3.511-RJ – rel. Min. Waldemar Zveiter, julgamento 1012.90, DJU 11.03.91, p. 2391)

Neste diapasão, considerando a amplitude da presente Ação Popular, cujos pedidos importam em fechamento de uma Universidade, e defesa do cidadão e também do consumidor, portanto, em identidade com o objeto da Ação Civil Pública proc. n. 9600037574, já julgado procedente por V. Exa., que condenou a Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO a encerrar definitivamente as atividades universitárias em seu campus em Goiânia, pelo fato de não haver documento legal autorizando dita Universidade a oferecer curso em Goiás - sentença confirmada pelo TRF da 1^a Região, na Apelação n. 96.01.50781-7/GO (Doc. n. 02 / anexo) -, e atendendo ao princípio da economia e celeridade processual, e para evitar decisões contraditórias, é que requer seja a presente distribuída ao juízo de V. Exa. da 6^a Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás.

1. DOS FATOS

Premissa

Excelência! Os fatos aqui narrados mostram a mais inusitada história de um bem inicialmente de domínio público, doado a uma pessoa jurídica de direito privado com fins assistenciais na área de educação e reconhecida de utilidade pública pelo

Proc. Nº 00000000000000000000 Fls. 000

Ministério da Justiça, no qual foi construído a sua sede, que é transferido fraudulentamente para o domínio de uma outra pessoa jurídica de direito privado, com fins eminentemente econômicos, a qual, à revelia de todas as normas de uso de solo urbano e ambiental, e à força de seu poder econômico, subjugou administradores e edis, e plantou um campus universitário com 19.746,44 m², com cerca de 12 (doze) mil alunos, em área residencial cujo limite de construção é de 540 m², provocando prejuízos incalculáveis à cidade e ao cidadão.

Não menos inusitado é o fato de que a pessoa representante da donatária no ato do simulado e fraudulento de Contrato de Comodato, que adiante se verá, é SENADOR DA REPÚBLICA, ou seja, pessoa que ao invés de zelar pelo interesse público e da própria entidade que representa, agiu no interesse puramente privado da Comodatária, que em processo judicial já foi condenada a encerrar suas atividades em Goiás, e temerariamente ainda anuncia seus serviços ao cidadão consumidor.

Através da Lei Estadual n. 614, de 05 de agosto de 1952, ficou o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a doar à CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS (Ginásio "PROFESSOR FERREIRA"), instituição sem fins lucrativos, hoje sob a denominação CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CENEC, (sic) *um lote de terras em Goiânia para construção do seu edifício próprio.* (Doc. n. 03 / anexo)

Dita doação foi formalizada em Escritura de Doação datada de 20/04/1953, em pública forma lavrada no 2º Tabelionato de Notas, no Livro n. 59, Folha n. 188/189, especificamente constando que o Estado de Goiás, (sic) *doa como de fato doado tem ao Ginásio "PROFESSOR FERREIRA", desta Capital, para construção de seu edifício próprio, 1 (um) lote de terras nesta Capital, com as seguintes características e registros:*

Frente para a Rua 105-B, igual a oitenta e quatro metros (84,00m), linha que divide a área destinada a jardim igual a quarenta e cinco metros e setenta centímetros (45,70m) mais dezoito metros (18,00m) linha que divide com a viela igual a cento e dezesseis metros (116,00m), linha que divide com a viela igual a cinqüenta e um metros (51,00m), situado no Setor Sul entre as ruas "87", "105-A" e "105-B e "105-C", com área total de cinco mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados (5.388,00m²), devidamente registrado no CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL, no Livro 3-T, sob o n. 25.540, de ordem, em data de 20 de junho de 1953, com transcrições anteriores n. 660, 700 e 701, do extinto termo de Campinas. (Doc. n. 04 / anexo)

Representaram o Estado de Goiás na realização do mencionado ato jurídico gratuito os Drs. Humberto Ludovico Almeida e José Bernardo Félix de Souza, respectivamente Diretor da Divisão de Terras e Colonização e Consultor Geral do Estado; representaram a donatária, Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, a sua Diretora Dra. Flory Abrão Gebrin.

De salientar, mais uma vez, que a ré CNEC é entidade filantrópica, reconhecida como de utilidade pública por Decreto n. 36.505/54, cujos estatutos prevêem, como sua única finalidade, levar a educação às populações mais carentes, sem objetivos mercantilistas.

A referida Lei Estadual de desafetamento para a doação do referido imóvel público foi instituída de forma coordenada, de modo a permitir a consecução de um Convênio Especial do Ministério da Educação e Cultura celebrado entre a sua Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura e o Ginásio "Professor

Proc. Nº REV. 8 / 2007 Fls. 631

"Ferreira" para a execução de obras e instalação e aplicação de recursos do F.N.E.M (Fundo Nacional de Ensino Médio)– Exercício do 1955.

Pelo referido Convênio, registrado no Registro Geral de Goiânia, Livro B, n. 7, de Registro Integral de títulos e documentos, de 1956, fls. 554 e 555(Doc. n. 05 / anexo), a Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura concedeu ao Ginásio "Professor Ferreira" um auxílio em dinheiro do Fundo Nacional de Ensino Médio correspondente a 75% ou $\frac{3}{4}$ do custo do plano de aplicação elaborado pela direção do Ginásio, para construção do prédio do seu estabelecimento.

Previu-se, ainda, no dito Convênio que o bem objeto do contrato de doação não poderá ser alienado, penhorado ou hipotecado, antes do cumprimento das condições nele estipuladas, ou seja o bem foi gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Tal convênio (que deverá ser juntado pela primeira ré) foi estabelecido entre a UNIÃO (quando ainda tinha a competência para gerir o ensino secundário no Brasil) e a primeira ré (donatária do imóvel).

De sua parte, a UNIÃO patrocinou a construção da sede da primeira ré, compreendendo a edificação de 4 (quatro) salas de aula, 1 (uma) secretaria, 1 (uma) diretoria e área coberta e 7 (sete) instalações sanitárias na referida área doada pelo Estado de Goiás.

Sabe-se que a primeira ré, donatária do imóvel doado pelo Estado de Goiás, alugou o imóvel e suas edificações, para a terceira ré, a Associação Salgado De Oliveira de Educação e Cultura, a qual até o início de 1996 desenvolvia ali os seus cursos extensionistas denominados NOVO SABER, entre outros.

1.1. DA SIMULAÇÃO E FRAUDE

Em 26 de fevereiro de 1996 a Campanha Nacional De Escolas Da Comunidade – CNEC e a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, pouco antes da realização do primeiro vestibular de sua mantida UNIVERSO - Universidade Salgado de Oliveira, firmaram contrato de comodato da referida área doada pelo Estado de Goiás e respectivas instalações, edificadas com dinheiro da UNIÃO. (Doc. n. 09A)

A fraude e simulação do referido contrato de comodato é escancarada, atentatória ao ESTADO e à inteligência do cidadão.

Pelo dito instrumento a comodante (Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC) cede à comodatária (Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura), além da quadra coberta com estrutura metálica e demais edificações, o lote de terras com área de 5.388 (cinco mil trezentos e oitenta e oito) metros quadrados, onde, segundo a cláusula primeira do referido contrato, deveria funcionar os cursos de primeiro, segundo e terceiro graus, além dos cursos livres, promovidos pela comodatária.

Pela previsão da sua cláusula segunda, o prazo de duração do dito contrato de comodato é de 20 (vinte) anos, iniciando-se no dia primeiro de março de 1996 e terminando em primeiro do março de 2.016, (sic) podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) anos, havendo manifesto interesse da parte COMODATÁRIA.

Na cláusula terceira ficou acordado entre as partes que a comodatária reservará 2

(duas) salas para a comodante: numa funcionará a Secretaria do Colégio Cenecista Rudá e noutra serão armazenados todos os bens móveis da comodante.

A cláusula quarta do contrato é a que causa o maior espanto, demonstrando ser o mesmo totalmente simulado e fraudulento. Isto porque prevê que a comodatária poderá reformar todos os prédios, promover a

construção de outros, sempre por sua conta e risco, (sic) "ficando toda construção edificada incorporada ao patrimônio da comodante, sem que a dita incorporação resulte em aumento ou modificação do *Pacto de Promessa de Compra e Venda, estabelecido em paralelo ao presente pelos ora contratantes*".

Note-se que quem assina o ato simulado pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC e primeira ré é o **Senador da República** José Renan Vasconcelos Calheiros, e pela comodatária o sr. Wellington Salgado de Oliveira.

Como é possível, Exa. a primeira ré, pelo prazo de 40 anos, ceder gratuitamente à Universidade Salgado Oliveira um dos imóveis mais valiosos de Goiânia? A fraude, a simulação, é de uma obviedade ululante.

Em ação reclamatória trabalhista movida pelo por ex-professor contra a primeira ré (Doc. n. 07 / anexo), foi pedida a constrição do imóvel em tela. Em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação, o Oficial de Justiça certificou que compareceu ao local e que deixou de cumprir o mandado, uma vez que (sic) "o imóvel indicado à penhora pertence à UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, de propriedade do Sr. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, desde ABR/96." (Doc. n. 07A / anexo)

Além do desvio de finalidade do objeto da doação caracterizada pela venda ilegal do imóvel simulada em contrato de comodato, a terceira ré, Associação/ Universidade Salgado de Oliveira, sem qualquer anuência dos órgãos competentes, **demoliu o próprio objeto motivador da Lei Estadual n. 614/52, de doação da área de 5.388 m²**, qual seja, o *edifício próprio* do "Ginásio PROFESSOR FERREIRA", e lá construiu o seu prédio sede, um campus universitário com **19.746,77 m²**, isso mesmo Exa., quase 20.000 metros quadrados e que a considerar os próximos vestibulares abrigará cerca de 17.000 alunos, com cerca de 12.000 (doze mil) alunos atualmente inscritos.

1.2. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE E DESRESPEITO AO CIDADÃO E À CIDADE DE GOIÂNIA

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado devendo o Poder Público e a coletividade defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

Por meio ambiente deve-se entender o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas.

A degradação da qualidade ambiental que, por exemplo, seja resultante de atividade que direta ou indiretamente crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, é conceituada como poluição.

Degradação é a alteração adversa das características do meio ambiente. E para assegurar a efetividade do direito à sua qualidade, é obrigação do Poder Público exigir estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação.

Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem a prévia anuência do órgão público responsável e sem que do projeto conste a área de estacionamento e indicação das vias de acesso.

Executada pelo Poder Público municipal, a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Todos os parágrafos acima encontram-se textualmente impressos no artigo 3º, incisos I, II, III e sua letra "b" do art. 170, art. 182 e art. 225, IV, da Constituição da República, e art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro.

A instalação do referido *campus* com autorização da Câmara Municipal de Goiânia, deu-se no mais completo desrespeito à lei e à cidadania.

Causa revolta o sentimento de impotência do cidadão frente a arrogância, a desfaçatez e o poder com que a segunda ré submete as autoridades administrativas e políticas no Estado de Goiás. Tal situação é deprimente, na medida que o cidadão percebe que a estrutura do ESTADO passa a servir aos interesses e opressão do poder econômico.

A cidade de Goiânia tem alguns exemplos de concessões de degradação urbana, mas, em relação à Universidade Salgado Filho, a condescendênciade algumas autoridades e subserviência dos edis municipais no atendimento dos interesses desta entidade é até criminosa.

O prédio de quase 20.000 m² da Universidade Salgado de Oliveira, mantida da terceira ré, Associação Salgado Filho, foi construído à revelia de qualquer estudo de impacto ambiental, numa viela sem saída, no centro de um bairro eminentemente residencial e mediante intenso protesto de vizinhança, que desde o primeiro momento acusava a degradação que a mesma causaria ao ambiente, especialmente pela ausência de estacionamento, e pelo dinheiro do erário municipal que seria dispendido com indenizações e abertura de vias de acesso ao seu prédio.

Com efeito, em Inquérito Civil Público iniciado e inacabado pelo Ministério Público do Estado de Goiás em que moradores da região do Setor Sul pediram providências contra a instalação da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO no referido imóvel(Doc. n. 11 / anexo) , o Instituto de Planejamento Municipal do Município de Goiânia, manifestou-se contrariamente ao pedido feito pela terceira ré, a Associação Salgado de Oliveira, em parecer assim concluindo em 25/set/1996:

Mediante tais considerações, o corpo técnico do IPLAN entende que o uso ora, pretendido - Universidade, constitui-se em forte pólo atrator de fluxo que gerará alto impacto nas imediações, trazendo consequências negativas ao sistema viário local, que é bastante acanhado, além de provocar incompatibilidades com relação às atividades já instaladas no entorno da área pretendida.

Ainda, a Rua 105 é uma via de ligação entre o Setores Sul e Oeste, servindo também de apoio da Rua 87 com pista de rolamento de 7,0m e passeios de mais ou menos 1,50m.

(...) .

Proc. Nº REV 1 / CEDP-FS. 4342

A edificação existente no local solicitado para implantar a Universidade não possui pátio para estacionamento gratuito para os seus usuários e para o uso ora pretendido será necessário de uma vaga para cada 30,0 m² contraída.

Do acima exposto, somos de parecer CONTRÁRIO à implantação do referido uso (Universidade), no local em questão, por entendermos que este empreendimento irá gerar um fluxo de veículo nos horários escolares de mais ou menos 500 veículos nas Rua (s) 85, 87, 103, 104 e 105 para a qual as mesmas não estão dimensionadas, além de descharacterizar o Uso do Solo do local. (Doc. n. 12 / anexo)

Curiosamente, a Câmara Municipal do Município de Goiânia fez aprovar uma Lei Complementar n. 055, de 03 de dezembro de 1996, de autoria do Vereador Rosiron Wayne, VETADA pelo Poder Executivo, a qual fez alterações na atual Lei de Uso do Solo Urbano, Lei Complementar n. 031, de 29/12/94, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 42, da Lei Complementar n. 31, de 29 de dezembro de 1994, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - No Setor Sul, integrante da Zona de Revitalização Urbanística, fica admitida, em caráter excepcional, a instalação de universidade de ensino superior, observadas as normas próprias de edificação. (Doc. n. 22 / anexo)

Em certa altura das razões de seu veto o então prefeito Darci Accorsi, que atribui ao vereador Rosiron Wayne o apelido de "**Vereador Universidade**", assim justificou (sic):

"A concepção original de Goiânia buscou o surgimento de uma Cidade urbanisticamente moderna e avançada. Seu aspecto urbanístico acompanha as influências da Arquitetura Moderna da época, resultando num traçado semelhante às Cidades Jardins do século passado, com forte destaque para a valorização dos espaços verdes.

No que concerne especificamente ao Setor Sul, seu traçado guarda os ideais concebido pelo plano original ruas estreitas e em "cull de sac" sem contar que o caráter de uso determinado para o mesmo, desde seus primordiais, era eminentemente residencial, com o intuito de compor urbanisticamente com o traçado do Setor.

O Plano Diretor da Cidade (Lei Complementar n. 15, de 29/12/92), estabeleceu em suas diretrizes a necessidade do resgate da concepção original do Setor, através da regulação de seu Uso do Solo, assim como de ações por parte do Poder Público.

Consoante considerações tecidas pelo Corpo Técnico do IPLAN, o uso pretendido pelo Ilustre Vereador "**Universidade**", constitui-se em um forte pólo atrator de fluxo que gerará alto impacto nas imediações, trazendo consequências negativas ao sistema viário local, que é bastante acanhado, além de provocar incompatibilidade com relação às atividades já instaladas no Setor e ainda uma piora substancial na qualidade de vida da Comunidade." (Doc. n. 13 / anexo)

Projeto de Lei n. 007, de 15.04.1997, de autoria do vereador Ageu Cavalcanti, tentou revogar a referida Lei Complementar n. 55, do "**Vereador Universidade**", contudo o Relator, vereador Helder Valin, opinou pelo seu arquivamento, obtendo parecer da procuradora legislativa Rosa Maria Palazzo Ferreira. (Doc. n. 42 / anexo)

Cabe a observação de que, mesmo com o seu casuísmo, conforme observação do próprio Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia – IPLAN em resposta ao ofício do MPE, esta Lei Complementar mostra-se inaplicável para o caso em tela, uma vez que o mesmo admite o uso "Universidade" na Zona de Revitalização Urbanística, entretanto, não modificando o porte máximo admitido para o local, continuando impossibilitada a instalação de atividades de grande porte naquela zona, o que é o caso da Universidade Salgado de Oliveira, que já se encontra em funcionamento, ocupando área muito superior ao máximo permitido nesta zona, que é de 540,00 m².

Ou seja, a construção e instalação do campus da Associação Salgado de Oliveira mostra-se totalmente ilegal, imoral e abusivo, posto que o pedido de construção é para quase 20.000 (vinte mil) metros quadrados. Neste sentido, a mantida Universidade Salgado de Oliveira, ao invés de educar e exemplificar praticando o respeito à cidadania, à lei, à preservação do meio ambiente e do que é ou deve ser politicamente correto, dá exemplo de como, com dinheiro e poder político, é possível impor-se em detrimento de toda uma coletividade.

Veja, Exa., que a terceira ré na tentativa de justificar a instalação do compus universitário no imóvel em questão, fez juntar no aludido Inquérito Civil Público de n. 119, uma *Avaliação De Impacto Sobre O Trânsito Decorrente Da Ampliação Da Universidade Salgado De Oliveira Em Goiânia*, que não só atenta contra a inteligência do cidadão, como demonstra o cinismo, a má-fé de e o deliberado intuito de seus administradores de burlar a legislação ambiental e de uso do solo da cidade.

De notar que o relatório dos técnicos do IPLAN, sustentou que "*a edificação existente no local solicitado para implantar a Universidade não possui pátio para estacionamento gratuito para os seus usuários e para o uso ora pretendido será necessário de uma vaga para cada 30,00 m² construída*", ou seja, para edificar 20.000 m² a terceira RÉ, deverá construir 666 vagas de estacionamento ($20.000 : 30 = 666$).

Dito relatório ainda é modesto, considerando a natureza atrativa de uma Universidade, o número de habitantes por veículo em Goiânia e o número de alunos por metro quadrado no referido campus.

Pois bem, as rés Associação Salgado Filho e UNIVERSO, impuseram-se no local, edificando uma construção de quase 20.000 m², informando ao Ministério Público Estadual que a estimativa para dezembro de 2000 seria de 4.800 alunos, 119 professores e 44 funcionários. Ocorre Exa., que hoje UNIVERSO atende mais de 12 mil alunos, devendo chegar a 17 mil alunos até dezembro de 2002, sem a destinação de um metro quadrado de estacionamento.

Analizar previamente a possibilidade de ocorrer um dano significativo para o meio ambiente deixou de ser uma faculdade para o Poder Público, após a Constituição Federal de 1988. Se houver necessidade de uma autorização, ou uma licença, do Poder Público, e houver probabilidade de prejuízo significativo de degradação ambiental, inafastável o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA. Importa salientar que esse dever é para o Poder Público que licencia e autoriza. Portanto, se o Município autorizar e/ou licenciar uma obra, ou uma atividade, que possa provocar dano significativo ao meio ambiente, está obrigado a instaurar o procedimento do EPIA, sob pena de nulidade da autorização ou da licença. (Direito Ambiental Brasileiro, Paulo Afonso Leme Machado, Ed. Melhoramentos, 8^a Ed.)

Conforme prova por documentos (Doc. n. 20A / anexo), a Universidade Salgado

Filho, iniciou suas atividade sem alvará de instalação e funcionamento.

Por conta desse ilícito praticado, o Município de Goiânia gastou milhares de reais, com indenizações para aberturas de ruas e avenidas, e alterações no trânsito da principal via de acesso centro-sul da cidade, qual seja a Av. 85 e imediações, e o cidadão goianiense continua sofrendo os impactos de tal ilicitude.

Nesse sentido, por desobediência a princípios e dispositivos legais impostergáveis e atividade lesiva ao meio ambiente, devem as atividades da Universidade Salgado de Oliveira ser suspensas até que se concluam tais estudos e sejam atendidas as normas ambientais e de respeito à cidadania.

1.3. CONCORRÊNCIA DESLEAL

É fato de conhecimento geral no meio acadêmico goiano que a Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, com a sua ganância no ganho facilitado pela omissão do Ministério Da Educação E Cultura, vem colocando um número excessivo alunos em seu Curso de Direito.

Somente no início do ano foram mais de 2.300 (dois mil e trezentos) alunos admitidos no processo seletivo da referida Universidade, sem que disponha das mínimas condições de ofertas para um contingente tão elevado de alunos (biblioteca, laboratório, professores qualificados, atividades de extensão e pesquisa, entre outros).

No andar da carruagem desenfreada da Universidade Salgado De Oliveira – UNIVERSO, com a conivência e omissão da União que não fiscaliza o funcionamento daquela IES, o número de alunos num curto espaço de tempo pode chegar facilmente a 20.000 (vinte mil).

Não se esqueça que a prática da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO é verdadeira prática de CONCORRÊNCIA DESLEAL com a demais instituições privadas de ensino superior, principalmente aquelas que têm *status* de faculdade e que não podem aumentar a oferta de vagas sem a devida autorização do MEC. Como concorrer com uma IES que admite 2.300 alunos para o Curso de Direito? Impossível!

E quanto a isso a UNIÃO - MEC vem fechando os olhos, em prejuízo dos alunos e das demais IES em concorrência com a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO.

Aliás o art. 195, inciso III, da Lei 9.279, de 14-5-1996, reza que comete crime de concorrência desleal quem emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem.

Haja ilegalidade, imoralidade e desvio de finalidade num único empreendimento.

Neste sentido, impõe-se a citação da UNIÃO – Ministério Da Educação E Cultura, para que promova as devidas fiscalizações apresentando os relatório e/ou conclusões das visitas de seus técnicos à ré UNIVERSO, relativamente à regularidade das condições de operação desta instituição em relação aos cursos ali ministrados.

2. DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Curioso no presente caso é a unicidade do interesse da União, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia.

E como é cediço, o foro competente nestas circunstâncias é o da Justiça Federal, art. 119, I, CF, combinado com art. 5º, parágrafo 2º, da Lei 4.717, de 29/06/65.

O interesse da União no presente feito se evidencia em três vertentes.

A primeira reside no fato de que ela – a União – através do Ministério da Educação e Cultura, firmou com a primeira ré, Campanha Nacional De Escolas Da Comunidade – CNEC, termo de Convênio Especial para a execução de obras e instalações com recurso da União (Fundo Nacional do Ensino Médio), relativo a 75% do custo da mesma.

Assim as edificações realizadas no imóvel foram custeadas pela União com recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio, criado pela Lei federal n. 2.312, de 25/11/1.954 e, através, do referido termo de convênio especial o imóvel então doado pelo Estado de Goiás à primeira ré, foi gravado com a cláusula de inalienabilidade, conforme certidão do C.R.I. em anexo, e que foram posteriormente demolidas pela terceira ré, a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

A segunda, reside no fato de que, estando a abertura, funcionamento, fechamento ou suspensão das atividades UNIVERSO sujeitas a autorização e/ou fiscalização por parte da UNIÃO – MEC, e considerando que da presente ação pode resultar ou o seu fechamento e/ou paralisação de suas atividades, o interesse da União é evidente, notadamente do pedido liminar de suspensão do atual vestibular em andamento para evitar o ingresso de novos alunos e a maior degradação do ambiente.

Por tudo isso, a UNIÃO (Ministério da Educação e Cultura), tem interesse no deslinde da ação, tendo em vista o seu dever de fiscalização das Instituições de Ensino Superior, principalmente quanto à regularidade de sua instalação e funcionamento, mormente em face do pedido de fechamento ou redimensionamento de operação da instituição no atual local.

A terceira reside no fato de que a primeira ré, pessoa jurídica reconhecida pelo Ministério da Justiça como sendo de utilidade pública, portanto sujeita às imposições de prestação de conta e das respectivas sanções de que trata a Lei n. 91, de 28 de agosto de 1.937 e seu Decreto regulamentar n. 50.517, de 2 de maio de 1961.

De fato, o art. 4º da mencionada Lei dispõe:

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada da declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos;

O art. 5º do Decreto complementa a norma acima:

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por

Proc. Nº CEP U 2007 Fls. 1016

motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstaciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo de receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

A norma acima é complementada pelo Decreto n. 50.517, de 2 de maio de 1961, nos seguintes termos:

Art. 6º Será cassada a declaração de utilidade pública que:

- a. deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b. se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c. **retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;** (grifo)
- d.

Art. 7º A cassação de utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Neste sentido, considerando que o subjacente e/ou paralelo contrato de compra e venda ao simulado contrato de comodato entre a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC e o sr. Wellington Salgado Filho, pode constituir-se em alguma forma para conferir **vantagens a dirigentes mantenedores ou associados** da CNEC, portanto subsistindo interesse da União, mais uma vez evidencia-se a competência da Justiça Federal para julgar a presente AÇÃO POPULAR.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÕES POPULARES AFORADAS PERANTE JUÍZOS DIFERENTES, MAS TODOS COM COMPETÊNCIA TERRITORIAL E VISANDO O MESMO OBJETIVO. CONFIGURAÇÃO DA CONEXÃO E A COMPETÊNCIA FIXADA PELA PREVENÇÃO. O Juízo da Ação Popular é universal. A propositura da primeira ação previne a jurisdição do juízo para as subsequentemente intentadas contra as mesmas partes e sob a égide de iguais ou aproximados fundamentos.

Para caracterizar a conexão (arts. 103 e 106 do CPC), na forma em que está definida em lei, não é necessário que se cuide de causas idênticas (quanto aos fundamentos e ao objeto); basta que as ações sejam análogas, semelhantes, visto como o escopo da junção das demandas para um único julgamento é a mera possibilidade da superveniência de julgamentos discrepantes, com prejuízos para o conceito do Judiciário, como Instituição.

A interpretação literal, estrita do preceito legal expungiria, do direito pátrio, o instituto da prevenção, nas ações populares. A compreensão e o sentido do dispositivo indicado (art. 5º, § 3º) hão de ser buscados em conjunção com o Código de Processo, que, como se sabe, define os princípios processuais aplicáveis, também, às leis extravagantes.

O malefício das decisões contraditórias sobre a mesma relação de direitos consubstancia a espinha dorsal da construção doutrinária

Proc. Nº ~~REF. 12007-Fls. 1597~~

inspiradora do princípio do *simultaneus processus* a que se reduz a criação do *forum connexitatis materialis*. O acatamento e o respeito às decisões da Justiça constituem o alicerce do Poder Judiciário que se desprestigiará na medida em que dois ou mais Juízes proferissem decisões conflitantes sobre a mesma relação jurídica ou sobre o mesmo objeto da prestação jurisdicional.

A configuração do instituto da conexão não exige perfeita identidade entre as demandas, senão que, entre elas preexista um laime que as torne passíveis de decisões unificadas.

Conflito de Competência que se julga procedente, declarando-se competente para processar e julgar as ações populares descritas na inicial, o Juízo Federal da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, por ser o provento, in casu, ficando cassada a liminar anteriormente concedida, para o que devem ser remetidas todas as ações (30 ações populares). Decisão indiscrepante. (STJ - CC 22123 - Proc. 199800281223 - 1ª Séc. Ministro Demócrito Reinaldo)

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS.

1 - Nas ações civis públicas, apoiadas em fundamentos jurídicos análogos e voltadas para o mesmo objeto devem ser decididas pelo mesmo juízo. 2 - Reportam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa petendi, sendo irrelevante o nome pelos quais se rotulam as ações. 3 - Caracterizada a correção, a competência se define pela prevenção de quem despachou em primeiro lugar. 4 - Conflito conhecido e declarada a competência do juízo suscitado, qual seja, o da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. (TRF 1ª Reg. CC - 01000722335 - Proc. 199801000722335 - Juiz Carlos Fernando Mathias)

3. DO DIREITO

3.1. DA NULIDADE DO CONTRATO DE COMODATO E DO PACTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

São requisitos de validade dos atos jurídicos negociais, a capacidade das partes, o objeto lícito e a forma exigida em lei. Pode-se acrescentar um outro requisito de validade aos atos jurídicos, principalmente aos contratos, a saber: **a causa**.

A causa é a razão prática/jurídica e econômica de todos os contratos, ou seja, é a identificação da operação realizada pelas partes contratantes.

Por exemplo, no contrato de compra e venda, uma parte, o vendedor, transfere o direito de propriedade sobre um bem a outra parte, o comprador, que por sua vez transfere ao vendedor uma soma de dinheiro. Esta operação é exatamente a causa do contrato de compra e venda.

No contrato de comodato a sua causa é representada pelo empréstimo gratuito que o proprietário faz ao comodatário, ou seja, sem qualquer contraprestação.

Como se viu acima na narração dos fatos, o contrato de comodato celebrado entre a primeira ré e a terceira ré, na realidade, não tem a causa de um contrato de comodato

e sim de compra e venda.

Proc. Nº ~~0000310001~~ Fls. ~~148~~

Um contrato de comodato com prazo de 20 (vinte) anos prorrogável por mais 20 (vinte) anos, à opção do comodatário, só pode espelhar uma camouflada compra e venda de um imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ademais, segundo regra do art. 1.251 do Código Civil, "o comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato, ou a natureza dela, sob pena por responder por perdas e danos".

No caso em foco, a comodatária e terceira RÉ, demoliu todas as edificações existentes no imóvel objeto do simulado contrato de comodato, que nem causa tem.

E como visto, o próprio contrato de comodato anuncia a existência de um paralelo Pacto de Promessa de Compra e Venda realizado entre as partes, evidenciando a simulação do contrato gratuito de comodato. Veja a disposição da Cláusula Quarta:

"A COMODATÁRIA poderá reformar todos os prédios, promover a construção de outros, sempre por sua conta e risco, assumindo todos os encargos cíveis, tributários, trabalhistas, além das tarifas e taxas públicas, estando a COMODANTE a partir desta data, isenta de quaisquer ônus relativos ao objeto deste contrato de comodato, ficando toda construção edificada incorporada ao patrimônio da COMODANTE, sem que a dita incorporação resulte em aumento ou modificação **no Pacto de Promessa de Compra e Venda, estabelecido em paralelo ao presente pelos ora contratantes**". (sem grifo no original)

Nulo ou anulável é o contrato de comodato, por evidente falta de causa e por ser ato de simulação, nulo ainda é o anunciado Pacto de Promessa de Compra e Venda realizado pela primeira ré com a terceira ré, pois contraria a cláusula de inalienabilidade do bem e a sua destinação (finalidade).

3.2. DA REVERSÃO DO IMÓVEL AO ESTADO DE GOIÁS

De acordo com o art. 1.180 do Código Civil o donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação, *caso forem a benefício do doador, de terceiro ou de interesse geral*.

Por óbvio que, diante da demolição do prédio do Ginásio Professor Ferreira, extinguindo a finalidade da Lei 614/52 e o *interesse geral*, não só do próprio doador, como do cidadão goianiense, deve o imóvel doado retornar à posse e domínio do Estado de Goiás, com a anulação dos contratos de comodato e venda do imóvel ao sr. Wellington Salgado Filho.

DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DOAÇÃO COM ENCARGO. DESCUMPRIMENTO DESTE. AÇÃO DE REVOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DISCUSSÃO DO TERMO A QUO. PRESCRIÇÃO ÂNUA. ART. 178, PARAG. 6., I, CC. INAPLICABILIDADE. ART. 177 PRECEDENTE DA CORTE. RECURSO DESACOLHIDO.

- ação de revogação da doação por descumprimento de encargo prescreve em vinte anos, não se aplicando a prescrição ânua definida no art. 178, parag. 6., i, do Código Civil, que concerne a revogação Por ingratidão do donatário. (STJ - RESP 32496 - Proc. 199300050770 - Rel.: Min. Sálvio Figueiredo Teixeira)

Senado Federal/SGM/CEDP

ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO. REVOGAÇÃO. Proc. Nº ~~2003/2004~~ Fls. [54]

- Se o donatário de bem público não cumpre encargo, imposto pelo doador, em virtude de interesse público, pode a administração revogar, unilateralmente, a doação, desde que cumpridas as mesmas.

Formalidades exigidas para o ato. Não fixado, nem na lei nem na escritura pública, prazo, para o cumprimento do encargo, só se constituirá em mora o donatário, se devidamente notificado, não cumprir tal encargo, no prazo ali então fixado. Enquanto isso não ocorrer, só o donatário poderá praticar atos inerentes ao domínio do bem doado. (TRF 5ª Reg. - AC. 1502 - Proc. 890511499 - 1ª T. Rel.: Hugo Machado)

CIVIL - DOAÇÃO COM ENCARGO - REVOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. A doação com encargo pode ser revogada por descumprimento do mesmo, sujeitando-se a ação do doador à prescrição vintenária. (TRF 1ª Reg. AC 01005927 - Proc. 199601005927 - 4ª T - Rel.: Juiza Eliana Calmon)

3.2.1. INDENIZAÇÃO E PAGAMENTO PELO USO E PROVEITO ECONÔMICO DO IMÓVEL

O local privilegiado, praticamente na confluência dos quatro bairros de maior concentração de renda da cidade: Setor Sul, Oeste, Bueno e Marista, a menos de 100 metros da principal via de acesso ao eixo norte sul da cidade e servida por transporte coletivo que parte de todos os pontos da cidade, favorece extraordinariamente a atividade da ré Associação/Universo, posto que a grande maioria dos concorrentes vem se instalando na periferia da cidade, de acesso distante e difícil para os pretendentes candidatos.

Um dos argumentos publicitários da UNIVERSO para atrair consumidores é justamente o slogan "a universidade mais perto de você", com clara referência à sua posição localização central da cidade.

Assim, havendo extraordinário e favorecido proveito econômico decorrente do uso indevido, desviado e ilegal de um imóvel pertencente ao Estado de Goiás, mister impor-se o pagamento de indenização ou compensação em razão de tal utilização e utilidade, desde a data da sua ocupação pelas réis, Associação Salgado de Oliveira e UNIVERSO, até a retomada e/ou devolução ao Estado de Goiás.

O pagamento pelo uso de imóvel público é medida que se impõe, não só pela moralidade, publicidade e legitimidade pela qual deve se revestir os atos destinados à sua utilização, como também para o equilíbrio e respeito à livre concorrência que deve existir entre instituições concorrentes na atividade.

Neste sentido, considerando o valor do imóvel e o porte do empreendimento plantado no imóvel pelas réis Associação Salgado de Oliveira e UNIVERSO, pede desde já seja determinado às mesmas depositarem a quantia de R\$ 350.000,00(trezentos e cinqüenta mil reais mensais), em conta que ficará à disposição deste Juízo, até o julgamento final da presente ação, sem prejuízo do pagamento dos meses anteriores, consoante pedido adiante.

3.3. DA NULIDADE DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N. 1599/97

EXPEDIDO INDEVIDAMENTE PELO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Conforme acima narrado, o Poder Legislativo do Município de Goiânia aprovou um Lei Complementar de n. 055, de 03 de dezembro de 1996, de autoria do *Vereador Universidade*, VETADA pelo Poder Executivo, a qual fez alterações na atual Lei de Uso do Solo Urbano, Lei Complementar n. 031, de 29/12/94, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 42, da Lei Complementar n. 31, de 29 de dezembro de 1994, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - No Setor Sul, integrante da Zona de Revitalização Urbanística, fica admitida, em caráter excepcional, a instalação de universidade de ensino superior, observadas as normas próprias de edificação. (Doc. 22 / anexo)

A norma acima por si só é totalmente ilegal e inconstitucional porquanto fere os princípios que regem a produção de normas jurídicas da abstração e da generalidade das mesmas.

A norma em comento que alterou a Lei de Uso do Solo Urbano do Município de Goiânia, Lei Complementar n. 031, de 29/12/94, foi produzida para satisfazer o interesse de um único sujeito e de uma única situação, qual seja das rés, Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura e Universidade Salgado de Oliveira.

É pura imoralidade e ilegalidade administrativa!

E não é só isso. Mesmo que fosse legal e constitucional a referida norma, dispõe ela que "no Setor Sul, integrante da Zona de Revitalização Urbanística, fica admitida, em caráter excepcional, a instalação de universidade de ensino superior, observadas as normas próprias de edificação".

Ou seja, conforme bem observado pelo próprio Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia – IPLAN em resposta ao ofício do MPE, inaplicável para a autorizar a instalação e funcionamento do edifício de quase 20.000 m² da UNIVERSO, uma vez as normas próprias da referida Zona de Revitalização Urbanística permaneceram inalteradas, especialmente na proibição de construção de porte acima 540,00 m².

Assim, a construção do campus da terceira e quarta ré mostra-se totalmente ilegal, imoral e abusivo, posto que o pedido de construção é para quase 20.000 (vinte mil) metros quadrados, ilegalmente aprovado no ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N. 1599/97, e liberado pela Secretaria Municipal Do Solo Urbano, pelo seu secretário já falecido Hideo Watanabe.

Eivado de vícios insanáveis estão tanto a citada Lei Complementar n. 55, de autoria do Vereador Universidade, quanto o ato de alvará de construção que causaram, causam e causarão prejuízos irreparáveis ao meio ambiente, ao

patrimônio público entendido no seu sentido mais amplo (bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico, ambiental, urbanístico, etc.), devendo por isso serem declarados nulos de pleno direito a fim de fazer prevalecer necessariamente o interesse público sobre o privado, consequentemente com a urgente suspensão de suas atividades.

Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade sujeitará os transgressores:

.....

IV - à suspensão de sua atividade;

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O ministério público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º - No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente (IBAMA) a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo;" (Lei. 6.981/81, Política Nacional de Meio Ambiente)

3.4. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE E DESRESPEITO AO CIDADÃO E À CIDADE DE GOIÂNIA

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado devendo o Poder Público e a coletividade defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

A degradação da qualidade ambiental que, por exemplo, seja resultante de atividade que direta ou indiretamente crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, é conceituada como poluição.

Degradação é a alteração adversa das características do meio ambiente. E para assegurar a efetividade do direito à sua qualidade, é obrigação do Poder Público exigir estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação.

Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem a prévia anuência do órgão público

responsável e sem que do projeto conste a área de estacionamento e indicação das vias de acesso.

Executada pelo Poder Público municipal, a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Todos os parágrafos acima encontram-se textualmente impressos no artigo 3º, incisos I, II, III e sua letra "b" do art. 170, art. 182 e art. 225, IV, da Constituição da República, e art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro.

Pelos documentos em anexo, percebe-se que a ré, Associação Salgado Filho e sua mantida Universo, usaram e usam, abusaram e continuam abusando do poder econômico e político, oferecendo serviços ao consumidor em total arrepião à legislação vigente e a princípios impostergáveis de direito ambiental, a saber:

- Da Supremacia do Interesse Público na Proteção do Meio Ambiente em Relação aos Interesses Privados;
- Da indisponibilidade do Interesse Público na Proteção do Meio Ambiente;
- Da intervenção Estatal Obrigatória na Defesa do Meio Ambiente;
- Da Função Social e Ambiental da Propriedade;
- Da Prevenção de Danos e Degradações Ambientais;
- Participação Popular na Proteção do Meio Ambiente (Princ. N. 10 da ECO/92, Art. 5º, incs. XIV, XXXIII e XXXIV, da CF, e Art. 4º, V, 9º, incs.s X e XI, da Lei. 6938/81).

Razão porque deve a ré, Universidade Salgado Filho, ter suas atividades imediatamente suspensas, devendo paralisando suas atividades até o julgamento final desta ação.

4. DA ORDEM PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Importante se faz, em tratando-se de AÇÃO POPULAR, que o Juízo determine às partes a juntada documentos para a plena instrução e conhecimento do feito.

4.1. PARA A RÉ CNEC – CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

4.1.1. PEDE SEJA DETERMINADO À RÉ CNEC A JUNTADA DOS SEGUNTES DOCUMENTOS:

1. cópia das declarações de renda desde 1996;
2. relatório de todos os imóveis de propriedade da ré desde 1954, inclusive os que foram vendidos ou que estão em empréstimo sob comodato, com indicação do nome dos comodatários até a presente data;
3. original do instrumento de Pacto de Promessa de Compra e Venda firmado em paralelo com a terceira ré, de que fala a cláusula 4ª do Contrato de Comodato junto à inicial;
4. relação de origem das verbas e de todos os valores recebidos da União para subvenção de atividades da ré, desde 1994 até a presente data;
5. relatório circunstanciado dos serviços que prestou à coletividade no Município de Goiânia, devidamente acompanhado do demonstrativo de receita e de despesa realizada no período da alienação do bem à terceira RÉ, a ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nos termos das normas pertinentes acima citadas, para fins de cassação da declaração de utilidade pública no caso de infração àqueles dispositivos legais;
6. cópia do original legível do mencionado Termo Especial de Convênio firmado com o MEC, e de todos os Convênios firmados com órgãos da União;
7. cópia do decreto de reconhecimento de utilidade pública(Dec. 36505, de 30/11/54);
8. cópia dos estatutos sociais da entidade;

4.1.2. PEDE SEJA DETERMINADO RÉU WELLINGTON SALGADO FILHO QUE JUNTE OS SEGUNTES DOCUMENTOS:

1. cópia dos estatutos sociais da entidade;
2. relatório informado a evolução de ingresso de alunos desde o seu primeiro

- vestibular até a presente data, por curso e por turno e o número total de alunos;
3. relação nominal de todos atuais alunos, por curso e turno no 1º Semestre/2002;
 4. cópia da sua declaração de IR constante da parte de sua relação de bens dos anos 1996,1997,1998,1999,2000 e 2001;
 5. original do instrumento Pacto de promessa de compra e venda de que fala a cláusula 4ª do Contrato de Comodato;

4.1.3. PEDE SEJA DETERMINADO RÉUS ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA QUE JUNTEM OS SEGUNTES DOCUMENTOS:

1. cópia dos estatutos sociais da entidade;
2. original do instrumento de Pacto de Promessa de Compra e Venda de que fala a Cláusula 4ª do aludido Contrato de Comodato;
3. relação de bens constantes de suas declarações de imposto de renda dos anos 1996,1997,1998,1999,2000 e 2001;
4. plantas informando o total de metros quadrados de edificação e utilização do empreendimento, informando a capacidade de alunos, funcionários e professores por sala;
5. Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento e reflexos;

4.1.4. PEDE SEJA DETERMINADO RÉU MUNICÍPIO DE GOIÂNIA QUE JUNTE OS SEGUNTES DOCUMENTOS:

1. apresentar todos os atos praticados para a produção da Lei Complementar n. 055, de 03 de dezembro de 1996, bem como os atos autorizativos posteriores ao resultante no ALVARÁ DE CONTRUÇÃO n. 1599/97;
2. nominar todos os agentes públicos e políticos, e empresas privadas, incluindo vereadores, que trabalharam e contribuíram e defenderam a instalação e funcionamento da Universidade Salgado Filho no atual endereço, contra o Veto do Poder Executivo e contra o Projeto de Lei Complementar n. 007/97, do Vereador Ageu Cavalcanti;
3. apresentar todos os gastos do erário municipal relacionados às indenizações, com abertura da Avenida Cora Coralina, e demais gastos com planejamento de trânsito para facilitar o acesso de estudantes ao campus da ré, Universidade Salgado de Oliveira, no Setor Sul;
4. apresentar Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento da UNIVERSO;
5. perícia do IPLAN e/ou órgão competente do Município informando o total edificado pela UNIVERSO no seu campus no Setor Sul.

Ao Estado de Goiás para que informe da existência ou não de ações relacionadas à retomada do imóvel de sua propriedade indevidamente utilizado pela ré UNIVERSO.

5. DOS PEDIDOS

Dianete do exposto, e também pelo que já consta da sentença dos autos do Proc. n. 9600037574, que condenou a ré UNIVERSO a encerrar definitivamente as suas atividades universitárias no campus instalado no referido endereço:

5.1. PEDE A CONCESSÃO DE MANDADO LIMINAR PARA:

1. cassar o citado alvará de construção n. 1.599/97, bem como os respectivos, se houver, alvarás de instalação e funcionamento, e determinar a imediata paralisação das atividades da ré Associação Salgado de Oliveira e sua mantida, também ré, Universidade Salgado de Oliveira, por ofensa a Lei de Uso do Solo de Goiânia e se Plano Diretor, e normas relativas ao meio ambiente, notadamente estudo de impacto ambiental e trânsito e ao parecer do IPLAN, utilização indevida de bem público e concorrência desleal, até o julgamento final da presente ação;

Entendendo V. Exa. merecer o caso maior estudo,

5.2. PEDE ALTERNATIVAMENTE A CONCESSÃO DE MANDADO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE AS RÉS ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA:

1. abstenham-se de admitir novos alunos em seus cursos, inclusive suspendo as provas do atual vestibular, e em já tendo sido realizado, que se proíba o ingresso desses candidatos aprovados, como forma de evitar maior degradação e poluição do ambiente;
2. providencie espaço para uso de estacionamento próprio de veículos ao lado de seu campus (art. 93 do CTB), para no mínimo 700 vagas de veículos (com no mínimo 21 m² para cada vaga), no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de paralização de suas atividades;
3. no prazo de 6 (seis) meses promova o definitivo fechamento e encerramento de suas atividades no Setor Sul, em Goiânia;
4. promova em conta deste juízo ao depósito da importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), em pagamento e garantia pelo uso indevido do imóvel pertencente ao Estado de Goiás a partir da presente ação e/ou por possíveis indenizações e reparações ao poder público e ao cidadão goianiense e ao meio ambiente, a ser apurada da presente ação, até o implemento da obrigação do ítem anterior ou até o julgamento final da mesma, sem prejuízo de pagamento do período e proveito econômico já obtido;
5. que publique no Jornal "O Popular" e "Diário da Manhã", às suas expensas, no prazo de 24 horas, o inteiro teor da decisão que vier a ser exarada por V. Exa. na concessão desta Liminar (A medida e o ônus em questão impõe-se pela forma temerária com que a ré instalou-se e ampliou seus serviços não esclarecendo ao consumidor, à população e à cidade, que deve ser fielmente informada da sua situação e do risco quanto a iminente interrupção de suas atividades no Estado de Goiás).

5.3.REQUER FINALMENTE QUE:

Em não sendo apresentados ditos documentos ou informações, ou que, em sendo apresentados, e restando comprovado que o empreendimento não atende e não preenche os requisitos e as condições legais para sua regular instalação e funcionamento, sem a necessária degradação ambiental, aos princípios de moralidade e uso da coisa pública e aos princípios acima elencados, em especial ofensa à Lei de Uso do Solo de Goiânia,
SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA::

1. proibir o funcionamento da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, bem como sua mantenedora, no endereço acima já identificado;
2. anular os contratos de comodato e compra e venda feito entre a CNEC e a Associação Salgado de Oliveira e UNIVERSO, bem como a anulação doação do imóvel à Campanha Nacional dos Educandários Gratuitos/atual CNEC, por desvio

- de finalidade, determinando sua restituição ao patrimônio do Estado de Goiás;
3. condenar as rés Associação Salgado de Oliveira e Universidade Salgado de Oliveira ao pagamento de indenização equivalente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pelo uso indevido do imóvel e pelo proveito econômico obtido, desde março de 1996 até a data de propositura da presente ação, sem prejuízo de futuras atualizações, considerado o valor de R\$ 350.000,00 mensais;
 4. condenar os réus, Associação Salgado de Oliveira, Universidade Salgado de Oliveira, Município de Goiânia e os agentes administrativos e políticos, em especial vereadores, que virem a ser identificados como responsáveis pelo ato, ao pagamento de indenização por danos ao meio ambiente e ao cidadão goianiense, e reposição ao erário público de todas as obras e indenizações realizadas com o objetivo de beneficiar ou atender ao acesso às instalações da UNIVERSO, no referido local, em especial a Av. Cora Coralina;
 5. Determinar ao Secretário do Meio Ambiente (IBAMA), a aplicação das penalidades pecuniárias(§ 2º, do inc.IV, do art. 14 da Lei 6038/81), face a omissão da autoridade estadual e municipal em relação ao fato, e determinar à autoridade policial federal, para a abertura de inquérito criminal por atos tipificados como crimes contra a coisa pública e contra o meio ambiente;
 6. a cassação do título de utilidade pública da primeira RÉ, CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC.

Outrossim, requer:

- intimação do Ministério Público Federal e do Ministério Públco Estadual para acompanhar a presente ação e promover as ações cabíveis de responsabilidade civil ou criminal;
- a citação da UNIÃO – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, para os termos da presente ação, notadamente das relações comerciais entre a universo e a CNEC, vez que esta é empresa de utilidade pública, beneficiária de subvenções sociais da UNIÃO;
- a citação dos RÉUS, nos endereços acima mencionados;
- a citação da UNIÃO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, para que promova as medidas cabíveis em face do contexto judicial, ambiental e legal de funcionamento da à ré UNIVERSO, em especial de esclarecimento ao consumidor goiano;

A citação de todos demais suplicados nos termos do artigo 221, II, do Código de Processo Civil, para responder a presente, sob pena de revelia, devendo ao final, ser julgado procedente todos os pedidos acima em todos os seus termos, condenando aos Réus ao ônus da sucumbência e demais cominações legais.

Ao teor do art. 5º, LXXIII, da CRFB, pelo qual qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao meio ambiente, o autor requer a isenção de custas e eventual ônus de sucumbência.

Em sendo julgada procedente a ação pede sejam os réus condenados ao pagamento de honorários advocatícios na razão de 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa, dos quais desde já o subscritor desta ação pede seja a metade (50%) revertido para a organização AMAR BRASIL – Advogados e Profissionais Liberais Livres para Defesa da Cidadania e Meio Ambiente.

Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidas, depoimento pessoais, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias.

Dá-se à causa o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 01 de julho de 2002.

Uarian Ferreira da Silva
OAB-Go. 7.911

Sobre o autor

* Uarian Ferreira da Silva
E-mail: [Entre em contato](#)

Sobre o texto:

Texto inserido no Jus Navigandi nº 60
Elaborado em 07.2002.

Informações Bibliográficas:

Conforme a NBR 6023:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma:

Ação popular contra universidade por suposta fraude na aquisição de imóvel por comodato .
Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em:
<http://jus2.uol.com.br/pecas/texto.asp?id=527>. Acesso em: 20 jun. 2007.



Pontos apontados pela Polícia Federal nº 1726/2007 sobre os documentos apresentados pelo senador Renan Calheiros, que demandam melhor esclarecimento:

A defesa do senador Renan, com vistas a demonstrar a origem de recursos, apresentou, entre outros documentos, uma série de notas fiscais e de Guias de Trânsito Animal, as chamadas GTAs e após a análise de tais documentos não ficou esclarecido para a Polícia Federal os seguintes pontos:

- a. na página 7 está afirmado que as saídas de gado previstas nas GTAs não correspondem às notas fiscais emitidas. Por exemplo, em 2005, as notas fiscais apontam a saída de gado na fazenda Novo Largo I, no montante de 1.292 cabeças; neste mesmo ano, não há nenhuma GTA de gado saído daquela fazenda; por sinal, todas as notas fiscais de 2005 somam 1.292, número maior do que o gado efetivamente transportando, que é de 1.078 cabeças; observem que essa diferença, de 214 cabeças, não levou em consideração as GTAs de gado não destinado à venda;
- b. ainda na página 7 está afirmado que, em 2006, as notas fiscais apontam a saída de gado na fazenda Novo Largo I, no montante de 841 cabeças. Neste mesmo ano, igualmente, não há nenhuma GTA de gado saído daquela fazenda e naquele ano, as notas fiscais somam 921 cabeças, número maior do que o gado efetivamente transportando, que foi de apenas 340 cabeças. Observem que, da mesma forma, a diferença, de 581 cabeças, não levou em consideração as GTAs de gado não destinado à venda;
- c. outra grave conclusão a que chegou a polícia, também presente na página 7, é que “não há vínculo das informações constantes das GTAs, a título de data e quantidade de animais, com as especificadas nas notas fiscais.” Sendo assim, para os peritos da Polícia Federal, as operações descritas nas notas fiscais não correspondem às movimentações de animais apresentadas nas GTAs. Vale dizer, as notas fiscais não retratam as movimentações físicas de gado, podendo, inclusive, não ter correspondência com a realidade fática constante das GTAs;
- d. tal conclusão, inclusive, se ampara, ainda, em outras três a que chegaram os peritos da Polícia Federal: primeira, na letra “c” da página 7, de que “As quantidades de bovinos vendidos mensalmente são divergentes daquelas informadas nas GTAs.” e, segunda, da letra “d” da página 8, de que nem todas as GTAs apresentadas pelo senador Renan correspondem a gado vendido por ele – há 29 GTAs de Ivanilda Calheiros, relativas a 508 animais, 1 de Regina Magalhães, de 21 animais, e 1 de Remi Calheiros, de 20 animais. Isso significa que, 549, das 1.702 cabeças constantes da GTAs não são gado dele, ou seja, mais de 30% das GTAs apresentadas em defesa do senador são inservíveis àquele propósito; terceira conclusão: letra “e” da



página 8 – “Grande parte dos destinatários do gado vendido, cujos nomes constam das GTAs, não coincide com aqueles informados nas notas fiscais de venda” – isso pode significar que as GTAs não se referem às supostas operações expressas nas notas fiscais;

- e. o texto da página 9 diz categoricamente que há notas com data de emissão rasurada, preço unitário rasurado, preço total rasurado, e compradores que não estavam habilitados a realizar transações comerciais à época das notas e falta de selo de autenticidade, “impossibilitando proceder à pesquisa acerca de autenticidade”;
- f. um outro fato dos mais graves relatados no laudo, é, nas palavras da Policia, a constatação de que “a ordem cronológica da emissão das notas fiscais não seguiu a seqüência numérica desses documentos fiscais”. Consultando um contador, com mestrado em contabilidade e que atua como perito judicial para a Justiça Federal, ele informou que, por natureza, quem preenche um bloco de notas fiscais, segue rigorosamente a ordem numérica do talão. Uma vez que se verifica entre as notas uma emitida com data posterior às seguintes, tudo leva a crer que o que ocorreu foi que as seguintes foram emitidas depois daquela, e com data retroativa; tal prática é utilizada sempre se que necessita justificar renda em períodos anteriores à emissão da última nota fiscal. Essas emissões, em outras palavras, podem não representar fatos reais, mas sim, mera simulação formal, com vistas a justificar embolsos que estão sendo questionados.

A própria Polícia declara (página 10) que não teve prazo suficiente para verificar a situação econômico-financeira dos compradores, bem como a contabilidade deles, com vistas a examinar se houve ou não a saída de recursos financeiros e a correspondente entrada de gado em seu estoque. Isso, então, exige a dilatação do prazo e um pedido à Polícia Federal, para que amplie sua investigação nesse sentido, junto a todos os alegados compradores.



Outras constatações

Há, ainda, outras constatações que fogem ao escopo do laudo da Polícia Federal:

- a. dados da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) atestam que o custo médio de produção de gado é de 80%, no mínimo, enquanto o senador Renan informa aos membros do Conselho de Ética que o custo para a criação de seus bois, 1.700 cabeças, atinge, no máximo, 48,1%, o que foge aos custos de mercado. Aqui cabe uma explicação para o conselho acerca dessa diferença de custos. O senador Renan declarou uma receita bruta de R\$ 720 mil com atividade agropecuária, com despesa de R\$ 140 mil, sobrando R\$ 435 mil de rendimento líquido, o que representa 60% do valor bruto;
- b. o mercado agropecuário brasileiro trabalha com um lucro na criação de gado em torno de 13% e 17%, enquanto o senador Renan, pelas declarações de IRPF, conseguiu ter um lucro de mais de 50% com seu rebanho; em alguns anos chegou a 60%. Fato este que causa admiração, especialmente se considerado ser Alagoas um Estado onde existe febre aftosa;
- c. faltam comprovantes de depósitos;
- d. só há cópia de 30% dos cheques recebidos, ou seja, não há como provar que alguns valores que estavam em sua conta na época correspondem à venda declarada
- e. CNPJ's dos compradores que não conferem com dados da Receita;
- f. a soma dos recibos não bate com o total recebido pelo senador. A diferença é de ao menos de R\$ 100 mil. É difícil identificar em que momento houve as falhas porque faltam dados de algumas transações. Vale registrar que na última sexta, o senador Renan mandou uma segunda remessa de papéis para tentar rebater suspeitas de que as notas apresentadas não eram verídicas;

Questões adicionais

Certo é que, até então, toda a discussão tem se focado exclusivamente na tentativa de provar se o Sr. Presidente do Senado teve ou não renda legal suficiente para pagar a pensão da filha.

Esta não é a única questão envolvida (ver página 7 da representação contra o senador Renan): há que se apurar, inclusive, se houve os saques contra a conta bancária do Senador, em volumes correspondentes aos pagamentos em dinheiro que o Senador confessa ter efetuado por meio do sr Cláudio Gontijo.



SENADO FEDERAL

Gab. Senador Eduardo Suplicy

Uma análise igualmente superficial dos extratos bancários demonstram, à primeira vista, que em determinadas ocasiões, não houve, nos dias anteriores, aos pagamentos a sra Mônica Veloso, saques suficientes para fazer face aos valores efetivamente pagos. Isso merece um exame mais aprofundado.

Necessidade de ampliar as investigações

Aproveito para requerer:

- a. a ampliação das diligências no sentido de solicitar à Polícia Federal que verifique a compatibilidade entre os saques efetuados contra a conta bancária do Senador Renan e os desembolsos efetivamente feitos para a sra Mônica Veloso;
- b. que seja solicitado à Receita Federal do Brasil com o auxílio da Polícia Federal que: 1. proceda uma auditoria nas declarações de imposto de renda do Senador Renan, para verificar a compatibilidade dos dados ali presentes sobre a atividade rural com as notas fiscais e as GTAs que foram apresentadas a este Conselho;
- c. oitiva do senador Renan Calheiros, consoante prescreve a Resolução 20/1993 do Senado Federal.

Conclusão

Quero, por fim, voltar à questão de que, ainda que estivessem esclarecidas as alegações do senador Renan Calheiros de que teria recursos para pagar a sra Mônica Veloso os valores desembolsados, e, diga-se de passagem, claramente não estão esclarecidas, resta, ainda, examinar se os pagamentos realizados têm respaldo nos saques efetuados contra a conta dele.

Em não conseguindo provar tais desembolsos, revelam-se alinhavados fortes indícios de não ter sido o senador, quem efetuou tais pagamentos.

E não é só: há, ainda, outras acusações inclusas na representação formulada pelo PSOL, e que não estão tratadas no voto do senador Relator, e nem foram objeto da defesa.

Somente uma apuração rigorosa poderia livrar o senador Renan Calheiros da mácula que esse Conselho imprimiria em seu currículo, na medida em que, de forma açodada e precipitada, votasse por um relatório elaborado antes da devida instrução probatória, etapa indispensável em qualquer processo de investigação.

Uma investigação pode trazer a agradável certeza de que são improcedentes os fatos alegados na representação, conferindo, assim, um atestado de idoneidade ao



SENADO FEDERAL
Gab. Senador Eduardo Suplicy

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° 02001-2007-Fls. 1561

senador Renan; pode, também, chegar a conclusões desagradáveis, mas que precisam ser conhecidas, porque nossa decisão definirá o conceito que a sociedade tem sobre o decoro, ou seja, sobre a honradez, dos membros dessa Casa.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.



Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY



SENADO FEDERAL

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° PEP/1/2007 Fls. 142

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° MV 66 / 1995 Fls. 3034

Brasília, 25 de junho de 2007.

Exmo Sr

Senador Sibá Machado

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal

NESTA

A Publicação

Em 25/06/07

Senador *Valter Pereira*
Suplente de Secretário

Senhor Presidente,

Solicito providências no sentido de efetivar o meu desligamento
como membro titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Valter Pereira,
Senador **VALTER PEREIRA**
PMDB-MS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SIBÁ MACHADO

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° 16623 / 2007 Fls. 1061

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° 16166 / 1995 Fls. 3035

A Publicação

Em 27/06/07

COMUNICADO

Siba Machado

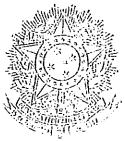
Senhor Presidente,

Nos termos do regimento, comunico a minha renúncia, em caráter irretratável, da presidência e da titularidade do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2007.

Siba Machado
Senador SIBÁ MACHADO

*Recd'j. 26.06.07
Sra. MBR.*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder da Oposição à Maioria

A Publicação

Em 27/06/2007

Of. GLPMDB nº 325/2007

Brasília, 26 de junho de 2007

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 00071/2007-Fls. 3040

SEMEFEITO
26/06/1993 Fls. 3040

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o nome do Senador **Almeida Lima** – PMDB/SE, como membro titular em vaga existente, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador *Valdir Raupp*
Líder do PMDB

Exmo. Sr.
Senador **RENAN CALHEIROS**
DD. Presidente do Senado Federal
Senado Federal

F. volta 07/06/06
Câmara



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

A Publicação

Em 12/06/2007

Ofício nº 125/2007 – GLDBAG

Brasília, 27 de junho de 2007

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 0691.1.2007 Fls. 1565

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 0691.1.2007 Fls. 3041

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora **Fátima Cleide** para integrar como 2º suplente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Em atendimento ao art. 6º da Resolução nº 20, de 1993 segue em anexo, a cópia da Declaração de Imposto de Renda da referida Senadora.

Atenciosamente,

Senadora Ideli Salvatti
Líder do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Recebido 24/06/2007
(Renan)

A Publicação

Em 27/06/2007

Assinatura

Brasília, 27 de junho de 2007.

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° 0001-12007 Fls. 1666

Senado Federal/SGM/CEDP

Assinatura

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a, que a partir desta data, renuncio ao cargo de membro titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marisa Serrano

Senadora **MARISA SERRANO**

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB

Ofício nº 135/07-GLPSDB

A Publicação
Em 26/06/2007
[Assinatura]

Brasília, 27 de junho de 2007.

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 067.1.13004 Fls. 162

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 067.1.13004 Fls. 3037

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a, que a partir desta data, renuncio ao cargo de membro suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Arthur Virgílio
Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB

Senado Federal/SGM/CEDF

Proc ANEXO 3 / 2007 Fls. 1668

A Publicação

Fm 26/06/2007

[Signature]

Ofício nº 137/07-GLPSDB

Brasília, 27 de junho de 2007.

Senado Federal/SGM/CEDF
Ofício nº 137/07-GLPSDB
Fls. 3038

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **ARTHUR VIRGÍLIO** para integrar, como titular, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

[Signature]
Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 0581-13607 Fls. 156A

A Publicação

Em 26/06/2007
[Signature]

Ofício nº 136/07-GLPSDB

Brasília, 27 de junho de 2007.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 0581-13607 Fls. 3039

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora **MARISA SERRANO** para integrar, como suplente, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Arthur Virgílio
Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 000312007 Fls. 1636
Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 000312007 Fls. 3042



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 204/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à análise de matérias em tramitação no âmbito do colegiado e definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador AUGUSTO BOTELHO
Senado Federal

27/07 16:50h



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 205/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

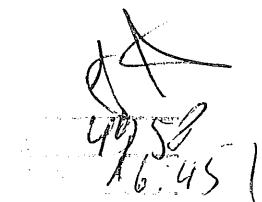
Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador Adelmir Santana

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENATO CASAGRANDE
Senado Federal


Renato Casagrande
16/06/2007

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 206/2007 Fls. 3044



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 206/2007 Fls. 1642

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 206/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador EPITÁCIO CAFETEIRA
Senado Federal

2665-0
27/06
16:35

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DIV/66 / 1987 Fls. 3045



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° REFA/1800/R Fls. 1643

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 207/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador EDUARDO SUPLICY
Senado Federal

2449
16:40hs

Senado Federal
Proc. N° DIV 661 1995 Fls. 3046

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° REP 11/2007 Fls. 1624



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 208/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Senado Federal

2
4839
27/06/2007
16:45h
José Batista Marques
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 209/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador GILVAM BORGES
Senado Federal

REVISÃO 3/2007
14/12/07
16/07/27/06/07

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DIV 66 / 1995 Fls. 3648

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° CEDP 3/2007 Fls. 10746



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 210/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Senado Federal

Leomar
4637
12/06/07

SENADO FEDERAL/SGM/CEDP
Proc. N° 2007/11905/Fls. 3049



SENADO FEDERAL/SGM/CEDP
Proc. N° 2007/12007/Fls. 4627

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 211/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador DEMÓSTENES TORRES
Senado Federal

10.34-6
27-06-07
16:46

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DIR/667/1975 Fls. 308



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DIR/667/1975 Fls. 1648

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 212/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelênciia o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Senado Federal

Silveira
16/07/07
27/06/07 16:55

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DIV 66 / 1918 Fls. 3051

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DEP A / 3006 Fls. 1719



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 213/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

RECEBIDO: 22/06/07
MATRÍCULA: 5057-2
PRESIDENTE: 22/06/07
17:48:00

Luis Fernando Leite dos Santos
Chefe de Gabinete
Matr. n° 5057-2

A Sua Excelência o Senhor
Senador ALMEIDA LIMA
Senado Federal

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° AN/08/1775 Fls. 3652



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° AN/08/1775 Fls. 3652

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 214/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCONI PERILLO
Senado Federal

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° AN 661/1998 Fis. 3053

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° CEDP 3.126/07 Fis. 1983



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 215/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhora Senadora,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARISA SERRANO
Senado Federal

Jorge Orro
Chefe de Gabinete
Matr.: 9845

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 00671/95 Fls. 254
Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 00671/2007 Fls. 166



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 216/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador JEFFERSON PÉRES
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 217/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Exceléncia o Senhor
Senador JOÃO PEDRO
Senado Federal



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 0006671-1995-Fls. 3056

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 0006671-1995-Fls. 1681

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 218/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhora Senadora,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência a Senhora
Senadora IDELI SALVATTI
Senado Federal

Américo Pinheiro Júnior
Chefe de Gabinete
Senadora Ideli Salvatti
16/06/2007

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DIR 661/1995 Fls. 3057

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° CEDP 1/2007 Fls. 1686



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 219/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador VALDIR RAUUPP
Senado Federal

AM
10203
16-54
Arquivo da Secretaria
Arquivos de Arquivo



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DIV/66/1995 Fls. 3058

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 220/2007 Fls. 1536

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 220/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador GERSON CAMATA
Senado Federal

Ana Maria C. Pompeo
Assessora Técnica
Mat. 159703

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DIV/667/1995 Fls. 3059

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° PER/1/2007 Fls. 1587



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 221/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMERO JUCÁ
Senado Federal

Linhares
28/06/2007
17:00



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DIV 607/1998 Fls. 3060

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 222/1/2007 Fls. 1688

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 222/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ MARANHÃO
Senado Federal

16w51

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DIV 66 / 1995 Fls. 3061

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DEP 41.2007 Fls. 1681



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 223/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador JONAS PINHEIRO
Senado Federal

Adelmir Santana
3383
16:40

Cristina Serralvo
Chefe de Gabinete



Senado Federal
Proc. N° DIV 667 / 2007 - HS 3062P
Senado Federal SGM/CEDP
Proc. N° CEDP 224/2007 HS 1630

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 224/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÉSAR BORGES
Senado Federal

Dinarte Mariz
Dinarte Mariz
Dinarte Mariz
Dinarte Mariz

Dra. Rosângela Lalla Silva
Substituta da Presidência



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DIV 66 / 1995 Fls. 3863

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° CEDP A/2259 Fls. 1631

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

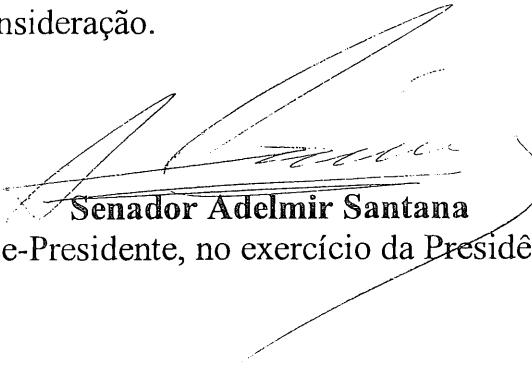
Ofício CEDP nº 225/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

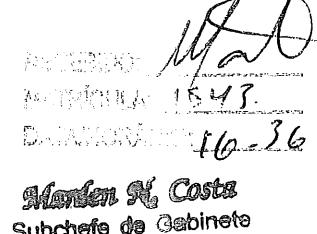
Senhora Senadora,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARIA DO CARMO ALVES
Senado Federal


Mariano R. Costa
Subchefe de Gabinete

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. nº DIV/66/1013 Fls. 3064



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 226/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Senado Federal


PROBLEDO: 189922
ESTRIBULHA: 189922
DIA/MESES/ANOS: 16/06/07

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N^o NV 661/975-18-3065

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N^o CEDP 8/2007 Fis. 1630



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n^o 227/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala n^o 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO GUERRA
Senado Federal

RECEBIDO: ABEL
MATRÍCULA: 2556-S
16h 45

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 3066/2007 Fls. 3066



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 3066/2007 Fls. 3066

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

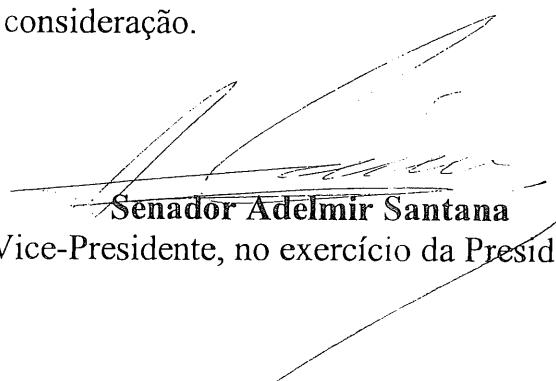
Ofício CEDP n° 228/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

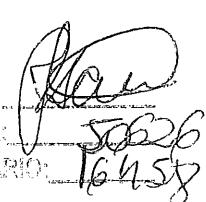
Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador Adelmir Santana

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Senado Federal


SENADOR ROMEU TUMA
DATA: 27/06/2007
PROTOCOLO: 50626
DATA DE ARQUIVAMENTO: 16/11/2007



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Proc. N° 01687/1995-Fls. 3067

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 02731/2007-Fls. 655

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 229/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal

RECEBIDO: *Lyra*
MATRÍCULA: *2632*
DATA/HORÁRIO: *27/06/07*
16:35hs



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DIV 664/1995 Fis. 36 v.g
Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° SEP 1/2004 Fis. 15342

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

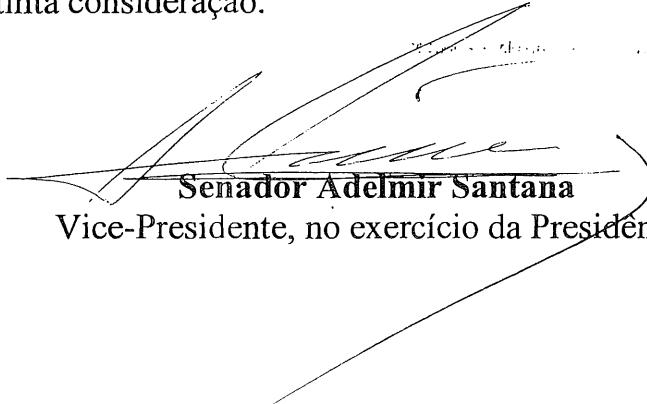
Ofício CEDP n° 230/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Prezado Senhor,

Comunico a V. S^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Senhoria o Senhor
Advogado EDUARDO ANTÔNIO FERRÃO
BRASÍLIA - DF

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 06/27/2007 16:34

DATE, TIME	06/27 16:33
FAX NO./NAME	021027989
DURATION	00:00:33
PAGE(S)	01
RESULT	OK
MODE	STANDARD

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° DJV 66.1995.Fls.3070



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° CEPAL 2007 Fls.1587

Ofício CEDP n° 232/2007

Brasília, 27 de junho de 2007

Senhora Senadora,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 27 de junho, quarta-feira, às 18h30min, na Sala n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Adelmir Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência a Senhora
Senadora FÁTIMA CLEIDE
Senado Federal

RECORRIDO: 31.06.2007 /
PARECER: 23389
CORRIGIDORIO: 23389

Antônio Soares da Silveira
Chefe de Gabinete da
Senadora Fátima Cleide

2007 - Cédula nº 10810.3



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

ATA DA 5ª REUNIÃO DE 2007

Ata Circunstaciada da 5ª Reunião de 2007, convocada para 27 de junho de 2007, quarta-feira, às 18h30, e tendo início, nesta data, às 21h, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição da eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Estiveram presentes os (as) Srs. (as) Senadores (as) membros do Conselho:

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PR/PSB)

Augusto Botelho (PT)
Renato Casagrande (PSB)
Eduardo Suplicy (PT)
João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)

PMDB

Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Valdir Raupp
Romero Jucá

PFL

Demóstenes Torres
Heráclito Fortes
Adelmir Santana

PSDB

Marconi Perillo
Arthur Virgílio
Marisa Serrano
Sérgio Guerra

Corregedor

Romeu Tuma (PFL)

Estiveram presentes, também, os Srs. Senadores: José Agripino, José Nery, Pedro Simon, Lucia Vânia, Papaléo Paes, Garibaldi Alves, Tasso Jereissati, Jarbas Vasconcelos e Eduardo Azeredo.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão

SF - 2

27/06/07

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Srªs Senadoras e Srs. Senadores, havendo número regimental, declaro aberta a 5ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Submeto à aprovação do Plenário a Ata Circunstanciada da última reunião deste Conselho, iniciada em 15 de junho do corrente ano e encerrada no último dia 20, cujas cópias se encontram sobre a bancada.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada.

Eu queria rapidamente dizer que ontem estava em São Paulo e, por volta de onze horas da noite, recebi um telefonema do Senador Siba, informando-me que havia acabado de renunciar à Presidência do Conselho.

Na condição de Vice-Presidente deste Conselho, a minha única providência, ao chegar em Brasília, é exatamente reconstituir o Conselho, uma vez que renunciaram o primeiro Relator, o segundo Relator e o Presidente eleito. Então, foi para isso, e especificamente para isso, que nós convocamos esta reunião com um único ponto: a eleição de um novo Presidente para o Conselho. Nós tínhamos, ou temos, a oportunidade de fazer isso em cinco dias úteis. Mas a primeira providência, levando em conta todos esses acontecimentos, é a reconstituição deste Conselho.

Uma outra coisa que aumenta ainda mais, e nós não sabíamos que isso ia acontecer, é que, há poucos minutos, fomos procurados pelo Advogado de D. Mônica, apresentando uma série de documentos, seis disquetes e a degravação deles, alegando que ali, de fato, são as verdadeiras gravações e não as que estão circulando na imprensa. Não as analisamos ainda. Do modo que as recebemos, nós as colocamos num envelope e o lacramos. Atestamos o recebimento e pretendemos passar essa documentação para o Presidente que, certamente, será eleito nesta noite.

Então, como a convocação é para esse fim e, naturalmente, levando em conta a Bancada de maior representatividade ser do PMDB, convidei o Corregedor, para não receber essa documentação isoladamente, para participar comigo desse ato. Fizemos o termo de recebimento do material e lacramos o envelope, que se encontra aqui conosco, para passá-lo ao futuro Presidente.

Não sei se o Corregedor, Senador Romeu Tuma, quer dar alguma explicação sobre esse conteúdo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Foi isso. Apenas ficamos na dúvida se devíamos ou não receber o Dr. Pedro. Mas ele disse que viria aqui trazer o material publicamente. Então resolvemos receber o material, mas não tomamos conhecimento dos textos que foram apresentados como degravação, porque vai haver um comprometimento que poderá prejudicar o futuro Presidente em suas decisões.

Então, ele nos entregou os seis disquetes e fez alguns comentários. Foi lavrado um termo de recebimento dos documentos envelopados, lacrados, para que o atual Presidente possa entregá-los ao novo Presidente, que, com o novo Relator, poderá fazer os exames e, se necessário, uma nova perícia para confirmar o que foi feito.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Então, eu queria inicialmente, colocar essa questão do PMDB como sendo a Bancada majoritária, se tem alguma candidatura. E colocar o assunto, portanto, em discussão.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão

SF - 3

27/06/07

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Pela ordem, Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, gostaria apenas de me inscrever para que, no momento oportuno para a apresentação de candidaturas, possamos fazer a indicação do nome do Senador Arthur Virgílio para concorrer, representando-nos, à Presidência deste douto Conselho de Ética do Senado Federal.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Pela ordem, o nobre Líder.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Eu queria, nesta oportunidade, dizer que os Democratas estiveram reunidos, incluindo-se o Senador Arthur Virgílio, e à unanimidade manifestam a preferência, independentemente de quem seja o seu contendor, pela candidatura do Senador Arthur Virgílio.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – O PMDB indica para concorrer à Presidência do Conselho de Ética o Senador Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Então temos duas candidaturas postas. Alguma mais? A candidatura do PMDB, Leomar Quintanilha, e a candidatura que será agora colocada pelo Senador Marconi Perillo, a quem concedo a palavra.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Bancada do PSDB, reunida no dia de hoje, tomou uma decisão à unanimidade, no sentido de apoiar com muita veemência, diante de toda a sociedade brasileira, a colocação do Senado num patamar do qual ele não deveria ter saído, ou seja, de absoluta responsabilidade em relação aos temas que estão sendo apreciados, responsabilidade e isenção em relação a esses temas complexos que estão sendo examinados por este Conselho.

Nesse sentido, procuramos a Bancada dos Democratas. O Senador Arthur Virgílio – e isso foi referendado pelo Senador José Agripino – recebeu o apoio formal dos Democratas. E, nesse momento, queremos, oficialmente, apresentar a candidatura do Senador Arthur Virgílio, solicitando a V. Ex^a que defina critérios em relação ao debate que pretendemos que haja entre os dois candidatos e que esse debate seja precedido de sorteio para sabermos quem falará primeiro. E que V. Ex^a também estabeleça um tempo para que cada um dos candidatos possa expor, de forma muito clara, para este Conselho o que pensa e os seus compromissos em relação, especialmente, a esse processo que diz respeito à representação do PSOL.

De modo que fica aqui colocada a candidatura do Senador Arthur Virgílio, Líder do nosso Partido, que, ao aceitar essa incumbência, dá uma demonstração inequívoca de que queremos elevar o nível de discussão neste Conselho, queremos atuar com absoluta responsabilidade, inequívoca transparência e isenção, para que todos os fatos sejam trazidos à tona e apurados, de modo que, ao final, o Brasil possa estar absolutamente consciente da seriedade com que este Conselho tratou esse episódio e outros.

Além disso, reafirmo aqui o pedido de que se definam os critérios.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão 27/06/07

SF - 4

Quero propor, em nome da minha Bancada e, tenho certeza, com o apoio da Bancada dos Democratas, que haja um tempo para que cada candidato possa aqui se expressar.

Muito obrigado.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, com todo o respeito ao nobre Governador e Senador Marconi Perillo e ao candidato já indicado ao Conselho de Ética, Senador Arthur Virgílio, nosso particular amigo, não estamos numa disputa para Presidente da República, um debate... Daqui a pouco vão pedir tempo eleitoral na televisão também.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Não é por aí.

E quero invocar, Sr. Presidente, uma prerrogativa. Pelo menos há uma praxe, uma regra nesta Casa de que a maior bancada possa eleger o Presidente do Congresso Nacional e também o Presidente do Conselho de Ética. E essa regra está sendo quebrada. Por isso o PMDB invoca, neste momento, como a maior bancada representativa no Senado Federal, o direito de indicar o Presidente do Conselho de Ética.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, essa não é uma eleição para Presidente da República, mas é uma eleição relevantíssima, porque coloca em jogo a credibilidade do Conselho e o conceito do Congresso Nacional perante a opinião pública.

Há uma praxe na Câmara e no Senado, ao se chocarem candidaturas e não havendo consenso – isso aconteceu recentemente, quando o Senador Renan Calheiros derrotou, pelo voto democrático dos Senadores, o Senador José Agripino –, da prática do debate.

Não posso supor – e conheço muito bem a competência do Senador Leomar Quintanilha – que possamos imaginar a Casa presidida por alguém que não tenha idéias concretas sobre o que fazer para presidi-la.

Numa bancada, inclusive, quando há mais de um candidato, é normal que os Senadores ou Deputados se reúnam para ouvir a exposição dos dois, três ou quatro candidatos.

Creio que não iremos pelo bom caminho da legitimidade se imaginarmos que soluções domésticas vão resolver essa crise que está virando uma crise institucional. Soluções domésticas não resolverão. Três vezes já aconteceu isso. Eu não gostaria de ver um quarto renunciante.

V. Ex^a seria um grande presidente para tocar o projeto deste Conselho com muita legitimidade. Mas três renunciantes nós já vimos. Ou seja, aquela idéia de que se resolve de maneira doméstica uma questão que é quase – se é que já não é – institucional, que está nas ruas, que tem que ter uma resposta muito clara, com a altaneria do Congresso Nacional, isso não pode ser tratado desse jeito, automaticamente. Então, chega-se aqui e vota-se sem que se dê oportunidade de fulano tentar alterar o modo de pensar de beltrano ao ouvi-lo.

Tenho certeza de que a primeira pessoa a se manifestar a favor do debate, e se não for assim, peço tempo para que eu exponha o que penso para os meus pares – é o mínimo que posso fazer... Mas a primeira pessoa que certamente haverá de querer



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão

SF - 5

27/06/07

legitimar a sua própria caminhada será o Senador Leomar Quintanilha. Gostaria de ouvi-lo a esse respeito, adiantando que não concebo a idéia de os votos serem colocados na urna sem que pelo menos eu – se o meu ilustre adversário não quiser se manifestar –, que exijo me manifestar, o faça.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL - PA) – Sr. Presidente, Senador Adelmir Santana, Sr. Corregedor, Senador Romeu Tuma, Sr's Senadoras, Srs. Senadores, esta reunião do Conselho de Ética acontece no momento em que o Conselho e o Congresso assistem a uma situação de grave dificuldade para fazer funcionar a contento um dos órgãos desta Casa.

A crise que está instaurada exige respostas claras, contundentes. Não podemos tergiversar de nenhuma forma nem achar que essa situação que está instaurada se resolve com qualquer tipo de acordo, qualquer tipo de procedimento que não seja pela obediência clara aos princípios constitucionais e regimentais desta Casa.

Portanto, eu queria dizer da importância que tem a escolha da presidência do Conselho de Ética em um momento tão grave.

O Conselho de Ética neste momento, o seu presidente, aquele ou aquela a quem for dada a condição de relator do processo em curso – que trata da representação do PSOL em relação ao Senador Renan Calheiros – e todos os demais membros do Conselho têm uma responsabilidade muito grande em suas mãos. Se não nos dermos conta disso, prolongaremos uma crise que precisa ser resolvida.

A meu ver, a resolução está inserida no caminho dos compromissos que estabelecemos aqui na última reunião na quarta-feira.

Essas decisões, Sr. Presidente, são as seguintes – eu as resumirei aqui rapidamente –: compromisso de aprofundar as investigações e de periciar principalmente os documentos apresentados em toda a sua extensão, dando continuidade ao trabalho iniciado pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal; oitiva de testemunhas, se necessário.

Houve também a escolha de uma comissão, representativa dos diversos Partidos, constituída de seis (06) Senadores, para elaborar um cronograma mínimo de realização das atividades do Conselho, ou seja, estabelecer um cronograma e um conjunto de atividades do Conselho para encaminhar para a resolutividade do que discutimos aqui na última reunião.

Portanto, a reunião sequer aconteceu porque o Presidente Sibá não teve condições de indicar um relator, pois não houve acordo. Alguns Senadores colocaram seus nomes à disposição, mas infelizmente não houve acordo para a indicação.

Então, Sr. Presidente, resumirei dizendo o seguinte: a definição que possamos ter nesta noite em relação à eleição da direção do Conselho e às atribuições para darmos continuidade ao que já discutimos amplamente vai mostrar se realmente queremos cumprir com as determinações legais e constitucionais ou se queremos empurrar esse processo até não sei quando...

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL - DF) – Senador Nery, como o objeto desta reunião é a eleição, eu gostaria que isso fosse recomendado ao próximo presidente.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Exatamente. Eu gostaria de pedir que ficassem claros os compromissos daqueles que são candidatos a presidente. Por isso, eu queria a apoiar a idéia de que a presidência conceda 10 minutos a cada candidato



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão

SF - 6

27/06/07

apresentado para que eles possam expor os seus compromissos dentro das suas atribuições do trabalho que pretendem realizar nessa próxima etapa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL - DF) – É exatamente nessa linha que vamos caminhar: serão concedidos 10 minutos para cada candidato e depois procederemos ao processo eleitoral.

Porém, como temos três inscritos, concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB - PE) – Sr. Presidente, farei uma intervenção bastante rápida.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL - DF) – Em seguida, concederei a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB - PE) – O que se deseja aqui é deixar claro o seguinte: primeiro, na semana passada, um período deplorável da vida deste Conselho foi vencido. Não temos condições de manter este Conselho em ordem com as práticas que prevaleceram até agora: relatores nomeados de manhã que se afastam à tarde, presidentes que pedem demissão. Isso não pode continuar. O assunto é importante demais para ser tratado assim. Se vamos hoje decidir quem será o próximo presidente do Conselho, é importante que cada candidato venha à presença dos conselheiros para dizer o que querem, o que pensam, quais são os seus compromissos e como será o trabalho deles.

O Senador Arthur Virgílio foi mais adiante e já disse até quem seria o seu indicado para relator do Conselho: o Senador Aloizio Mercadante.

Penso que é fundamental que hoje não pare nenhuma dúvida sobre a intenção do Conselho, sobre a intenção nossa, no plural, do Senado, de fazer essa investigação com decência, com começo, meio e fim; com prudência, mas com absoluta isenção, com vontade de chegar a um resultado que possamos apresentar a todos os brasileiros.

Então, é fundamental que cada candidato diga o que quer, o que vai fazer e como pretende administrar o problema que vem pela frente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL - DF) – Antes de conceder a palavra ao Senador Suplicy, esclareço ao Senador Valdir Raupp que realmente é uma tradição na eleição, tanto da Casa quanto das Comissões, observar a questão da proporcionalidade e do tamanho da Bancada. Mas se existem duas candidaturas, não podemos impedir que isso ocorra. Não houve um acordo entre os partidos.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT – SP) – Sr. Presidente, Sr. Adelmir Santana, V. Ex^a tem razão: o Regimento diz que, em princípio, se obedece à preferência para a bancada majoritária, ou para o partido com maior bancada, mas pode haver – e tem havido – candidatos de outros partidos, inclusive para a eleição da presidência. Nessas ocasiões, tem sido sugerido que se dê a palavra aos candidatos.

Parece-me, Sr. Presidente, e serei breve, que será muito positivo que ambos os candidatos possam falar, ou seja, um candidato falar e o outro usar de tempo semelhante, para exporem as suas diretrizes. Avalio que todos nós esperamos que ambos tenham uma atitude a mais equilibrada, responsável, serena e isenta na condução dos nossos trabalhos e, sobretudo, sempre assegurando a palavra a quem quer que seja, porque qualquer um de nós, Senador Adelmir Santana, poderemos



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão

SF - 7

27/06/07

amanhã ser objetos de uma representação e, portanto, esperamos que qualquer um que esteja na presidência nos trate com a maior isenção.

Avalio, então, que é de bom senso que V. Ex^a presida este debate com o tempo considerado por todos adequado, e os próprios candidatos saberão usar do tempo adequadamente, com toda certeza.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL - DF) – Senadora Ideli Salvatti.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tivemos hoje um dia de muitas e intensas conversas. Essas conversas, que se desenrolaram ao longo de todo o dia, se iniciaram com uma conversa entre o Senador Arthur Virgílio e o Senador Aloizio Mercadante. E foi decorrente da conversa desses dois Senadores que estamos hoje, agora à noite, com esta situação, inclusive de disputa, de termos que votar em candidatos.

Em primeiro lugar, registro o empenho, de forma muito especial, do Senador Arthur Virgílio, por ter buscado uma alternativa para encontrarmos um acordo para que possamos superar o impasse dos últimos dias.

A bem da verdade, quero registrar aqui que temos um membro do Conselho que estava na relatoria e não renunciou: o Senador Cafeteira está licenciado por questão de saúde. Tivemos a renúncia do outro relator e agora, por conta de toda a situação criada aqui, foi profundamente debatido no plenário hoje o impasse que levou à renúncia do Senador Sibá, o que é do conhecimento de todos e não vou aqui reproduzir.

Quero deixar bastante claro que essa conversa inicial do Senador Arthur Virgílio e do Senador Aloizio Mercadante foi no sentido de buscar um acordo, uma situação de superação da dificuldade que estamos tendo para conduzir, de forma justa, com credibilidade e dentro da legalidade esse processo, que está criando, em todos nós, muito constrangimento, porque não se trata de qualquer processo. Trata-se de um processo que envolve um Senador da República que, neste momento, exerce a Presidência da Casa e do Congresso. Então, acho muito importante fazermos esse registro da disposição, da boa vontade e do movimento que houve durante toda tarde. Todos buscamos encontrar esse acordo. Isso é que moveu a todos nós, inclusive, de forma inicial, os Senadores Arthur Virgílio e Aloizio Mercadante.

Desde o primeiro momento também foi colocado que, para construir o acordo, precisaríamos ter a concordância do Partido que detém a maior Bancada, porque essa é regra, é a norma. Foi dito, e aqui está o Senador Arthur Virgílio concordando, que só poderíamos construir esse acordo se PSDB, Democratas, Bloco de Apoio ao Governo, PMDB, ou seja, se todos nós tivéssemos a concordância. Seria preciso principalmente a anuência de quem detém a maior Bancada, o PMDB. E aí ficamos em um impasse, porque a conversa inicial, pelo menos o que me foi relatado, porque não participei, fui comunicada via imprensa, que costuma sempre saber as decisões muito antes que a maioria de nós, seria para um presidir e o outro relatar ou vice-versa. E foi dessa forma que foi apresentado. Da parte do PMDB, houve concordância do Senador Aloizio presidir e o Senador Arthur Virgílio relatar. Quando isso foi apresentado, já nos foi informado que não era possível, que a disposição do Senador Arthur Virgílio seria para... (Pausa)

Estou relatando, Senador Sérgio Guerra, a parte da qual participei, da forma como me foi comunicado. (Pausa)



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão

SF - 8

27/06/07

Quero dizer que, quando fomos conversar com o Senador Arthur Virgílio, nos foi dito que a única possibilidade seria o Senador Arthur Virgílio presidir. Por isso, sequer o Senador Aloizio Mercadante foi indicado. S. Ex^a não faz parte do Conselho de Ética. Teríamos a possibilidade de fazer a indicação para que S. Ex^a pudesse entrar na vaga aberta com a renúncia do Senador Sibá Machado. Não o fizemos porque o acordo não foi possível, e o acordo era exatamente a ocupação dos dois postos pelos Senadores Arthur Virgílio e Aloizio Mercadante, com a solicitação do PMDB de que pudesse ter na Presidência o Senador Aloizio Mercadante e na relatoria o Senador Arthur Virgílio.

Quero dizer que, por não termos concluído o acordo, que foi resultado de um belíssimo passo, um generoso passo de todos que se envolveram ao longo de todo dia de hoje, estamos aqui com essa situação: duas candidaturas legítimas – uma, do Senador Arthur Virgílio, a partir até desse gesto generoso que teve; e outra, do PMDB, que é a Bancada maior e que, pela norma, pela regra, pelo que está estabelecido, tem direito de reivindicar a Presidência. Só espero que, com ou sem debate, o espírito que moveu todos que se envolveram na busca do acordo permaneça; espero que, mesmo depois dos votos colocados na urna e apurados e do resultado ser proclamado, consigamos manter o clima que propiciou as iniciativas tomadas no início da tarde; espero, enfim, que, nos próximos passos, o Conselho de Ética continue buscando a justiça, a legalidade, ou seja, a observância do que compete ou não ao Conselho de Ética fazer, e, principalmente, o resgate da credibilidade do Senado da República.

Era o que gostaria de dizer.

Quero colocar de público, até para que não pairem dúvidas – e isso já foi dito aqui, todos os que estão aqui já sabem –, que a orientação para os membros do Conselho de Ética que compõem as indicações do Bloco de Apoio é acompanhar a regra. O ideal é contribuirmos, dispusemo-nos a construir o acordo, mas, em não havendo acordo, consideramos importante manter a regra da maior Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPIINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse é o meu terceiro mandato de Senador. Desempenhei meu primeiro mandato de Senador por quatro anos e voltei ao Governo do meu Estado. O meu segundo mandato, desempenhei-o inteiro, por oito anos. Neste terceiro mandato, já vou com quatro anos e meio. Tenho, portanto, perto de dezesseis ou dezessete anos como Senador e devo dizer a V. Ex^{as} que, nesses dezessete anos de presença nesta Casa, nunca passei dias mais estressantes e angustiados do que nessas três últimas semanas. O ambiente na Casa está tenso. As relações que foram agradáveis deixaram de ser. As pessoas já não são mais cordiais como eram. Tudo por estarmos apreciando esse caso neste momento no Conselho de Ética.

Essa é uma Casa, Sr. Presidente, de muitas naturezas. Há brilhos de toda espécie, mas, dentre os brilhos dos oitenta e um, existem uns que se destacam mais. São os ícones da Casa. O Conselho de Ética hoje fala pelo Senado porque a investigação do caso do Presidente Renan perpassou os limites da Casa, ganhou as ruas e hoje é matéria permanente na primeira página dos jornais e nos noticiários de televisão. Quem está em julgamento hoje é a instituição Senado Federal e quem fala hoje pelo Senado, em um primeiro momento, é o Conselho de Ética. Não era assim, mas hoje é! Queiram ou não, é o Conselho de Ética. Daqui saem as notícias de maior interesse para o País.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão

SF - 9

27/06/07

As piadas estão campeando por esse Brasil afora. Humildade diante dos fatos. O Senado hoje, alguns Senadores são motivo de piada e cabe a este Conselho de Ética a tarefa de recuperar a credibilidade e a dignidade do Senado Federal. Se temos alguns ícones, se temos alguns trunfos que possuem dignidade inquestionável, está na hora de usá-los, em benefício de quem? De cada um de nós, da dignidade da Casa.

Hoje, perto do meio-dia, fui informado que o Senador Arthur Virgílio, um dos ícones da Casa, um Parlamentar de respeito, de temperamento muitas vezes explosivo, brilhante na fala, mas um homem probo acima de tudo, aceitava ser Presidente do Conselho de Ética. Devo dizer a V. Ex^a que o primeiro impacto para mim foi de estupefação. Impacto maior, Senador Romeu Tuma, foi quando me chegou a notícia de que o Senador Arthur Virgílio escolheria o Senador Aloizio Mercadante, outro ícone desta Casa, como Relator. V. Ex^a sabe que imediatamente procurei V. Ex^a e os três restantes membros do Partido com assento e voto neste Conselho para conversarmos e aderirmos à candidatura de Arthur Virgílio por entendermos que essa era a nossa oportunidade de recuperar a credibilidade do Senado. Estamos nas mãos com a chance de, em um golpe, em um lance, iniciar um processo seguro de recuperação da imagem do Senado pela atuação competente, honesta e acreditada de dois ícones dentre os bons talentos desta Casa que se colocam à disposição numa missão de alto risco, é uma dupla de alto nível numa missão de alto risco. Vou repetir o que penso: é uma dupla de alto nível numa missão de alto risco. Ninguém pode assegurar que o desfecho será agradável para eles, mas, com certeza absoluta, eles, que colocam a sua biografia em risco, nos dão a garantia de que não vão tergiversar com a verdade e vão fazer um trabalho sério. E é por essa razão que estou aqui, às 9 horas e 44 minutos da noite, para levar uma palavra aos meus companheiros de Senado, não em meu nome, mas em nome da dignidade da Casa, pedir a reflexão de cada um para que, na hora de votar, pensem em si próprios, pensem na dignidade da Casa, pensem na respeitabilidade de cada um de nós, sem demérito a ninguém. Mas pensem, refletam e raciocinem que a candidatura de Arthur Virgílio é um caminho seguro para a recuperação do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Eu queria assegurar o debate entre os candidatos, dez minutos para cada um. E temos ainda a inscrição do Senador Wellington Salgado e do Senador Almeida Lima.

Então, queria assegurar a palavra a esses dois inscritos e conceder dez minutos para cada um dos candidatos.

Com a palavra o Senador Wellington Salgado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiro eu queria colocar, pois muito se falou aqui da minha renúncia como Relator. A minha renúncia se deu porque senti que este Conselho não estava preparado para votar, fosse quem fosse o Relator. E esta Casa, eu aprendi a lê-la. O Conselho não estava preparado para votar, como não sei se está preparado agora.

Queria dizer aos senhores o seguinte: o Presidente Renan foi eleito democraticamente, no voto. Ganhou do Senador José Agripino no voto, no voto. Mas não porque o Senador Renan é melhor do que o Senador José Agripino, não; é porque o Senado achou que o Senador Renan seria melhor, como Presidente, nesse momento do Brasil. Ele seria melhor para fazer uma boa relação entre Oposição e Governo, conduzir todo o processo de desenvolvimento que o País vem tendo, um Líder que sabe



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão

SF - 10

27/06/07

entender bem a Oposição e sabe discutir com o Governo. Por isso ele foi eleito Presidente desta Casa.

É o que eu digo: o Senador José Agripino é um político do mesmo quilate do Senador Renan, apenas não era o momento do Senador José Agripino, porque todo o contexto nacional não levava... O Senado achou que não seria bom o Senador José Agripino; seria bom o Senador Renan Calheiros.

Muito bem. Nós temos que ver o que vamos julgar aqui. Vamos eleger o Presidente e temos que ver o que é bom para o Brasil. Aqui muito se fala em contaminar o Senado, que o Senado está contaminado, que as votações não acontecem. As votações estão acontecendo. Os Conselhos estão se reunindo. As Comissões estão se reunindo. As coisas estão acontecendo no Senado, sim. Agora, aqui se diz que o Senado está contaminado, que as Comissões não se reúnem, que o Senado não trabalha. Isso não é verdade. Tanto é que nós estamos começando uma reunião do Conselho de Ética nesse horário, porque o Senado estava funcionado até pouco tempo atrás. Então nós temos que ver o que vamos julgar e o que é bom para o País. O que é bom para o País. O que é bom para fazer a boa relação entre o Governo e a Oposição.

O Presidente Renan vem sendo um grande político e um bom catalisador nesse jogo entre Oposição e Governo. E o País tem crescido, o País tem dado bons resultados. Está tudo aí, Sr. Presidente, está tudo aí. Agora temos que ver para onde vamos caminhar. Temos que ver o que nós vamos decidir. Eu voto com o meu grupo, como está decidido, no Presidente que o meu grupo decidiu. E vamos conduzir esse processo. Espero que ocorra um realinhamento e que este Conselho de Ética tenha vontade de votar, porque, até o momento, ele não se sentiu confortável para votar. A verdade é essa. No momento em que este Conselho achar que é hora madura para votar ele vai votar. É assim que o Senado funciona. Enquanto ele não sentir que está madura a situação, que as dúvidas de Senadores foram tiradas, que eles foram até as bases, voltaram até o Senado, tiraram as suas dúvidas, aí este Conselho vai votar. Caso contrário, pode-se colocar dez relatores que não vai se votar. A verdade é essa.

Então, Sr. Presidente, desejo sorte a V. Ex^a e que V. Ex^a faça uma boa condução nesse processo de eleição do Presidente deste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – O último orador inscrito é o Senador Almeida Lima.

Queria comunicar que vamos fazer o sorteio entre os dois candidatos, em seguida, que vão fazer o uso da palavra, sorteio este que servirá também para a impressão da chapa.

Com a palavra o Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, não pretendia fazer uso da palavra até o momento anterior à manifestação do nobre Senador José Agripino. Mas a palavra de S. Ex^a me incomodou. Eu só tenho nesta Casa quatro anos e meio. Não tenho a experiência, a vivência, melhor dizendo, do Senador José Agripino. Mas não vejo a Casa agonizando ou vivendo, nesses últimos 16 anos, o seu pior momento. Mas este não é o aspecto principal da minha insatisfação. Eu já disse e vou repetir: vejam como são as coisas. Na eleição de Presidente da Casa, eu não votei no Senador Renan Calheiros; votei no Senador José Agripino. Agora, pretender realçar figuras importantes de Senadores nesta Casa, eu concordo. Acho, inclusive, que o Senador Arthur Virgílio merece todos os elogios. Mas usar a expressão



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão 27/06/07

SF - 11

de que esta Casa tem alguns ícones em detrimento e em diminuição à imagem dos demais, eu não concordo. Como não concordo com a tese do “alto clero” e do “baixo clero”. Eu não sou ícone, não pretendo ser ícone. Sou um Senador como todos os demais.

Agora, diante da expressão do Senador José Agripino, devo dizer o seguinte: não pleiteei nenhum cargo, mas se aquilo que legitima o candidato é a sua história, devo dizer, Sr. Presidente, que exercei a advocacia por mais de vinte anos e nunca fui representado pelo exercício da advocacia.

Fui Presidente de uma empresa pública municipal, Deputado Estadual, Prefeito de Aracaju, e nunca tive uma única representação pelos meus atos, nunca tive um processo no Tribunal de Contas do meu Estado, nunca tive uma reprimenda do Ministério Público, nunca respondi a um processo criminal pelos cargos que exercei. Portanto, nunca fui surpreendido por Polícia Federal, por quem quer que seja.

Então, essa história de realçar a figura do Senador, meu amigo pessoal, Arthur Virgílio como um ícone, como se esta Casa tivesse ícones e os demais fossem o quê? Isso eu não aceito. Não pleiteei nenhum cargo, agora, eu acho que a dignidade e a legitimidade de cada um dos Senadores está pela sua história. E, se precisavam de uma biografia minha, eu passei. É por isso, Sr. Presidente, que, vez por outra, eu costumo ser um pouco mais ousado do que deveria, exatamente por causa dessas questões, porque não dá para aceitar determinados comentários e, veja V. Ex^a, de uma pessoa em quem eu votei para Presidente, sem poder rechaçar.

Portanto, eu gostaria que S. Ex^a repensasse e retirasse essa história de ícone; que realçasse as qualidades do nobre Senador Arthur Virgílio, mas que não diminuisse os demais.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Vamos fazer o sorteio da ordem em que vão se expressar os dois candidatos e esse sorteio servirá também para a ordem das chapas.

Convido a Senadora Marisa para fazer esse sorteio.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Pela ordem, V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Eu gostaria de fazer uma proposta para que os dois candidatos, Senador Arthur Virgílio e Senador Leomar Quintanilha, declinem o nome dos relatores que indicarão caso eleitos.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Não, não. Na hora do discurso, se eles quiserem fazê-lo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Isso é importantíssimo para que possamos tomar uma posição.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Senadora Marisa Serrano, por favor, o sorteio. Basta retirar o nome, para mostrar quem será o primeiro e quem será o segundo. Será obedecida a mesma seqüência na chapa.(Pausa)

O primeiro a fazer uso da palavra será o Senador Arthur Virgílio, por dez minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Conselheiros do Conselho de Ética do Senado Federal, a decisão do PSDB, que se repete há algumas sessões, não é e não poderia ser jamais a decisão isolada do Senador Marconi Perillo, da Senadora Marisa Serrano, do Senador Suplente Sérgio



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão **SF - 12**

27/06/07

Guerra nem do Senador Suplente Arthur Virgílio, porque era essa a minha condição até então.

Sempre dissemos que aqui falávamos pelos nossos governadores, pelos nossos prefeitos, pelo Presidente Fernando Henrique, pelos nossos deputados; que não iríamos jamais fazer aqui o voto ou a atitude do franco atirador. E a Casa é testemunha, a imprensa é testemunha, a nação sabe disso, porque, até a peso de críticas, o PSDB não prejulgou. O PSDB, em nenhum momento, traçou nenhuma sentença condenatória do Senador Renan Calheiros. O PSDB pediu, desde o início, e foi vital a sua participação junto com outras forças do Conselho. O PSDB pediu com os democratas, pediu com o PDT, pediu com o PSOL que se aprofundassem as investigações, que se fizesse um periciamento completo, que nós não tentássemos escamotear a verdade dos fatos e que fôssemos bem fundo à mais funda verdade dos fatos, sem prejugar. Esse foi o nosso ponto de vista desde o início.

Vimos três renúncias, vimos a crise instalada no Conselho de Ética e percebemos a crise instalada no Senado Federal. O PSDB, então, decidiu lançar uma candidatura. E optou pela candidatura do seu Líder muito menos pelo que ele pudesse ter de valor pessoal, até porque a nossa Bancada é recheada de valores absolutamente imprescindíveis para a vida pública deste País, mas sim, sobretudo, porque se queria colocar um símbolo: era um Partido assumindo aquilo que o Líder José Agripino chama de uma operação política de alto risco. E eu disse: gostaria não de uma candidatura; gostaria de um consenso do Senado para nós tirarmos uma solução, seja ela qual for, justa, profunda, de alto nível. Eu anunciei, sem nenhuma barganha, sem nenhum conchavo, anunciei que, eleito Presidente do Conselho de Ética, indicaria o relator, porque é prerrogativa do Presidente, é regimental, o Senador Aloizio Mercadante. E disse ao Senador: "Aloizio, sem demérito para os seus colegas, você talvez seja a figura mais expressiva do seu Partido no Congresso. E nós iríamos tomar juntos as atitudes todas, iríamos fazer todos os gestos, iríamos mostrar a coragem, que nem é tanta neste País, de condenar, se os fatos levasssem para esse passo, e até a coragem de absolver, se os fatos mostrassesem que era para se absolver, o Senador Renan Calheiros".

Não fomos compreendidos. Percebemos que insistem em fazer a solução doméstica que não deu certo uma vez, não deu certo a segunda vez, não deu certo a terceira, e não sei se dará certo a quarta vez, se porventura outro for o resultado das urnas.

Alguém perguntou que relator eu indicaria. Indico agora, indico sem consultar ninguém, indico com base na minha consciência, já que o Senador Aloizio Mercadante, por razões que eu respeito, até porque respeito profundamente esse ilustre homem público, não aceitou fazer parte deste Conselho e, portanto, não aceitou integrar essa relatoria com a eventual presidência que eu poderia ocupar. O relator que eu indico, se for eleito Presidente do Conselho de Ética, é o Senador do PT Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – V. Ex^a está me surpreendendo, porque não me consultou.(Risos)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Nem vou entrar em jogo de blague, Senador. Estou falando muito sério: há uma crise séria. Eu não teria que consultá-lo. V. Ex^a poderia até dizer: não aceito, mas a prerrogativa seria minha, se eleito Presidente, de indicar o relator. Seria uma prerrogativa minha. E V. Ex^a certamente aceitaria, por ser o homem público de escolha que eu sei que V. Ex^a é. V. Ex^a não fugiria à luta. A pátria não deixaria de contar com V. Ex^a desta vez.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão 27/06/07

SF - 13

Muito bem. O PSDB, então, continua querendo uma decisão respeitável deste Conselho. O PSDB adverte que não se chegará a bom termo neste Conselho de Ética nem no desfecho da crise que vive o Senado Federal se imaginarem alguns que um mero jogo contábil vai resolver a situação, porque não vai resolver a situação um mero jogo contábil. É preciso uma resposta à nação.

O Senador Renan Calheiros tem nos dito – e todos sabem que mantenho com ele relações fraternas de amizade pessoal – que tem provas, contraprovas e que nada teme. O que eu quero? Amplo direito de defesa para o Senador Renan Calheiros e a mais profunda investigação sobre as provas e as contraprovas do Senador Renan Calheiros, para que nós não deixemos dúvida alguma sobre a sua honorabilidade, nós que não teríamos compromisso algum em absolvê-lo se porventura claudicasse os seus argumentos ao longo desse processo.

Não dá para fingirmos que isto aqui é um castelo de marfim, não dá para fingir que isto aqui é uma torre de marfim, não dá para nos encastelarmos, não dá para imaginar que não tem a vizinhança de uma crise institucional, porque tem, sim, a vizinhança de uma crise institucional.

Ainda há pouco, nossos companheiros diziam: numericamente, será que dá para ganhar, será que não dá para ganhar?

Eis aí uma razão para nós não abolirmos o voto secreto. Eis aqui uma razão. Insisto em que as nossas bancadas fiquem aqui com qualquer resultado. Não vamos sair. Seria legítimo, seria um gesto; o homem vive de gestos. O homem, até quando não consegue ter mais forças para reagir, quando esboça um gesto, o homem está cumprindo um dever absolutamente digno da própria razão da humanidade.

Nós vamos confiar na consciência de cada Senador, na consciência de cada Senadora. O PSDB não tem o menor desejo de perseguir o Senador Renan Calheiros, o PSDB não tem o menor desejo de proteger quem quer que seja, o PSDB quer uma coisa muito simples que imagina que seja também o anseio da nação: o PSDB quer a verdade, pura e simplesmente a verdade, tão-somente a verdade, nada mais do que a própria verdade.

O PSDB, que, neste momento, junto com os Democratas, junto com todos aqueles que se motivarem na solidão do voto secreto, na solidão das suas consciências, que se motivarem a enfrentar uma crise que está aí, avassalando este País, para que possamos dar ao Senador Renan Calheiros, se absolvido no Conselho de Ética, a oportunidade de sair de cabeça erguida dessa crise, e não sairá se a solução doméstica for aquela pela qual opte este Conselho. E a solução doméstica tem que ser mesmo denunciada, porque ela não resolverá simplesmente questão alguma, ela não resolverá dúvida qualquer, não dirimirá pendência alguma, pendências quaisquer, pendência nenhuma.

O PSDB entende que, neste momento, fala para a nação; não cobrou, ao contrário do seu companheiro de oposição e de ilustres Senadores, a saída do Presidente Renan Calheiros da Presidência do Congresso. Não cobrou. O tempo inteiro procurou manter uma postura – não que não tenha sido equilibrada a postura de quem agiu de outra forma; respeito muito a diversidade de opiniões –, mas não cobrou por entender que essa era a sua própria forma equilibrada de agir.

Nós queremos que o Conselho de Ética saia legitimado por todos aqueles que o presenciem, queremos que o Conselho de Ética saia respeitado e respeitável de um



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão SF - 14

27/06/07

momento muito difícil, de uma das crises mais duras por que pode estar passando a instituição parlamentar brasileira.

Eu gostaria, Sr. Presidente, neste minuto final, de dizer a V. Ex^a que não tivemos muito tempo para meditar, mas meditamos muito no pouco tempo que tivemos para fazê-lo. E é, portanto, com um enorme sentimento de País, com um enorme sentimento de Congresso, com um enorme sentimento de Senado que o PSDB apresenta a candidatura do seu Líder. Poderia ser a do seu Presidente, poderia ser a de qualquer membro do Conselho de Ética, poderia ser a de qualquer integrante da sua Bancada, poderia ser a de qualquer integrante dos Democratas, mas apresenta a candidatura do seu Líder para saber o que pensa a respeito da independência das investigações o Conselho de Ética de um Senado que não haverá de baixar a cabeça; haverá de dar uma solução, seja ela qual for, uma solução justa que seja aceita pela nação. Se a nação não aceitar a solução, nós veremos que as manobras domésticas estarão fadadas ao fracasso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Muito obrigado.

Convido o Senador Leomar Quintanilha para fazer uso da palavra por dez minutos.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB - TO) – Sr. Presidente deste Conselho de Ética, ilustres Srs. Membros do Conselho, estamos vivendo momentos de muitas dificuldades. Dificuldades internas que provocam, muitas vezes, reações emocionais para buscarmos aquilo que – tenho segurança, tenho certeza – cada Senador quer: a apuração dos fatos, a verdade pura, nua e crua. Tenho segurança que esta é a razão de ser do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Não pedi para ser candidato a presidente do Conselho, não pedi para ser membro do Conselho. Aliás, estou aqui procurando cumprir uma orientação, uma determinação do meu Partido quando me trouxe ao Conselho de Ética: exatamente para cumprir com os meus deveres constitucionais para com esta Casa e com o meu País.

Venho, com muita serenidade e com muita humildade, mas com a convicção de que os limites das minhas atribuições e dos meus deveres são exatamente iguais aos limites, às atribuições, aos direitos e aos deveres de quaisquer membros desta Casa, do Senado e deste Conselho.

Todos nós temos efetivamente a mesma responsabilidade. E é assim que encaram, seguramente, os eleitores do meu Estado, que me mandaram para cá para representá-los, a exemplo do que fizeram os eleitores de cada um dos membros desta Casa e deste Conselho, para que eles aqui os representassem.

Neste pequeno Colegiado, como no Senado Federal, como no Congresso Nacional como um todo, e na sociedade como um todo, naturalmente, há pessoas que se destacam mais do que as outras: algumas mais competentes, mais preparadas, que se expressam com mais facilidade. Mas, em nenhum momento, poderemos entender que, por essas ou outras qualidades, quaisquer dessas pessoas tenham um grau a mais de responsabilidade do que a outra; que pretende alcançar a verdade mais do que a outra.

Portanto, acolho como mais uma missão essa responsabilidade que o meu Partido, o PMDB, me confere.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão

SF - 15

27/06/07

Espero, no exercício dessa atribuição, se efetivamente os ilustres membros definirem a aprovação do meu nome, já que concorro com um dos mais expressivos quadros desta Casa, o Senador Arthur Virgílio, por quem tenho um respeito e uma admiração muito grande, pela sua ética, pelo seu comportamento, pelo seu bom relacionamento que mantém com todos os membros desta Casa, ainda que divergindo em pontos de vista... Estou seguro de que se os membros desta Casa definirem pela escolha do nome de S. Ex^a terão exercido o impulso que suas consciências propõem. Se, contudo, eu puder merecer a confiança dos membros deste Conselho, pretendo manter o compromisso com a verdade, pretendendo estabelecer um comportamento balizado estritamente pelos ditames do Regimento e da Constituição.

Espero poder contar efetivamente com a contribuição de todos para que possamos resgatar o sentimento de credibilidade deste Conselho e do Senado Federal.

Espero poder contar com a colaboração de todos para que possamos, em harmonia, debater, discutir, defender pontos de vista, ainda que divergentes, mantendo, sobretudo, o respeito recíproco e o respeito aos ditames do nosso Regimento e da Constituição.

Eram essas as considerações que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, dizendo que, efetivamente, eu não gostaria de agir de forma açodada e indicar um relator sem consultá-lo, mas revelarei um sentimento que cresceu em mim: desde o instante em que fui convidado para colocar o meu nome como candidato a presidente do Conselho de Ética, imaginei que, pela convivência e pela apreciação que tenho visto do seu trabalho, sem merecer o trabalho de qualquer um dos membros deste Conselho, se o Senador Renato Casagrande aceitasse a relatoria, esse seria um nome de firme representatividade deste Conselho.

Encerro, então, as considerações iniciais que pretendia fazer.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL - DF) – Muito obrigado, ilustre candidato.

Vamos proceder à eleição do Presidente de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Farei a chamada nominal. As cédulas que foram confeccionadas já estão chegando...

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL - DF) – Pois não.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Indago se, diante da referência do Senador Arthur Virgílio, eu poderia me expressar por dois minutos.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL - DF) – Concedo a palavra a V. Ex^a por dois minutos, enquanto chegam as cédulas.

V. Ex^a pode iniciar seu pronunciamento enquanto chamo a lista nominal...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Muitos vão querer falar, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – São apenas dois minutos. Proponho a V. Ex^a que dê dois minutos a cada um dos...

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL - DF) – Trata-se apenas de um objeto de captação de votos.

Sr^ss e Srs. Senadores, as cédulas encontram-se sobre a mesa. À medida que forem chamados, as cédulas serão rubricadas por esta Presidência e entregues a V. Ex^as, que se dirigirão à cabine indevassável, onde deverão assinalar, com caneta azul,



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão

SF - 16

27/06/07

o voto para Presidente. Em seguida, depositarão a cédula na urna que se encontra sobre a mesa.

Passa-se à votação.

Convidarei, pela ordem, os titulares.

Apresento a urna, que se encontra vazia.

Convido o Senador Augusto Botelho. (Pausa)

Pela ordem, os titulares que se encontram na lista.

Senador Renato Casagrande. (Pausa)

Senador Eduardo Suplicy. (Pausa)

Senador João Pedro. (Pausa)

Senadora Fátima Cleide. (Pausa)

Senador Wellington Salgado de Oliveira. (Pausa)

Senador Almeida Lima. (Pausa)

Senador Gilvam Borges. (Pausa)

Senador Leomar Quintanilha. (Pausa)

Senador Demóstenes Torres. (Pausa)

Senador Heráclito Fortes. (Pausa)

Senador Marconi Perillo. (Pausa)

Senador Arthur Virgílio. (Pausa)

Senador Jefferson Peres. (Pausa)

Ausente. Não há suplente. Portanto, um voto a menos.

Senador Romeu Tuma. (Pausa)

Solicito ao Corregedor que presida a reunião enquanto eu voto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Adelmir Santana.

(Pausa)

Pergunto se algum Sr. Senador não foi chamado para votar.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. PFL – DF) – Está encerrada a votação.

Designo como escrutinadores os nobres Senadores Heráclito Fortes, do PFL, e Almeida Lima, do PMDB.

(Procede-se à contagem das cédulas.)

Foram encontradas na urna tantas cédulas quanto o número de votantes.

Trituraremos as cédulas após a contagem dos votos.

Solicito aos Srs. Senadores escrutinadores que procedam à contagem dos votos.

(Procede-se à contagem dos votos.)

Vou proclamar o resultado: para Presidente, Senador Leomar Quintanilha, com nove votos, tendo o oponente, Senador Arthur Virgílio, seis votos. Nenhum voto nulo.

Vamos triturar as cédulas.

Declaro eleito para Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Senador Leomar Quintanilha.

Convido S. Ex^a a assumir a condução dos nossos trabalhos.

Queria agradecer a compreensão de todos por terem comparecido a esta reunião neste horário, o que demonstra a responsabilidade de todos nós. Desejo sinceramente uma boa gestão ao eleito, Senador Leomar Quintanilha.

Parabéns a S. Ex^a!

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Srs membros do Conselho de Ética, gostaria inicialmente de agradecer ao Senador Adelmir Santana,



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão 27/06/07

SF - 17

pela condução dos trabalhos que culminaram com essa eleição; e revelar as minhas homenagens ao Senador Arthur Virgílio, que não só tem dado uma contribuição efetiva para que este Conselho busque alcançar o seu **desideratum**, mas também motivou efetivamente essa participação mais interessante. Estou seguro de que, com a sua contribuição, com a sua inteligência, com o seu trabalho, haveremos de levar a bom termo os trabalhos a cargo deste Conselho.

Procurei manter uma conversa preliminar com o Senador Renato Casagrande a respeito da provocação que fiz, do convite que fiz, caso fosse eleito – e agora, na condição de eleito, reitero o convite –, para que S. Ex^a aceitasse ser o Relator dessa matéria e deste Conselho. O Senador Renato Casagrande pediu um tempo para pensar para que possamos discutir. Entendo que isso é perfeitamente cabível. Gostaria de contar com a compreensão de todos eminentes membros deste Conselho para que, uma vez conversando com o Senador Casagrande e S. Ex^a efetivamente aceitando, pudéssemos traçar um cronograma de atividades e ações para este Conselho, sendo assim contaria...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Permita-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Gostaria também, Sr. Presidente, de falar pela ordem.

O SR DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, apenas para parabenizá-lo e desejar que retomemos a ordem neste Conselho. Precisamos estabelecer este cronograma. Tenho confiança na figura de V. Ex^a. Torço sinceramente para que o Senador Renato Casagrande aceite a relatoria. Apenas quero lembrar que V. Ex^a tem dois dias úteis para escolher o Relator. Na minha opinião, até não teria esse prazo. Teria que fazê-lo imediatamente uma vez que o Presidente é que está substituindo. V. Ex^a terá dois dias úteis. O Relator tem dois dias úteis para ser escolhido.

Solicito também a V. Ex^a, uma vez que estamos com os trabalhos bastante atrasados, que nesse mesmo prazo já designasse uma reunião para que pudéssemos dar andamentos às deliberações.

Desejo a V. Ex^a e ao Senador Renato Casagrande, que esperamos seja o Relator – essa foi uma grande escolha de V. Ex^a –, sucesso para que possamos finalmente chegar ao término dos nossos trabalhos. Espero que tracemos nosso roteiro, que é importante para que voltemos a ter credibilidade, inclusive perante a nós mesmos.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Agradeço a V. Ex^a. Senador Arthur Virgílio.

O SR. EDUARDO SUPlicy (PT – SP) – Em seguida, gostaria também, Sr. Presidente

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, cumprimento V. Ex^a pela vitória obtida pelo voto, que é soberano, dos Conselheiros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Casa. Repito que, em nenhum momento, a candidatura do PSDB, que não é minha, mas sim do PSDB, apoiada pelos Democratas, poderia ser considerada uma candidatura derrotada, primeiro, porque ela tem absoluta convicção de que expressou o que pensa a Nação brasileira; segundo, porque já começamos um diálogo, nós e V. Ex^a, que levou a V. Ex^a a compreender, com a sensibilidade de



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão SF - 18

27/06/07

homem público experimentado que é, que teria que se esmerar na escolha do seu Relator, buscando alguém de características independentes, alguém sensível à opinião pública, alguém que possua dentro de si o senso de justiça. Tudo isso consigo enxergar no meu querido colega Senador Renato Casagrande. Então, já foi uma vitória.

Outro fato é desejar a V. Ex^a toda lucidez, toda firmeza. V. Ex^a tem uma responsabilidade dupla: tem a que eu teria e uma outra, a de pertencer ao Partido do Presidente Renan Calheiros e, ainda assim e, sobretudo, por isso, ter obrigação de mostrar, para legitimar o resultado do seu trabalho, e espero que seu trabalho seja respeitado e respeitável, legitimado e legitimável perante a Nação... V. Ex^a tem, portanto, esse encargo duplo sobre seus ombros, daí eu lhe desejar enfaticamente felicidades.

O ponto final é deixar bem claro que o PSDB volta ao que era antes. A Senadora Marisa Serrano volta a ser titular do Conselho de Ética e eu retorno à suplência. Estaremos aqui sempre, os quatro e mais o Presidente Tasso Jereissati e mais a nossa Bancada inteira, como se todos pertencessemos ao Conselho de Ética. O Partido é um partido unido e nesse momento faz já a declaração da sua postura, a declaração dos seus votos. Nossa Partido é um partido que não prejulta, um partido que vai buscar a verdade, que quer a verdade, que não aceitaria jamais nada parecido com o julgamento apressado, que fosse para condenar ou para absolver, nada que fosse sumário, nada que significasse o julgamento à Torquemada, sem o amplo direito de defesa, e nada que significasse o abafa que a Nação não aceitaria. O PSDB, muito cioso do passo que tomou, declara exatamente qual a sua postura: estará, como esteve, com as suas convicções, estará com o Senado da República, estará com a Nação brasileira!

Muito obrigado, Sr. Presidente, e muita sorte ao longo do seu exercício.
(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Agradeço a V. Ex^a. Estou seguro que o sentimento do PSDB expressado nas palavras de V. Ex^a reflete o sentimento que estão aqui representados neste Conselho de Ética.

Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Quero cumprimentá-lo, Senador Leomar Quintanilha, nosso Presidente do Conselho de Ética, assim como o Senador Adelmir Santana, pela maneira como conduziu os trabalhos dessa eleição de tamanha importância para o Senado Federal.

Gostaria de transmitir algo que tenho certeza que está acontecendo e que repete de alguma maneira o que aconteceu anteriormente. Quando o Senador Sibá Machado foi eleito para a Presidência do Conselho de Ética, S. Ex^a percebeu de pronto que o povo no Acre, no Rio Branco, estava atento a todos os seus passos, palavras e atos. Da mesma maneira, quando o Senador Arthur Virgílio se candidatou, a população do Amazonas, de Manaus, estava extremamente atenta e, a partir de agora, dessa última hora, também a população de Tocantins, de Palmas, e de todo Brasil está com seus olhos voltados para os atos do Presidente do Conselho de Ética, que está demonstrando, nesses seus primeiros passos e no seu discurso, uma responsabilidade imensa e uma vontade de agir com todo equilíbrio. Quero dizer que é isso que espero de V. Ex^a, como já disse hoje à tarde.

Quero transmitir também a minha Líder, Senadora Ideli Salvatti, que, segundo notícia que leio agora de Tales Faria, S. Ex^a teria levado, se verdade foi, uma



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão

SF - 19

27/06/07

reprimenda do Presidente Lula pelo fato de ter escolhido o meu nome para o Conselho de Ética. Quero dizer inclusive ao meu Presidente, ao meu amigo, que aqui estou agindo sempre por tudo aquilo que aprendi e que me fez ser convidado para estar no Partido dos Trabalhadores: a defesa da verdade, a busca da verdade, que é o que vai nos levar à justiça.

Quero agradecer ao Senador Arthur Virgílio pela surpreendente revelação de que teria me escolhido para Relator. Eu não sabia desse fato. V. Ex^a me presta uma homenagem, e o faz, eu sei, com vontade de certamente estar colaborando. V. Ex^a interpretou corretamente a minha avaliação quando me disse que o fato de ter feito essa indicação fez com que o Senador Leomar Quintanilha escolhesse como Relator uma pessoa excelente, sem demérito para qualquer dos membros do Conselho de Ética e do Senado Federal. Quero aqui estimular o Senador Renato Casagrande. Que V. Ex^a de fato refletiu muito bem, mas que possa aceitar a designação, a responsabilidade que o Senador Leomar Quintanilha está lhe colocando! Claro que V. Ex^a terá a ajuda de todos nós a cada momento.

Quero também agradecer a maneira como V. Ex^a e o Senador Augusto Botelho, nesses últimos dias, procuraram sempre comigo ter afinidade, agir com responsabilidade, trocando idéias, que é o que se pode esperar de pessoas que querem colaborar. Todos nós, nesses três últimos dias, tivemos afinidades nas nossas decisões. Gostaria inclusive de transmitir ao Presidente Lula que as nossas decisões levaram em conta o objetivo de assegurar ao Senador Renan Calheiros amplo direito de defesa. Essa também era a minha idéia inclusive quando propus que S. Ex^a viesse aqui e expusesse o que aconteceu para dirimir toda e qualquer dúvida. Reitero essa sugestão, que é feita em benefício de S. Ex^a, para que, se viermos tomar aqui uma decisão favorável ao Presidente Renan Calheiros, que seja com a convicção a mais completa possível.

Meus parabéns! Tenho a convicção de que V. Ex^a estará à altura da expectativa do povo brasileiro, de Palmas e de Tocantins!

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Meus agradecimentos a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPILY (PT – SP) – Revelo abertamente que votei em V. Ex^a. Segui a minha Líder. Disse hoje à tarde ao Senador Arthur Virgílio, em primeiro lugar, e a V. Ex^a que assim o faria. Inclusive levei em consideração, ao votar, a boa escolha para Relator que V. Ex^a fez.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Só complementaria informando que não fiquei surpreso com a indicação do nome de V. Ex^a por parte do Senador Arthur Virgílio. Não fiquei porque todos conhecemos V. Ex^a e sabemos a sua honradez, a sua dedicação, o seu elevado espírito público. Não fiquei surpreso e tenho certeza de que V. Ex^a seria realmente um Relator à altura das demandas deste Conselho.

Concedo a palavra ao Senador Renato Casagrande.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Sr. Presidente...

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Senador Casagrande, apenas um minuto, se V. Ex^a me permitir.

O Senador Eduardo Suplicy é uma pessoa que tem um comportamento conhecido e respeitado por todos desta Casa. Algumas propostas de S. Ex^a são



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão SF - 20

27/06/07

permanentes. Sempre que há qualquer situação que precisa ser esclarecida, S. Ex^a, é algo já esperado do Senador Eduardo Suplicy, coloca que é importante que as pessoas compareçam para assim o fazer. Só quero lamentar que S. Ex^a não tenha tido esta atitude para comigo, porque poderia ter pedido esclarecimento a respeito da matéria que leu, que eu não sabia que tinha sido veiculada e da qual não há qualquer veracidade. Como V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, fez suas observações de público, obrigou-me a fazê-lo também de público. Poderíamos ter esclarecido isso sem que esse constrangimento pudesse aqui pairar. Apenas me perdoe de estar fazendo de público, porque acionada fui de público, quando o esclarecimento poderia ter sido sanado rapidamente, caso tivesse sido consultada.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Sr. Presidente, Senador Leomar Quintanilha, Sr. Vice-Presidente, Sr. Corregedor, senhoras e senhores, primeiro, parabenizar a eleição do Senador Leomar Quintanilha, parabenizar a condução do Vice-Presidente Adelmir Santana no exercício da Presidência, parabenizar o Senador Arthur Virgílio pela participação neste processo.

Nós vivemos, de fato, um momento de muita fragilidade dentro do Senado e, consequentemente, dentro do Conselho.

O Senador Leomar Quintanilha me surpreendeu, naturalmente, muito mais do que Arthur Virgílio surpreendeu Eduardo Suplicy, porque, numa eleição de poucos votos, sabe-se mais ou menos o resultado. E a minha surpresa foi maior porque a chance de o Senador Leomar Quintanilha ganhar a eleição era maior do que a chance do Senador Arthur Virgílio.

Nós não havíamos conversado antes. De certa forma, até disse ao Senador Leomar Quintanilha que seria fundamental que ele consultasse as pessoas antes de fazer qualquer indicação. Mas ele fez a sugestão e a indicação do nome. Eu só tenho condições de dar seguimento a isso depois de uma conversa com o Presidente Leomar Quintanilha, porque não dialogamos, não conversamos. Então, vamos conversar, e sei da pressa deste Conselho, sei do tempo que nós temos que recuperar, devido aos desencontros e às situações que vivenciamos nos últimos dias, de renúncias e renúncias.

Então, podemos, amanhã, na primeira hora, conversar. Amanhã, durante o dia, conversar, na parte da manhã ainda, e tratar das questões referentes ao Conselho. Assim, o Presidente poderá, depois, dar uma posição sobre essa questão do relator.

Obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Presidente Leomar, inicialmente, desejo dizer que o momento é de cumprimentos e festejos pela vitória de V. Ex^a, uma vitória democrática. Mas V. Ex^a tem, a partir de amanhã, uma tarefa duríssima: escolher o relator. E espero que o seu referido aceite. É um nome de bom calibre, de bom quilate. E ele, como V. Ex^a, tem a nossa confiança na isenção como V. Ex^a pauta as suas atitudes no Senado.

Eu me considero amigo de V. Ex^a e quero abrir um crédito de confiança, em nome do meu Partido, na ação de V. Ex^a como Presidente do Conselho.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão SF - 21

27/06/07

V. Ex^a tem, evidentemente, uma tarefa duríssima pela frente: escolher o relator e pautar os trabalhos daqui para a frente, que espero que possam transcorrer na velocidade devida para que nós possamos, com justiça, dando oportunidade para que os fatos se revelem por inteiro, concluir o processo de provas, para que se possa votar pela absolvição ou pela condenação com convicção.

De modo que, com essas palavras, quero desejar muito bom êxito a V. Ex^a e dizer que o meu Partido, que votou maciçamente no Senador Arthur Virgílio, nem por isso desmerece V. Ex^a na Presidência e deseja a V. Ex^a um bom e proíscuo trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Obrigado, Senador Agripino. Tenho consciência do compromisso e da responsabilidade que estamos assumindo e estou seguro de que V. Ex^a e o Partido de V. Ex^a continuarão a dar a contribuição que este Conselho espera para que possamos levar essa situação a bom termo. E revelar que é também para mim um privilégio privar da amizade de V. Ex^a.

Como mais nenhum Senador deseja de manifestar, vamos encerrar a presente reunião, convocando outra para terça-feira próxima, às 18 horas.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão 27/06/07

SF - 22

Documentos pertinentes à 5^a Reunião de 2007 do Conselho de Ética e
Decoro Parlamentar:

- 1- Lista de Presença;
- 2- Lista de Senadores não Membros do Conselho;
- 3- Lista de Votação.



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

5ª REUNIÃO

Em 27 de junho de 2007, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)	
Augusto Botelho (PT) <i>[Assinatura]</i>	1. João Pedro (PT) <i>[Assinatura]</i>
(vago)	2. Fátima Cleide (PT) <i>[Assinatura]</i>
Renato Casagrande (PSB) <i>[Assinatura]</i>	3. Ideli Salvatti (PT) <i>[Assinatura]</i>
Epitácio Cafeteira (PTB)	4. (vago)
Eduardo Suplicy (PT) <i>[Assinatura]</i>	5. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira <i>[Assinatura]</i>	1. Valdir Raupp <i>[Assinatura]</i>
Almeida Lima <i>[Assinatura]</i>	2. Gerson Camata <i>[Assinatura]</i>
Gilvam Borges	3. Romero Juçá <i>[Assinatura]</i>
Leomar Quintanilha <i>[Assinatura]</i>	4. José Maranhão <i>[Assinatura]</i>
PFL	
Demóstenes Torres <i>[Assinatura]</i>	1. Jonas Pinheiro
Heráclito Fortes	2. César Borges
Adelmir Santana	3. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Marconi Perillo <i>[Assinatura]</i>	1. Marisa Serrano <i>[Assinatura]</i>
Arthur Virgílio <i>[Assinatura]</i>	2. Sérgio Guerra <i>[Assinatura]</i>
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Romeu Tuma (PFL/SP) <i>[Assinatura]</i>	

Visto: *[Assinatura]*

Brasília, 27 de junho de 2007



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

5ª REUNIÃO

Em 27 de junho de 2007, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa

**LISTA DE PRESENÇA - SENADORES NÃO MEMBROS DO
CONSELHO**

SENADOR	Assinatura
JOSÉ AGRIPINO	
JOSÉ NERY	
	GABINETE DE PLANEJAMENTO
	TASSO JORDÃO (TASSO)
	INDRAS VASCONCELOS
	EDUARDO AZEVEDO

Visto:

Brasília, 27 de junho de 2007



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

5ª REUNIÃO

Em 27 de junho de 2007, quarta-feira, às 18h30min, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa

**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO - CEDP
LISTA DE VOTAÇÃO**

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)	
Augusto Botelho (PT) <i>Votou</i>	1. João Pedro (PT) <i>Votou</i>
(vago) <i>_____</i>	2. Fátima Cleide (PT) <i>Votou</i>
Renato Casagrande (PSB) <i>Votou</i>	3. Ideli Salvatti (PT) <i>_____</i>
Epitácio Cafeteira (PTB) <i>_____</i>	4. (vago) <i>_____</i>
Eduardo Suplicy (PT) <i>Votou</i>	5. (vago) <i>_____</i>
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira <i>Votou</i>	1. Valdir Raupp <i>_____</i>
Almeida Lima <i>Votou</i>	2. Gerson Camata <i>_____</i>
Gilvam Borges <i>Votou</i>	3. Romero Jucá <i>_____</i>
Leomar Quintanilha <i>Votou</i>	4. José Maranhão <i>_____</i>
PFL	
Demóstenes Torres <i>Votou</i>	1. Jonas Pinheiro <i>_____</i>
Heráclito Fortes <i>Votou</i>	2. César Borges <i>_____</i>
Adelmir Santana <i>Votou</i>	3. Maria do Carmo Alves <i>_____</i>
PSDB	
Marconi Perillo <i>Votou</i>	1. Marisa Serrano <i>_____</i>
Arthur Virgílio <i>Votou</i>	2. Sérgio Guerra <i>_____</i>
PDT	
Jefferson Péres <i>_____</i>	1. (vago) <i>_____</i>
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
<i>Votou</i> Senador Romeu Tuma (PFL/SP)	

Visto:

Brasília, 27 de junho de 2007



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio em Reuniões de Comissão 27/06/07

SF - 23

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) - Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 22h46min)

Recebido m/ 5/07
em 28/6/07 19:00 h

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

DESPACHO DO PRESIDENTE N° , DE 2007

R. Dr. J. C. Barros
Rodrigo Cezarino Barbosa
Analista Legislativo
Mat.: 46787

Considerando as disposições relacionadas aos princípios gerais do processo legislativo, contidas no art. 412 do Regimento Interno do Senado Federal, especialmente o teor do seu inciso IV que estabelece a “nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental”.

Considerando a preocupação desta Presidência com a higidez jurídica e regimental do procedimento disciplinar.

Considerando a iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de reconhecer a absoluta nulidade dos processos que extrapolam os limites da legalidade, seja no plano material, seja no plano processual.

DECIDO:

Determinar que a Consultoria Legislativa e a Advocacia da Casa se pronunciem, no prazo de 48 horas, sobre os limites técnicos da ação deste Conselho.

Determinar, ainda, que sejam apontadas eventuais irregularidades existentes na tramitação até a presente data.

Senado Federal, 28 de junho de 2007.

As 19h.

L. Quintanilha
LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

*Determino o encaminhamento do processo
do à Consultoria Legislativa.*
L. Quintanilha

NOTA INFORMATIVA N° 1.311, DE 2007

*Juntar-se ao procedimento de Representação nº 1/2007, feito em 01.07.2007.
Leomar Quintanilha*

Em atendimento ao despacho do Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Senador Leomar Quintanilha, no sentido de que sejam indicadas eventuais irregularidades procedimentais ocorridas na tramitação da Representação nº 1, de 2007, e apontados os limites técnicos à atuação daquele colegiado.

Determina o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Senador Leomar Quintanilha, que esta Consultoria Legislativa se pronuncie sobre: *i)* eventuais irregularidades procedimentais que tenham ocorrido durante a tramitação da Representação nº 1, de 2007; e *ii)* sobre os limites técnicos de atuação do colegiado que preside.

Eis a íntegra do despacho referido:

Considerando as disposições relacionadas aos princípios gerais do processo legislativo, contidas no art. 412 do Regimento Interno do Senado Federal, especialmente o teor do seu inciso IV que estabelece a “nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental”.

Considerando a preocupação desta Presidência com a higidez jurídica e regimental do procedimento disciplinar.

Considerando a iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de reconhecer a absoluta nulidade dos processos que extrapolam os limites da legalidade, seja no plano material, seja no plano processual.

DECIDO:

Determinar que a Consultoria Legislativa e a Advocacia da Casa se pronunciem, no prazo de 48 horas, sobre os limites técnicos da ação deste Conselho.

Determinar, ainda, que sejam apontadas eventuais irregularidades existentes na tramitação até a presente data.

Antes de propriamente adentrar o tema objeto da consulta, cabe-nos esclarecer que a Consultoria Legislativa é composta por pouco menos de duas centenas de servidores de carreira, especialistas nas mais diversas áreas do conhecimento, sendo que todos acederam ao cargo mediante concurso público de provas e títulos de âmbito nacional.

Sendo assim, o registro inicial que nos cabe fazer é o de que o conteúdo da presente Nota Informativa – como, de resto, ocorre com qualquer outro documento assinado por Consultor Legislativo – espelha a opinião técnica de seus signatários.

1. Preliminar: quais diplomas legais regem os procedimentos perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal?

A Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, estabelece de forma sucinta o procedimento a ser adotado nos casos submetidos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. É natural, contudo, que a complexidade da vida revele situações ali não contempladas de modo expresso. A solução para casos dessa espécie está no art. 24 da RSF nº 20, de 1993, que estatui:

Art. 24. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de Relatores.

O fato é que inexiste até o momento regulamento específico para o Conselho de Ética, de modo que a situação prevista no citado art. 24 é recorrente no desenvolvimento de suas atividades, aplicando-se-lhe, portanto, as disposições do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O RISF, porém, não traz disposição alguma acerca da tramitação de processos de natureza administrativa, como o é a Representação em análise. Cabe notar, ademais, que, à vista do fato de o presente procedimento não ter natureza penal, seria de todo inadequado atribuir-lhe regras de regência das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI).

Disso deriva, em nosso entendimento, uma primeira conclusão: são inaplicáveis ao caso as normas do Código de Processo Penal (CPP). Argumentamos: as disposições do CPP valem para processos de índole estrita e eminentemente penal. Não é o caso do procedimento em tela, e, se fosse, faleceria ao Conselho de Ética competência conhecê-lo, pena de usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal, no caso dos crimes comuns.

A Representação, a nosso ver, tem natureza inequivocamente administrativa, pois se presta a aferir quebra do regime disciplinar dos parlamentares (Constituição Federal, art. 55). Se, pela natureza do cargo, a Constituição exige também um juízo político acerca da quebra de decoro, isso não quer dizer que a essência do procedimento não possa ser reconduzida ao conceito de “Poder Disciplinar da Administração” – gênero do qual é espécie o procedimento de que trata o art. 55 do texto constitucional. Válidas, portanto, as lições de Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo brasileiro, 29^a ed. p. 122):

Não se deve confundir o poder disciplinar da Administração com o poder punitivo do Estado, realizado através da Justiça Penal. O poder disciplinar é exercido como faculdade punitiva interna da Administração e, por isso mesmo, só abrange infrações relacionadas com o serviço; a punição criminal é aplicada com finalidade social, visando à repressão de crimes e contravenções



definidas nas leis penais, e por esse motivo é realizada fora da Administração ativa, pelo Poder Judiciário.

A punição disciplinar e criminal têm fundamentos diversos, e diversa é a natureza das penas. A diferença não é de grau; é de substância.

Destarte, se a lacuna não resta preenchida pelas normas do processo administrativo, outra conclusão não se pode adotar além daquela que indica a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC), que é diploma subsidiário aplicável a todos os feitos de natureza cível, como mandado de segurança, ação civil pública, ação popular, *habeas data*, mandado de injunção etc., especialmente à luz do que estabelece o inciso VI do art. 412 do RISF, que trata dos princípios do processo legislativo:

Art. 412. A legitimidade na elaboração de norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

.....
VI – decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;
.....

Assim, em se tratando de omissão relativa a regras de caráter instrumental, não temos dúvida quanto ao critério que deve ser utilizado para determinar o estatuto aplicável subsidiariamente. Se o caso tiver índole penal, aplicam-se os princípios gerais trazidos pelo Código de Processo Penal, como se faz nas CPIs; nos demais casos, aplicam-se os princípios que permeiam o Código de Processo Civil.

Objetivamente: nos procedimentos baseados na Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, em caso de omissão do Regimento Interno do Senado Federal quanto a regras processuais, o principal diploma aplicável subsidiariamente é o Código de Processo Civil.



2. O regime de nulidades no processo e os princípios da adstrição e da congruência entre a decisão e o pedido

Nos procedimentos em geral, judiciais ou administrativos, há um rígido regime de nulidades que se presta a assegurar as liberdades públicas estabelecidas na Carta Magna, nomeadamente o *due process of law*, do qual são conseqüentes, entre outros, a ampla defesa, o contraditório, a vedação de provas ilícitas e o juiz natural.

A razão de ser dos princípios e regras de direito processual é assegurar à Sociedade que o órgão estatal – judicial ou administrativo – não se afastará da legalidade na condução do processo. Em outras palavras: a promessa do constituinte, ao positivar na Lei Maior princípios de índole processual, é de que aqueles que litigam não serão tomados de sobressalto por medidas que não estejam descritas previamente nas “regras do jogo”. O Estado, querendo punir irregularidades, não pode, ele próprio, sob esse pretexto, afrontar o Direito.

Exemplo do que afirmamos é o fenômeno que ocorre no processo chamado de estabilização objetiva da lide, consagrado no art. 264 do CPC. Eis o seu teor:

Art. 264. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.

Parágrafo único. A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo.

Segundo esse princípio, o momento fatal para o aditamento da peça inicial de forma unilateral pelo autor é aquele no qual o réu toma conhecimento formal do pedido formulado contra si, mediante a “citação”, ato que significa dar conhecimento a alguém da ação proposta em seu desfavor.



A partir daí, incidem os princípios da adstrição e da congruência (ou correlação) entre a sentença e o pedido formulado na petição inicial, sendo vedado ao juiz decidir qualquer coisa que não seja exatamente o que foi indicado no pedido, conforme consagrado no art. 460 do CPC, *in litteris*:

Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Sobre o assunto, é conveniente rememorar a lição de Vélez Mariconde: “a correlação há de ser antes de tudo objetiva e material. A acusação e a sentença devem versar sobre um mesmo acontecimento histórico, sobre um mesmo fato, considerado na totalidade de seus elementos constitutivos”. (Citado por Sérgio Luiz de Souza Araújo *in* Teoria geral do processo penal. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999, p. 197).

O objetivo desses princípios, como dito alhures, é evitar que, uma vez instaurada a relação processual, o réu seja surpreendido com alegações novas a cada instante, numa inovação *ad infinitum* que lhe retiraria a chance de se defender de forma plena. Mais: ainda que ao juiz pareça claro que o autor tem outros direitos além daquele deduzido no pedido inicial, não lhe é permitido fazer tal concessão. Aqui o ideal de justiça cede à previsibilidade e à segurança jurídica, que são pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito.

Sob a ótica constitucional, não é difícil constatar que medida tendente a reduzir a plenitude do direito de defesa do réu violaria o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Dessa forma, transportando para os procedimentos submetidos ao Conselho de Ética do Senado Federal o sistema de princípios e regras do



processo civil, parece-nos que a melhor interpretação é a que indica que o Conselho não pode conhecer de fatos estranhos à Representação, sob pena de restrição indevida à ampla defesa.

Veja-se que, igualmente às ações judiciais – civis ou penais –, o processo disciplinar para apuração de quebra de decoro parlamentar é inaugurado por uma “petição inicial” que deve conter:

i) a descrição de fatos contrários à ética e ao decoro imputados a algum parlamentar, chamada tecnicamente de suporte fático;

ii) a fundamentação jurídica que justifica tanto a abertura do processo disciplinar quanto a aplicação da pena, chamada tecnicamente de causa de pedir; e

iii) o pedido de que o órgão judicante, após constatar a existência dos fatos e a incidência ao caso do fundamento jurídico, aplique a sanção prevista na lei.

Exposto assim o assunto, e considerando a aplicabilidade subsidiária do Código de Processo Civil ao caso, parece-nos lícito afirmar que após a notificação do Representado para apresentar sua defesa ao Conselho de Ética, não é mais possível o aditamento da peça inicial, o acréscimo de novos fatos e a modificação da causa de pedir ou do pedido (CPC, art. 264), sob pena de nulidade.

Em direito processual, todas as vezes que o juiz decide além do pedido ou decide algo diverso daquilo que foi pleiteado, diz-se que houve julgamento *ultra* ou *extra petita*, respectivamente. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que há nulidade do julgado em ambos os casos, conforme se extrai das seguintes ementas de julgados da Corte:

Configura-se julgamento “extra” e “ultra petita” se se condene o réu em pedido diverso e mais amplo do formulado pelo autor ao propor a lide (Recurso Extraordinário n° 97.411, Relator Ministro Oscar Correa, transcrição parcial da ementa).

Senado Federal/SGM/CEDF

Enviado no REP 1/2007 Fls. 1632

Sentença. "ultra petita". Condenação por crime não capitulado, nem descrito na denúncia, é decisão nula nessa parte, cabendo remediar o constrangimento ilegal, pela exclusão da pena inflingida nessas circunstâncias (Habeas Corpus nº 60.681, Relator Ministro Rafael Mayer, transcrição parcial da ementa).

Sentença que ultrapassa os limites do pedido. Nulidade absoluta. Recurso Extraordinário conhecido e provido (Recurso Extraordinário nº 71.415, Relator Ministro Barros Monteiro, transcrição parcial da ementa).

Não é outra, aliás, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica no seguinte julgado:

Há violação aos arts. 128 e 460, do CPC se a causa é julgada (tanto na sentença como no acórdão recorrido) com fundamento em fatos não suscitados pelo autor ou, ainda, se o conteúdo do provimento dado na sentença é de natureza diversa do pedido formulado na inicial. Recurso especial conhecido e provido (Recurso Especial nº 746.622, Relatora Ministra Nancy Andrighi, transcrição parcial da ementa).

Dessa forma, salvo melhor juízo, parece-nos que o enveredamento do procedimento por caminhos que se afastem dos fatos, da causa de pedir, e do pedido inicialmente formulado, ainda que por uma razão nobre, pode ensejar a argüição de nulidade absoluta de todo o processo disciplinar.

De todo modo, *ad argumentandum*, não podemos deixar de registrar que poderia ser desenvolvida argumentação em sentido contrário, seja seguindo o princípio da aquisição processual das provas, seja na linha do entendimento de que, no processo político, fatos conexos, mesmo supervenientes ou não contemplados na petição inicial, podem ser considerados pelo Conselho no momento de pronunciar o *veredicto*.

Não obstante, parece-nos que, do ponto de vista da sanidade procedural, a estrita observância dos princípios da adstrição e da congruência é o caminho mais seguro para evitar futuros questionamentos que possam gerar a nulidade do processo.

3. Das possíveis irregularidades procedimentais detectadas no curso da Representação nº 1, de 2007

O despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, determina que nos pronunciemos sobre eventuais irregularidades havidas até a presente data, no bojo da Representação nº 1, de 2007.

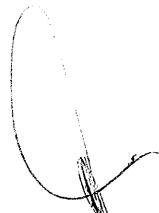
Devemos registrar, porém, que a profundidade da avaliação que ora fazemos encontrou óbice na restrição temporal a nós apresentada, limitando a 48 horas o tempo à nossa disposição para refletir e alinhar os argumentos que nos parecem pertinentes ao caso.

3.1. Admissibilidade e mérito da Representação: as competências da Mesa Diretora e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

O julgamento de qualquer processo – judicial ou administrativo – requer a verificação da temática nele contido em dois planos absolutamente distintos: o da admissibilidade e o do mérito.

No plano da admissibilidade, o exame se limita à verificação da presença dos pressupostos estabelecidos em lei para a existência e a validade da relação processual. Vale dizer, busca-se perquirir se a matéria de fundo do processo pode efetivamente ser examinada.

De outra parte, no plano do mérito, o órgão competente para o exame do processo, após exercer o juízo de admissibilidade, deve se debruçar sobre os fatos alegados, as provas produzidas e o fundamento jurídico invocado. Se o exame desses elementos conduzir à conclusão de procedência



do pedido, ele deve ser acolhido; se a conclusão for pela não comprovação dos fatos ou pela não incidência da norma ao caso, ele deve ser rejeitado.

Esse raciocínio é perfeitamente aplicável aos procedimentos descritos na Resolução nº 20, de 1993. Examinemos o procedimento descrito nos arts. 14 e 15 desse diploma legal. Vejamos, em primeiro lugar, o que é estatuído pelo art. 14:

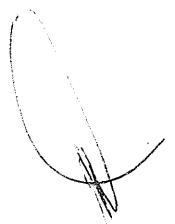
Art. 14. Oferecida representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, será ela inicialmente encaminhada, pela Mesa, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ressalvadas as hipóteses do art. 17, quando o processo tem origem no Conselho.

Note-se, por primeiro, que o art. 14 versa exclusivamente sobre o juízo de admissibilidade, ao referir que a Representação será encaminhada pela Mesa Diretora ao Conselho de Ética. Cabe ressaltar que esse encaminhamento não é meramente burocrático, mas pressupõe que aquele órgão colegiado, composto na forma do art. 46 do RISF, se reúna e examine, ainda que de modo estritamente formal, a admissibilidade da Representação.

Do que dissemos no parágrafo anterior, dois aspectos merecem destaque.

O primeiro é que prevalece na seara do processo legislativo um princípio básico do qual se extrai que, ressalvadas as competências específicas estabelecidas no Regimento, as decisões devem ser colegiadas (RISF, art. 412, inciso IX). Nesse sentido, seria possível apontar como irregularidade procedural o fato de a Mesa Diretora não ter se reunido para deliberar sobre a admissibilidade da Representação.

O segundo aspecto é o que diz com o objeto do juízo de admissibilidade da Mesa Diretora. Acreditamos que os limites da cognição da Mesa são extremamente estreitos. Caberia a ela, no nosso modo de ver, tão-



somente verificar aspectos formais, como, dentre outros, a legitimidade ativa e passiva. Assim, seria lícito à Mesa não admitir Representação formulada por pessoa jurídica que não constitua partido político, ou por partido político sem representação no Congresso Nacional, ou, ainda, quando a petição inicial não for assinada por quem tem o poder de assinar em nome do partido.

Por força do art. 15, cabe ao próprio Conselho de Ética examinar a admissibilidade material e o mérito da Representação, de acordo com a liberdade de investigação crítica que detêm os seus membros para analisar os fatos alegados e as provas produzidas nos autos.

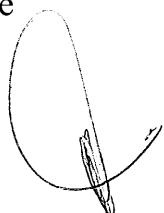
3.2. Do encaminhamento da solicitação de perícia técnica

Consoante disposição expressa do art. 19 da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993:

Art. 19. As apurações de fatos e de responsabilidade previstos neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa do Senado, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo.

A dicção legal é cristalina ao indicar que é perfeitamente factível a solicitação de realização de diligências pelo Conselho de Ética às autoridades policiais ou ao Ministério Público. A condição, porém, é que isso seja feito por intermédio da Mesa Diretora da Casa.

Assim, após a deliberação do Conselho acerca das provas que serão produzidas durante a fase instrutória, faz-se necessário fixar quais podem ser solicitadas diretamente pelo Conselho, quais dependem de decisão da Mesa Diretora, quais dependem de despacho do Presidente do Senado, e quais dependem de deliberação do Plenário.



4. Dos poderes instrutórios do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal

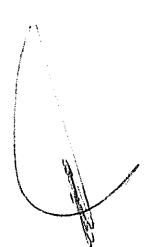
No tocante às regras da instrução, a Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, igualmente apresenta lacunas, limitando-se a estatuir que o Conselho “procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias” (art. 15, inciso IV). Novamente, a solução é a integração da lacuna com base no RISF e no CPC.

Quanto às diligências, a matéria está tratada no art. 142 do RISF:

Art. 142. Quando as comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular, procederem a inquérito, tomarem depoimentos e informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão solicitar, das autoridades legislativas, judiciais ou administrativas, das entidades autárquicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, quaisquer documentos ou informações e permitir às pessoas diretamente interessadas a defesa dos seus direitos, por escrito ou oralmente.

Verifica-se, pois, que, à semelhança das comissões, o Conselho de Ética pode solicitar a entidades da Administração Pública, direta ou indireta, quaisquer documentos. Cabe, todavia, lembrar que há uma limitação material a esse poder de requisição: os sigilos fiscal, bancário e telefônico, que, consoante jurisprudência pacífica do STF, não prescindem da competente e prévia autorização judicial. Desenvolveremos melhor essa restrição no tópico a seguir, quando tratamos das limitações à atuação do Conselho.

De todo modo, as diligências descritas acima podem ser realizadas *per se* pelo Conselho após deliberação do seu plenário, respeitadas as hipóteses de competência do Plenário do Senado (RISF, art. 214, parágrafo único, e 215, inciso III), da Mesa Diretora (RISF, art. 215, inciso I) e do Presidente (RISF, art. 215, inciso II).



5. Conclusões

Diante de tudo o quanto foi exposto, podemos concluir a presente Nota Informativa com as seguintes afirmações:

i) Em caso de lacuna nas disposições regimentais, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deve aplicar, quanto aos procedimentos para verificação de quebra de decoro parlamentar, sucessivamente as regras que regem o processo administrativo e o Código de Processo Civil.

ii) em qualquer processo – administrativo ou civil – deve ser observado o princípio da vedação da modificação do pedido após a notificação do Réu ou Representado, sob pena de violação do devido processo legal;

iii) o julgamento não pode extrapolar a causa de pedir e o pedido formulados na petição inicial, sob pena de violação do princípio da adstrição da sentença ao pedido e da congruência ou correlação entre ambos, conforme desenvolvido no item 2;

iv) como possíveis irregularidades procedimentais, vemos a ausência de deliberação da Mesa Diretora quanto à admissibilidade da Representação (art. 14 da Resolução nº 20, de 1993) e a solicitação de diligências a autoridades policiais sem o intermédio da Mesa Diretora (art. 19 da Resolução nº 20, de 1993);

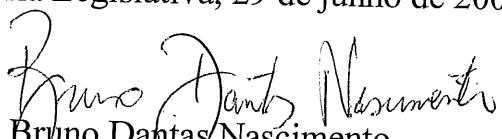
v) os poderes instrutórios do Conselho de Ética são os mesmos das comissões;



vi) dentre as limitações constitucionais, legais e regimentais à atuação do Conselho de Ética encontram-se, dentre outras: a) impossibilidade da convocação de pessoas; b) impossibilidade da quebra de sigilos bancário, telefônico e fiscal; e c) incompetência para processar e julgar infrações penais comuns.

Sendo o que tínhamos a dizer por ora, colocamo-nos à disposição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para dirimir outros questionamentos pertinentes ao tema.

Consultoria Legislativa, 29 de junho de 2007.


Bruno Dantas Nascimento
Consultor-Geral Legislativo



Parecer nº 183/2007-ADVOSF
Representação nº 1, de 2007, do Conselho
de Ética e Decoro Parlamentar

*Juntar-se ao presidente
conselho de ética
nº 01/2007.
após 04/07/2007.
Em Quinta-feira*

Incompatibilidades detectadas no procedimento da Representação nº 1, de 2007, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senhor Presidente do Conselho de Ética,

Trata-se de resposta à determinação dessa Presidência do Conselho de Ética no sentido de que a Advocacia do Senado se manifeste quanto à regularidade processual da Representação nº 1, de 2007, e a viabilidade do prosseguimento das diligências.

Assim é que, atendo-me aos aspectos da legalidade e juridicidade, procedi à análise dos atos praticados na Representação nº 1, de 2007, formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL em face do Senador Renan Calheiros, tendo sido identificadas as seguintes incompatibilidades com o que determina o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução nº 20, de 1993:

Em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, que dispõe que a “representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda de mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, será inicialmente encaminhada pela

*LEBETO CASAL
PROSADO-CRPA*



Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar", o então Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Sibá Machado, encaminhou a Representação nº 1, de 2007, à Mesa do Senado para que esta se manifestasse, exercendo, assim, um necessário juízo de admissibilidade.

Ocorre que, imediatamente após o recebimento da Representação, o Presidente do Senado, por meio de despacho monocrático, decidiu devolvê-la ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quando sequer poderia praticar qualquer ato nos autos, obviamente por ser a parte representada.

Na realidade, deveria a Mesa ter sido convocada para que conhecesse e deliberasse sobre a matéria, o que conduz irremediavelmente à nulidade do procedimento, não se podendo falar em convalidação por se tratar de atribuição que a Resolução nº 20, de 1993, confere com exclusividade a esse Órgão de direção.

Diante disso, é imperiosa a devolução dos autos da Representação nº 1, de 2007, à Mesa do Senado Federal para que, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, aprecie e delibere sobre as medidas que deverão ser adotadas no mencionado procedimento.

Quanto à tramitação do feito perante o Conselho, constata-se que, mesmo após a leitura do relatório produzido pelo Relator indicado, Senador Epitácio Cafeteira, bem como dos votos em separado, não houve a conclusão do processo de votação, reabrindo-se a instrução processual para a oitiva de testemunhas e a realização de perícia sem que se tenha havido deliberação por parte dos membros do Conselho nesse sentido.

*ALBIRIO CASCAS
Advogado-Geral*



Da mesma forma, não consta que tenha havido deliberação do plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar quanto aos órgãos que realizariam a perícia contábil, sem que haja justificativa para a escolha do Departamento de Polícia Federal e não de peritos contábeis contratados para esse fim específico.

Aliás, a Polícia Federal somente poderia atuar no feito desde que estivesse procedendo a investigações criminais no âmbito de um inquérito policial, o que não seria admissível sem a prévia autorização do Supremo Tribunal Federal, posto tratar-se de um parlamentar com assento no Senado Federal.

Não obstante isso, qualquer solicitação ao Ministério Público ou às autoridades policiais somente poderia ser encaminhada por intermédio da Mesa do Senado, a teor do que estabelece o art. 19 da Resolução nº 20, de 1993, c/c o art. 138, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, que dispõem, *in verbis*:

“Art. 19. As apurações de fatos e de responsabilidade previstos neste Código poderão, quanto a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa do Senado, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos nesta Capítulo.”

Diante das irregularidades aqui verificadas, que conduzem à nulidade de todo procedimento que tramita perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sugere-se o encaminhamento da Representação nº 1, de 2007, à elevada consideração da Mesa do Senado Federal, para que, reunida em sessão, delibre quanto à admissibilidade do feito, conforme previsto no

*Eduardo Cascais
Advogado-Geral*
3

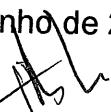


SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° REP 1/2007 Fls. 1642

art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, procedendo ao saneamento de todos citados, especialmente no que se refere à legitimidade para solicitar de órgãos externos a apuração de fatos e de responsabilidade.

Brasília, 29 de junho de 2007.


ALBERTO CASCAIS
Advogado-Geral do Senado Federal



SENADO FEDERAL

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Ref 1,2007 Fls. 1643

OFÍCIO Nº 295/2007

Brasília, 02 de julho de 2007.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência o despacho que proferi nos Autos da Representação nº 1/2007, submetida a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, objetivando a adoção das providências cabíveis por essa Douta Mesa Diretora do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° REP 1,207 Fls. 1644

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Representação nº 01, de 2007.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando que a mencionada representação foi encaminhada por despacho monocrático do Presidente do Senado, quando deveria ter sido enviada somente após deliberação de todos os integrantes da Mesa, com o que se cumpriria o necessário juízo de admissibilidade previsto no art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, que dispõe que a “representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda de mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, será inicialmente encaminhada pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar”;

Considerando que, após a leitura do relatório proferido pelo Senador Epitácio Cafeteira, deixou-se de proceder à sua votação, reabrindo-se a instrução para oitiva de testemunhas e realização de diligências;

Considerando que não houve deliberação do Conselho quanto à realização da perícia pela Polícia Federal e que tal perícia somente poderia ter sido solicitada por intermédio da Mesa do Senado, como estabelece o art. 19 da Resolução nº 20, de 1993, c/c o art. 138, inciso II, do Regimento Interno; e

Considerando o disposto no art. 89, I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 24 da Resolução nº 20, de 1993, bem como o Parecer nº 183/2007 do Advogado-Geral do Senado e a Nota Informativa nº 1.311, de 2007, do Consultor-Geral Legislativo

DECIDO remeter a representação à consideração da MESA do Senado Federal para que, reunida em sessão, delibre quanto à admissibilidade desta, como prevê o art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, e para que proceda ao saneamento dos demais vícios, como o referente à legitimidade para solicitar de órgãos externos a apuração de fatos e de responsabilidade, o que pode levar à anulação de todo o procedimento.

Brasília, 2 de julho de 2007.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética

*Delegado de
Defesa dos procedimentos
dos representantes*
03/07/07
Tião Viana

Senado Federal/SGM/CIA/P

Ata da 6^a Reunião da Mesa do Senado Federal, n.º 1, 2007 fls. 1645
realizada em 03 de julho de 2007

Aos três dias do mês de julho de dois mil e sete, às dez horas, na Sala de Audiências da Presidência do Senado, com a presença dos Senhores Senadores Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Efraim Moraes, Primeiro Secretário no exercício da Primeira Vice-Presidência, Gerson Camata, Segundo Secretário no exercício da Segunda Vice-Presidência, César Borges, Terceiro Secretário no exercício da Primeira Secretaria, Magno Malta, Quarto Secretário no exercício da Segunda Secretaria, Senador Papaléo Paes, Primeiro Suplente de Secretário no exercício da Terceira Secretaria e Flexa Ribeiro, Quarto Suplente de Secretário, no exercício da Quarta Secretaria, reuniu-se a Mesa do Senado Federal, por convocação do Senhor Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador Tião Viana. Estiveram ausentes, por motivo justificado os Senadores Álvaro Dias, Segundo Vice-Presidente do Senado e o Senador Antonio Carlos Valadares, Segundo Suplente de Secretário. Abertos os trabalhos, o Senhor Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência informa que a presente reunião se destina a conhecer do Despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Leomar Quintanilha, exarado no dia dois de julho do corrente ano, referente à Representação nº 1, de 2007, protocolada no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, que tem o seguinte teor: *Despacho do Presidente – Considerando que a mencionada representação foi encaminhada por despacho monocrático do presidente do Senado, quando deveria ter sido enviada somente após deliberação de todos os integrantes da Mesa, com o que se cumpriria o necessário juízo de admissibilidade previsto no art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, que dispõe que a ‘representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda de mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, será inicialmente encaminhada pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar’; Considerando que, após a leitura do relatório proferido pelo Senador Epitácio Cafeteira, deixou-se de proceder à sua votação, reabrindo-se a instrução para oitiva de testemunhas e realização de diligências; Considerando que não houve deliberação do Conselho quanto à realização da perícia pela Polícia Federal e que tal*

perícia somente poderia ter sido solicitada por intermédio da Mesa do Senado, como estabelece o art. 19 da Resolução nº 20, de 1993, c/c o art. 138, inciso II, do Regimento Interno; e Considerando o disposto no art. 89, I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 24 da Resolução nº 20, de 1993, bem como o Parecer nº 183/2007 do Advogado-Geral do Senado e a Nota Informativa nº 1.311, de 2007, da Consultoria Legislativa DECIDO remeter a representação à consideração da MESA do Senado Federal para que, reunida em sessão, delibere quanto à admissibilidade desta, como prevê o art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, e para que proceda ao saneamento dos demais vícios, como o referente à legitimidade para solicitar de órgãos externos a apuração de fatos e de responsabilidade, o que pode levar à anulação de todo o procedimento. Brasília, 2 de julho de 2007, Senador Leomar Quintanilha – Presidente do Conselho de Ética". Distribuída a documentação pertinente, ou seja, o Ofício nº 295/2007 do Presidente do Conselho de Ética, o Despacho de S.Exa. quanto à Representação nº 1/2007, o Parecer nº 183/2007 – ADVOSF, da Advocacia do Senado, e a Nota Informativa nº 1.311, de 2007, da Consultoria Legislativa do Senado, o Senhor Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência concedeu a palavra aos presentes. Após amplo debate, a Mesa, por unanimidade, acolhendo o parecer da Advocacia do Senado que analisou o encaminhamento à Mesa da Representação nº 1, de 2007, do PSOL, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para sanear vícios de origem, DECIDIU pela admissibilidade da Representação; pelo encaminhamento da Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Em seguida, o Senhor Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador Tião Viana, suspendeu a reunião, ao tempo em que determinou que eu,

Claudia Lyra Nascimento (Claudia Lyra Nascimento), Secretária-Geral da Mesa, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata foi lida e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinquenta e cinco minutos, o Senhor Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência declarou encerrada a reunião e assinou a presente Ata com os demais membros da Mesa.

Senado Federal, em 03 de julho de 2007.



Senador TIÃO VIANA

Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

(continuação da Ata da 6ª Reunião da Mesa
do Senado Federal realizada em 03 de julho de 2007)

Senador EFRAIM MORAIS

Primeiro Secretário no exercício da Primeira Vice-Presidência

Senador GERSON CAMATA

Segundo Secretário no exercício da Segunda Vice-Presidência

Senador CÉSAR BORGES

Terceiro Secretário no exercício da Primeira Secretaria

Senador MAGNO MALTA

Quarto Secretário no exercício da Segunda Secretaria

Senador PAPALÉO PAES

Primeiro Suplente de Secretário no exercício da Terceira Secretaria

Senador FLEXA RIBEIRO

Quarto Suplente de Secretário no exercício da Quarta Secretaria

SCOP - Secretaria Apoio Conselhos e Órgãos do Parlamento

De: SCOP - Secretaria Apoio Conselhos e Órgãos do Parlamento
Enviado em: terça-feira, 3 de julho de 2007 17:58
Para: Sen. Augusto Affonso Botelho Neto; Sen. Renato Casagrande; Sen. Epitacio Cafeteira; Sen. Eduardo Suplicy; Sen. Wellington Salgado; Sen. Almeida Lima; Sen. Gilvam Borges; Sen. Demostenes Lazaro Xavier Torres; Sen. Heraclito de Sousa Fortes; Sen. Adelmir Santana; Sen. Marconi Perillo; Sen. Arthur Virgilio Neto; Sen. Jefferson Peres; Sen. Romeu Tuma; Sen. João Pedro; Sen. Fatima Cleide Rodrigues da Silva; Sen. Ideli Salvatti; Sen. Valdir Raupp de Matos; Sen. Gerson Camata; Sen. Romero Juca; Sen. Jose Targino Maranhao; Sen. Jonas Pinheiro; Sen. Cesar Borges; Sen. Maria do Carmo; Sen. Marisa Serrano; Sen. Sergio Guerra
Cc: Sen. Leomar Quintanilha
Assunto: 6ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Prioridade: Alta

Senhor(a) Senador(a),

De ordem do Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Leomar Quintanilha, comunicamos a Vossa Excelência que está convocada a 6ª Reunião do Conselho, a realizar-se hoje, dia 03 de julho, terça-feira, às 18h30min, na Sala nº 02 da Ala Senator Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 1, de 2007.

Respeitosamente,

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
 Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5259
 Fax: (61) 3311-5260

Controle:	Destinatário	Entrega	Ler
	Sen. Augusto Affonso Botelho Neto	Entregue: 03/07/2007 17:58	
	Sen. Renato Casagrande	Entregue: 03/07/2007 17:58	Excluído: 04/07/2007 09:26
	Sen. Epitacio Cafeteira	Entregue: 03/07/2007 17:58	Lida: 03/07/2007 18:18
	Sen. Eduardo Suplicy	Entregue: 03/07/2007 17:58	
	Sen. Wellington Salgado	Entregue: 03/07/2007 17:58	Excluído: 03/07/2007 18:43
	Sen. Almeida Lima	Entregue: 03/07/2007 17:58	
	Sen. Gilvam Borges	Entregue: 03/07/2007 17:58	Lida: 03/07/2007 17:58
	Sen. Demostenes Lazaro Xavier Torres	Entregue: 03/07/2007 17:58	Lida: 04/07/2007 10:08
	Sen. Heraclito de Sousa Fortes	Entregue: 03/07/2007 17:58	Lida: 03/07/2007 18:01
	Sen. Adelmir Santana	Entregue: 03/07/2007 17:58	
	Sen. Marconi Perillo	Entregue: 03/07/2007 17:58	

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Ref 1,2007 Fls. 1649

Destinatário	Entrega	Ler
Sen. Arthur Virgílio Neto	Entregue: 03/07/2007 17:58	Lida: 03/07/2007 17:58
Sen. Jefferson Peres	Entregue: 03/07/2007 17:58	
Sen. Romeu Tuma	Entregue: 03/07/2007 17:58	Lida: 03/07/2007 18:32
Sen. João Pedro	Entregue: 03/07/2007 17:58	
Sen. Fatima Cleide Rodrigues da Silva	Entregue: 03/07/2007 17:58	Lida: 04/07/2007 09:56
Sen. Ideli Salvatti	Entregue: 03/07/2007 17:58	Lida: 03/07/2007 18:48
Sen. Valdir Raupp de Matos	Entregue: 03/07/2007 17:58	
Sen. Gerson Camata	Entregue: 03/07/2007 17:58	Lida: 03/07/2007 18:08
Sen. Romero Juca	Falhou: 03/07/2007 17:58	
Sen. Jose Targino Maranhao	Entregue: 03/07/2007 17:58	
Sen. Jonas Pinheiro	Entregue: 03/07/2007 17:58	Lida: 03/07/2007 17:58
Sen. Cesar Borges	Entregue: 03/07/2007 17:58	Lida: 03/07/2007 18:01
Sen. Maria do Carmo	Entregue: 03/07/2007 17:58	
Sen. Marisa Serrano	Entregue: 03/07/2007 17:58	Lida: 03/07/2007 18:03
Sen. Sergio Guerra	Entregue: 03/07/2007 17:58	Lida: 04/07/2007 10:10
Sen. Leomar Quintanilha	Entregue: 03/07/2007 17:58	
Pedro Roberto Rocha		Excluído: 03/07/2007 18:25
Marden Nascimento Costa		Excluído: 04/07/2007 09:41
Ana Maria Leonardi		Excluído: 04/07/2007 10:22

SCOP - Secretaria Apoio Conselhos e Órgãos do Parlamento

De: SCOP - Secretaria Apoio Conselhos e Órgãos do Parlamento
Enviado em: terça-feira, 3 de julho de 2007 18:13
Para: Sen. Renan Calheiros
Cc: Martha Lyra Nascimento
Assunto: 6ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Prioridade: Alta

Senhor Senador,

De ordem do Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Leomar Quintanilha, comunicamos a Vossa Excelência que está convocada a 6ª Reunião do Conselho, a realizar-se hoje, dia 03 de julho, terça-feira, às 18h30min, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 1, de 2007.

Respeitosamente,

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5259
Fax: (61) 3311-5260

Controle:	Destinatário	Entrega	Ler
	Sen. Renan Calheiros	Falhou: 03/07/2007 18:13	
	Martha Lyra Nascimento	Entregue: 03/07/2007 18:13	Lida: 03/07/2007 18:15

SCOP - Secretaria Apoio Conselhos e Órgãos do Parlamento

De: SCOP - Secretaria Apoio Conselhos e Órgãos do Parlamento
Enviado em: terça-feira, 3 de julho de 2007 18:18
Para: 'escritorio@eduardoferrao.adv.br'
Assunto: 6ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Prioridade: Alta

Senhor Eduardo Antônio Lucho Ferrão,

De ordem do Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Leomar Quintanilha, comunicamos a Vossa Senhoria que a 6ª Reunião do Conselho, conforme convocação realizada ao final da 5ª Reunião do Conselho de Ética, de 27/06/2007, realizar-se-á hoje, dia 03 de julho, terça-feira, às 18h30min, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5259
Fax: (61) 3311-5260



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP n° 233/2007

Brasília, 03 de julho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que a 6^a Reunião deste Conselho, conforme convocação feita ao final da 5^a Reunião do Conselho de Ética, ocorrida em 27 de junho de 2007, realizar-se-á hoje, dia 03 de julho, terça-feira, às 18h30min, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 1, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: L. Quintanilha
DATA: 31/07
CARTEIRA: 1921
MATERIAL: 132 fls 03 folhas

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal



Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° REP 1,2007 Fls. 1653

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP n° 234/2007

Brasília, 03 de julho de 2007

Senhor Advogado,

Comunico a V. S.^a que a 6^a Reunião deste Conselho, conforme convocação feita ao final da 5^a Reunião do Conselho de Ética, ocorrida em 27 de junho de 2007, realizar-se-á hoje, dia 03 de julho, terça-feira, às 18h30min, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
DR. EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO
Senado Federal

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 07/03/2007 19:32

DATE, TIME
FAX NO./NAME
DURATION
PAGE(S)
RESULT
MODE

07/03 19:31
021027889
00:00:32
01
OK
STANDARD



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

ATA DA 6^a REUNIÃO DE 2007

Ata Circunstanciada da 6^a Reunião de 2007, convocada para 03 de julho de 2007, terça-feira, às 18h30, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Estiveram presentes os (as) Srs. (as) Senadores (as) membros do Conselho:

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PR/PSB)

Augusto Botelho (PT)
Renato Casagrande (PSB)
Eduardo Suplicy (PT)
Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)

PMDB

Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Valdir Raupp
Romero Jucá

PFL

Demóstenes Torres
Adelmir Santana
César Borges

PSDB

Marconi Perillo
Arthur Virgílio
Marisa Serrano
Sérgio Guerra

Corregedor

Romeu Tuma (PFL)

Estiveram presentes, também, os Srs. Senadores: José Agripino, Pedro Simon e José Nery.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 2

03/07/07

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Sr^as e Srs. Senadores, havendo número regimental, declaro aberta a 6^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Submeto à apreciação do Plenário a Ata Circunstanciada da 5^a Reunião deste Conselho, realizada em 27 de junho do corrente ano, cujas cópias se encontram sobre a bancada.

As Sr^as e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados.
(Pausa)

Aprovada.

Srs. membros do Conselho de Ética, preliminarmente, apresento a este Conselho, ao Senado Federal e à sociedade brasileira alguns esclarecimentos em relação à investigação das denúncias lançadas contra o Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros.

Na quarta-feira passada, dia 27 de junho, fui eleito Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa em meio a um dos momentos mais delicados da história recente do Senado Federal.

O Conselho de Ética do Senado está no centro das atenções do País. É natural, portanto, que todos aqueles que dele participam, principalmente os que ocupam suas posições mais destacadas – a presidência e a relatoria do processo que apura as denúncias contra o Presidente do Senado –, estejam sob o constante escrutínio da imprensa e da sociedade.

Portanto, não fiquei surpreso quando, assim que assumi a Presidência do Conselho de Ética há uma semana, surgiram as primeiras insinuações de que eu deveria ser afastado do cargo pelo fato de ser parte em processo que tramita no Supremo Tribunal Federal – STF.

A essas insinuações se somaram, de forma avassaladora, por intermédio da imprensa, de forma contundente, denúncias várias que entendi terem o propósito de me desmoralizar, de desqualificar qualquer ato meu e até de me intimidar.

É com muita serenidade, Sr^as e Srs. Senadores, que venho aqui refutar as acusações que a mim vêm sendo endereçadas. Longe de se assentarem em fatos, elas se baseiam no rumor, no boato, no burburinho, na má-fé.

Refuto com veemência! Refuto com indignação todas elas! Refuto porque são improcedentes! Refuto porque são falsas!

Em primeiro lugar, reafirmo que jamais fui citado para depor ou convocado para me defender no referido processo. Quando me interpelaram recentemente sobre esse processo, eu sequer conhecia todo o seu teor. Ao que me consta, o processo ainda se encontra em fase de inquérito, de investigação. Entre ser investigado e ser condenado, ou declarado culpado há uma grande, uma enorme diferença!

Em segundo lugar, jamais praticei atos ilícitos em qualquer dos cargos ou atividades que já exercei, seja na esfera pública, seja na iniciativa privada.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 3

03/07/07

Mais especificamente, nunca tomei parte em esquema de desvio de recursos de obras públicas.

Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha nunca fizeram – e nunca farão! – parte da minha biografia, da minha trajetória de vida – vida da qual me orgulho imensamente e que vem sendo de maneira implacável junto com a intimidade da minha família, por conta de acusações das quais sou inteiramente inocente.

Em terceiro lugar, é no mínimo curioso que o súbito interesse por esse processo tenha surgido agora, no exato momento em que sou eleito Presidente do Conselho de Ética. O inquérito chegou ao STF em 2005. Por que só agora, dois anos depois, ele ocupa, da forma como ocupou, as manchetes dos jornais?

As prováveis respostas a essa pergunta, Sr^as e Srs. Senadores, apontam todas na mesma direção: o Conselho de Ética.

Acusações como as de que fui alvo são uma mostra clara de que, atualmente, vale tudo para distrair a opinião pública do que realmente interessa: a apuração imparcial e desapaixonada das denúncias contra o Presidente do Senado. É extremamente difícil tentar desenvolver um trabalho de caráter técnico nas circunstâncias que atualmente enfrentamos no Conselho de Ética.

Apesar disso, estamos conseguindo avançar. Os pareceres que solicitei aos órgãos técnicos da Casa apontaram lacunas que colocaram em suspeição a legalidade dos procedimentos que até então tinham sido adotados. Ao reencaminhar o processo à Mesa Diretora para o saneamento das irregularidades, busquei, acima de tudo, zelar pela estrita legalidade de toda a investigação e, consequentemente, preservar a própria imagem do Conselho de Ética e do Senado Federal. Não se tratava de atitude meramente protelatória como supuseram alguns. Tanto assim é que, naquela data, dia 27, marquei para hoje a próxima reunião do Conselho, e ela está sendo realizada.

Eu tive, pessoalmente, dúvidas sobre as questões que foram abordadas aqui por diversos Srs. Senadores, com alegações de que estava tudo errado, com alegações de que o Conselho não tinha regulamento próprio. Assertiva feita com muita veemência pelo eminentíssimo Senador Sérgio Guerra.

Ressalto, ainda, que, no meu entendimento, uma das principais razões para toda a celeuma que envolve a atuação do Conselho de Ética é, exatamente, a ausência de um regulamento que discipline os atos processuais do órgão. Se já contássemos, desde o início, com um regulamento próprio para o Conselho, muito esforço inútil teria sido evitado. Discutir e aprovar esse regulamento deve ser uma preocupação urgente dos membros do Conselho, sob pena de que continuemos a patinar e bater cabeça para solucionar questões acessórias, que desviam nossa atenção dos pontos realmente relevantes.

Concluo, Sr^as e Srs. Senadores, afirmando que agi, e agirei, assim na Presidência do Conselho de Ética como em minha vida pública e privada, dentro dos estritos limites da legalidade. Como aqui afirmei, o meu desejo deve



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 4

03/07/07

expressar o desejo da maioria dos membros deste Conselho, ou seja, apurar a verdade. É isso que nós desejamos, é isso que nós queremos.

Seja quem for o representado perante o Conselho, o respeito ao Regimento Interno da Casa, ao Código de Ética e, sobretudo, à Constituição Federal e às leis do País será observado sem tergiversações. Garantir a legalidade dos procedimentos, o direito ao contraditório e à ampla defesa, e imprimir um caráter técnico aos trabalhos do Conselho de Ética, mantendo-o imune às disputas partidárias, são as nossas metas na Presidência deste órgão fundamental para a imagem e a respeitabilidade do Senado Federal.

Recebo e passo a ler a Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal que entendi ser imperativa sua oitiva, a sua manifestação a respeito de um dos vícios abordados pela Consultoria Legislativa e pela Advocacia-Geral da Casa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – V. Ex^a pode nos distribuir cópia da Ata, Sr. Presidente? V. Ex^a tem a Ata na mão. Eu gostaria que V. Ex^a pudesse distribuir cópia da Ata aos Conselheiros.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Farei isso perfeitamente e imediatamente, Senador.

Por favor, pode distribuir as cópias.

Procederei à leitura, Senador, mas me informa a Secretaria que já dispõe das cópias e que elas já estão sendo distribuídas.

Ata da 6ª Reunião da Mesa da Mesa do Senado Federal, realizada em 03 de julho de 2007.

Aos três dias do mês de julho de dois mil e sete, às dez horas, na Sala de Audiências da Presidência do Senado, com a presença dos Senhores Senadores Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Efraim Moraes, Primeiro Secretário no exercício da Primeira Vice-Presidência, Gerson Camata, Segundo Secretário no exercício da Segunda Vice-Presidência, César Borges, Terceiro Secretário no exercício da Primeira Secretaria, Magno Malta, Quarto Secretário no exercício da Segunda Secretaria, Senador Papaléo Paes, Primeiro Suplente de Secretário no exercício da Terceira Secretaria e Flexa Ribeiro, Quarto Suplente de Secretário, no exercício da Quarta Secretaria, reuniu-se a Mesa do Senado Federal, por convocação do Senhor Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador Tião Viana. Estiveram ausentes, por motivo justificado, os Senadores Alvaro Dias, Segundo Vice-Presidente do Senado, e o Senador Antonio Carlos Valadares, Segundo Suplente de Secretário. Abertos os trabalhos, o Senhor Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência informa que a presente reunião se destina a conhecer do Despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Leomar Quintanilha, exarado no dia dois de julho do corrente ano, referente à Representação nº 1, de 2007, protocolada no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL , que tem o seguinte teor: *Despacho do Presidente – Considerando que a*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 5

03/07/07

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

mencionada Representação foi encaminhada por despacho monocrático ao Presidente do Senado, quando deveria ter sido enviada somente após deliberação de todos os integrantes da Mesa, com o que se cumpriria o necessário juízo de admissibilidade previsto no art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, que dispõe que a 'Representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, será inicialmente encaminhada pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar'; Considerando que, após a leitura do relatório proferido pelo Senador Epitácio Cafeteira, deixou-se de proceder à sua votação, reabrindo-se a instrução para oitiva de testemunhas e realização de diligências; Considerando que não houve deliberação do Conselho quanto à realização da perícia pela Polícia Federal e que tal perícia somente poderia ter sido solicitada por intermédio da Mesa do Senado, como estabelece o art. 19 da Resolução nº 20, de 1993, c/c o art. 138, inciso II, do Regimento Interno; e Considerando o disposto no art. 89, I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 24 da Resolução nº 20, de 1993, bem como o Parecer nº 183/2007 do Advogado-Geral do Senado e a Nota Informativa nº 1.311, de 2007, do Consultor-Geral Legislativo DECIDO remeter a representação à consideração da MESA do Senado Federal para que, reunida em sessão, delibre quanto à admissibilidade desta, como prevê o art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, e para que proceda ao saneamento dos demais vícios, como referente à legitimidade para solicitar de órgãos externos a apuração de fatos e de responsabilidade, o que pode levar à anulação de todo o procedimento. Brasília, 2 de julho de 2007, Senador Leomar Quintanilha – Presidente do Conselho de Ética". Distribuída a documentação pertinente, ou seja, o Ofício nº 295/2007 do Presidente do Conselho de Ética, o Despacho de S. Ex^a quanto à Representação nº 1/2007, o Parecer nº 183/2007 – ADVOSF, da Advocacia do Senado, e a Nota Informativa nº 1.311, de 2007, da Consultoria Legislativa do Senado, o Senhor Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência concédeu a palavra aos presentes. Após amplo debate, a Mesa, por unanimidade, acolhendo o parecer da Advocacia do Senado que analisou o encaminhamento à Mesa da Representação nº 1, de 2007, do PSOL, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para sanear vícios de origem, DECIDIU pela admissibilidade da Representação; pelo encaminhamento da Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Em seguida, o Senhor Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador Tião Viana, suspendeu a reunião, ao mesmo tempo em que determinou que eu, Cláudia Lyra Nascimento, Secretária-Geral da Mesa, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata foi lida e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinquenta e cinco minutos, o Senhor Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência declarou encerrada a reunião e assinou a presente Ata com os demais membros da Mesa.

Senado Federal, em 03 de julho de 2007.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 6

03/07/07

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem, Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Na verdade, é um pedido de esclarecimento que eu faço ao Presidente do Conselho.

A conclusão da Mesa Diretora, depois de grande debate, foi acatar o parecer da Advocacia do Senado. A Advocacia do Senado disse que havia erros no documento encaminhado unicamente pelo Presidente Renan Calheiros e na perícia solicitada diretamente pelo Conselho de Ética.

Então, faço as seguintes indagações:

1º - No momento em que a Mesa Diretora declara a admissibilidade do processo, o processo se inicia ou se está dando continuidade ao que já tínhamos feito?

2º - Não há uma contradição entre aquilo que a Advocacia do Senado disse e aquilo que a Mesa decidiu? Ou a decisão da Mesa foi incompleta porque não esclareceu efetivamente como deve ser feito o procedimento na hora em que se pede alguma diligência externa?

Para que eu possa continuar nesta reunião, gostaria que ficassem bastante claras minhas dúvidas quanto a esses pontos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente, a respeito do mesmo fato.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Eu também gostaria de fazer uma consulta a respeito do mesmo fato, Sr. Presidente.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – A respeito do mesmo fato, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Seria bom que eu concedesse a palavra a todos que desejam se manifestar.

Com a palavra o Senador Almeida Lima e, em seguida, o Senador Demóstenes Torres.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Eu também gostaria de me inscrever, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Vamos ordenar a lista de oradores: Senador Almeida Lima, Senador Demóstenes Torres, Senador Eduardo Suplicy, Senador Sérgio Guerra, Senador Gilvam Borges, Senador Wellington Salgado, Senador José Nery. (Pausa)

Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, posso fazer uso da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Só um minutinho, Senador Almeida Lima.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 7

03/07/07

Sr. Presidente, o senhor tem a decisão completa da Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Ela foi distribuída na Ata.

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Não há uma decisão mais detalhada da Mesa? É apenas esta?

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Senador Casagrande, se V. Ex^a me permite, para ter o esclarecimento da questão de ordem que V. Ex^a fez, precisaríamos ter também a cópia do que está referido na Ata, que é o parecer da Advocacia do Senado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – A decisão foi baseada no parecer, o que não significa que temos que seguir o parecer. Isso já é o início de outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Vamos ouvir a opinião dos que se inscreveram. Como o número de inscritos é grande, para tirarmos o melhor proveito da reunião, sugeriria que restrinjíssemos o tempo para cinco minutos.

Senador Almeida Lima, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Determino a distribuição do material solicitado, ou seja, o parecer da Advocacia-Geral do Senado.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Entendo de logo que o nobre Senador Casagrande, pelo que dispõe as normas processuais do nosso País, está pleiteando algo como se fosse embargos de declaração. Temos uma decisão... Sr. Presidente? (Pausa)

Acho que o Senador Renato Casagrande está interpondo embargos de declaração. Há uma dúvida...

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Estou pedindo informação, Sr. Presidente.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Há uma dúvida e S. Ex^a pede esclarecimento. Acho que a decisão da Mesa fala por si só. Interpretação diferente do que está aqui tem que ser dada pela Mesa, não por esta.

Segundo lugar, as decisões que a Mesa tomou foram duas: primeiro, despacho de admissibilidade da representação e, segundo, encaminhou a representação. Tudo isso, aí diz, para sanear vícios de origem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que foi praticado por este Conselho de Ética, pediria atenção da Presidência porque esse é um fato importante, antes da remessa dos autos de volta à Mesa, foram atos nulos. Não foram atos anuláveis. Qual é distinção dos dois principais para o caso presente? O ato anulável, Sr. Presidente, comporta que seja refeito, emendado, ratificado. O ato nulo não surte efeito, é nulo de pleno direito, precisa ter início. A expressão está dita "para sanear vícios de origem".



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 8

03/07/07

Eu iria levantar essa questão pela ordem para fazer essa explicação para, a depender da decisão de V. Ex^a, eu entrar com uma questão de ordem para deixar lavrado o meu protesto, prevenindo-me de possíveis direitos para questionar judicialmente a decisão que V. Ex^a vier a tomar que não seja a de tornar nulos, declarar nulos de pleno direito, e desentranhar dos autos tudo o que foi feito a partir da representação, inclusive a notificação ao representado. A notificação deve ser considerada nula porque foi ato de despacho de um Presidente que não estava autorizado pela Mesa da Casa a assim proceder. Ora, para a perícia que foi feita haveria necessidade de autorização da Mesa. Ela já foi feita sem autorização e nessa decisão não está ratificado nenhum ato. Ele diz expressamente “para sanear vícios de origem”, nulidades. Não são atos anuláveis. Quem praticou o ato não tinha competência para tanto, pois não estava autorizado pela Mesa. O que acontece? Simplesmente, na visão da decisão, o Sr. Presidente vai designar um relator e determinar a notificação do representado para apresentar a sua defesa, desentranhando dos autos tudo quanto aí consta além da representação. Permanece a representação, para começar tudo de novo.

Essa é a decisão, a meu ver, correta. Qualquer outra coisa é nulidade. Nesse ponto levanto a questão de ordem. Deixo registrado. Se ela não for atendida, lavro meu protesto para prevenir direitos e ir ao Judiciário.

Para concluir, desejo uma corte de direito, não uma corte marcial ou de exceção. Exijo o devido processo legal. Os atos praticados são nulos? São! Declare-os nulos – a Mesa admitiu, foi encaminhado – e inicie o processo. Quem pensar diferente vai dar margem a se dizer que estão querendo tumultuar o procedimento por atenção a isso ou a aquilo.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Com a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a questão posta aqui é muito simples e depende da resposta de V. Ex^a. Há o direito de recurso ao Plenário do Conselho, qualquer que seja a decisão, uma vez que há posições divergentes.

O Senador Almeida Lima defende a seguinte posição: zerou tudo. Nesse caso, tem que ser designado um relator ou uma comissão de inquérito e aberta oportunidade para o Senador Renan Calheiros apresentar sua defesa. Essa é a posição externada pelo Senador Almeida Lima, uma posição respeitável, mas da qual ouso divergir por uma série de motivos.

Primeiro, disse o Senador, não repetiu aqui o Senador Almeida Lima, no plenário, que não poderia o Senador Renan Calheiros tomar a providência que tomou – remeter para o Conselho **ad referendum** – uma vez que não há previsão regimental para isso. É óbvio, bem sabe o Senador Almeida Lima, que aqui se trata de um regimento – não se trata de Direito Público – e o que não é vedado é permitido. Então, poderia o Senador Renan Calheiros fazer o que fez



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

SF - 9

03/07/07

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

ad referendum da Mesa. E tanto S. Ex^a assim o fez que a nossa nobre e querida Senadora Ideli Salvatti o parabenizou. Tenho aqui as notas taquigráficas e vou ler **ipsis litteris**: "Enquanto eu estava no gabinete do Senador Tião Viana, e S. Ex^a está na Bahia e conversava com S. Ex^a para que pudéssemos tomar alguma providência no sentido de agilizar para que não pairasse qualquer dúvida, V. Ex^a [Renan Calheiros] já deu uma demonstração inequívoca fazendo o despacho **ad referendum** da Mesa, pois se trata de decisão coletiva. Tenho a compreensão de que toda a Mesa o respaldará, inclusive com a mesma prontidão com que V. Ex^a decidiu."

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a me permite?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pois não. Com todo prazer, Senadora.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Considerei muito importante que V. Ex^a tenha feito a leitura integral porque coloquei que tinha a convicção, e inclusive fui perguntar ao Senador Renan se assim seria procedido, de que era ele que despacharia de imediato para não pertermos tempo **ad referendum** da Mesa, ou seja, teria que obrigatoriamente passar por uma decisão posterior da Mesa convalidando o que S. Ex^a de próprio punho tinha feito.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Perfeito. E foi o que a Mesa acabou fazendo hoje...

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Mas não foi feito na época.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Exatamente.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Só isso.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Então, a Senadora Ideli Salvatti, naquela ocasião, parabenizou o Senador Renan Calheiros, o que todos fizemos, e acho que V. Ex^a já tomou essa providência.

Segundo, o Código de Processo Penal é claríssimo no seu art. 565, e todos sabemos que os Códigos de Processo podem ser utilizados para análise. Diz o art. 565, e até para complementar, por analogia: "nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha ocorrido ou referente à formalidade cuja observância só à parte contrária interesse". Quem deu causa naturalmente teria sido o próprio Senador Renan Calheiros. S. Ex^a não poderia se beneficiar, esse é o entendimento, dessa causa que ele deu, mas essa matéria também...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Senador Demóstenes?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pois não, Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Quem está requerendo sou eu, não é o Senador Renan, e eu não sou parte.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Perfeitamente. V. Ex^a é Conselheiro.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 10

03/07/07

Já o nosso primeiro Relator, quando do seu Relatório, vem também dirimindo essa questão. O Senador Epitácio Cafeteira diz o seguinte: "assim é que, conhecendo dessa representação para verificação da quebra de decoro com base na fungibilidade das formas, já que juridicamente essa seria inexistente..." O que S. Ex^a disse? A forma não importa, o que interessa é que a representação chegou à Mesa e a Mesa enviou para cá. Fizemos todo o procedimento. Foi dado prazo para que o Senador Renan Calheiros se manifestasse. S. Ex^a se manifestou. Então, parece-me que esse problema está sanado.

O segundo vício apontado por V. Ex^a, seguindo parecer ofertado pela Advocacia-Geral do Senado e pela Consultaria da Casa, seria pelo fato da perícia solicitada não ter passado pela Mesa. O art.19, da Resolução nº 20, é claríssimo e dá a impressão de que V. Ex^a, de fato, teria razão. O que diz o art. 19? "As apurações de fato e de responsabilidade previstos nesse Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público e às autoridades policiais, por intermédio da Mesa do Senado, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos nesse capítulo." Então, observe V. Ex^a que o art. 19 cita "as apurações de fatos e de responsabilidade previstos nesse Código poderão ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais". Não pedimos à Polícia que fizesse qualquer espécie de elucidação de fato ou de apuração. Ao contrário, o que esse Conselho fez? Ao receber uma documentação enviada pelo Presidente desta Casa, este Conselho, com base no art. 89, que V. Ex^a invocou... V. Ex^a invocou o art. 89, incisos I e VI, do Regimento Interno, mas se V. Ex^a tivesse verificado o art. 89, inciso XIX, veria que o Presidente Sibá Machado agiu de forma correta. O que fez o Senador Sibá? Aplicou o art. 9º, que diz o seguinte:

Ao presidente da Comissão compete: (...)

IX – solicitar, em virtude de deliberação da Comissão, o serviço de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertencem.

O que fez o Presidente? Solicitou diretamente ao Instituto Nacional de Criminalística que seus peritos periciassem documentos. E o fez muito bem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – A Polícia Federal, Senador.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sim, a Polícia Federal poderia. Justamente. São os funcionários. Exatamente. Então muito bem. E diz ainda que precisa de deliberação do Conselho. E a deliberação efetivamente aconteceu.

Tenho aqui as notas taquigráficas da manifestação do nobilíssimo Senador Romero Jucá, na qual S. Ex^a mostra toda a documentação e solicita que a perícia seja feita. E todos nós estávamos presentes e concordamos que essa perícia fosse feita. Só não houve, por parte do Senador Sibá, a indagação aos senhores Senadores "os que concordam permaneçam como se encontram,



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 11

03/07/07

ou como estão". Mas nós o fizemos por aclamação. Ninguém aqui pode dizer o contrário, que este Conselho não tenha deliberado para que a perícia acontecesse.

Então, está perfeitamente aplicado o art. 89...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Senador Demóstenes,...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pois não, Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Apenas um raciocínio rápido. V. Ex^a discorda da afirmativa de que toda matéria relativa à competência é de ordem pública, cogente, imperativa e que não cabe derrogação das partes?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não, isso se for, evidentemente, dentro de Código. Aqui nós estamos trabalhando o Regimento Interno.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sim, Regimento Interno.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sim.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – V. Ex^a diz que isso aqui não é direito público! Isso aqui é essencialmente direito público! E mais ainda: ainda é mais direito público porque essa questão que discutimos, a do art. 14, que compete à Mesa tomar aquela deliberação, trata de matéria de competência. E em toda matéria de competência as partes não podem derrogar, não. Quando a lei diz "É competente o Supremo Tribunal Federal", nem que as partes entendam diferentemente, vai-se poder dizer que é o Tribunal de Justiça.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Perfeitamente.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Isso porque quando se trata de uma matéria de ordem pública, cogente, imperativa, tem que ser cumprida, não pode haver derrogação, nem acordo entre as partes.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Veja, Senador Almeida Lima, ainda que V. Ex^a tivesse razão, o que efetivamente não tem nesse caso, V. Ex^a poderia muito bem aplicar o art. 46, que diz que a Mesa é composta de presidente e vice-presidentes e que um substitui o outro.

Então, quando, efetivamente, houve a remessa à Mesa, agora acaba de se fazer o **ad referendum** do Presidente.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – V. Ex^a se refere a esta Mesa?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – À Mesa...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Do Senado?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Do Senado. Exatamente.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Não se esqueça, V. Ex^a, de que a Mesa do Senado, embora seja chamada de Mesa em alguns artigos do Regimento Interno, ali está o primeiro conselho da Casa. Ali está a primeira comissão da Casa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sim, e o que V. Ex^a quer dizer com isso?



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 12

03/07/07

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Eu quero dizer com isso que a comissão decide pelo colegiado, e não pelo presidente. Ali é a comissão diretora.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – E foi feito assim: **ad referendum**. E hoje foi referendado.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – O presidente não tem delegação de competência para decidir **ad referendum**, Senador.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Tem. Todos nós temos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Não. Ora, delegação... alguém só pode decidir... olha, o presidente da República, para tomar decisão que dependa da autorização do Senado, Sua Excelência não pode fazer... só se a lei expressamente o dizer.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Senador Almeida Lima, o tempo concedido ao Senador Demóstenes Torres já se esgotou. Eu solicito a V. Ex^a que não peça mais apartes e ao Senador Demóstenes Torres que conclua, porque o tempo de S. Ex^a já se esgotou.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – É óbvio que o Presidente não pode...

A SR^a MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente, eu queria um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Pois não.

A SR^a MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Eu acredito, Sr. Presidente, que não estamos aqui para discutir algo que já foi referendado, queira ou não, hoje à tarde. A Mesa se reuniu e já decidiu, quer dizer, esse caso da admissibilidade, no meu entender, já é passado.

Estamos discutindo novamente se podia ou não podia. Para mim, isso aí já é passado. Se o presidente fez de forma una a primeira parte e se agora a Mesa já referendou, isso já é passado, Sr. Presidente. Creio que temos que tocar...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – A Mesa não referendou...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Admitiu...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Estamos discutindo, Sr. Presidente, admissibilidade. A admissibilidade é legítima, já está aqui. O que estamos discutindo são os atos procedimentais que V. Ex^a deve imprimir daqui para frente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Nós compreendemos, Senador Almeida Lima.

Por gentileza, Senador Demóstenes Torres, concedo a palavra a V. Ex^a para concluir.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – É até para dizer o seguinte: quando fala sobre competência, o art. 48 diz:

“Ao presidente compete (...)"



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 13

03/07/07

Inciso XXXII: "Avocar a representação do Senado quando se trate de atos públicos de especial relevância e não seja possível designar comissão ou senador para esse fim".

Até isto pode fazer o presidente: avocar representação! Então S. Ex^a pode muito mais do que isso.

O fato de S. Ex^a ter feito o despacho **ad referendum** é norma de direito administrativo, de direito público. Isso é absolutamente tranquilo. O Regimento não tem essa significação, e foi tudo feito de acordo com o Regimento da Casa, com a lei e com a Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Peço a V. Ex^a que conclua.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – De forma que concluo da seguinte forma: entendo que, com a resposta da Mesa, V. Ex^a deve considerar os atos praticados perfeitos, robustos, e designar um relator para que estabeleça seu plano de trabalho para concluir a investigação e a instrução, conforme manda a Resolução 20, a fim de que possamos votar e colocar fim a esse processo que já foi tão tumultuado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Agradeço a V. Ex^a.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT – SP) – Sr. Presidente, não tenho a formação jurídica do Senador Almeida Lima ou do Senador Demóstenes Torres, mas, com respeito a essa questão de nulidade, o Senador Demóstenes se referiu ao Código de Processo Penal, e eu gostaria de fazer aqui uma referência ao Código de Processo Civil.

Na ausência de regra expressa da Resolução 20/93 do Senado para a hipótese em questão, pode-se recorrer ao Código de Processo Civil, que trata das nulidades processuais em seus arts. 243 e seguintes.

O art. 244 diz que, quando a lei [no caso a Resolução 20/93] prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, alcançar a finalidade.

E mais: o art. 245 do Código de Processo Civil diz que a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Nesse ponto, observa-se que, quanto ao ato da Mesa referente à admissibilidade processual, as defesas escritas e oral apresentadas pelo Senador Renan Calheiros no prazo regimental, em nenhum momento, argüiram a suposta nulidade.

Além do mais, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, não foram poucas as vezes em que diversos Senadores convidaram o Senador Calheiros para comparecer ao Conselho de Ética para defender-se de todas as acusações e, em tal defesa, inclua-se a eventual alegação de vícios procedimentais, o que de fato nunca ocorreu. Eventuais nulidades invocadas



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

SF - 14

03/07/07

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

podem ser perfeitamente saneadas de forma definitiva, como acabou sendo feito pela decisão sábia da Mesa.

Portanto, esse assunto está superado. Nós podemos prosseguir os trabalhos. Os atos que foram realizados até agora não estão nulos. Devemos, sim...

Aqui quero fazer uma consideração até de respeito, uma vez que visitei o Senador Epitácio Cafeteira, e S. Ex^a fez um apelo no sentido de que seja respeitado. S. Ex^a proferiu um voto e gostaria que houvesse uma apreciação. Sobre o que acontece, S. Ex^a disse: "Podem até pedir vista do voto, mas pelo menos que considerem o que fiz".

Creio que V. Ex^a, ao designar um relator ou três relatores, o que poderá fazer, até porque o Regimento assim o permite, mas que V. Ex^a considere o que vai ser feito do voto proferido pelo Relator anteriormente designado, Senador Epitácio Cafeteira, considerado pelo Senador Sibá Machado, ao qual foi concedida uma espécie de vista coletiva com diversos votos alternativos.

Um procedimento poderia ser no sentido de que o novo relator ou os três relatores que V. Ex^a vai designar considerassem os diversos votos do Senador Epitácio Cafeteira e dos demais, alternativos, como um subsídio importante para que, daqui para a frente, tudo o que foi exposto, seja o pronunciamento de defesa do Senador Renan Calheiros, feito em Plenário, sejam os pronunciamentos feitos aqui, sejam as oitivas até agora realizadas ou a própria perícia da Polícia Federal, tudo isso seja considerado para que prossigam os trabalhos.

A minha sugestão, Sr. Presidente, é de que consideremos válido tudo aquilo que foi até agora realizado pelo Conselho de Ética e que possamos prosseguir. E assim...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Para concluir, Senador.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Senador Suplicy...

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) - ...V. Ex^a estará respondendo...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Senador Suplicy, dentro do seu tempo, Senador, de vinte segundos, V. Ex^a diz que devem ser considerados válidos todos...

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Os trabalhos até agora realizados.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Certo. Então...

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) - ...tendo em vista, inclusive, a decisão da Mesa, hoje.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Então, o parecer, o relatório e voto do Senador Cafeteira também são válidos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Válido no sentido de...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Então vamos votar o parecer do Senador Cafeteira.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 15

03/07/07

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Senador, V. Ex^a sabe perfeitamente...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Se uma coisa é válida, a outra também é. Se uma não é, a outra não é.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Estou dizendo exatamente que...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Está assegurada a palavra a V. Ex^a para concluir, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) - ...por uma consideração...

O que estou dizendo, se V. Ex^a prestou atenção ao que eu disse, é que, até em respeito ao Senador Epitácio Cafeteira, porque S. Ex^a pediu, inclusive, seja considerado que S. Ex^a fez um voto ainda não apreciado, do qual foi concedida vista. Então, pode, perfeitamente, ser considerado o seu trabalho e o dos demais que formularam pareceres alternativos para que, então, se considere tudo o mais que aconteceu desde então.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Vamos concluir, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – E essa foi a decisão do Conselho de Ética: dar mais tempo para termos aqui as oitivas a que procedemos, bem como o relatório da Polícia Federal. Esses passos foram efetuados após o voto do Senador Epitácio Cafeteira.

Então, nós podemos, perfeitamente, considerar tudo isso que foi realizado...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Senador Suplicy, para concluir.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – ...e mais aquilo que os novos designados para darem pareceres poderão considerar.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Com a palavra o Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente, estou ouvindo esse debate, como diz o nosso Líder Aloizio Mercadante, um debate qualificado e, de uma ou outra forma, só tenho uma preocupação nisso.

É verdade que eu disse que muita coisa aqui no Conselho estava errada. Até o Presidente Renan me citou hoje e V. Ex^a, também. Mas é claro que eu disse que havia erros com o objetivo de saná-los, primeiro. E, segundo, o principal erro é não termos investigado.

Se a legalidade não foi lá muito firme, se houve um desvio aqui, outro desvio ali, o fundamental é que investigação mesmo não se fez. Essa é a preocupação central. E é por isso que nós temos que nos preocupar.

Segundo, concordando com o seu projeto de fazer caminhar a investigação, é prudente e sensato que as informações que até agora foram colhidas sejam consideradas. Não há razão para se fazer de conta que essas informações não existem. Não tem bom senso, não é lógico.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 16

03/07/07

Então, eu me preocupo apenas com o seguinte: vamos começar a investigar com base no que já investigamos. Relatório Cafeteira, perícias que foram feitas, perícias que não foram feitas, tudo isso tem que ser do conhecimento de quem vai relatar de agora para a frente, num outro clima, num outro ambiente, esperamos todos.

Aliás, devo saudar a reunião de hoje à tarde. Terá sido a primeira vez que o Senado se apresentou publicamente de forma condigna com o seu prestígio e com o seu verdadeiro valor. Muitos falaram, deram a sua opinião, o Presidente estava lá – Presidente Renan – e deu a dele também. Enfim, foi uma reunião boa para o Senado. Vamos, de agora para a frente, fazer boas reuniões para o Senado aqui, no Conselho de Ética. Isso significa, primeiro, não escamotear coisa alguma, não querer ser mais esperto do que ninguém, fazer a investigação que tem que ser feita – nada deve deixar de ser investigado. Os limites dessa investigação são mais do que claros; foram desenhados pelas explicações que o Senador Renan nos deu, pela defesa que fez dos fatos. Esses são os limites. Tudo o que é importante para confirmar as explicações que S. Ex^a deu deve ser feito. O mais são ponderações que não devem nos dividir.

Se ficarmos aqui numa discussão teórica que tenho uma imensa dificuldade de compreender... De uma maneira especial, tenho admiração pelo Senador Almeida Lima, mas S. Ex^a tem uma capacidade de argumentação no campo jurídico que a minha modesta capacidade de compreensão não é capaz de interpretar condignamente. É verdade, falando sinceramente. Eu não entendo Almeida como não entendo alguns poetas. É muito complicado.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Qual é a formação acadêmica de V. Ex^a?

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sou economista.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Pois é, não poderia entender mesmo.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Claro, claro. Como cidadão, quero dizer que tenho admiração pelo Senador Almeida Lima, mas S. Ex^a é prolixo demais para o meu gosto.

Agora, apenas um apelo, pela ordem: que S. Ex^a fale apenas durante os minutos de que dispõe, não nos minutos que os outros têm, porque S. Ex^a faz uma invasão de privacidade: entra na área de todo mundo, fala por todos nós com aquela voz que nos impressiona, mas não nos convence.

Sr. Presidente, o que eu quero ponderar é o seguinte: apure o que já foi feito, nomeie três relatores de qualidade – melhor que fosse um, o trabalho seria mais prático e objetivo –, vamos começar a trabalhar. E a visão que se vai ter do Senado, do Senador Renan e da nossa capacidade de interpretar o sentimento do povo será muito melhor. Fora disso, não vamos a lugar nenhum.

Essa é a opinião de alguém que não tem conhecimento na área jurídica, que tem dificuldade de comprehendê-la, mas que tem o mínimo de bom senso. E



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 17

03/07/07

é com esse bom senso que eu quero contribuir com a gestão do novo Presidente do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Agradeço a V. Ex^a.

Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Wellington Salgado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu vejo essa discussão e digo o seguinte: chegamos a um ponto, um ponto público. E sinto isso nas ruas, sinto em Uberlândia, sinto em outras cidades.

Não adianta discutir artigos, não adianta discutir Polícia Federal. Isso é fato público e notório, da mesma maneira que é público que o Presidente, o meu Presidente do meu Partido, Presidente do Senado Federal, eleito pela maioria, falou que não vai sair da Presidência.

Hoje, escutei um discurso do Senador Pedro Simon com o coração aberto, um discurso feito para quem confia nos seus pares, um discurso feito para alguém que deveria confiar no Senado Federal.

Sinceramente, eu confio no Senado Federal.

Não sei se o Senador Renan Calheiros, que abriu mão da sua tranquilidade familiar, abriu mão do seu prestígio político, para assumir um filho, como homem, como pai, que alguns políticos, no passado, não assumiram, esconderam... Ele tomou uma posição de homem e de pai: assumiu e, no entanto, deu origem a tudo isso.

A questão que foi levantada pelo PSOL, eu acho que nós temos que julgar. Eu tenho o meu voto, independente de quem apresentou, independente do que foi feito pela Polícia Federal, se havia art. 19, art. 14.

Já debati essa questão com o meu ilustre companheiro Senador Almeida Lima, já debati com o meu amigo de Oposição, Senador Demóstenes Torres. Nós temos todos os argumentos jurídicos para contestar, mas o fato é que não é isso que está sendo discutido nas ruas, não é isso que está sendo discutido pelas pessoas que confiaram o voto aos Senadores.

Nós temos que tomar posição. O Senado, hoje, discutiu uma coisa séria com uma tranquilidade incrível. A Oposição colocou o seu ponto; o Presidente Renan, como homem, como Presidente da Casa, estava em posição, escutou as agressões mais duras que um político pode escutar.

Houve uma frase bonita que disse o seguinte: "Era tanta a sua ignorância que foi até o limite e dali era tanta que ele continuou". São frases que nós temos que medir. Essa é uma frase que agride.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não, foi com o Senador Almeida Lima. Eu falei.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Não foi dirigida ao Presidente?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não, eu estava discutindo com o Senador Almeida Lima.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 18

03/07/07

V. Ex^a está me batendo errado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – De qualquer maneira, contra o Senador Almeida Lima, também não concordo. Não concordo que seja dirigida a S. Ex^a também.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Mas foi uma homenagem, porque citei Millôr Fernandes. Peço até desculpas ao Senador.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, para ficar dentro do meu tempo, senão o Senador Demóstenes vai tomar o tempo também.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – É porque o Senador bateu tanto em mim...

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Vai tomar o meu tempo, então, quero desconto.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Está assegurada a palavra a V. Ex^a.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, o que nós temos que fazer aqui é o seguinte: V. Ex^a tem o poder concedido pela maioria. Vai-se continuar de onde está ou não? É a mesma pergunta do Senador Casagrande. Serão três relatores ou um relator? Eu não quero saber; quero dar o meu voto, quero dormir com a minha consciência tranqüila. O povo de Minas cobra isso, cobra a nossa posição. Pelo menos está sendo cobrada de mim.

Eu não traio, eu não vou enforcar – já teve gente enforcada na história de Minas –, agora, a nossa posição tem que ser tomada.

Quando viemos para este Conselho, nós sabíamos da nossa responsabilidade. Nós temos que tomar uma posição.

O que V. Ex^a, hoje, decidir, Sr. Presidente – um relator, dois relatores, se vai usar o documento que a Polícia Federal fez ou se não vai –, quero dizer o seguinte: estou com V. Ex^a, vou caminhar, não tenho medo, porque já sei a verdade e já vi a verdade. E vou votar.

Era só isso que eu queria dizer para os meus amigos Senadores, companheiros, e para V. Ex^a, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra por dois minutos para uma comunicação pessoal, em referência às alegações...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Senador Almeida Lima...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – ...do Senador Sérgio Guerra.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – ...pediria a V. Ex^a que me deixasse concluir, obedecendo às inscrições.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – É uma explicação pessoal, Sr. Presidente. É uma explicação pessoal em cima da referência...



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 19

03/07/07

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – V. Ex^a poderia fazer essa explicação em um minuto?

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Posso.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Por gentileza.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Em primeiro lugar, devo dizer que as agressões, eu relevo, não cuido delas, agora, dos equívocos, eu cuido. A agressão do Senador Demóstenes, eu nem me referi a ela. Os equívocos do Senador Sérgio Guerra, eu...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Reação!

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – E o equívoco do Senador Sérgio Guerra, realmente, para mim, é uma barbaridade, é uma estupidez, porque S. Ex^a, na condição de Parlamentar, de legislador, estando na Casa que faz leis, desprezar a interpretação da lei, desprezar a lei, não querer compreendê-la, não querer estudá-la? É uma demonstração, nobre Senador Sérgio Guerra... E eu admiro V. Ex^a. V. Ex^a sabe disso. No lado pessoal, a admiração que eu tenho por V. Ex^a. Agora, V. Ex^a dá uma declaração pública de que despreza a lei, de que não quer entendê-la, de que não quer acompanhá-la, de que não aceita interpretação... É lastimável isso.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Senador Almeida Lima, obrigado.

Com a palavra o Senador...

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Eu aceito; a argumentação do Senador Almeida Lima é convincente, é convincente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Obrigado, Senador Sérgio Guerra.

Senador Gilvam Borges, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, acredito que o liame – estou aprendendo alguns termos técnicos – realmente dá uma liga poderosa quando há uma compreensão. Essa compreensão está justamente nos procedimentos que cabem a este Conselho na execução da avaliação de comportamentos de Senadores. É o Conselho de Ética.

Da instalação, da apresentação do requerimento e dos procedimentos, das oitivas, dos procedimentos de se ouvirem as testemunhas, esses procedimentos foram tomados e realmente hoje foram ratificados pela Mesa. Acredito que estamos realmente já agora aferindo, ajustando esses procedimentos para que possamos chegar a uma conclusão. Tivemos uma falha estratégica: se tivéssemos definido tempo de início e fim, como são estabelecidos quando se cria uma CPI – e essa avaliação é de 60 dias, de 90 dias, de 120 dias –, talvez não tivéssemos tido todos esses percalços, essas tribulações, que existiram justamente por ser esta uma questão que envolve o Presidente da Casa. Realmente há uma movimentação extensa por parte da mídia em função das circunstâncias diferentes que temos hoje da notícia: ela é rápida e eficiente e chega aos pólos mais extremos da terra pela Internet, pelos



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 20

03/07/07

jornais escritos, falados, televisionados. Hoje, sem sombra de dúvida, vivemos em uma situação em que a Casa tem que ter praticidade, eficiência e jamais se esquivar das discussões técnicas os Parlamentares que têm formação acadêmica dentro das ciências jurídicas. Todos nós outros das áreas de formação de ciências médicas, ciências humanas temos a oportunidade de participar ouvindo realmente as avaliações.

Acredito que o tempo precisa ser determinado. Quero parabenizar V. Ex^a no sentido de determinar justamente a questão dos relatores. Precisamos de relatores. Já há realmente um entendimento, por parte da Mesa, por parte do Conselho, com os depoimentos dos membros e também da contribuição de outros Senadores não membros, para que possamos continuar o trabalho. Agora, sem definição de tempo fica muito complicado. Disse que seriam 120 dias. Há muito tempo venho dizendo isso. Realmente, chegaremos a esse prazo porque precisamos aprofundar, mas não podemos ficar mergulhados em uma crise que está redundando em prejuízo enorme para a Nação.

Quero parabenizar V. Ex^a, principalmente por escolher três relatores, não que só um não resolva, mas é pela experiência que tivemos da renúncia, o efeito dominó. Se renunciar um, ficamos à vontade com dois. Se o segundo renunciar, resistimos com o último. (Pausa)

Mas V. Ex^a realmente foi muito rápido no gatilho. V. Ex^a saiu do foco, mas apanhou muito.

Queria parabenizar V. Ex^a e fazer o apelo para que sejamos objetivos, práticos e eficientes. Precisamos otimizar os trabalhos, Sr. Presidente.

Espero a assessoria concluir os aconselhamentos a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Estou atento ao que V. Ex^a está falando.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Quero concluir dizendo que realmente a Mesa acertou na decisão de remeter a este Colegiado, que tem a prerrogativa de avaliação. Quando o Presidente Renan Calheiros estava hoje à tarde naquele debate tão importante, em que o seu comportamento e o comportamento dos Senadores foram de muito elegância, subi à Mesa e disse: "V. Ex^a acabou de entrar no vale das sombras das árvores..." E ele me olhou porque não entendeu. E completei: "...ainda vai encontrar um córrego com água fresca. Não deixe de tomar a espada! Vão lhe levar ao calabouço e à execução V. Ex^a." S. Ex^a disse: "Vou segurar a espada firme." Tanto é que, graças a Deus, o Conselho de Ética vai cumprir o seu trabalho, seja em 30 dias, 15 dias, 10 dias ou 60 dias, mas o importante é que se tenha uma posição. Esse é o apelo que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Obrigado, Senador.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, uma rápida palavra sobre a questão de mérito, que é o que se discute aqui.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 21

03/07/07

O Código Penal dispõe sobre as nulidades, absolutas ou relativas, e enuncia os princípios gerais para a sua alegação em qualquer fase do processo. O art. 565 determina assim: "nenhuma das partes poderá arguir nulidade que haja dado causa ou para que tenha concorrido ou referente à formalidade cuja observância só à parte contrária interesse." Se alguém provoca determinada situação jurídica, não há como alegar depois, ele próprio, a nulidade, porque isso poderia ser usado de má-fé, e tenho certeza de que esse não foi o caso. Logo, parece-me que a Mesa agiu de maneira completamente correta.

Peço socorro aqui a Júlio Mirabete, em seu Código de Processo Penal Interpretado, editora Atlas, pág. 1.398: "É evidente o fundamento da regra. Ninguém pode alegar a própria torpeza em seu benefício." Tenho impressão de que o que se fez se fez. Daqui para a frente vamos ver como vamos concluir esse processo.

Não podemos perder o espírito da reunião de hoje. Está patente que não dá mais para se dizer que a solução doméstica vai funcionar, não dá para V. Ex^a não engrandecer o cargo que pode legitimá-lo. A melhor resposta que V. Ex^a dá àqueles que julga seus detratores é precisamente a atuação legítima no cargo, é precisamente termos aqui relatores que levem a sério a função. Com muita clareza, posso dizer que o PSDB está farto de lengalenga. Essa história se serão um, dois ou três relatores, estamos dispostos a ajudar na idéia da relatoria tríplice, mas, se disserem que será uma só e que será entregue ao PSDB, o PSDB aceita agora. Vamos participar de maneira substantiva desse processo.

Tem razão aqui, art. 42, art. 37, art. 29, parece o Dr. Data Vénia, do Stanislaw Ponte Preta. Não quero discutir, só quero discutir a parte substantiva. A Nação pede respostas. Ela quer saber se o Presidente Renan é culpado dos delitos que são imputados a ele ou não. Se não for, isso vai ser proclamado; se for, isso terá que ser proclamado de maneira muito clara. Temos que imediatamente tirar esse Senado Federal do suplício em que está vivendo, dessa crise que ameaça virar institucional no País. Portanto, a Mesa agiu com absoluta justeza. Se o Presidente mandou **ad referendum** à Mesa e a Mesa hoje considerou admissível, julgou a favor da admissibilidade desse ato, desse gesto, temos certeza de que tudo é válido, inclusive o relatório do Senador Epitácio Cafeteira. Se a maioria quiser aprovar o relatório, que julgo insuficiente, que a maioria aprove, mas que assuma a responsabilidade de seus atos, arque com a responsabilidade perante a Nação, arque com a sua responsabilidade perante a história do País, arque com a responsabilidade de, a meu ver, e nenhum agravo a uma figura que respeito e estimo como o Epitácio Cafeteira, degradar o Conselho do Senado ainda mais perante a opinião pública.

Tenho certeza de que a nós só interessa algo bem palpável: a preservação da instituição Senado Federal. Ao Presidente Renan Calheiros só pode interessar, e S. Ex^a afirma com muita convicção, a sua inocência, só pode interessar um julgamento cristalino, límpido, fora disso S. Ex^a ficará tisnado por dúvidas ao longo de toda sua carreira. S. Ex^a é uma figura bastante jovem e que



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 22

03/07/07

vinha em uma brilhante ascensão política. Para mim, se havia jogo de faz de conta, acabou; se havia qualquer vontade grupo preponderar sobre grupo, acabou. Não podemos mais fazer esse jogo.

Vou ficar exatamente no meu tempo, talvez pela primeira vez na minha vida, tamanha a vontade que tenho de ver as coisas acontecerem. Vamos ver se teremos a relatoria uma. Se assim for e ninguém quiser assumir, o PSDB assume. Se for tríplice, o PSDB e o PFL vão discutir qual dos dois nomes, Demóstenes Torres ou Marisa Serrano, será o relator pelo PSDB. Vamos começar a trabalhar investigando para valer, sem não-me-toques, sem espertezas, sem golpes. Vamos para a decisão! Vamos ver mesmo qual é a verdade. Está na hora de vermos quem tem café no bule. Na hora de se checar a verdade, se teve razão, vamos dizer isso com elevada moral para sociedade; se não tem, vamos dizer que não tem. Vamos acabar com esse jogo de ver para que lado se puxa, a melhor forma de interpretar o Direito. Só há um Direito que a Nação quer saber: a Nação quer saber se ela está sendo tratada com correção pelo Senado Federal. Tenho impressão que isso põe por terra toda essa história.

Para mim, é válido o que foi decidido. Daqui para frente, vamos ver a melhor forma. Agora, algo tem que ficar patente: V. Ex^a tem uma resposta a dar. Vou ficar extremamente feliz como seu colega e amigo se V. Ex^a sentar na Presidência deste Conselho e der a resposta que a Nação espera. Seja um grande Presidente! Engrandeça-se! Não deixe que nada apequene a sua função de Presidente desta Casa! Escolha relatores que não vão se apequenar! Parta para relatores que serão aqueles que representarão para valer o que de melhor possa haver do sentimento desta Casa: uma Casa que não pode conviver com a humilhação das ruas, uma Casa que não pode conviver, ela, que é sustentáculo da democracia, com a falta de paciência do povo com relação ao Congresso! O povo precisa achar que o Congresso é essencial para o funcionamento dele. O povo não deve achar que o Congresso é algo expletivo, que gasta não sei quantos mil reais por minuto e que, portanto, pode ser dispensado, porque a luta que consumiu anos e anos da vida da minha geração foi a luta para fazermos cair uma ditadura que não reconhecia o peso do Congresso. Em outras palavras, vamos nos dar o respeito. Confio muito que V. Ex^a vai fazer este Conselho funcionar para valer. Nosso trabalho não é mais ficar no bate-boca jurídico. É investigar para valer, até o final, para ver onde está a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Mais algum Sr. Senador membro do Conselho de Ética deseja fazer uso da palavra?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, V. Ex^a me permite um pequeno alerta? (Pausa)

Está se discutindo sobre a perícia da Polícia Federal. Senador Demóstenes, ela é inconclusiva porque não pode investigar e fazer busca. Não temos razão para discutir se ela é nula ou não, porque não foi concluída.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Mas ela precisa ser concluída.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 23

03/07/07

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Ela precisa ser concluída e, para isso, deve buscar os meios para obter os documentos que façam as comparações restantes. Essa discussão de nulidade não tem valor essencial porque não foi conclusiva.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Mas ela vai ser concluída.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Ela está paralisada em razão da falta de documentos comparativos.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Agradeço ao Senador Romeu Tuma.

Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente Leomar Quintanilha, Srs. Senadores, creio que a decisão da Mesa foi a mais correta e única possível diante do andamento do processo até o momento.

A única decisão da Mesa foi pelo reconhecimento de que havia vício de origem a ser saneado e que o único vício de origem era quanto à admissibilidade pela Mesa. Feito isso e reencaminhado ao Conselho, apresentamos a nossa proposta, Sr. Presidente, que se coaduna com a maioria das intervenções feitas nesta reunião.

Solicitamos uma validação do Conselho, com votação pelo pleno do Conselho, e não apenas determinado como ato isolado da Presidência, como tem ocorrido com muitas das decisões do Conselho. Inclusive a decisão que V. Ex^a tomou de encaminhar o processo à Mesa, a meu ver, até neste caso, dependeria de uma decisão coletiva do Conselho. Então, ponto número um, seria a validação dos procedimentos adotados até aqui.

Segundo, a conclusão da perícia técnica iniciada pela Polícia Federal. Essa conclusão é fundamental para o esclarecimento daquelas doze ou treze questões que ficaram pendentes, que deixaram dúvidas naquele relatório, naquele laudo preliminar da Polícia Federal.

Quanto à Relatoria, creio deveremos aqui definir um relator para conduzir o processo. Concordando inclusive com a primeira manifestação de V. Ex^a, Sr. Presidente, que aqui convidou o Senador Renato Casagrande para exercer a Relatoria, proponho, então, que, se for de acordo com o próprio Senador Renato Casagrande, que se sentiu constrangido quando foi desconvidado... (Pausa)

Não foi? Então, melhor ainda. O Senador Renato Casagrande me informa que não foi desconvidado. Permanece, então, o convite. Caberia ao Senador Casagrande definir aqui se aceita essa tarefa de, em nome do Conselho de Ética, exercer a relatoria desse processo.

São essas as três propostas que temos a oferecer como forma imediata de apressar, conduzir, resolver, concluir esse processo. Desejamos que, ao final, o Conselho de Ética e, finalmente, o Plenário, se for o caso, tenha



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 24

03/07/07

condições de votar com a mais absoluta isenção, com a mais absoluta responsabilidade o processo que está em curso.

Muito obrigado.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a decidisse essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – V. Ex^a está apresentando uma questão de ordem?

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Estou levantando uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – A Mesa precisaria tomar uma decisão sobre o questionamento levantado pelos eminentes Srs. Senadores.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – É exatamente isso que quero dizer. V. Ex^a poderá muito bem tomar a decisão, mas diante dessa questão de ordem que quero levantar como questão de ordem, e não como pedido da palavra pela ordem, como foi no início. Queria formular exatamente uma questão de ordem, porque quero que fique consignado como questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, a minha questão de ordem é baseada no art. 14, da Resolução nº 20, que se trata do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Essa é a fundamentação e ela tem por base exatamente as alegações que fiz de que os atos praticados até então nesta representação são nulos. Eu não tinha conhecimento dos pareceres oferecidos. O parecer oferecido pela Advocacia do Senado Federal, na sua conclusão – e aqui não é a palavra do advogado, daquele que tem formação acadêmica e jurídica, que vos fala, mas sim do Advogado-Geral do Senado Federal – afirma que: “Diante das irregularidades aqui verificadas, que conduzem à nulidade de todo o procedimento que tramita perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sugere-se o encaminhamento da representação (...)” Ou seja, a Advocacia diz textualmente “irregularidades que conduzem à nulidade de todo o procedimento”. Não sou apenas eu que digo isso.

Portanto, Sr. Presidente, a questão de ordem é no sentido de que V. Ex^a deve, baseado na decisão tomada pela Mesa Diretora, que foi apenas no sentido de decidir pela admissibilidade da representação – ela admitiu a representação, mas essa representação precisa ser processada aqui pelo Conselho de Ética –, declarar nulos todos os atos, desentranhando-os dos autos. Com isso, Sr. Presidente, estou buscando não apenas a investigação ampla, e alguns falaram após o meu pronunciamento como se aqui eu estivesse a não defender a investigação; ao contrário, o que estou defendendo aqui é o devido processo legal. Escoimar os autos, eliminar dos autos todas as nulidades que o viciam.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 25

03/07/07

Se lutamos, Sr. Presidente, contra a ditadura militar – e eu lutei contra a ditadura militar –, foi na busca do estado de direito. E chegar a um Conselho de Ética e propor fugir às normas regimentais? Não valeu a pena lutar contra a ditadura.

No primeiro instante em que este Conselho fugiu à norma regimental de não votar o parecer do Relator Epitácio Cafeteira e adotou, fugindo às regras regimentais, a ouvida de testemunhas, a partir dali toda a tramitação do processo foi de águas abaixo e deu no que deu. E agora estão querendo fazer a mesma coisa.

Portanto, esta é a questão de ordem que eu levanto: declarar nulos todos os atos, desentranhando dos autos, procedendo à notificação do representado, para que ele faça a defesa e provas sejam requeridas e produzidas à vontade, que provas sejam requeridas e produzidas à vontade, pois uma questão dita aqui não apenas pela Advocacia, mas nas conclusões, Sr. Presidente, a que chegou o Consultor Jurídico da Casa, no inciso III, ele diz:

“O julgamento [Sr. Presidente, agora não é a Advocacia-Geral do Senado; agora é o Consultor, aquele a quem V. Ex^a pediu um parecer diz expressamente] não pode extrapolar a causa de pedir e o pedido formulados na petição inicial, sob pena de violação do princípio da adstrição da sentença ao pedido e da congruência ou relação entre ambos, conforme desenvolvido no item I.”

É aquilo que, no jargão jurídico, no fórum – e nós não estamos no fórum agora – se fala em julgamento ultra ou **extra petita**, extrapedito. Isso é um jargão jurídico, deixamos para lá. Aqui é o Conselho de Ética, mas é extrapolar a causa de pedir e o pedido. Mas isso eu ouvi aqui.

A questão cinge-se à representação do PSOL. E é por essa razão que estou insistindo para que V. Ex^a declare nulos todos os atos, porque V. Ex^a e os demais Conselheiros sabem que foram levantadas questões de prova que não dizem respeito à representação do PSOL. Por isso, são atos viciados, nulos, que precisam assim ser declarados e iniciar o processo com a produção das provas que cada um entender que deve requerer, até antes da produção do relatório. Então, chegaremos, sim, a um denominador comum.

Essa é a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – A questão de ordem levantada por V. Ex^a vem ao encontro das manifestações espontâneas que ouvimos aqui dos eminentes Srs. Senadores que já fizeram uso da palavra. Compete à Mesa decidir, então, com base na decisão da Mesa Diretora do Senado, que emite o seu parecer sobre a admissibilidade da representação.

De forma muito clara, a Mesa decidiu pela admissibilidade do processo. Não há, contudo, como desconhecer os fatos que já ocorreram até agora, neste Senado: o relatório do Senador Cafeteira, as oitivas aqui apresentadas, a



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 26

03/07/07

apresentação da defesa do representado, as perícias que foram feitas. Não há como, no meu entendimento, desconhecer esses fatos, que contribuirão para a formação de juízo de cada um dos eminentes Srs. Senadores.

Entendo, como V. Ex^a, que a decisão da Mesa com relação aos demais fatos, ou seja, os fatos ocorridos no âmbito do Conselho de Ética que extrapolaram a admissibilidade, a Mesa entendeu que, salvaguardando-se no relatório do Advogado-Geral do Senado, estariam nulos os outros atos aqui praticados.

Nós entendemos...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Quais são os atos, Sr. Presidente? Quais são os atos nulos, Sr. Presidente, por gentileza?

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Poderia me permitir a decisão?

Entendemos, contudo, que este Conselho, o Senado e o País inteiro querem a comprovação da realidade dos fatos, querem o aprofundamento das investigações.

Por essa razão, nós decidimos pela continuidade das investigações e conclusão da perícia técnica efetuada.

E posso, em decorrência disso, ouvindo as lideranças dos Partidos, designar, em decorrência de entendimento prévio, três relatores que poderiam ser indicados pelos líderes do Bloco do PMDB e uma conjugação de PSDB e PFL.

A Mesa aguarda, então...

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – A Mesa aguarda, então, a indicação desses nomes.

Senadora Ideli Salvatti, tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Sr. Presidente, há algo em torno de três semanas, vários Parlamentares têm dito que a responsabilidade do que está colocado para este Conselho de Ética é tão grande que a relatoria para uma única pessoa seria extremamente difícil. Portanto, o amparo que o Regimento nos dá para constituir uma comissão tornaria mais viável esse trabalho que precisa ser feito.

Então, a escolha desses três nomes, até por vários procedimentos, pelo ir e vir de várias situações, pode trazer alguma dificuldade de imediato se fizermos a indicação sem termos algumas conversas.

Tive a oportunidade de falar com o Senador Arthur Virgílio e, se o Senador Gilvam Borges permitir, faremos a seguinte ponderação: até a Ordem do Dia de amanhã, até as 16 horas, as três lideranças, como V. Ex^a solicitou, do Bloco do PMDB, dos Democratas e do PSDB apresentarão os nomes para o início dos trabalhos amanhã mesmo, nessa linha que V. Ex^a colocou, ou seja, aprofundamento das investigações e conclusão da perícia, cumprindo as



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 27

03/07/07

legalidades necessárias, para que possamos ter celeridade e credibilidade. Essas duas coisas são muito importantes para podermos terminar o processo.

Então, era isso, Sr. Presidente. Se houvesse acordo do Senador Gilvam Borges...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Mas, por dever de justiça, quero fazer aqui um esclarecimento.

Acabei causando um constrangimento grande ao Senador Casagrande, porque, na minha eleição à Presidência da Casa, sugeri o nome de S. Ex^a para funcionar como Relator. E ficamos de conversar no dia seguinte. Mas assaltou-me a dúvida de que vícios processuais havia, em decorrência da manifestação de diversos Srs. Senadores, inclusive do Senador Sérgio Guerra.

Por essa razão, quando decidi, sem procurar postergar, sem procurar atrasar a reunião que havíamos marcado para hoje, ouvir primeiro a opinião jurídica tanto da Consultoria Legislativa do Senado como da Advocacia-Geral, demorei em ter esse contato com o Senador Casagrande. E a angústia que está tomando conta de todos nós com relação à celeridade no resultado desse processo acabou causando, inclusive, um constrangimento a S. Ex^a, a quem eu gostaria, de público, de pedir as minhas desculpas, porque ainda continuo mantendo por V. Ex^a o maior respeito, a maior admiração. E tenho certeza de que V. Ex^a reúne as melhores condições para relatar tanto este quanto qualquer processo que houver neste Conselho e no Senado. Mas foi por entendimento também com V. Ex^a que se derivou para essa possibilidade de indicação de três nomes para assumir essa responsabilidade que estamos agora propondo.

Em decorrência disso, concedo o prazo, então, até amanhã para que os líderes apresentem ao Conselho de Ética a indicação dos nomes, para que possamos constituir os relatores.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Eu queria saber se regimentalmente, Senador Demóstenes ou o nosso Senador do PMDB, neste momento, sem o relator, cabe algum requerimento. Cabe um requerimento que seja mandado para a Mesa, para depois decidir se vota ou não? Eu queria perguntar a V. Ex^a, porque tenho um requerimento que gostaria de apresentar.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Requerimento para a Mesa do Conselho?

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Isso. Poderia apresentar o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Entendo que em qualquer momento pode ser apresentado um requerimento.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 28

03/07/07

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Eu queria, Sr. Presidente, porque o nosso amigo, Senador Suplicy, sempre falou em convidar o Presidente Renan Calheiros para vir a este Conselho, mas V. Ex^a nunca oficializou, sempre foi verbal...

Então, fiz um requerimento e queria deixá-lo, se V. Ex^a assinar, porque a idéia foi de V. Ex^a, eu apenas oficializei. Apenas queria ler para V. Ex^a:

"Requeiro, nos termos regimentais, que seja convidado o Sr. Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, com o objetivo de que lhe seja oportunizado, perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o exercício do seu inalienável direito à ampla defesa e ao contraditório nos autos da Representação nº 1, de 2007, em curso neste Colegiado."

Este é o meu requerimento. E deixaria que a Mesa decidisse, com os relatores e com o Presidente Renan, qual seria o momento correto para isso acontecer.

É possível?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, apenas gostaria que V. Ex^a, então, deixasse bem claro que não considera qualquer ato praticado nulo ou anulável, porque isso já foi sanado pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Essa foi a afirmação que fiz a V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Perfeitamente.

E a segunda pergunta que faço é se V. Ex^a, então, pretende designar essa comissão de inquérito composta por três membros, que substituirá o relator. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Exatamente.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – O art. 15 deixa bem claro: a única hipótese de três Senadores... é uma comissão de inquérito.

V. Ex^a, que é regimentalista, poderia pegar o Regimento? É a Resolução nº 20.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Eu entendo, já vi.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Então, por favor.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – V. Ex^a está indicando três relatores ou é uma comissão de inquérito?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – É uma comissão de inquérito, Senador Almeida Lima. Não existem três relatores.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 29

03/07/07

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – A comissão de inquérito é para o início do processo. É uma decisão que V. Ex^a toma para iniciar o processo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Exatamente. Por isso estou perguntando.

Como é uma decisão que, quando acontece, quase sempre acontece no início, estou perguntando a V. Ex^a se essa comissão, que será composta por V. Ex^a, será para concluirá os trabalhos de investigação.

Essa parece-me também ser uma resposta adequada.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, o Conselho, para esse processo, estará destituído?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – A comissão de inquérito será para os três trabalharem e os demais ficarem...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Claro, excelência.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não, ela será destinada a promover as devidas apurações.

Estou perguntando justamente por isso. A hipótese única de haver três Senadores relatores é a chamada comissão de inquérito.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Só há esta hipótese, Senador Almeida Lima. Para três parlamentares, só há essa hipótese da comissão de inquérito.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – E essa comissão de inquérito vai proceder ao trabalho que os relatores fariam...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – ...que o relator faria.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – V. Ex^a vai apresentar o requerimento?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Pela ordem...

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Imediatamente. Está aqui, Sr. Presidente, para que possa usado no momento em que V. Ex^a considerar correto.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Por gentileza, a Mesa vai acolher o requerimento e decidirá posteriormente sobre ele.

Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Sr. Presidente, registro que estou de acordo com a decisão, inclusive proposta pelo Senador Demóstenes Torres e por V. Ex^a, de designar os três membros do Conselho de Ética para realizar o trabalho de relator.

Sr. Presidente, precedendo essa decisão, eu gostaria de que tomemos uma decisão relativa ao voto do Senador Epitácio Cafeteira. Podemos aqui, por consenso, considerar que o voto do Senador Epitácio Cafeteira e os demais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 30

03/07/07

votos em separado sejam considerados prejudicados, podendo, entretanto, servir de subsídios a este Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Vamos ouvir a opinião dos novos relatores a esse respeito, Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Sim, mas essa é a sugestão que formulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Agradeço a sugestão de V. Ex^a.

Então, aguardaremos até amanhã, às 16 horas, a manifestação dos líderes sobre a indicação dos três novos relatores.

Agradeço a todos...

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Por que não ao final?...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Já foi marcado para as 16 horas a pedido da Senadora Ideli Salvatti.

Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, uma das coisas mais importantes: lamento que o Senador Arthur Virgílio não esteja presente, além dos demais Senadores, pois se trata de uma reunião tão importante: estamos discutindo para deliberar, para resolver. Está de parabéns V. Ex^a. O tempo é fundamental. V. Ex^a deve fazer uma proposta de vinte, de trinta, de sessenta ou de cento e vinte dias. A opinião pública nos cobra. A imprensa está vigilante e nos cobrando. Se sairmos daqui sem o tempo...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Senador Gilvam Borges, V. Ex^a tem razão: todos temos pressa, mas é imperativo que ouçamos a manifestação dos três Senadores que integrarão este Conselho, que serão os relatores. E S. Ex^a serão indicados amanhã.

Então, cobraremos o tempo e a pressa de S. Ex^as a partir de amanhã.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Agrada a mim a eficiência de V. EX^a.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Não havendo mais nada a tratar...

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Senador José Nery, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, eu gostaria de entender, com respeito à proposta há pouco formulada pelo Senador Suplicy em relação ao relatório apresentado pelo Senador Cafeteira e aos três votos em separado, se o Presidente do Conselho considerará prejudicados esses votos, de modo que não tenha nenhum óbice posterior ao trabalho dos relatores.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Senador Nery, nós afirmamos – não sei se V. Ex^a estava atento – que não poderíamos desconhecer o que já foi produzido até agora.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 31

03/07/07

Certamente, a preocupação de V. Ex^a será objeto de avaliação pelos novos relatores.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

03/07/07

Documentos pertinentes à 6ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e
Decoro Parlamentar:

- 1- Lista de Presença (1 folha);
- 2- Lista de Senadores não Membros do Conselho (1 folha);
- 3- Despacho do Sen. Leomar Quintanilha, de 28/06/2007, para a Consultoria Legislativa e a Advocacia do Senado Federal (1 folha);
- 4- Nota Informativa nº 1.311, de 29/06/2007, da Consultoria Legislativa do Senado Federal (14 folhas);
- 5- Parecer nº 183/2007, de 29/06/2007, da Advocacia do Senado Federal (4 folhas);
- 6- Despacho do Sen. Leomar Quintanilha, de 02/07/2007, remetendo a Representação nº 01, de 2007, à Mesa do Senado Federal (1 folha);
- 7- Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 03/07/2007 (3 folhas); e
- 8- Requerimento subscrito pelos Senadores Wellington Salgado e Eduardo Suplicy (1 folha).



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6ª REUNIÃO

Em 03 de julho de 2007, terça-feira, às 18h30min, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)	
Augusto Botelho (PT) <i>(Assinatura)</i>	1. João Pedro (PT)
(vago)	2. Fátima Cleide (PT) <i>Cleide</i>
Renato Casagrande (PSB) <i>(Assinatura)</i>	3. Ideli Salvatti (PT) <i>Ideli</i>
Epitácio Cafeteira (PTB) <i>(Assinatura)</i>	4. (vago)
Eduardo Suplicy (PT) <i>(Assinatura)</i>	5. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira <i>(Assinatura)</i>	1. Valdir Raupp
Almeida Lima <i>(Assinatura)</i>	2. Gerson Camata <i>Gerson</i>
Gilvam Borges <i>(Assinatura)</i>	3. Romero Jucá <i>Romero</i>
Leomar Quintanilha <i>(Assinatura)</i>	4. José Maranhão <i>José Maranhão</i>
PFL	
Demóstenes Torres <i>(Assinatura)</i>	1. Jonas Pinheiro
Heráclito Fortes <i>(Assinatura)</i>	2. César Borges <i>Cesar Borges</i>
Adelmir Santana <i>(Assinatura)</i>	3. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Marconi Perillo <i>(Assinatura)</i>	1. Marisa Serrano <i>Marisa</i>
Arthur Virgílio <i>(Assinatura)</i>	2. Sérgio Guerra <i>Sérgio Guerra</i>
PDT	
Jefferson Péres <i>(Assinatura)</i>	1. (vago)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Romeu Tuma (PFL/SP) <i>Romeu Tuma</i>	

Visto: *R. Quintanilha*

Brasília, 03 de julho de 2007



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6ª REUNIÃO

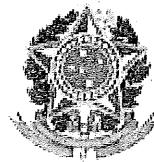
Em 03 de julho de 2007, terça-feira, às 18h30min, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA - SENADORES NÃO MEMBROS DO
CONSELHO

SENADOR	Assinatura
JOSE AGUIRRE	
Bernardo	
JOSÉ NEVES	

Visto:

Brasília, 03 de julho de 2007



SENADOR WELLINGTON SALGADO

Requerimento nº , de 2007.

Requeiro, nos termos regimentais, seja convidado o Sr. Senador **RENAN CALHEIROS**, presidente do **Senado Federal**, com o objetivo de que seja-lhe oportunizado, perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP, o exercício do seu inalienável direito a ampla defesa e ao contraditório, nos autos da Representação nº. 01, de 2007, em curso neste Colegiado.

Senador **Wellington Salgado**

Recebido e
03/07/2007,
às 20h 55 min.

Senado Federal/SG/PROT
v. 1.0 REP 1/2007 fls 168



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SF - 33

03/07/07

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Não havendo mais nada a tratar, está encerrada a reunião.
(Levanta-se a reunião às 21 horas.)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB

A Publicação
Em 04/07/07
[Signature]

Brasília, de julho de 2007.

Senado Federal/07
Proc. N° REP 1.2007 v. 1690

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a, que a partir desta data, renuncio ao cargo de membro suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senadora **MARISA SERRANO**

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB

Ofício nº 142/07-GLPSDB

Brasília,

de julho de 2007.

A Publicação
Em 04/07/07
[Signature]

Senado Federal/SGP

Proc. N° DEP 1 / 2007 - 1691

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a, que a partir desta data, renuncio ao cargo de membro titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Arthur Virgílio
Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB

Apresentado
À Publicação
Em 04/07/07
Thony

Ofício nº 143/07-GLPSDB

Brasília, de julho de 2007.

Senado Federal/Gabinete do Líder
Proc. N° PEP 1/2007 fls. 1692

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora **MARISA SERRANO** para integrar, como titular, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Arthur Virgílio
Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB

Assento
À Publicação
Em 04/07/07
Jean

Ofício nº 144/07-GLPSDB

Brasília, de julho de 2007.

Senado Federal/GGM/CEDP
04/07/07 REP 11/2007 Fls. 1623

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **ARTHUR VIRGÍLIO** para integrar, como suplente, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Arthur Virgílio
Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/DEM/SEDP
Sessão Plenária SF - 815 - 2007 - 1689

04/07/2007

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges, PMDB – AP) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

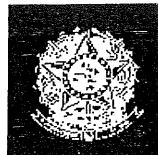
O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apresentei, mais cedo, junto com o Senador Sérgio Guerra, um voto de pesar pelo falecimento do nosso queridíssimo amigo Antônio Ernesto de Salvo, que foi Presidente da Confederação Nacional de Agricultura por tanto tempo.

Uma figura de natureza humana inesgotável, de enorme capacidade de compreender o sentimento das pessoas, além de competentíssimo no que fazia, seja como articulador político daquela poderosa confederação, seja como conhecedor dos problemas da agricultura, do agronegócio. Portanto, um brasileiro que faz uma falta enorme, a partir de agora, para o País e para os amigos.

O segundo ponto, Sr. Presidente, é comunicar a V. Ex^a e à Casa que as tratativas sobre os três Relatores a comporem a comissão de Relatores que auxiliará o Presidente Leomar Quintanilha na elucidação do caso Renan Calheiros estão concluídas. E, de maneira bastante clara, bastante nítida, o entendimento é de que essa seria a forma de se tentar, para valer, a investigação profunda, que garanta amplo direito de defesa ao acusado, que busque a verdade, que legitime ou re legitime um Conselho que não pode ser desmoralizado sob hipótese nenhuma e por quem quer que seja. Não pode!

Portanto, entendendo que cada Bloco ou cada Partido que indicou um dos três se responsabiliza por quem é seu próprio indicado, tenho orgulho de dizer que o Bloco que é composto por 30 Senadores, o Bloco Democratas e PSDB, tem uma honra enorme em indicar o nome da Senadora Marisa Serrano, pela sua honradez, pelo seu equilíbrio, pela sua isenção e pelo seu compromisso em buscar a verdade, pura e simplesmente a verdade, o tempo inteiro a verdade. Os demais Senadores são igualmente capazes, igualmente passíveis de oferecer uma contribuição muito justa para esse impasse que está constrangendo o Senado e a Nação, mas, até para compartimentar bem e para deixar bem claro que cada um se responsabiliza pelo seu indicado – a Senadora Ideli Salvatti, certamente, dirá qual é o excelente nome que foi escolhido pelo Bloco que ela lidera –, o PSDB reafirma que o seu nome, no meio de tantos que poderiam servir ao País do mesmo modo, com o mesmo denodo, é o da Senadora Marisa Serrano, que o Brasil vai conhecer melhor a partir de agora: doce no trato pessoal e extremamente firme, rigorosa na sua forma de proceder publicamente. Portanto, o Brasil conhecerá essa mistura da docura com a dureza, quando a dureza for necessária. Que o Brasil, portanto, aproveite essa relação que vai ter com uma Senadora de primeiríssimo nível, que foi uma Deputada de respeito, que foi Vice-Prefeita da sua cidade, que já disputou o Governo do seu Estado, que tem um futuro político a perder de vista e, sobretudo, que haverá, grande Senadora que é, de engrandecer o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Portanto, o PSDB se sente – e sei que esse é o sentimento do antigo PFL, do DEM – orgulhoso de poder dizer que estamos oferecendo, para a Comissão, a nossa cara. Que cada um ofereça a sua cara. A cara do fulano é aquela que está sendo exposta pela indicação que está sendo feita.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/ST/SP

Proc. Nº REP 1 / 2007 flo 1625

SF - 316

04/07/2007

Então, que fique bem claro, para não haver dúvida: a nossa cara, a cara do nosso Bloco é a Senadora Marisa Serrano. Isso vai ficar demonstrado muito à farta, ao longo dos tempos que temos para elucidar de vez essa momentosa e lamentável questão, Sr. Presidente.

Muito obrigado.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° REPL / 2007 Fls 1696 SF - 317

04/07/2007

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio, apelo a V. Ex^a que, aproveitando o ensejo, diga os outros dois nomes, pois a Nação tem interesse neles. Está todo mundo acompanhando.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Está aqui o Presidente do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Ah, vai anunciar?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as forças políticas representativas desta Casa decidiram, numa contribuição ao encaminhamento que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar vem dando a essa questão, indicar os nomes da ilustre Senadora Marisa Serrano, representando o DEM e o PSDB, do Senador Renato Casagrande, pelo Bloco do Governo, e do Senador Almeida Lima, representando o PMDB.

Seria importante, Sr. Presidente, que todos tomassem conhecimento, não somente os membros do Conselho, mas todos os membros desta Casa, de que o nosso desejo, como bem referendou o Senador Arthur Virgílio, é procurar agir com sensatez, com transparência e com a velocidade necessária e possível para que levemos a termo a decisão do Conselho, que, afinal de contas, é a decisão da Casa, que a Nação brasileira espera.

Marcamos, imediatamente, uma reunião para amanhã, às 9 horas, com os novos Relatores escolhidos, para elaborarmos o plano de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – V. Ex^a não pode anunciar os nomes dos Relatores? Há uma certa expectativa.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Anunciei, aqui, mas vou repeti-los: Senador Almeida Lima, Senador Renato Casagrande e Senadora Marisa Serrano.

Já nos reuniremos amanhã, a partir das 9 horas, para darmos encaminhamento aos trabalhos que o Conselho tanto espera.

O Sr. Eduardo Supilcy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Leomar Quintanilha?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Ouço V. Ex^a, com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Não é permitido o aparte.

V. Ex^a, Senador Leomar Quintanilha, pediu a palavra pela ordem, assim não pode conceder aparte.

Apelo ao Senador Eduardo Supilcy para que atenda ao Regimento e não quebre a ordem.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Espero que a Mesa, então, conceda a palavra ao Senador Eduardo Supilcy.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



Senado Federal/SC/CE/CDP
Proc. nº REP 1 / 2007 fls. 1691

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Representação nº 1, de 2007

DESPACHO SANEADOR

Considerando a Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal e o encaminhamento da Representação nº 1, de 2007, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; e

Considerando as discussões ocorridas na última reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 03 de julho do corrente ano, e as indicações recebidas dos líderes;

Declaro convalidados os atos praticados até o momento, e determino a continuação do procedimento;

Declaro prejudicados o relatório de lavra do Senador Epitácio Cafeteira e os votos a ele em separado apresentados;

Designo a Senadora Marisa Serrano e os Senadores Almeida Lima e Renato Casagrande para compor Comissão de Inquérito, na forma do art. 15, inciso I, da Resolução nº 20, de 1993.

Seja dada ciência deste Despacho ao Senador Renan Calheiros, a seu Advogado, ao Partido PSOL e aos demais membros do Conselho.

Senado Federal, 5 de julho de 2007.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 001/2007-CI/CEDP

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Conforme deliberado, hoje, por esta Comissão de Inquérito designada por V. Ex^a, requeremos que seja solicitada colaboração técnica da Polícia Federal, nos termos do art. 19 da Resolução do Senado Federal n° 20, de 1993, para análise dos documentos apresentados pelo Senador Renan Calheiros em atendimento ao Ofício n° 112/2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de 15/06/2007, bem como seja concedida ao Senador Renan Calheiros e ao PSOL possibilidade para formular quesitos, no prazo de cinco dias corridos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senadora Marisa Serrano

Senador Renato Casagrande

A Sua Excelência o Senhor
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 264/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
SENADO FEDERAL

RICEBIDO: *Lya*
MATRÍCULA: *2032*
DATA/HORÁRIO: *05/07/07*
18:35 hs

Martha Lysa Nascimento
Chefe de Gabinete
Presidência do Senado



Senado Federal/SCANTEC/DP
Ano: 1º REP 1 / 2007 Flc. JN/00

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Representação nº 1, de 2007

DESPACHO SANEADOR

Considerando a Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal e o encaminhamento da Representação nº 1, de 2007, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; e

Considerando as discussões ocorridas na última reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 03 de julho do corrente ano, e as indicações recebidas dos líderes;

Declaro convalidados os atos praticados até o momento, e determino a continuação do procedimento;

Declaro prejudicados o relatório de lavra do Senador Epitácio Cafeteira e os votos a ele em separado apresentados;

Designo a Senadora Marisa Serrano e os Senadores Almeida Lima e Renato Casagrande para compor Comissão de Inquérito, na forma do art. 15, inciso I, da Resolução nº 20, de 1993.

Seja dada ciência deste Despacho ao Senador Renan Calheiros, a seu Advogado, ao Partido PSOL e aos demais membros do Conselho.

Senado Federal, 5 de julho de 2007.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente

Senado Federal/CEMP/CDP
Assunto: REP 1 / 2007 Fc. 1701



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 262/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Em atenção ao Ofício nº 001/2007-CI/CEDP (cópia em anexo), da Comissão de Inquérito designada nos autos da Representação nº 1, de 2007, solicito a V. Ex.^a, no prazo de cinco dias, enviar a este Conselho, caso queira, quesitos a serem formulados à Polícia Federal em análise dos documentos apresentados por V. Ex.^a em atendimento ao Ofício nº 112/2007, de 15/06/2007, deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Respeitosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
SENADO FEDERAL

RECEBIDO: *Lyra*
MATRÍCULA: 1032
DATA/HORÁRIO: 05/07/07
18:35 WS

Martha Lyra Nascimento
Chefe de Gabinete
Presidência do Senado



Senado Federal/CEDP
Fol. N° REP 1 / 2007 - II - 1702

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 001/2007-CI/CEDP

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Conforme deliberado, hoje, por esta Comissão de Inquérito designada por V. Ex^a, requeremos que seja solicitada colaboração técnica da Polícia Federal, nos termos do art. 19 da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, para análise dos documentos apresentados pelo Senador Renan Calheiros em atendimento ao Ofício nº 112/2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de 15/06/2007, bem como seja concedida ao Senador Renan Calheiros e ao PSOL possibilidade para formular quesitos, no prazo de cinco dias corridos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senadora Marisa Serrano

Senador Renato Casagrande

A Sua Excelência o Senhor
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Senado Federal/DCP/CEP
Proc. N° CEP 1 / 2007 Fl. 1903

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício n° 112/2007-CSF

Brasília, 15 de junho de 2007

Senhor Senador,

Solicito a V. Ex^a o encaminhamento, a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, dos originais dos documentos apresentados pelo Senador Romero Jucá durante a 4^a Reunião deste Conselho, realizada hoje, para fins de realização de perícia.

Atenciosamente,

Sibá Machado
Senador Sibá Machado
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Marta Lura Machado
Chefe de Gabinete
Presidente do Senado
15.06.2007
- as 18:15 hs

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal

Senado Federal/SGM/CEDP
nº 1º REP 11/2007 fls. 1909



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 265/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ NERY
SENADO FEDERAL

RECEBIDO: 05/07/07
MATRÍCULA: 199828
DATA/HORÁRIO: 18:50
CECILIA R. TORRES



Senado Federal
PROT. N° REP 1 / 2007 - 2010

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Representação nº 1, de 2007

DESPACHO SANEADOR

Considerando a Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal e o encaminhamento da Representação nº 1, de 2007, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; e

Considerando as discussões ocorridas na última reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 03 de julho do corrente ano, e as indicações recebidas dos líderes;

Declaro convalidados os atos praticados até o momento, e determino a continuação do procedimento;

Declaro prejudicados o relatório de lavra do Senador Epitácio Cafeteira e os votos a ele em separado apresentados;

Designo a Senadora Marisa Serrano e os Senadores Almeida Lima e Renato Casagrande para compor Comissão de Inquérito, na forma do art. 15, inciso I, da Resolução nº 20, de 1993.

Seja dada ciência deste Despacho ao Senador Renan Calheiros, a seu Advogado, ao Partido PSOL e aos demais membros do Conselho.

Senado Federal, 5 de julho de 2007.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 263/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Em atenção ao Ofício nº 001/2007-CI/CEDP (cópia em anexo), da Comissão de Inquérito designada nos autos da Representação nº 1, de 2007, solicito a V. Ex.^a, no prazo de cinco dias corridos, enviar a este Conselho, caso assim o PSOL entenda que deva proceder, quesitos a serem formulados à Polícia Federal em análise dos documentos apresentados pelo Senador Renan Calheiros em atendimento ao Ofício nº 112/2007, de 15/06/2007, deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: 05-07-07
MATRÍCULA: 199828
PERIODO: 18-50

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ NERY
SENADO FEDERAL



Senado Federal
Proc. nº REP 1 / 2007 - 1700

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 001/2007-CI/CEDP

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Conforme deliberado, hoje, por esta Comissão de Inquérito designada por V. Ex^a, requeremos que seja solicitada colaboração técnica da Polícia Federal, nos termos do art. 19 da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, para análise dos documentos apresentados pelo Senador Renan Calheiros em atendimento ao Ofício nº 112/2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de 15/06/2007, bem como seja concedida ao Senador Renan Calheiros e ao PSOL possibilidade para formular quesitos, no prazo de cinco dias corridos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senadora Marisa Serrano

Senador Renato Casagrande

A Sua Excelência o Senhor
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 112/2007-CSF

Brasília, 15 de junho de 2007

Senhor Senador,

Solicito a V. Ex^a o encaminhamento, a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, dos originais dos documentos apresentados pelo Senador Romero Jucá durante a 4^a Reunião deste Conselho, realizada hoje, para fins de realização de perícia.

Atenciosamente,

Senador Sibá Machado
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Martha Lúcia Machado
Chefe de Gabinete
Presidência do Senado
15.06.2007
18:15hs
- avs

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP n° 266/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação n° 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

Pedroso - 19/07/2007
33-37
19:30 hs

A Sua Excelência o Senhor
Senador AUGUSTO BOTELHO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 267/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

Dugla Castro
2434-2
6/7/2007 / 12:10

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENATO CASAGRANDE
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 268/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Leomar Quintanilha".

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

2605-0
06/07/07 → 10:12
=

A Sua Excelência o Senhor
Senador EPITÁCIO CAFETEIRA
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 269/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação n° 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EDUARDO SUPLICY
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

*EDÉS
2449
5/7/07
19h52 m*



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 270/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

*JOÃO BATISTA MARQUES
4839
06/07/2007*

A Sua Excelência o Senhor
Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 271/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação n° 1, de 2007.

Atenciosamente,

L. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ALMEIDA LIMA
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP n° 272/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação n° 1, de 2007.

Atenciosamente,

L. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

*Arq. 4967-3
11:12
06.07.07*

A Sua Excelência o Senhor
Senador GILVAM BORGES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP n° 273/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação n° 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA

Presidente

Raquel Re
10374-6
05-07-07
19.30 hs

A Sua Excelência o Senhor
Senador DEMÓSTENES TORRES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 274/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

L. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA

Presidente

52568 → Ruy
9h36'06
07
07

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP n° 275/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação n° 1, de 2007.

Atenciosamente,

L. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ADELMIR SANTANA
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

*49238
06/07/2007
10:02 h*



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 276/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

L. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCONI PERILLO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

*Senador M. Perillo
Matrícula 469335
Data 05/7/07 - 10:41h*



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 277/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhora Senadora,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

L. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARISA SERRANO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBIDO: *Deco*
MATRÍCULA: 1823
DATA/HORÁRIO: 12/55



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 278/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JEFFERSON PÉRES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 279/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

*Prabutte
33707
9:41h*

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal/SGV/CDP
Proc. nº REP 1 / 2007 Fls 1923



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 280/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

L. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

*For signed
02/05/07
03/07
10:20*

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOÃO PEDRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 281/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

LEOMAR QUINTANILHA
05/07/07
05/07/07
05/07/07
19:25:41

A Sua Excelência o Senhor
Senador VALDIR RAUPP
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 282/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. Quintanilha".

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador GERSON CAMATA
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A handwritten signature in black ink, appearing to read "G. Camata".



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 283/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMERO JUCÁ
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

✓
5373-1
6/2
9-92



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 284/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

CEP 20210-000
Sala 6
LEOMAR QUINTANILHA
38729
5-7-07
19h21

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ MARANHÃO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 285/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JONAS PINHEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Tania
408415
06/07/07

10h e 7min



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 286/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECORRIDO: 32854
MATERIAIS: 32854
DATA RECEBIDA: 05/07

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÉSAR BORGES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 287/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "L. Quintanilha".

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Márcia J. hss".

A Sua Excelência o Senhor
Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal/SGU/CEDP
Proc. nº PEP 1 / 2007 Fs 1731



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 288/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

L. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO GUERRA
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

LEMON
QUINTANILHA 96155
06/07/07
10.27



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP n° 289/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhora Senadora,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação n° 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

*Leomar Quintanilha
Maior 28529
DIPLOMATICO DIRETOR*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora FÁTIMA CLEIDE
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 290/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhora Senadora,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECORRIDO
MATERIAIS
3137
19.29

A Sua Excelência a Senhora
Senadora IDELI SALVATTI
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 291/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhora Senadora,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Despacho Saneador que proferi
hoje nos autos da Representação nº 1, de 2007.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARIA DO CARMO ALVES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

PLANEJADO 34183
MATERIAIS 1153
DATA/HORA 10:20

06/07/2007
Marden R. Costa
Subchefe de Gabinete



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP n° 292/2007

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Advogado,

Encaminho a V. S.^a cópia do Despacho Saneador que proferi hoje nos autos da Representação n° 1, de 2007.

Atenciosamente,

L. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Advogado EDUARDO ANTÔNIO FERRÃO
BRASÍLIA - DF

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc N° 0501 / 2007 Fis. 1736

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 07/05/2007 19:14

DATE, TIME	07/05 19:13
FAX NO./NAME	021027889
DURATION	00:00:54
PAGE(S)	01
RESULT	OK
MODE	STANDARD

Exmo. Sr. Senador LEOMAR QUINTANILHA

DD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Encarte nº à Repre.
sentação nº 01/2007.
ch. Quintanilha
09.07.07.

Representação nº 01/2007

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, já conhecido deste procedimento, por seus procuradores firmatários, considerada a representação em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. O Representado foi comunicado por V. Ex.^a da oportunidade aberta para a apresentação de quesitos à análise solicitada à Polícia Federal pelos d. Senadores RENATO CASAGRANDE e MARISA SERRANO, membros de Comissão de Inquérito relacionada a este feito, indicados por esta i. Presidência.
2. Tal ato vem na esteira de outro, antes praticado, também realizado pela Polícia Federal.

Recebido em 9.7.07, às 18:05h.

3. Deveras, este i. Pariato ordenou a realização de diligências com nítido perfil pericial.
4. Assim o fez após iniciada a votação de Relatório da lavra do d. Senador EPITÁCIO CAFETEIRA, então relator deste procedimento.
5. Teria fixado este c. Conselho – na pessoa de seu i. Presidente de então, o Senador SIBÁ MACHADO - que a Secretaria de Controle Interno desta Casa poderia, com o apoio da Polícia Federal, realizar perícia sobre a documentação trazida pela defesa do Representado.
6. Dita perícia deveria versar, exclusivamente, sobre a autenticidade de referidos documentos.
7. Nesse sentido, pode-se colher das notas taquigráficas da 4.^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aos 15 de junho, o seguinte debate:

O Sr. Presidente (Siba Machado PT-AC) – (...)

Já deixo a reunião de terça-feira previamente agendada, porém o horário e o local serão comunicados oficialmente na segunda-feira, para não haver prejuízo na conclusão dos trabalhos, do que vamos fazer, ou seja, em sendo acatada a sugestão de todos, a perícia.

Portanto, tendo essa perícia feita, espero que a reunião seja aberta no próximo momento com as explicações técnicas encontradas nos documentos.

É isso?

O Sr. José Nery (PSOL-PA) – Sr. Presidente, é isso. Concordo. Só queria que V. Exa. Explicitasse quais seriam os órgãos, as instituições que farão as perícias técnicas desses documentos, sugerindo, de pronto, que pudesse ser tanto a Receita Federal, quanto a Polícia Federal para tratar dessa perícia.

É a sugestão que faço a V. Exa.

O Sr. Presidente (siba Machado. PT-AC) – Sendo uma perícia contábil, mais provavelmente será o Tribunal de Contas.

O Sr. José Nery (PSOL-PA) – Também.

O Sr. Presidente (siba Machado – PT-AC) – Mas V. Exa. Faz uma sugestão e vou acatar o que for mais ágil possível, o mais completo possível.

O Sr. Romero Jucá (PMDB-RR) – Sr. Presidente, na verdade é uma perícia de autenticidade dos documentos, não é?

O Sr. Presidente (Siba Machado. PT-AC) – Exatamente.

O Sr. Romero Jucá (PMDB-RR) – Porque não vai se analisar a contabilidade das empresas que compraram; senão não tem fim. Temos de analisar se a documentação entregue pelo Senador Renan Calheiros é verdadeira, é pertinente.

O Sr. Presidente (Siba Machado. PT – AC) – Tem autenticidade. Perfeito!

O Sr. Romero Jucá (PMDB-RR) – Não é contábil, nem é do Tribunal de Contas. Portanto, cabe ao Conselho definir, mas vamos discutir a autenticidade do documento.

O Sr. Presidente (Siba Machado. PT – AC) – Não quero arriscar-me a dizer qual o órgão, porque preciso acercar-me exatamente disso, Senador Romero Jucá.

Agradeço a atenção de todos."

8. Vê-se, assim, que o que ficou deliberado foi uma perícia sobre a autenticidade dos documentos, e não uma pesquisa profunda sobre as relações de compra e venda, representadas pelo documentário.



9. Verificava-se a idoneidade formal - e não a ideológica - dos documentos apresentados, até porque esta pesquisa outra demanda atividade que importa exercitar poder inerente ao das autoridades judiciais, o que este c. CEDP não possui.
10. Contudo, o trabalho apresentado pela Polícia Federal transbordou o que autorizado pelo c. CEDP.
11. É falar: o órgão pericial foi além do que se deliberou como objeto da perícia.
12. Ao invés de ficar jungido aos lindes da verificação da autenticidade documental, entendeu a Polícia Federal que seria mister averiguar a pertinência ideológica dos documentos, o que não estava em questão, solicitando a abertura de prazo para tanto.
13. Sucede, ademais, que, quando da realização do ato acima indicado, o Representado não teve oportunizada a chance de indicar assistentes técnicos para acompanhamento do ato, muito menos a chance de formular quesitos.
14. Isso torna a perícia – se assim pode ser chamado o ato em referência – algo sem qualquer serventia, pois significa uma pseudo-prova, eis que produzida de maneira unilateral, em confronto aberto com o cânones do contraditório, indispensável à concretização da ampla defesa.
15. Demais disto, referido ato ainda trouxe consigo outra ordem de defeitos.


4

16. Ao participar da produção da referida prova, a Polícia Federal atuou na pesquisa do comportamento de um parlamentar federal – o de mais alto posto, por sinal.
17. A Polícia Federal, ao realizar dita investigação, não respeitou os comandos constitucionais que declaram as suas atribuições (art. 144, §1.º, inc. I, II, III e IV).
18. É certo que em nenhum ponto do texto constitucional avista-se a atribuição da Polícia Federal para investigar eventual quebra de decoro parlamentar.
19. Ainda que fosse instada por este i. Conselho de Ética a tal tarefa, isso teria se realizado à revelia do órgão senatorial competente para tanto: a Mesa.
20. De outro bordo, a eventual observação de que se pode estar a apurar fato que em tese constitui crime, não se sustenta como suficiente a legitimar a intervenção da Polícia Federal.
21. Isso porque, em tal hipótese, estaria a Polícia a agir sem o consentimento do Supremo Tribunal Federal, titular do inquérito para casos que tais.
22. Tais vícios – reportados amiúde e na companhia de outros em peça separada - estão, em certa parte, a se repetir aqui, nesta oportunidade.

- 23.** Realmente, para a validade da prova a ser produzida não basta abrir prazo para a formulação de quesitos, nem para a apresentação de nome para a assistência técnica.
- 24.** O que torna um ato válido, dentre outras coisas, é a sua realização por autoridade legítima, e, neste caso, a Polícia Federal não o é, pelas razões já expendidas.
- 25.** Por tudo quanto se colocou, e pautando-se apenas nos princípios constitucionais antes referidos, para não descer aos detalhes do ordenamento jurídico, chama-se a atenção deste c. Colegiado para a existência dessas coimas que colocam em xeque a saúde processual.
- 26.** A coleção de tais máculas está a impor o chamado do feito à ordem, com a tomada das seguintes providências, sem prejuízo de outras, requeridas em petição apartada:

- Anulação da perícia realizada pela Polícia Federal;
- Indicação de outro órgão para a realização da análise havida como necessária pelos d. Senadores integrantes da Comissão de Inquérito.

- 27.** Todavia, para a hipótese de tais requerimentos serem indeferidos, apresenta o Representado os seguintes quesitos:



- As notas fiscais apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?
- As guias de transporte animal apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?
- As declarações de imposto de renda apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?
- Os extratos bancários apresentados pelo representado são autênticos?
- Há algum documento materialmente falso apresentado na defesa do Representado? Havendo, qual?
- Os valores apurados nas vendas de gado mencionadas na defesa foram depositados no Banco do Brasil, na conta bancária do Representado?

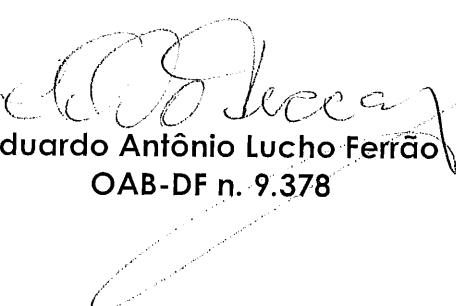
28. Neste ensejo, e ainda para a eventualidade de rejeição dos requerimentos antes feitos, apresenta como assistente técnico o Sr. JOSÉ JOÃO APPEL MATTOS, brasileiro, casado, contador, CRC/RS 25.842, com registro secundário no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (25.842/S/DF), com endereço para comunicações, para fins deste procedimento, no escritório dos advogados que a esta subscrevem.

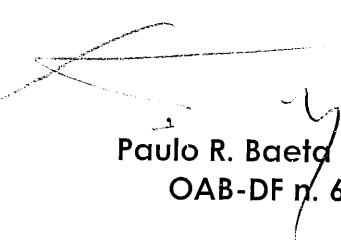


29. É como, respeitosamente, e sem mais delongas, se requer.

P. deferimento.

Brasília-DF, 9 de julho de 2007.


Eduardo Antônio Lucho Ferrão
OAB-DF n. 9.378


Paulo R. Baeta Neves
OAB-DF n. 600

Exmo. Sr. Senador LEOMAR QUINTANILHA

DD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Representação nº 01/2007

*Junta - 1ª Representação
nº 01/2007.
F. Quintanilha
09.07.07.*

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, já conhecido deste procedimento, por seus procuradores firmatários, considerada a representação em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I. REGISTRO INICIAL

1. É do conhecimento deste c. Conselho que o Representado, desde sempre, tem se colocado à disposição deste órgão, antecipando prazos e fornecendo elementos de sua defesa.
2. O Representado tem feito tudo o que pode no sentido de garantir, na medida das limitações da sua posição no pólo passivo, a marcha célere e hígida do presente feito.

*Recebido em 1.7.07 à 18:00h
F. Quintanilha*

3. Assim tem sido, ainda que o Representado para tanto tenha de arrostar a cáustica e injusta incompreensão de segmentos políticos ávidos por julgamentos precipitados.
4. Precipitação esta, registre-se, fomentada por não menos ácida e deletéria parcela dos formadores de opinião.
5. Estes arautos do justiçamento (e não da Justiça) preferem a ligeireza de uma condenação sumária à placidez de espírito que se espera dos magistrados, nos regimes estáveis e democráticos, na hora em que seus mais altos representantes estão expostos sob as luzes de um processo público e transparente.
6. Apesar disso, mesmo sabendo da pressão que se exerce sobre o Senado Federal neste momento, o Representado nutre irrestrita fé no julgamento isento de seus pares, homens talhados para as grandes responsabilidades que possuem.
7. No entanto, conforme demonstrará, não pode deixar de assinalar que os d. Conselheiros estão, neste rito, involuntariamente a se desviar da marcha do devido processo legal.



II. IRREGULARIDADES DO PROCEDIMENTO

8. Com efeito, o Representado não tem podido exercer o seu direito de defesa no presente procedimento, com a plenitude que lhe garante a Constituição Federal.
9. Isso porque, consoante será visto adiante, (a) atos do procedimento ora em curso não foram comunicados aos seus patronos, (b) outros foram realizados em desalinho com a pauta prevista na legislação de regência e (c) outros, ainda, foram feitos de maneira a transbordar os limites objetivos deste feito.

II.1. Representação sem limitação objetiva

10. Melhor explicando.
11. A peça de representação ofertada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) é o marco que define os lindes deste procedimento.
12. Entremes, até hoje, o Representado não sabe exatamente a matéria que contra si é imputada, haja vista o tumulto que as acusações sucessivas e injustas têm causado na marcha regular deste processo.



13. As apurações têm se desviado para fatos que não se relacionam à acusação inicial e tendem a se estender na conformidade dos apetites daqueles que querem não um processo, mas uma devassa.
14. Até este momento, o Representado não viu este c. Conselho identificar os marcos objetivos da acusação, premissa sem a qual o direito de defesa fica inevitavelmente prejudicado.
15. Não se consente que a defesa tenha de ir ao cúmulo de presumir a acusação.
16. Ninguém pode se defender de fatos que sequer sabe se estão sob apuração.
17. Por tal razão, fica suscitada como matéria de ordem pública a demandar apreço deste Colegiado a argüição de nulidade da acusação por falta da precisão de suas fronteiras.

II.2. Perícia realizada sem contraditório, por órgão incompetente, demandada por órgão idem, e que desbordou dos limites que foram fixados

18. Há mais.
19. Este i. Conselho ordenou a realização de diligências com nítido perfil pericial.


4

- 20.** Assim o fez após iniciada a votação de Relatório da lavra do d. Senador EPITÁCIO CAFETEIRA, então relator deste procedimento, que, inclusive, já havia colhido votos favoráveis ao arquivamento da representação.
- 21.** Teria fixado este c. Conselho que a Secretaria de Controle Interno desta Casa poderia, com o apoio, se necessário, da Polícia Federal, realizar perícia sobre a documentação trazida pela defesa do Representado.
- 22.** Dita perícia versaria, **exclusivamente, sobre a autenticidade de referidos documentos**, conforme deliberado pelo Colegiado.
- 23.** Sucedе, contudo, que, quando da realização do ato acima indicado, o Representado não teve oportunizada a chance de indicar assistentes técnicos para acompanhamento do ato.
- 24.** Isso torna a perícia – se assim pode ser chamado o ato em referência – algo sem qualquer serventia, pois significa uma pseudo-prova, eis que produzida de maneira unilateral, em confronto aberto com o cânones do contraditório, indispensável à concretização da ampla defesa.
- 25.** Demais disto, referido ato ainda traz consigo outra ordem de defeitos.



- 26.** Ao participar da produção da referida prova, a Polícia Federal está a atuar na pesquisa do comportamento de um Parlamentar Federal , sem respeitar os comandos constitucionais que fixam suas atribuições (art. 144, §1.º, inc. I, II, III e IV).
- 27.** Em nenhum ponto do texto constitucional avista-se a atribuição da Polícia Federal para investigar eventual quebra de decoro parlamentar.
- 28.** Há mais.
- 29.** Ainda que fosse instada pelo Conselho de Ética a tal tarefa, isso teria se realizado à revelia do órgão senatorial competente para tanto: a Mesa.
- 30.** De outro bordo, a eventual observação de que se pode estar a apurar fato que em tese constitui crime, não se sustenta.
- 31.** Isso porque, em tal hipótese, estaria a Polícia a agir sem o consentimento do Supremo Tribunal Federal, nos moldes reclamados pelo art. 102, I, "b", da Carta da República.
- 32.** Por fim, como coroação desse rol de eronias, a atuação da Polícia Federal transbordou o que solicitado por este v. Conselho.
- 33.** É falar: o perito foi além do que se demandou como perícia, como se possuísse tal autonomia.


6

34. Ao invés de ficar jungido aos lindes da verificação da autenticidade documental, entendeu a Polícia Federal que seria mister averiguar a pertinência ideológica dos documentos, o que não estava em questão.

II.3. Reunião da Mesa sem a presença da Defesa

35. Mas não é tudo.

36. Este d. Conselho houve por bem colher o entendimento da Consultoria e da Advocacia-Geral do Senado.

37. Estes órgãos compreenderam pela ocorrência de irregularidades no presente procedimento. Por conta delas, indicou a necessidade de ser o feito remetido à Mesa, para deliberação quanto aos vícios apontados.

38. Dentre eles avulta o fato de que a instauração desta Representação não poderia haver se operado sem a deliberação da Mesa e que teria havido os equívocos relatados quando da realização da perícia documental antes mencionada.

39. Atendendo a tais considerações, a remessa à Mesa ocorreu e, sem a presença da defesa do Representado, foi tomada deliberação no sentido de devolver a matéria para este c. Conselho.

40. É falar: não pôde o Representado se fazer ouvir em dita reunião, na qual se decidiu sobre a marcha do procedimento.

II.4. Convalidação irregular desses vícios

41. Por fim, mas não com menor importância, depois desses tortuosos caminhos, esta d. Presidência convalidou referidos atos procedimentais, tornou sem efeitos outros tantos, sem qualquer fundamentação, nem contraditório prévio, em flagrante desrespeito ao cânones do devido processo legal.

42. Foi, frise-se, a primeira vez que efetuou-se a comunicação da legitimidade de ditos atos a esta defesa, de maneira a permitir, neste instante, a manifestação incontinenti da respectiva nulidade.

III. REQUERIMENTO

43. Por tudo quanto se colocou, e pautando-se apenas nos princípios constitucionais, para não descer aos detalhes do ordenamento jurídico, chama-se a atenção deste Colegiado para a existência dessas irregularidades que colocam em xeque a higidez jurídica do presente procedimento.

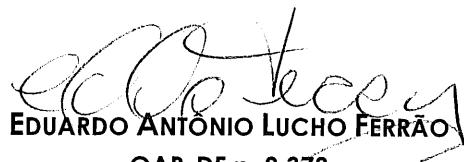
44. A coleção de tais máculas está a impor o chamado do feito à ordem, com a tomada , dentre outras, das seguintes providências:

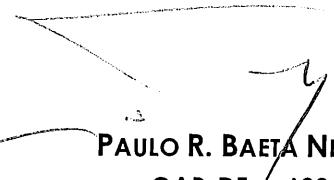
- Identificação dos limites objetivos da Representação;
- Anulação da perícia realizada pela Polícia Federal;
- Retomada do procedimento a partir do momento da votação do Relatório apresentado pelo Senador EPITÁCIO CAFETEIRA, considerados os votos que o acompanharam, e dos votos em separado apresentados por alguns Conselheiros.

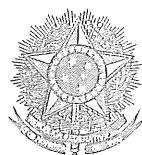
45. É o que, respeitosamente, se requer.

P. deferimento.

Brasília-DF, 09 de julho de 2007.


EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO
OAB-DF n. 9.378


PAULO R. BAETA NEVES
OAB-DF n. 600



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ata da 1^a Reunião da Comissão de Inquérito designada pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos autos da Representação nº 1, de 2007, realizada em 05 de julho de 2007.

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete, às nove horas, no Gabinete do Senador Leomar Quintanilha, com a presença da Senhora Senadora Marisa Serrano e do Senador Renato Casagrande, ausente, por motivo justificado, o Senhor Senador Almeida Lima, presente também o Senhor Senador Leomar Quintanilha, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, reuniu-se a Comissão de Inquérito com os membros indicados na Sessão do Senado Federal realizada ontem, dia 04 de julho de 2007. Abertos os trabalhos, os membros presentes da Comissão analisaram a situação atual da Representação nº 1, de 2007, considerando, em especial, a Ata da 6^a Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 3 de julho de 2007 e a decisão, do Presidente do Conselho de Ética, à questão de ordem formulada pelo Senador Almeida Lima durante a 6^a Reunião do Conselho, realizada em 3 de julho do corrente ano. Suspensa a reunião às 11 horas, foi reaberta às 15 horas deste mesmo dia, quando, após debates, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Leomar Quintanilha, comunicou sua decisão de proferir Despacho Saneador nos autos da Representação nº 1, de 2007, nos seguintes termos: “*Despacho Saneador. Considerando a Ata da 6^a Reunião da Mesa do Senado Federal e o encaminhamento da Representação nº 1, de 2007, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; e considerando as discussões ocorridas na última reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 03 de julho do corrente ano, e as indicações recebidas dos líderes; Declaro convalidados os atos praticados até o momento, e determino a continuação do procedimento; Declaro prejudicados o relatório de lavra do Senador Epitácio Cafeteira e os votos a ele em separado apresentados; Designo a Senadora Marisa Serrano e os Senadores Almeida Lima e Renato Casagrande para compor Comissão de Inquérito, na forma do art. 15, inciso I, da Resolução nº 20, de 1993. Seja dada ciência deste Despacho ao Senador Renan Calheiros, a seu Advogado, ao Partido PSOL e aos demais membros do Conselho. Senado Federal, 5 de julho de 2007. Senador Leomar Quintanilha – Presidente*”. Lido o Despacho em referência, todos

os presentes concordaram com seus termos. A Comissão de Inquérito decidiu, então, solicitar ao Senador Renan Calheiros e ao PSOL, se assim desejarem, quesitos a serem apresentados à Polícia Federal, em análise de documentos apresentados pelo Senador Renan Calheiros em atendimento ao Ofício nº 112/2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de 15/06/2007, para, a seguir, ser solicitada colaboração técnica da Polícia Federal, nos termos do art. 19 da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, para análise dos documentos em questão. Foi, então, elaborado e assinado o Ofício nº 001/2007-CI/CEDP, por meio do qual são requeridas ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar as providências descritas. Em seguida, a reunião foi suspensa, ao tempo em que determinou-se que eu, Paulo Tominaga (Paulo Tominaga), Assessor Técnico da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata foi lida e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, a reunião foi encerrada, assinando a presente Ata todos os Senadores presentes.

Senado Federal, em 05 de julho de 2007.



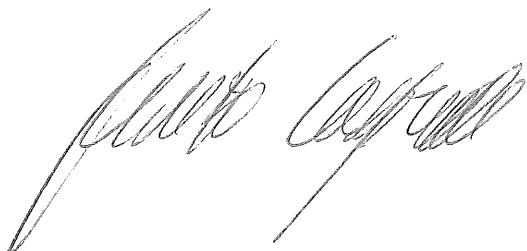
Senadora Marisa Serrano



Senador Renato Casagrande


L. Quintanilha

Senador Leomar Quintanilha





**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 001/2007-CI/CEDP

Brasília, 05 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Conforme deliberado, hoje, por esta Comissão de Inquérito designada por V. Ex^a, requeremos que seja solicitada colaboração técnica da Polícia Federal, nos termos do art. 19 da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, para análise dos documentos apresentados pelo Senador Renan Calheiros em atendimento ao Ofício nº 112/2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de 15/06/2007, bem como seja concedida ao Senador Renan Calheiros e ao PSOL possibilidade para formular quesitos, no prazo de cinco dias corridos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senadora Marisa Serrano

Senador Renato Casagrande

A Sua Excelência o Senhor
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Representação nº 1, de 2007

DESPACHO SANEADOR

Considerando a Ata da 6^a Reunião da Mesa do Senado Federal e o encaminhamento da Representação nº 1, de 2007, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; e

Considerando as discussões ocorridas na última reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 03 de julho do corrente ano, e as indicações recebidas dos líderes;

Declaro convalidados os atos praticados até o momento, e determino a continuação do procedimento;

Declaro prejudicados o relatório de lavra do Senador Epitácio Cafeteira e os votos a ele em separado apresentados;

Designo a Senadora Marisa Serrano e os Senadores Almeida Lima e Renato Casagrande para compor Comissão de Inquérito, na forma do art. 15, inciso I, da Resolução nº 20, de 1993.

Seja dada ciência deste Despacho ao Senador Renan Calheiros, a seu Advogado, ao Partido PSOL e aos demais membros do Conselho.

Senado Federal, 5 de julho de 2007.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Nery

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº 297/2007 / Ass. L. Fis. 176

Brasília, DF, 10 de julho de 2007

Ofício SF/GSIN nº. 297/2007

Aut. 01/2007.

Turta - 1º 007

Ass. 1º 01/2007.

do. Representante

J. R. Quintanilha 11.07.07.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao vosso Ofício CEDP nº 263/2007, venho apresentar os seguintes Quesitos à serem formulados à Polícia Federal em análise dos documentos apresentados pelo senador Renan Calheiros.

a. Relativamente à compra e venda de gado bovino

1. Os documentos apresentados e ora periciados são suficientes para comprovar, sob os aspectos material e ideológico, a capacidade econômico-financeira do Representado para satisfazer os compromissos alimentícios que alega ter honrado?

2. Na hipótese de serem os documentos ora periciados insuficientes para a comprovação dos fatos e circunstâncias da Representação, bem como a comprovação da capacidade econômico-financeira do Representado para satisfazer os compromissos alimentícios que alega ter honrado, quais são as provas, documentos e outros elementos que deveriam constar nos autos e do objeto da perícia técnica para um laudo conclusivo e completo?

3. É possível afirmar, pelos documentos apresentados, que a quantidade de gado vendida é de propriedade do senador Representado?

4. Confrontando as Notas Fiscais apresentadas com as demais Notas dos respectivos talonários, é possível afirmar que as notas apresentadas são válidas, legítimas ou autênticas?

5. É possível afirmar, em cotejo com as datas e números das dez notas fiscais anteriores e as dez notas posteriores dos respectivos talonários, que as Notas Fiscais apresentadas respeitaram a ordem cronológica de emissão – dia, mês e ano?

*A Sua Excelência o Senhor
Senador Leomar Quintanilha
Presidente do Conselho de Ética do Senado Federal*



6. É possível afirmar que os documentos apresentados cumpriram todas as indispensáveis formalidades para sua constituição, validade jurídica, fiscal e/ou administrativa?

7. As Guias de Transporte Animal - GTA e as Notas Fiscais correspondem ao gado bovino vendido?

8. Há relação ou correspondência entre as Notas Fiscais e as GTA?

9. As alegadas transações de compra e venda de gado bovino cumpriram todas as formalidades, inclusive perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais?

10. É possível afirmar, com certeza, que os valores das vendas efetuadas refletem a média praticada no mercado de compra e venda de gado no Estado e região em que foram vendidos, ou se poderia caracterizar-se algum tipo de superfaturamento?

11. Os documentos de compra de vacina para gado bovino apresentados podem trazer a certeza da quantidade de gado de propriedade do comprador das vacinas?

12. A vacinação e a quantidade de gado bovino do Representado estão formal e tempestivamente registrados na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas – ADEAL?

13. Os compradores do gado do senador Representado, pessoas físicas ou jurídicas, possuíam à época capacidade econômica ou financeira para arcar com os custos da compra do gado?

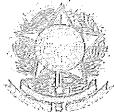
14. A Região, Município ou localidade onde foram realizadas as negociações possuíam à época ou atualmente capacidade de consumo ou mercado que justificassem a compra da carne ou do gado na quantidade vendida?

15. As pessoas jurídicas compradoras do gado ou da carne bovina possuem capacidade e condições adequadas de processamento, armazenamento e distribuição da quantidade de gado ou carne bovina compradas?

16. Os compradores do gado do senador Representado, pessoas jurídicas, tinham regularidade fiscal, jurídica ou contábil, perante a administração pública comercial e tributária federal, estadual e municipal quando expediram as Notas Fiscais?

b. Relativamente a movimentação bancária e fiscal

1. Há saques em dinheiro ou transferências bancárias das contas do senador Representado, coincidentes ou correspondentes aos valores e ao período em que foi beneficiária a sra. Mônica Veloso e/ou sua filha nos alegados pagamentos de despesas ou dispêndios de alimentos?



2. No período que o senador Representado teria arcado com as despesas e haveres alimentícios da sra. Mônica Veloso e/ou de sua filha – entre janeiro de 2004 até dezembro de 2006 -, possuía ele em suas contas bancárias recursos suficientes para os pagamentos que alega ter realizado?

3. Neste mesmo período, os saques em dinheiro das contas bancárias do senador Representado referem-se aos alegados pagamentos de pensão e haveres alimentícios para a sra. Monica Veloso e/ou sua filha?

4. Os montantes em dinheiro ou crédito oriundos das supostas venda de gado bovino constam das movimentações bancárias das contas correntes do Representado?

5. É possível afirmar que o Representado e/ou pessoas jurídicas ou físicas de membros sua família patrocinaram doações de bens ou isenções fiscais em bens imóveis em favor de pessoa jurídica no Município alagoano de Murici?

6. O Representado e/ou pessoas jurídicas ou físicas de membros sua família foram de algum modo beneficiados por estas doações ou isenções fiscais?

7. O relatório, documentos e fatos investigados pela Polícia Federal e que foram objeto da denominada “Operação Cevada” possuem relação ou correspondência com o Representado e sua atual capacidade econômico-financeira?

Estas, Exmo. Presidente, os quesitos que ora entendemos suficientes, sem prejuízo, e o que expressamente se requer com fundamento no art. 425 do Código de Processo Civil - CPC, da apresentação posterior de quesitos suplementares, caso as diligências, laudo pericial e o esclarecimento dos fatos venha a exigir.

Com fundamento nos artigos 15, IV e 19 da Resolução 20, de 1993, renova-se a solicitação, para a instrução probatória do processo disciplinar, de cópia do relatório da denominada “Operação Navalha” da Polícia Federal.

Requer-se que cópia dos Relatórios das denominadas “Operação Octopus” e “Operação Navalha” da Polícia Federal e demais documentos integrantes dos mencionados Relatórios, relativamente ao Representado, façam parte integrante das razões de pedir e fundamentos da Representação.

Requer-se a oitiva das seguintes pessoas:

- a. da jornalista sra. Mônica Veloso;
- b. do empreiteiro, sr. Zuleido Veras;
- c. do sócio-gerente da Carnal Carnes de Alagoas LTDA, João Teixeira dos Santos;
- d. dos donos da empresa MW Ricardo da Rocha, Maria Waldeci Ricardo da Rocha e José Acácio da Rocha;
- e. do dono do açougue “Stop Carnes”, Sr. Elzir de Souza Silva;
- f. do(s) proprietário(s) ou responsável(is) pela empresa GF da Silva Costa;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Nery

Senado Federal/SGM/CEDF

Proc. Nº REFL 1 / 2007 - Fis 1764

g. do assessor do senador Renan Calheiros, sr. Everaldo França.

Com fundamento no art. 425 do CPC, requer-se desde logo, caso da necessidade de esclarecimento de fato e circunstância do laudo pericial, a oitiva dos peritos e eventuais assistentes técnicos.

Requer-se seja determinada, por intermédio da Mesa Diretora, a transferência, para a Comissão de Inquérito do Conselho de Ética do Senado, dos sigilos bancário e fiscal do Representado.

Atenciosamente,

Senador José Nery
PSOL - Pará

Recibi em
10-7-07, às
18:50 horas.



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Representação nº 1, de 2007

DESPACHO

Com relação ao requerimento do Representado, à fls. 1.737 a 1.744:

1. Defiro a solicitação de identificação dos limites objetivos da Representação em epígrafe, informando que, na estrita conformidade do documento em tela, constante das fls. 1 a 11, versa sobre:

a) denúncia que o lobista da empreiteira Mendes Júnior, Cláudio Gontijo, supostamente fazia pagamentos de despesas pessoais do Representado, referentes a pensão e auxílio financeiro à Mônica Veloso, mãe de filha desse último (fls. 2 a 4);

b) denúncia que o Representado manteria relação escusa com Zuleido Soares Veras, sócio-diretor da Construtora Gautama Ltda., que se utilizava daquele primeiro com a finalidade de liberar verbas públicas para obras da empresa (fls. 4 a 7); e

c) denúncia que o Representado utilizaria, de forma fraudulenta, agentes intermediários – conhecidos como “laranjas” – como proprietários de suas fazendas, com a finalidade de ocultar a sua identidade (fls. 7).

2. Indefiro o pedido de anulação da perícia realizada pela Polícia Federal, pelas mesmas razões que embasaram o despacho saneador do procedimento à fls. 1.697, que determinou a sua convalidação. Informo, outrossim, que a perícia em tela, por ter sido considerada inconclusiva, será refeita, com a participação de assistente técnico indicado pelo Representado e observância dos quesitos apresentados.

3. Indefiro a solicitação de retomada do procedimento a partir da votação do Relatório do eminentíssimo Senador Epitácio Cafeteira, uma vez que esse documento foi declarado prejudicado pelo acima referido despacho saneador, constante das fls. 1.697 dos autos.

Senado Federal, 11 de julho de 2007.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Representação nº 1, de 2007

DESPACHO

Com relação ao requerimento do Representado, à fls. 1.745 a 1.753:

1. Indefiro o pedido de anulação da perícia realizada pela Polícia Federal, pelas mesmas razões que embasaram o despacho saneador do procedimento à fls. 1.697, que determinou a sua convalidação. Informo, outrossim, que a perícia em tela, por ter sido considerada inconclusiva, será refeita, com a participação de assistente técnico indicado pelo Representado e observância dos quesitos apresentados.

2. Indefiro a solicitação de indicação de outro órgão para a realização da perícia por não haver qualquer vício na utilização da Polícia Federal, órgão cuja idoneidade é indiscutível, para tal. Não está a instituição investigando o ilustre Representado, mas atuando como auxiliar deste Conselho na realização de uma perícia regularmente solicitada pelo Colegiado dentro de suas atribuições regimentais.

3. Defiro o acolhimento dos quesitos apresentados pelo Representado e o nome do assistente técnico por ele indicado para acompanhar os trabalhos da perícia solicitada por este Conselho.

Senado Federal, 11 de julho de 2007

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leomar Quintanilha".
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
DO SENADO FEDERAL – BRASÍLIA-DF.

Junto ao auto
da Representação nº 1/2007
da Senhora Quirineu
h. Quinta-feira
10/01/07.

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, partido político de direito privado devidamente registrado no TSE, e qualificado na Representação N° 1, de 2007, vem diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal e do art. 13 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução do Senado nº 20, de 1993, ADITAR a REPRESENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, proposta em face do Senhor Senador JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, brasileiro, senador da República pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB-AL) e Presidente do Congresso Nacional, pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

DA ADMISSIBILIDADE DO ADITAMENTO

Inicialmente ressaltamos que uma representação de Partido Político para a verificação da quebra do decoro parlamentar não é uma “petição inicial”. Cuidase, em verdade, de espécie de representação – como o próprio nome diz –, nos moldes de uma queixa-crime ou notícia-crime, e que solicita a investigação pelo Conselho de Ética dos fatos narrados. O pedido a que está adstrito o Conselho, então, não é outro que não o de investigar os fatos trazidos pela representação e outros fatos novos eventualmente surgidos.

Tanto é assim que a verdadeira petição, na hipótese, ou ainda a verdadeira denúncia de caráter político-administrativo, será o parecer do Conselho e o Projeto de Resolução para a declaração da perda do mandato parlamentar e não a Representação apresentada pelo PSOL. A Representação é um mero veículo informativo de supostas atitudes parlamentares indecorosas. Daí que ela pode e, em alguns casos, deve ser emendada ou aditada, principalmente quando existirem fatos novos.

No processo que verifica a quebra de decoro, iniciado por uma notícia de Agremiação Política, o julgador não é o Conselho, que atua como órgão auxiliar do

Senado Federal para a “preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal” (art. 22 do Código de Ética). Quem verdadeira e definitivamente julgará será o Plenário do Senado, que decidirá, que arbitrará a pena cabível por maioria absoluta e voto secreto, aceitado ou não do Projeto de Resolução (ex vi do art. 55, §2º da CF/88).

Dentre os princípios da persecução penal do Estado – aqui como princípio norteador analógico - está o da obrigatoriedade, segundo o qual o Estado, na presença de indícios ou provas, não pode prescindir da investigação plena na tentativa de encontrar a “verdade dos fatos”, a veracidade ou não dos indícios.

Fundado nesta regra fundamental insere-se ditame do Código de Processo Civil que determina, baseado ainda nos princípios da economia processual e da finalidade dos atos processuais, o aproveitamento dos atos, documentos, decisões, perícias, diligências realizados em favor do processo e onde não houver expressa cominação de nulidade.

É o que determina os artigos 154 e 244 do CPC:

Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

Art. 244. Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

As regras e princípios de processo no país permitem que a parte apresente ao juiz da causa fatos novos, não conhecidos anteriormente ou nascidos depois de instalada a relação jurídica. A inclusão de fatos novos obrigam ao julgador a consideração destas novas circunstâncias quando do julgamento da questão, conforme estipula o art. 462 do CPC:

Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

É contra o ordenamento jurídico, então, a retirada de princípios de processo na apreciação da representação por quebra de decoro parlamentar. Isto, além do já exposto, em razão da natureza múltipla do processo por quebra de decoro, que possui a alta característica de um julgamento cominatório – e não meramente declaratório – que, ante a potencialidade de uma condenação, exige a aplicação, senão subsidiária das regras de processo penal, ao menos a aplicação dos princípios gerais que regem o processo no país.

Os princípios que norteiam o processo são regras gerais de direito e estão presentes no sistema legal como um todo, e principalmente no sistema processual administrativo, constitucional e, até mesmo, no direito civil. Sua aplicação é obrigatória, sob pena de subversão do ordenamento jurídico, obviamente fundado em princípios, dentre eles os de processo penal.

Assim, é permitida e desejável uma atuação investigatoria completa e que verifique todos os fatos, documentos e circunstâncias, sejam as apresentadas por ocasião da representação, seja aqueles surgidos posteriormente. Ao julgador cabe o entendimento completo da questão jurídica posta e o eventual esclarecimento de todas os fatos, provas, denúncias, dúvidas e obscuridades que envolvem a matéria objeto do processo.

No sentido da correta e completa investigação, por fim, sobressai a recente decisão deste Colegiado, que reiniciou as diligências no processo, anulou parecer anteriormente proferido, nomeou novos Relatores e ampliou a abrangência da instrução probatória e da perícia. As novas investigações, ainda efetivamente não reiniciadas, devem incluir a tempestiva proposição de verificação de fatos novos, absolutamente conexos e relacionados aos fatos já investigados e ao objeto da Representação.

DOS FATOS NOVOS

A revista "Veja", edição nº 2.016, de 11 de julho de 2007, noticia as seguintes denúncias contra o Representado, trazendo novos fatos, todos eles graves e à exigir esclarecimentos e investigações específicas pelo Conselho de Ética do Senado.

Eis a reportagem:

"Negócios milionários"

Nos últimos anos, a fortuna de Renan Calheiros e de sua família não pára de crescer. Somente uma transação com a cervejaria Schincariol rendeu 17 milhões de reais de lucro aos Calheiros, num negócio crivado de estranhezas .

(...) Na semana passada, VEJA encontrou outro negócio no qual os Calheiros merecem medalha de ouro. Trata-se de uma fábrica de tubaina, construída em 2003, que, nas avaliações mais otimistas, vale menos de 10 milhões de reais. Em maio do ano passado, porém, os Calheiros conseguiram vendê-la à Schincariol, a segunda maior cervejaria do país, por 27 milhões de reais. Um negócio estupendo.

Em 2003, o deputado Olavo Calheiros, irmão do senador, resolveu abrir a Conny Indústria e Comércio de Sucos e Refrigerantes, em Murici, no interior de Alagoas, terra natal dos Calheiros. Ganhou, de graça, um terreno de 45.000 metros quadrados, avaliado em 750.000 reais. O doador foi a prefeitura de Murici, na época comandada por Remi Calheiros, irmão de Olavo e Renan. A prefeitura também deu à fábrica isenção por três anos no pagamento de água, insumo essencial para uma fábrica de refrigerantes. Com terreno e água de graça, Olavo bateu à porta do Banco do Nordeste, o BNB, e conversou com o gerente José Expedito Neiva Santos, que fez gestões junto ao BNDES para conceder ao deputado um empréstimo de 6 milhões de reais, com vencimento em vinte anos. O gerente Expedito Santos aceitou, como garantia do empréstimo, a escritura de uma fazenda que o Ministério Público suspeita ser falsificada. Concluído o empréstimo, o gerente, por indicação de Renan Calheiros, foi promovido a superintendente estadual do BNB em Alagoas.

Com fábrica instalada, água e terreno de graça e dinheiro para pagar em duas décadas, a Conny, ainda assim, foi um completo fracasso. Três anos depois, só vendia refrigerantes na região de Murici. Tinha apenas 0,1% do mercado nordestino. Devia 150.000 reais em contas de luz, não pagava o empréstimo e já devia 9,9 milhões de reais ao BNDES. A situação era tão lamentável que a fábrica recorria contra dívidas irrisórias. Entrou com ação judicial para não pagar a anuidade de 1.600 reais ao Conselho Regional de Química. Também foi à Justiça para não pagar 3.600 reais por ano de taxa de fiscalização ao Ibama, o órgão que cuida do meio ambiente. Sofria até ação de cobrança do Inmetro, que fiscaliza o padrão e a qualidade dos

produtos no país. O Inmetro cobrava 900 reais da fábrica dos Calheiros. Com as contas no vermelho e prestes a fechar as portas, a fábrica conseguiu ser negociada por 27 milhões de reais. Olavo pagou as dívidas – e embolsou 17 milhões de reais, limpinhos, conforme a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, que autorizou o negócio.

Na época, a Schincariol explicou que comprara a fábrica para expandir sua presença no mercado nordestino. Pagou um preço exorbitante. Um especialista no setor ouvido por VEJA diz que se constrói uma fábrica semelhante à da Conny com 10 milhões de reais – menos da metade do que a Schincariol desembolsou. Em junho passado, a mesma Schincariol comprou a Indústria de Bebidas de Igarassu, no interior de Pernambuco, que fabrica a cerveja Nobel. A Igarassu é maior do que a fábrica dos Calheiros, tem 10% do mercado de Pernambuco e capacidade para produzir 5 milhões de litros por mês, contra 4,5 milhões da fábrica dos Calheiros. Ainda assim, mesmo sendo maior e mais importante, a Igarassu saiu por 10 milhões de reais. Em janeiro passado, a cervejaria Baden Baden, de Campos do Jordão, no interior paulista, famosa por fabricar cerveja artesanal, também foi adquirida pela Schincariol. A Baden Baden faturava 5,5 milhões por ano e vinha aumentando sua participação no mercado de produtos sofisticados. Saíu por 30 milhões de reais, apenas um pouco a mais do que a Conny dos Calheiros. A pergunta que fica é: por que a Schincariol pagou tanto à família Calheiros?

As atividades do senador Renan Calheiros em Brasília podem ser uma pista. Depois que a fábrica em Murici foi vendida, o senador interessou-se pelas dificuldades da Schincariol em Brasília, já que, um ano antes, seus cinco dirigentes haviam sido presos pela Polícia Federal sob acusação de sonegação de 1 bilhão de reais. O senador esteve pelo menos três vezes no Ministério da Justiça para saber dos desdobramentos da Operação Cevada, que prendeu os donos da cervejaria. Também andou visitando a cúpula do INSS, que planejava executar dívidas previdenciárias de cerca de 100 milhões de reais da Schincariol. As dívidas, como que por mistério, não foram executadas até hoje. Ou melhor: o INSS executou, sim, mas apenas uma dívida de 49.700 reais. Renan Calheiros andou, também, pela Receita Federal, onde chegou a falar sobre uma multa milionária que o órgão aplicaria à Schincariol. Sabe-se lá por quê, até hoje a empresa não sofreu multa milionária nem a cobrança do 1 bilhão de reais sob suspeita de sonegação. Melhor que isso: a Receita, em vez de manter a contabilidade da dívida centralizada, pulverizou-a pelos seis estados onde a Schincariol tinha fábrica na época. Isso complica e retarda uma cobrança de dívida.

Na semana passada, depois da sessão do Senado em que os parlamentares pediram o afastamento de Renan Calheiros, o Conselho de Ética voltou a trabalhar, escolhendo três relatores para o caso. Decidiram completar a perícia da Polícia Federal sobre a papelada dos negócios do senador e analisar a evolução do seu patrimônio. A venda da fábrica em Murici, formalmente, está fora da investigação porque foi um negócio do deputado Olavo Calheiros, e não do senador. No entanto, os negócios de ambos se entrecruzam o tempo todo. Um compra fazenda do outro. Um arrenda terras para o outro. O gado de um anda na fazenda do outro, e vice-versa. Os dois também se

revezam no Congresso quando se trata de despejar dinheiro na obra do Porto de Maceió, tocada pela empreiteira Mendes Júnior. Em 2001, 2002 e 2003, o deputado fez emendas para a Mendes Júnior. Nos anos seguintes, 2004 e 2005, foi a vez do senador. Sob esse aspecto, a modesta fábrica de tubaína em Murici que conseguiu ser negociada por 27 milhões de reais poderia despertar a atenção dos membros do Conselho de Ética. A suspeita que o negócio desperta é a seguinte: será que, além de usar o lobista da Mendes Júnior, o próprio senador Renan Calheiros se converteu num lobista da cervejaria Schincariol?

Ninguém sabe, mas há duas certezas na história. Uma delas é que a cervejaria tem apreço pela família Calheiros, tanto que foi a principal financiadora da campanha do deputado Olavo Calheiros e do seu outro irmão, o deputado Renildo Calheiros. Ambos receberam 200.000 reais da empresa. A outra certeza é que os irmãos atuam como líderes da bancada da cerveja, composta de 41 parlamentares que defendem os interesses do setor. A Schincariol diz que vai começar em breve a fabricar o suco Skinka em Murici, mas prefere não fazer nenhum comentário sobre sua relação com o senador Renan Calheiros e seus irmãos deputados.

Na reportagem, como se vê, há graves e novas denúncias contra o Representado.

As acusações e denúncias trazem novos e contundentes indícios da possibilidade de prática de ilícitos pelo Senador Renan Calheiros. Por tal, há o direito-dever, a obrigação institucional pelo Senado Federal, através de seu Conselho de Ética, de verificação extensa e completa dos fatos, oitiva dos envolvidos, tudo na intenção de esclarecimento dos fatos à luz do decoro parlamentar.

Assim, analisando as denúncias e realizando diligências necessárias, o Conselho de Ética, sob a ótica da eventual quebra do decoro, em processo disciplinar onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa, permitirá o Senado o cumprimento uma de suas finalidades internas determinadas na Constituição Federal, em seu Regimento Interno e Código de Ética: fiscalização e a verificação da correção ou não das atividades e atitudes do representado relativamente aos fatos denunciados pela imprensa e relatados pelo Polícia Federal no bojo das Operações "Octopus" e "Navalha".

As graves denúncias, além de constituírem indícios da prática de atividades não lícitas pelo senador Representado no âmbito de órgãos da União e do Senado Federal, envolvendo empresas e pessoas concessionárias do Poder Público e reconhecidos lobistas de interesses de empresas contratadas pelo Poder Público, são, por si somente, atitudes parlamentar que supostamente desprestigiariam o Senado e os seus membros, em flagrante prejuízo da já péssima imagem do Poder Legislativo Nacional.

Aos senadores, detentores de mandato eletivo, representantes direto do povo e dos Estados da Federação, e agentes públicos em período integral, são exigidos de modo permanente o decoro e a compostura adequada ao cargo que exercem.

Diferentemente dos demais cidadãos, ao senador é muito mais rigorosa a proibição legal de realizar atos e práticas abusivas ou contrárias à probidade, legalidade, moralidade, assim como às regras de costume e de comportamento.

A conclusão de uma completa investigação, em sede de processo disciplinar pode, ainda, vir a demonstrar abuso das prerrogativas de imunidade e abuso no exercício do mandato pelo Representado.

Ao Conselho de Ética e Decoro cabe, em virtude dos indícios fortes e provas em poder da Polícia Federal, preservar a dignidade do mandato parlamentar. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que consequentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir os deputados que tenham quebrado o decoro parlamentar.

Destarte, estão presentes os elementos de prova suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, assim permitindo o esclarecimento dos fatos.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e renovando os termos, razões e pedidos da Representação nº1, de 2007, requer-se:

I – o recebimento do presente Aditamento da Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente inclusão das novas denúncias e indícios contra o Representado nos fundamentos e causa de pedir da Representação nº1, de 2007, vez que, conexos ao objeto investigados, reforçam veemência, a suposta quebra de decoro parlamentar do Senador Renan Calheiros;

II – a notificação do Representado no gabinete 06 da Ala Senador Afonso Arinos do Senado Federal, no Gabinete da Presidência do Senado Federal, ou ainda, se necessário, por Edital, para que responda, se lhe aprouver, o presente Aditamento da Representação no prazo regimental;

III – sem prejuízo da audição de outras testemunhas, requer-se a oitiva das seguintes pessoas:

- presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sr. Marco Antonio de Oliveira;
- ex-prefeito do Município de Murici-AL, sr. Remi Calheiros;
- representante legal da Cervejaria Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A;
- sra. Alexandra Weirich Gruginski, Coordenadora-Geral de Arrecadação e Cobrança da Secretaria da Receita Federal;
- sr. Luis Inácio Lucena Adams, Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

VIII – a solicitação dos registro de ingresso e de audiências ou encontros do Representado junto ao Ministério da Justiça, Instituto Nacional do Seguro Social e Secretaria da Receita Federal, no período de 2003 a 2006;

IV – a procedência da Representação inicial, com o Aditamento, com a recomendação ao Plenário do Senado das sanções cabíveis.

Nestes termos,

pede o deferimento,

Brasília, 10 de julho de 2007.

Heloísa Helena Lima de Moraes Carvalho

HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO

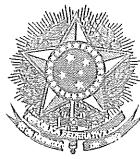
PRESIDENTE DO PSOL

Recebi em

10-7-07, às

18:50 horas

Fernanda



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Representação nº 1, de 2007

DESPACHO

Em 10 de julho de 2007, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), por intermédio de sua presidente, a ilustre Professora Heloísa Helena Lima de Moraes Carvalho, requereu a esta Presidência o aditamento da Representação em epígrafe, para nela incluir denúncia de que o Representado estaria envolvido em transação alegadamente suspeita entre a cervejaria Schincariol e a empresa Conny Indústria e Comércio de Sucos e Refrigerantes.

Do ponto de vista formal, o documento justifica a possibilidade de recebimento do aditamento com arrimo no que estabelece o art. 462 do Código de Processo Civil (CPC), aqui utilizado como norma subsidiária para o funcionamento deste Conselho, *verbis*:

Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

Inicialmente, cabe observar que nos parece correta a idéia da aplicação subsidiária do CPC às matérias em tramitação neste Conselho.

Em primeiro lugar porque esse é o diploma subsidiário aplicável a todos os feitos de natureza cível, como mandado de segurança, ação civil pública, ação popular, *habeas data*, mandado de injunção.

Ademais, podemos, igualmente, extrair esse entendimento, do próprio Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Veja-se, v.g., o parágrafo único do seu art. 90, que dispõe sobre da competência das comissões desta Casa:

Art. 90. Às comissões compete:

.....

Parágrafo único. *Ao depoimento de testemunhas e autoridades aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Processo Civil.*

E o inciso VI do seu art. 412, que trata dos princípios do processo legislativo:

Art. 412. A legitimidade na elaboração de norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

.....
VI – decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;

Assim, em se tratando de omissão relativa a regras de caráter instrumental, não tenho dúvida quanto ao critério que deve ser utilizado para determinar o estatuto aplicável subsidiariamente. Se o caso tiver índole penal, aplicam-se os princípios gerais trazidos pelo Código de Processo Penal, como se faz nas comissões parlamentares de inquérito, inclusive por força do art. 153 do RISF; nos demais casos, aplicam-se os princípios que permeiam o Código de Processo Civil.

Objetivamente: nos procedimentos baseados na Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, em caso de omissão do Regimento Interno do Senado Federal quanto a regras processuais, o principal diploma aplicável subsidiariamente é o Código de Processo Civil.

Esgotada essa preliminar, passo a analisar a possibilidade de recebimento do aditamento.

Para tal, cabe citar a Nota Informativa nº 1.311, de 2007, da Consultoria Legislativa do Senado Federal, por mim solicitada e constante dos autos da Representação nº 1, de 2007:

Nos procedimentos em geral, judiciais ou administrativos, há um rígido regime de nulidades que se presta a assegurar as liberdades públicas estabelecidas na Carta Magna, nomeadamente o *due process of law*, do qual são consectários, entre outros, a ampla defesa, o contraditório, a vedação de provas ilícitas e o juiz natural.

A razão de ser dos princípios e regras de direito processual é assegurar à Sociedade que o órgão estatal – judicial ou administrativo – não se afastará da legalidade na condução do processo. Em outras palavras: a promessa do constituinte, ao positivar na Lei Maior princípios de

índole processual, é de que aqueles que litigam não serão tomados de sobressalto por medidas que não estejam descritas previamente nas *regras do jogo*. O Estado, querendo punir irregularidades, não pode, ele próprio, sob esse pretexto, afrontar o Direito.

Exemplo do que afirmamos é o fenômeno que ocorre no processo chamado de estabilização objetiva da lide, consagrado no art. 264 do CPC. Eis o seu teor:

Art. 264. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.

Parágrafo único. A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo.

Segundo esse princípio, o momento fatal para o aditamento da peça inicial de forma unilateral pelo autor é aquele no qual o réu toma conhecimento formal do pedido formulado contra si, mediante a *citação*, ato que significa dar conhecimento a alguém da ação proposta em seu desfavor.

A partir daí, incidem os princípios da adstrição e da congruência (ou correlação) entre a sentença e o pedido formulado na petição inicial, sendo vedado ao juiz decidir qualquer coisa que não seja exatamente o que foi indicado no pedido, conforme consagrado no art. 460 do CPC, *in litteris*:

Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Sobre o assunto, é conveniente rememorar a lição de Vélez Mariconde: *a correlação há de ser antes de tudo objetiva e material. A acusação e a sentença devem versar sobre um mesmo acontecimento histórico, sobre um mesmo fato, considerado na totalidade de seus elementos constitutivos.* (Citado por Sérgio Luiz de Souza Araújo in Teoria geral do processo penal. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999, p. 197).

O objetivo desses princípios, como dito alhures, é evitar que, uma vez instaurada a relação processual, o réu seja surpreendido com alegações novas a cada instante, numa inovação *ad infinitum* que lhe retiraria a chance de se defender de forma plena. Mais: ainda que ao juiz pareça claro que o autor tem outros direitos além daquele deduzido no pedido inicial, não lhe é permitido fazer tal concessão. Aqui o ideal de justiça cede à previsibilidade e à segurança jurídica, que são pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito.

Sob a ótica constitucional, não é difícil constatar que medida tendente a reduzir a plenitude do direito de defesa do réu violaria o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal: *aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o*

contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Dessa forma, transportando para os procedimentos submetidos ao Conselho de Ética do Senado Federal o sistema de princípios e regras do processo civil, parece-nos que a melhor interpretação é a que indica que o Conselho não pode conhecer de fatos estranhos à Representação, sob pena de restrição indevida à ampla defesa.

Veja-se que, igualmente às ações judiciais – civis ou penais –, o processo disciplinar para apuração de quebra de decoro parlamentar é inaugurado por uma *petição inicial* que deve conter:

- i) a descrição de fatos contrários à ética e ao decoro imputados a algum parlamentar, chamada tecnicamente de suporte fático;
- ii) a fundamentação jurídica que justifica tanto a abertura do processo disciplinar quanto a aplicação da pena, chamada tecnicamente de causa de pedir; e
- iii) o pedido de que o órgão judicante, após constatar a existência dos fatos e a incidência ao caso do fundamento jurídico, aplique a sanção prevista na lei.

Exposto assim o assunto, e considerando a aplicabilidade subsidiária do Código de Processo Civil ao caso, parece-nos lícito afirmar que após a notificação do Representado para apresentar sua defesa ao Conselho de Ética, não é mais possível o aditamento da peça inicial, o acréscimo de novos fatos e a modificação da causa de pedir ou do pedido (CPC, art. 264), sob pena de nulidade.

Ora, o aditamento solicitado não guarda qualquer relação com os fatos relacionados com o documento que inaugurou o presente procedimento.

Efetivamente, a Representação nº 1, de 2007, constante das fls. 1 a 11 dos autos respectivos, versa sobre:

- a) denúncia que o lobista da empreiteira Mendes Júnior, Cláudio Gontijo, supostamente fazia pagamentos de despesas pessoais do Representado, referentes a pensão e auxílio financeiro à Mônica Veloso, mãe de filha desse último (fls. 2 a 4);
- b) denúncia que o Representado manteria relação escusa com Zuleido Soares Veras, sócio-diretor da Construtora Gautama Ltda., que se utilizava daquele primeiro com a finalidade de liberar verbas públicas para obras da empresa (fls. 4 a 7); e
- c) denúncia que o Representado utilizaria, de forma fraudulenta, agentes intermediários – conhecidos como “laranjas” – como proprietários de suas fazendas, com a finalidade de ocultar a sua identidade (fls. 7).

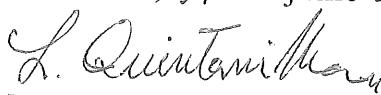
Assim, não pode falar, conforme afirma o Representante, em aplicação do art. 462 do CPC ao tema, uma vez que o aditamento não traz fatos relacionados com a lide, mas fatos absolutamente novos, não correlacionados com ela.

Desta forma, o acolhimento do pedido aqui sob exame levaria ou a nulidade do procedimento em curso ou ao seu retorno ao ponto inicial, uma vez que teríamos, na prática, uma nova petição inicial, sobre a qual o Representado deveria ser notificado para apresentar suas alegações iniciais.

Ou seja, teríamos, aqui, uma providência procrastinatória, que transformaria o procedimento em um *motu perpetuo*, renovado a cada período, em claro prejuízo à busca da verdade e à necessária celeridade processual.

Do exposto e com a concordância dos membros da Comissão de Inquérito designada para relatar a matéria, Senadora Marisa Serrano e Senadores Almeida Lima e Renato Casagrande, indefiro o pedido de aditamento da Representação nº 1, de 2007.

Senado Federal, 11 de julho de 2007.


Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício n° 002/2007-CI/CEDP

Brasília, 10 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Conforme deliberado, ontem, por esta Comissão de Inquérito designada por V. Ex^a, solicitamos, nos termos do art. 15, inciso I, da Resolução nº 20, de 1993, com o objetivo desta comissão promover as devidas apurações de fatos que dizem respeito à Representação nº 1, de 2007, que:

- 1) Sejam solicitados ao Senador Renan Calheiros os seguintes documentos:
 - 1.1) Livro Caixa, por propriedade rural;
 - 1.2) Talonários de origem das notas fiscais de produtor (numeração: 0001 a 0050; 0051 a 0100 e 0101 a 0150);
 - 1.3) Ficha cadastral do rebanho (tipo livro "Razão") anos de 2003 a 2006, por propriedade rural, referente ao controle do estoque de gado bovino;
 - 1.4) Guias de Transporte de Animais referentes às vendas de gado ocorridas no período a ser analisado. As GTAs devem ser pertinentes às vendas descritas nos recibos e notas fiscais já encaminhadas;
 - 1.5) Recibo da nota fiscal (canhoto de recebimento) com o atesto de recebimento do gado bovino aposto pelo comprador descrito na nota fiscal;

A Sua Excelência o Senhor
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

1.6) Notas fiscais das compras de gado bovino, caso tenha havido compras no período analisado; e

1.7) Documento suporte, fornecido pelo Banco do Brasil, dos depósitos em cheque, relacionados no Anexo I, contendo: nº cheque, código de compensação do banco de origem, número da agência de origem e, sendo possível, nome e CPF/CNPJ do correntista titular do cheque emitido.

2) Sejam solicitados os seguintes documentos à Secretaria de Agricultura - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas:

2.1) Relatório de Guias de Transporte Animal, com as respectivas GTA's emitidas em favor das fazendas do Senador Renan Calheiros (discriminado por propriedade rural);

2.2) Ficha cadastral do rebanho (tipo livro “Razão”), por propriedade rural, referente ao controle do estoque de gado bovino do Senador Renan Calheiros;

2.3) Relatórios referentes ao abate de gado bovino originário das fazendas do Senador Renan Calheiros e destinado às pessoas descritas no Anexo II, no caso de estabelecimento abatedor, frigorífico ou matadouro sujeito à inspeção estadual.

3) Sejam solicitados ao Ministério da Agricultura/Superintendência do Estado de Alagoas, relatórios referentes ao abate de gado bovino originário das fazendas do Senador Renan Calheiros e destinado às pessoas descritas no Anexo II, no caso de estabelecimento abatedor, frigorífico ou matadouro sujeito à inspeção federal.

4) Sejam solicitados aos compradores (pessoas físicas e jurídicas) indicados no Anexo II os seguintes documentos e informações:

4.1) 1^a via das notas fiscais de produtor (via entregue pelo transportador ao destinatário) referente à compra de gado oriundo das fazendas do Senador Renan Calheiros;

4.2) Outros documentos dos compradores que permitam aferir a veracidade do conteúdo das notas fiscais mencionadas; e

4.3) Confirmação, pelo comprador, da efetiva realização dos negócios, ou, caso a realização do negócio seja negada, informar qual a razão da contestação.

Senado Federal - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Edifício Principal, Ala Senador Dinarte Mariz, Sala 6
70165-900 – Brasília – DF – Tel.: (61) 3311-4561/3311-5259 – Fax: (61) 3311-5260

5) Sejam requisitados dois servidores da Casa para o acompanhamento, no Estado de Alagoas, das providências necessárias ao encaminhamento dos ofícios a serem formalizados para solicitação dos documentos indicados nos itens anteriores e ao recebimento das respectivas respostas.

6) Seja estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a apresentação dos documentos e informações solicitadas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.



Senadora Marisa Serrano



Senador Renato Casagrande


Senador Almeida Lima



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, de 2007

(fls. 1779 e 1780)

**DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO**

(Art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011)



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP n° 293/2007

Brasília, 11 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex.^a cópia do Ofício n° 002/2007-CI/CEDP, de 10 de julho do corrente ano, da Comissão de Inquérito designada nos autos da Representação n° 1, de 2007, ao tempo em que solicito o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos indicados no primeiro item do expediente em questão.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
SENADO FEDERAL

RECEBIDO: *ky*
MATRÍCULA: *1032*
DATA/HORÁRIO: *12/07/07*
12:30 hs



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 002/2007-CI/CEDP

Brasília, 10 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Conforme deliberado, ontem, por esta Comissão de Inquérito designada por V. Ex^a, solicitamos, nos termos do art. 15, inciso I, da Resolução nº 20, de 1993, com o objetivo desta comissão promover as devidas apurações de fatos que dizem respeito à Representação nº 1, de 2007, que:

- 1) Sejam solicitados ao Senador Renan Calheiros os seguintes documentos:
 - 1.1) Livro Caixa, por propriedade rural;
 - 1.2) Talonários de origem das notas fiscais de produtor (numeração: 0001 a 0050; 0051 a 0100 e 0101 a 0150);
 - 1.3) Ficha cadastral do rebanho (tipo livro “Razão”) anos de 2003 a 2006, por propriedade rural, referente ao controle do estoque de gado bovino;
 - 1.4) Guias de Transporte de Animais referentes às vendas de gado ocorridas no período a ser analisado. As GTAs devem ser pertinentes às vendas descritas nos recibos e notas fiscais já encaminhadas;
 - 1.5) Recibo da nota fiscal (canhoto de recebimento) com o atesto de recebimento do gado bovino aposto pelo comprador descrito na nota fiscal;

A Sua Excelência o Senhor
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

1.6) Notas fiscais das compras de gado bovino, caso tenha havido compras no período analisado; e

1.7) Documento suporte, fornecido pelo Banco do Brasil, dos depósitos em cheque, relacionados no Anexo I, contendo: nº cheque, código de compensação do banco de origem, número da agência de origem e, sendo possível, nome e CPF/CNPJ do correntista titular do cheque emitido.

2) Sejam solicitados os seguintes documentos à Secretaria de Agricultura - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas:

2.1) Relatório de Guias de Transporte Animal, com as respectivas GTA's emitidas em favor das fazendas do Senador Renan Calheiros (discriminado por propriedade rural);

2.2) Ficha cadastral do rebanho (tipo livro "Razão"), por propriedade rural, referente ao controle do estoque de gado bovino do Senador Renan Calheiros;

2.3) Relatórios referentes ao abate de gado bovino originário das fazendas do Senador Renan Calheiros e destinado às pessoas descritas no Anexo II, no caso de estabelecimento abatedor, frigorífico ou matadouro sujeito à inspeção estadual.

3) Sejam solicitados ao Ministério da Agricultura/Superintendência do Estado de Alagoas, relatórios referentes ao abate de gado bovino originário das fazendas do Senador Renan Calheiros e destinado às pessoas descritas no Anexo II, no caso de estabelecimento abatedor, frigorífico ou matadouro sujeito à inspeção federal.

4) Sejam solicitados aos compradores (pessoas físicas e jurídicas) indicados no Anexo II os seguintes documentos e informações:

4.1) 1^a via das notas fiscais de produtor (via entregue pelo transportador ao destinatário) referente à compra de gado oriundo das fazendas do Senador Renan Calheiros;

4.2) Outros documentos dos compradores que permitam aferir a veracidade do conteúdo das notas fiscais mencionadas; e

4.3) Confirmação, pelo comprador, da efetiva realização dos negócios, ou, caso a realização do negócio seja negada, informar qual a razão da contestação.

5) Sejam requisitados dois servidores da Casa para o acompanhamento, no Estado de Alagoas, das providências necessárias ao encaminhamento dos ofícios a serem formalizados para solicitação dos documentos indicados nos itens anteriores e ao recebimento das respectivas respostas.

6) Seja estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a apresentação dos documentos e informações solicitadas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.



Senadora Marisa Serrano



Senador Renato Casagrande



Senador Almeida Lima



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, de 2007

(fls. 1785 e 1786)

**DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO**

(Art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011)



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP n° 306/2007

Brasília, 12 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a cópia dos Despachos que proferi relacionados aos requerimentos de 9 de julho de 2007, de lavra dos advogados de V. Ex^a, Dr. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Dr. Paulo R. Baeta Neves.

Atenciosamente,

L. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: KYC
MATRÍCULA: 0032
DATA/HORÁRIO: 12/07/07
12:30 hs

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
SENADO FEDERAL



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Representação nº 1, de 2007

DESPACHO

Com relação ao requerimento do Representado, à fls. 1.737 a 1.744:

1. Defiro a solicitação de identificação dos limites objetivos da Representação em epígrafe, informando que, na estrita conformidade do documento em tela, constante das fls. 1 a 11, versa sobre:

a) denúncia que o lobista da empreiteira Mendes Júnior, Cláudio Gontijo, supostamente fazia pagamentos de despesas pessoais do Representado, referentes a pensão e auxílio financeiro à Mônica Veloso, mãe de filha desse último (fls. 2 a 4);

b) denúncia que o Representado manteria relação escusa com Zuleido Soares Veras, sócio-diretor da Construtora Gautama Ltda., que se utilizava daquele primeiro com a finalidade de liberar verbas públicas para obras da empresa (fls. 4 a 7); e

c) denúncia que o Representado utilizaria, de forma fraudulenta, agentes intermediários – conhecidos como “laranjas” – como proprietários de suas fazendas, com a finalidade de ocultar a sua identidade (fls. 7).

2. Indefiro o pedido de anulação da perícia realizada pela Polícia Federal, pelas mesmas razões que embasaram o despacho saneador do procedimento à fls. 1.697, que determinou a sua convalidação. Informo, outrossim, que a perícia em tela, por ter sido considerada inconclusiva, será refeita, com a participação de assistente técnico indicado pelo Representado e observância dos quesitos apresentados.

3. Indefiro a solicitação de retomada do procedimento a partir da votação do Relatório do eminentíssimo Senador Epitácio Cafeteira, uma vez que esse documento foi declarado prejudicado pelo acima referido despacho saneador, constante das fls. 1.697 dos autos.

Senado Federal, 11 de julho de 2007.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Representação nº 1, de 2007

DESPACHO

Com relação ao requerimento do Representado, à fls. 1.745 a 1.753:

1. Indefiro o pedido de anulação da perícia realizada pela Polícia Federal, pelas mesmas razões que embasaram o despacho saneador do procedimento à fls. 1.697, que determinou a sua convalidação. Informo, outrossim, que a perícia em tela, por ter sido considerada inconclusiva, será refeita, com a participação de assistente técnico indicado pelo Representado e observância dos quesitos apresentados.

2. Indefiro a solicitação de indicação de outro órgão para a realização da perícia por não haver qualquer vício na utilização da Polícia Federal, órgão cuja idoneidade é indiscutível, para tal. Não está a instituição investigando o ilustre Representado, mas atuando como auxiliar deste Conselho na realização de uma perícia regularmente solicitada pelo Colegiado dentro de suas atribuições regimentais.

3. Defiro o acolhimento dos quesitos apresentados pelo Representado e o nome do assistente técnico por ele indicado para acompanhar os trabalhos da perícia solicitada por este Conselho.

Senado Federal, 11 de julho de 2007

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leomar Quintanilha".
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

Exmo. Sr. Senador LEOMAR QUINTANILHA

DD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

*Junto à repres
sentação no dia 01/07/07.
J. Quintanilha
09.07.07.*

Representação n° 01/2007

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, já conhecido deste procedimento, por seus procuradores firmatários, considerada a representação em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. O Representado foi comunicado por V. Ex.^a da oportunidade aberta para a apresentação de quesitos à análise solicitada à Polícia Federal pelos d. Senadores RENATO CASAGRANDE e MARISA SERRANO, membros de Comissão de Inquérito relacionada a este feito, indicados por esta i. Presidência.
2. Tal ato vem na esteira de outro, antes praticado, também realizado pela Polícia Federal.

3. Deveras, este i. Pariato ordenou a realização de diligências com nítido perfil pericial.
4. Assim o fez após iniciada a votação de Relatório da lavra do d. Senador EPITÁCIO CAFETEIRA, então relator deste procedimento.
5. Teria fixado este c. Conselho – na pessoa de seu i. Presidente de então, o Senador SIBÁ MACHADO - que a Secretaria de Controle Interno desta Casa poderia, com o apoio da Polícia Federal, realizar perícia sobre a documentação trazida pela defesa do Representado.
6. Dita perícia deveria versar, exclusivamente, sobre a autenticidade de referidos documentos.
7. Nesse sentido, pode-se colher das notas taquigráficas da 4.^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aos 15 de junho, o seguinte debate:

O Sr. Presidente (Siba Machado PT-AC) – (...)

Já deixo a reunião de terça-feira previamente agendada, porém o horário e o local serão comunicados oficialmente na segunda-feira, para não haver prejuízo na conclusão dos trabalhos, do que vamos fazer, ou seja, em sendo acatada a sugestão de todos, a perícia.

Portanto, tendo essa perícia feita, espero que a reunião seja aberta no próximo momento com as explicações técnicas encontradas nos documentos.

É isso?

SEM EFEITO

O Sr. José Nery (PSOL-PA) – Sr. Presidente, é isso. Concordo. Só queria que V. Exa. Explicitasse quais seriam os órgãos, as instituições que farão as perícias técnicas desses documentos, sugerindo, de pronto, que pudesse ser tanto a Receita Federal, quanto a Polícia Federal para tratar dessa perícia.

É a sugestão que faço a V. Exa.

O Sr. Presidente (siba Machado. PT-AC) – Sendo uma perícia contábil, mais provavelmente será o Tribunal de Contas.

O Sr. José Nery (PSOL-PA) – Também.

O Sr. Presidente (siba Machado – PT-AC) – Mas V. Exa. Faz uma sugestão e vou acatar o que for mais ágil possível, o mais completo possível.

O Sr. Romero Jucá (PMDB-RR) – Sr. Presidente, na verdade é uma perícia de autenticidade dos documentos, não é?

O Sr. Presidente (Siba Machado. PT-AC) – Exatamente.

O Sr. Romero Jucá (PMDB-RR) – Porque não vai se analisar a contabilidade das empresas que compraram; senão não tem fim. Temos de analisar se a documentação entregue pelo Senador Renan Calheiros é verdadeira, é pertinente.

O Sr. Presidente (Siba Machado. PT – AC) – Tem autenticidade. Perfeito!

O Sr. Romero Jucá (PMDB-RR) – Não é contábil, nem é do Tribunal de Contas. Portanto, cabe ao Conselho definir, mas vamos discutir a autenticidade do documento.

O Sr. Presidente (Siba Machado. PT – AC) – Não quero arriscar-me a dizer qual o órgão, porque preciso acercar-me exatamente disso, Senador Romero Jucá.

Agradeço a atenção de todos."

8. Vê-se, assim, que o que ficou deliberado foi uma perícia sobre a autenticidade dos documentos, e não uma pesquisa profunda sobre as relações de compra e venda, representadas pelo documentário.



9. Verificava-se a idoneidade formal - e não a ideológica - dos documentos apresentados, até porque esta pesquisa outra demanda atividade que importa exercitar poder inerente ao das autoridades judiciais, o que este c. CEDP não possui.
10. Contudo, o trabalho apresentado pela Polícia Federal transbordou o que autorizado pelo c. CEDP.
11. É falar: o órgão pericial foi além do que se deliberou como objeto da perícia.
12. Ao invés de ficar jungido aos lindes da verificação da autenticidade documental, entendeu a Polícia Federal que seria mister averiguar a pertinência ideológica dos documentos, o que não estava em questão, solicitando a abertura de prazo para tanto.
13. Sucede, ademais, que, quando da realização do ato acima indicado, o Representado não teve oportunizada a chance de indicar assistentes técnicos para acompanhamento do ato, muito menos a chance de formular quesitos.
14. Isso torna a perícia – se assim pode ser chamado o ato em referência – algo sem qualquer serventia, pois significa uma pseudo-prova, eis que produzida de maneira unilateral, em confronto aberto com o cânones do contraditório, indispensável à concretização da ampla defesa.
15. Demais disto, referido ato ainda trouxe consigo outra ordem de defeitos.


4

16. Ao participar da produção da referida prova, a Polícia Federal atuou na pesquisa do comportamento de um parlamentar federal – o de mais alto posto, por sinal.
17. A Polícia Federal, ao realizar dita investigação, não respeitou os comandos constitucionais que declaram as suas atribuições (art. 144, §1.º, inc. I, II, III e IV).
18. É certo que em nenhum ponto do texto constitucional avista-se a atribuição da Polícia Federal para investigar eventual quebra de decoro parlamentar.
19. Ainda que fosse instada por este i. Conselho de Ética a tal tarefa, isso teria se realizado à revelia do órgão senatorial competente para tanto: a Mesa.
20. De outro bordo, a eventual observação de que se pode estar a apurar fato que em tese constitui crime, não se sustenta como suficiente a legitimar a intervenção da Polícia Federal.
21. Isso porque, em tal hipótese, estaria a Polícia a agir sem o consentimento do Supremo Tribunal Federal, titular do inquérito para casos que tais.
22. Tais vícios – reportados amiúde e na companhia de outros em peça separada - estão, em certa parte, a se repetir aqui, nesta oportunidade.

23. Realmente, para a validade da prova a ser produzida não basta abrir prazo para a formulação de quesitos, nem para a apresentação de nome para a assistência técnica.
24. O que torna um ato válido, dentre outras coisas, é a sua realização por autoridade legítima, e, neste caso, a Polícia Federal não o é, pelas razões já expandidas.
25. Por tudo quanto se colocou, e pautando-se apenas nos princípios constitucionais antes referidos, para não descer aos detalhes do ordenamento jurídico, chama-se a atenção deste c. Colegiado para a existência dessas coimas que colocam em xeque a saúde processual.
26. A coleção de tais máculas está a impor o chamado do feito à ordem, com a tomada das seguintes providências, sem prejuízo de outras, requeridas em petição apartada:
- Anulação da perícia realizada pela Polícia Federal;
 - Indicação de outro órgão para a realização da análise havida como necessária pelos d. Senadores integrantes da Comissão de Inquérito.
27. Todavia, para a hipótese de tais requerimentos serem indeferidos, apresenta o Representado os seguintes quesitos:

- As notas fiscais apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?
- As guias de transporte animal apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?
- As declarações de imposto de renda apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?
- Os extratos bancários apresentados pelo representado são autênticos?
- Há algum documento materialmente falso apresentado na defesa do Representado? Havendo, qual?
- Os valores apurados nas vendas de gado mencionadas na defesa foram depositados no Banco do Brasil, na conta bancária do Representado?

28. Neste ensejo, e ainda para a eventualidade de rejeição dos requerimentos antes feitos, apresenta como assistente técnico o Sr. JOSÉ JOÃO APPEL MATTOS, brasileiro, casado, contador, CRC/RS 25.842, com registro secundário no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (25.842/S/DF), com endereço para comunicações, para fins deste procedimento, no escritório dos advogados que a esta subscrevem.

Senado Federal/SGM/CE/DP
Proc. N° DEPL 2007-Fis 1197

EDUARDO FERRÃO, BAETA NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

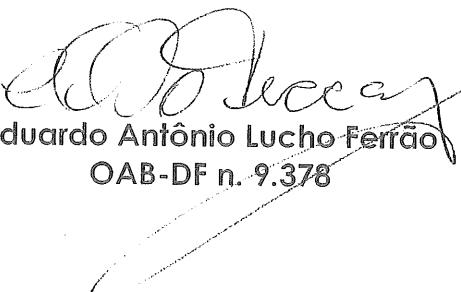
DEFERIMENTO

Senado Federal/SGM/CE/DP
Proc. N° DEPL 2007-Fis 1197

29. É como, respeitosamente, e sem mais delongas, se requer.

P. deferimento.

Brasília-DF, 9 de julho de 2007.


Eduardo Antônio Lúcho Ferrão
OAB-DF n. 9.378


Paulo R. Baeta Neves
OAB-DF n. 600

Exmo. Sr. Senador LEMAR QUINTANILHA

DD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Representação nº 01/2007

*Junta-nº 2ª representante
nº 01/2007.
L. Quintanilha
09.07.07.*

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, já conhecido deste procedimento, por seus procuradores firmatários, considerada a representação em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I. REGISTRO INICIAL

1. É do conhecimento deste c. Conselho que o Representado, desde sempre, tem se colocado à disposição deste órgão, antecipando prazos e fornecendo elementos de sua defesa.
2. O Representado tem feito tudo o que pode no sentido de garantir, na medida das limitações da sua posição no pólo passivo, a marcha célere e hígida do presente feito.

3. Assim tem sido, ainda que o Representado para tanto tenha de arrostar a cáustica e injusta incompreensão de segmentos políticos ávidos por julgamentos precipitados.
4. Precipitação esta, registre-se, fomentada por não menos ácida e deletéria parcela dos formadores de opinião.
5. Estes arautos do justiçamento (e não da Justiça) preferem a ligeireza de uma condenação sumária à placidez de espírito que se espera dos magistrados, nos regimes estáveis e democráticos, na hora em que seus mais altos representantes estão expostos sob as luzes de um processo público e transparente.
6. Apesar disso, mesmo sabendo da pressão que se exerce sobre o Senado Federal neste momento, o Representado nutre irrestrita fé no julgamento isento de seus pares, homens talhados para as grandes responsabilidades que possuem.
7. No entanto, conforme demonstrará, não pode deixar de assinalar que os d. Conselheiros estão, neste rito, involuntariamente a se desviar da marcha do devido processo legal.



II. IRREGULARIDADES DO PROCEDIMENTO

8. Com efeito, o Representado não tem podido exercer o seu direito de defesa no presente procedimento, com a plenitude que lhe garante a Constituição Federal.
9. Isso porque, consoante será visto adiante, (a) atos do procedimento ora em curso não foram comunicados aos seus patronos, (b) outros foram realizados em desalinho com a pauta prevista na legislação de regência e (c) outros, ainda, foram feitos de maneira a transbordar os limites objetivos deste feito.

II.1. Representação sem limitação objetiva

10. Melhor explicando.

11. A peça de representação ofertada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) é o marco que define os lindes deste procedimento.

12. Entremos, até hoje, o Representado não sabe exatamente a matéria que contra si é imputada, haja vista o tumulto que as acusações sucessivas e injustas têm causado na marcha regular deste processo.



13. As apurações têm se desviado para fatos que não se relacionam à acusação inicial e tendem a se estender na conformidade dos apetites daqueles que querem não um processo, mas uma devassa.
14. Até este momento, o Representado não viu este c. Conselho identificar os marcos objetivos da acusação, premissa sem a qual o direito de defesa fica inevitavelmente prejudicado.
15. Não se consente que a defesa tenha de ir ao cúmulo de presumir a acusação.
16. Ninguém pode se defender de fatos que sequer sabe se estão sob apuração.
17. Por tal razão, fica suscitada como matéria de ordem pública a demandar apreço deste Colegiado a argüição de nulidade da acusação por falta da precisão de suas fronteiras.
- II.2. Perícia realizada sem contraditório, por órgão incompetente, demandada por órgão idem, e que desbordou dos limites que foram fixados**
18. Há mais.
19. Este i. Conselho ordenou a realização de diligências com nítido perfil pericial.

X
4

20. Assim o fez após iniciada a votação de Relatório da lavra do d. Senador EPITÁCIO CAFETEIRA, então relator deste procedimento, que, inclusive, já havia colhido votos favoráveis ao arquivamento da representação.
21. Teria fixado este c. Conselho que a Secretaria de Controle Interno desta Casa poderia, com o apoio, se necessário, da Polícia Federal, realizar perícia sobre a documentação trazida pela defesa do Representado.
22. Dita perícia versaria, **exclusivamente, sobre a autenticidade de referidos documentos**, conforme deliberado pelo Colegiado.
23. Sucede, contudo, que, quando da realização do ato acima indicado, o Representado não teve oportunizada a chance de indicar assistentes técnicos para acompanhamento do ato.
24. Isso torna a perícia – se assim pode ser chamado o ato em referência – algo sem qualquer serventia, pois significa uma pseudo-prova, eis que produzida de maneira unilateral, em confronto aberto com o cânones do contraditório, indispensável à concretização da ampla defesa.
25. Demais disto, referido ato ainda traz consigo outra ordem de defeitos.



26. Ao participar da produção da referida prova, a Polícia Federal está a atuar na pesquisa do comportamento de um Parlamentar Federal, sem respeitar os comandos constitucionais que fixam suas atribuições (art. 144, § 1.º, inc. I, II, III e IV).
27. Em nenhum ponto do texto constitucional avista-se a atribuição da Polícia Federal para investigar eventual quebra de decoro parlamentar.
28. Há mais.
29. Ainda que fosse instada pelo Conselho de Ética a tal tarefa, isso teria se realizado à revelia do órgão senatorial competente para tanto: a Mesa.
30. De outro bordo, a eventual observação de que se pode estar a apurar fato que em tese constitui crime, não se sustenta.
31. Isso porque, em tal hipótese, estaria a Polícia a agir sem o consentimento do Supremo Tribunal Federal, nos moldes reclamados pelo art. 102, I, "b", da Carta da República.
32. Por fim, como coroação desse rol de eronias, a atuação da Polícia Federal transbordou o que solicitado por este v. Conselho.
33. É falar: o perito foi além do que se demandou como perícia, como se possuísse tal autonomia.



6

34. Ao invés de ficar jungido aos lindes da verificação da autenticidade documental, entendeu a Polícia Federal que seria mister averiguar a pertinência ideológica dos documentos, o que não estava em questão.

II.3. Reunião da Mesa sem a presença da Defesa

35. Mas não é tudo.

36. Este d. Conselho houve por bem colher o entendimento da Consultoria e da Advocacia-Geral do Senado.

37. Estes órgãos compreenderam pela ocorrência de irregularidades no presente procedimento. Por conta delas, indicou a necessidade de ser o feito remetido à Mesa, para deliberação quanto aos vícios apontados.

38. Dentre eles avulta o fato de que a instauração desta Representação não poderia haver se operado sem a deliberação da Mesa e que teria havido os equívocos relatados quando da realização da perícia documental antes mencionada.

39. Atendendo a tais considerações, a remessa à Mesa ocorreu e, sem a presença da defesa do Representado, foi tomada deliberação no sentido de devolver a matéria para este c. Conselho.

YK
7

40. É falar: não pôde o Representado se fazer ouvir em dita reunião, na qual se decidiu sobre a marcha do procedimento.

II.4. Convalidação irregular desses vícios

41. Por fim, mas não com menor importância, depois desses tortuosos caminhos, esta d. Presidência convalidou referidos atos procedimentais, tornou sem efeitos outros tantos, sem qualquer fundamentação, nem contraditório prévio, em flagrante desrespeito ao cânones do devido processo legal.

42. Foi, frise-se, a primeira vez que efetuou-se a comunicação da legitimidade de ditos atos a esta defesa, de maneira a permitir, neste instante, a manifestação incontinenti da respectiva nulidade.

III. REQUERIMENTO

43. Por tudo quanto se colocou, e pautando-se apenas nos princípios constitucionais, para não descer aos detalhes do ordenamento jurídico, chama-se a atenção deste Colegiado para a existência dessas irregularidades que colocam em xeque a higidez jurídica do presente procedimento.

XO
8

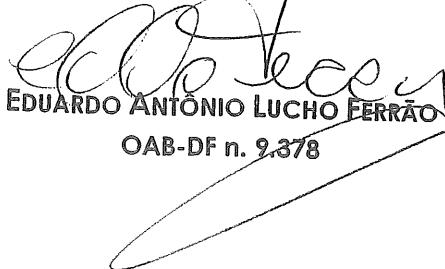
44. A coleção de tais máculas está a impor o chamado do feito à ordem, com a tomada, dentre outras, das seguintes providências:

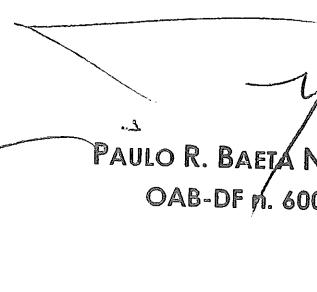
- Identificação dos limites objetivos da Representação;
- Anulação da perícia realizada pela Polícia Federal;
- Retomada do procedimento a partir do momento da votação do Relatório apresentado pelo Senador EPITÁCIO CAFETEIRA, considerados os votos que o acompanharam, e dos votos em separado apresentados por alguns Conselheiros.

45. É o que, respeitosamente, se requer.

P. deferimento.

Brasília-DF, 09 de julho de 2007.


EDUARDO ANTÔNIO LUCHÔ FERRÃO
OAB-DF n. 9.378


PAULO R. BAETA NEVES
OAB-DF n. 600



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 307/2007

Brasília, 12 de julho de 2007

Senhor Advogado,

Encaminho a V. S^a cópia dos Despachos que proferi relacionados aos requerimentos de V. S^a, datados de 9 de julho de 2007.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "L. Quintanilha".

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Advogado EDUARDO ANTÔNIO FERRÃO
BRASÍLIA - DF



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Representação nº 1, de 2007

DESPACHO

Com relação ao requerimento do Representado, à fls. 1.737 a 1.744:

1. Defiro a solicitação de identificação dos limites objetivos da Representação em epígrafe, informando que, na estrita conformidade do documento em tela, constante das fls. 1 a 11, versa sobre:

a) denúncia que o lobista da empreiteira Mendes Júnior, Cláudio Gontijo, supostamente fazia pagamentos de despesas pessoais do Representado, referentes a pensão e auxílio financeiro à Mônica Veloso, mãe de filha desse último (fls. 2 a 4);

b) denúncia que o Representado manteria relação escusa com Zuleido Soares Veras, sócio-diretor da Construtora Gautama Ltda., que se utilizava daquele primeiro com a finalidade de liberar verbas públicas para obras da empresa (fls. 4 a 7); e

c) denúncia que o Representado utilizaria, de forma fraudulenta, agentes intermediários – conhecidos como “laranjas” – como proprietários de suas fazendas, com a finalidade de ocultar a sua identidade (fls. 7).

2. Indefiro o pedido de anulação da perícia realizada pela Polícia Federal, pelas mesmas razões que embasaram o despacho saneador do procedimento à fls. 1.697, que determinou a sua convalidação. Informo, outrossim, que a perícia em tela, por ter sido considerada inconclusiva, será refeita, com a participação de assistente técnico indicado pelo Representado e observância dos quesitos apresentados.

3. Indefiro a solicitação de retomada do procedimento a partir da votação do Relatório do eminente Senador Epitácio Cafeteira, uma vez que esse documento foi declarado prejudicado pelo acima referido despacho saneador, constante das fls. 1.697 dos autos.

Senado Federal, 11 de julho de 2007.

Senador Leomar Quintanilha
Presidente



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Representação nº 1, de 2007

DESPACHO

Com relação ao requerimento do Representado, à fls. 1.745 a 1.753:

1. Indefiro o pedido de anulação da perícia realizada pela Polícia Federal, pelas mesmas razões que embasaram o despacho saneador do procedimento à fls. 1.697, que determinou a sua convalidação. Informo, outrossim, que a perícia em tela, por ter sido considerada inconclusiva, será refeita, com a participação de assistente técnico indicado pelo Representado e observância dos quesitos apresentados.

2. Indefiro a solicitação de indicação de outro órgão para a realização da perícia por não haver qualquer vício na utilização da Polícia Federal, órgão cuja idoneidade é indiscutível, para tal. Não está a instituição investigando o ilustre Representado, mas atuando como auxiliar deste Conselho na realização de uma perícia regularmente solicitada pelo Colegiado dentro de suas atribuições regimentais.

3. Defiro o acolhimento dos quesitos apresentados pelo Representado e o nome do assistente técnico por ele indicado para acompanhar os trabalhos da perícia solicitada por este Conselho.

Senado Federal, 11 de julho de 2007

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

Exmo. Sr. Senador LEOMAR QUINTANILHA

DD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,

Junto à rep.
representação nº 01/2007.
sr. Quintanilha
09.07.07.

Representação nº 01/2007

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, já conhecido deste procedimento, por seus procuradores firmatários, considerada a representação em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. O Representado foi comunicado por V. Ex.^a da oportunidade aberta para a apresentação de quesitos à análise solicitada à Polícia Federal pelos d. Senadores RENATO CASAGRANDE e MARISA SERRANO, membros de Comissão de Inquérito relacionada a este feito, indicados por esta i. Presidência.
2. Tal ato vem na esteira de outro, antes praticado, também realizado pela Polícia Federal.

SHIS QL 14 Conjunto 05 Casa 17 Lago Sul – Brasília – DF CEP: 71640-055
Telefone: (0xx61) 2102-7898 Fax: (0xx61) 2102-7889 email: escritorio@eduardoferrao-adv.br

Recebido em 9.7.07 - 18:05h.

3. Deveras, este i. Pariato ordenou a realização de diligências com nítido perfil pericial.
4. Assim o fez após iniciada a votação de Relatório da lavra do d. Senador EPITÁCIO CAFETEIRA, então relator deste procedimento.
5. Teria fixado este c. Conselho – na pessoa de seu i. Presidente de então, o Senador SIBÁ MACHADO - que a Secretaria de Controle Interno desta Casa poderia, com o apoio da Polícia Federal, realizar perícia sobre a documentação trazida pela defesa do Representado.
6. Dita perícia deveria versar, exclusivamente, sobre a autenticidade de referidos documentos.
7. Nesse sentido, pode-se colher das notas taquigráficas da 4.^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aos 15 de junho, o seguinte debate:

O Sr. Presidente (Siba Machado PT-AC) – (...)

Já deixo a reunião de terça-feira previamente agendada, porém o horário e o local serão comunicados oficialmente na segunda-feira, para não haver prejuízo na conclusão dos trabalhos, do que vamos fazer, ou seja, em sendo acatada a sugestão de todos, a perícia.

Portanto, tendo essa perícia feita, espero que a reunião seja aberta no próximo momento com as explicações técnicas encontradas nos documentos.

É isso?

O Sr. José Nery (PSOL-PA) – Sr. Presidente, é isso. Concordo. Só queria que V. Exa. Explicitasse quais seriam os órgãos, as instituições que farão as perícias técnicas desses documentos, sugerindo, de pronto, que pudesse ser tanto a Receita Federal, quanto a Polícia Federal para tratar dessa perícia.

É a sugestão que faço a V. Exa.

O Sr. Presidente (siba Machado. PT-AC) – Sendo uma perícia contábil, mais provavelmente será o Tribunal de Contas.

O Sr. José Nery (PSOL-PA) – Também.

O Sr. Presidente (siba Machado – PT-AC) – Mas V. Exa. Faz uma sugestão e vou acatar o que for mais ágil possível, o mais completo possível.

O Sr. Romero Jucá (PMDB-RR) – Sr. Presidente, na verdade é uma perícia de autenticidade dos documentos, não é?

O Sr. Presidente (Siba Machado. PT-AC) – Exatamente.

O Sr. Romero Jucá (PMDB-RR) – Porque não vai se analisar a contabilidade das empresas que compraram; senão não tem fim. Temos de analisar se a documentação entregue pelo Senador Renan Calheiros é verdadeira, é pertinente.

O Sr. Presidente (Siba Machado. PT – AC) – Tem autenticidade. Perfeito!

O Sr. Romero Jucá (PMDB-RR) – Não é contábil, nem é do Tribunal de Contas. Portanto, cabe ao Conselho definir, mas vamos discutir a autenticidade do documento.

O Sr. Presidente (Siba Machado. PT – AC) – Não quero arriscar-me a dizer qual o órgão, porque preciso acercar-me exatamente disso, Senador Romero Jucá.

Agradeço a atenção de todos."

8. Vê-se, assim, que o que ficou deliberado foi uma perícia sobre a autenticidade dos documentos, e não uma pesquisa profunda sobre as relações de compra e venda, representadas pelo documentário.

9. Verificava-se a idoneidade formal - e não a ideológica - dos documentos apresentados, até porque esta pesquisa outra demanda atividade que importa exercitar poder inerente ao das autoridades judiciárias, o que este c. CEDP não possui.
10. Contudo, o trabalho apresentado pela Polícia Federal transbordou o que autorizado pelo c. CEDP.
11. É falar: o órgão pericial foi além do que se deliberou como objeto da perícia.
12. Ao invés de ficar jungido aos lindes da verificação da autenticidade documental, entendeu a Polícia Federal que seria mister averiguar a pertinência ideológica dos documentos, o que não estava em questão, solicitando a abertura de prazo para tanto.
13. Sucede, ademais, que, quando da realização do ato acima indicado, o Representado não teve oportunizada a chance de indicar assistentes técnicos para acompanhamento do ato, muito menos a chance de formular quesitos.
14. Isso torna a perícia – se assim pode ser chamado o ato em referência – algo sem qualquer serventia, pois significa uma pseudo-prova, eis que produzida de maneira unilateral, em confronto aberto com o câncone do contraditório, indispensável à concretização da ampla defesa.
15. Demais disto, referido ato ainda trouxe consigo outra ordem de defeitos.

X 4

16. Ao participar da produção da referida prova, a Polícia Federal atuou na pesquisa do comportamento de um parlamentar federal – o de mais alto posto, por sinal.
17. A Polícia Federal, ao realizar dita investigação, não respeitou os comandos constitucionais que declararam as suas atribuições (art. 144, §1º, inc. I, II, III e IV).
18. É certo que em nenhum ponto do texto constitucional avista-se a atribuição da Polícia Federal para investigar eventual quebra de decoro parlamentar.
19. Ainda que fosse instada por este i. Conselho de Ética a tal tarefa, isso teria se realizado à revelia do órgão senatorial competente para tanto: a Mesa.
20. De outro bordo, a eventual observação de que se pode estar a apurar fato que em tese constitui crime, não se sustenta como suficiente a legitimar a intervenção da Polícia Federal.
21. Isso porque, em tal hipótese, estaria a Polícia a agir sem o consentimento do Supremo Tribunal Federal, titular do inquérito para casos que tais.
22. Tais vícios – reportados amiúde e na companhia de outros em peça separada - estão, em certa parte, a se repetir aqui, nesta oportunidade.

23. Realmente, para a validade da prova a ser produzida não basta abrir prazo para a formulação de quesitos, nem para a apresentação de nome para a assistência técnica.

24. O que torna um ato válido, dentre outras coisas, é a sua realização por autoridade legítima, e, neste caso, a Polícia Federal não o é, pelas razões já expêndidas.

25. Por tudo quanto se colocou, e pautando-se apenas nos princípios constitucionais antes referidos, para não descer aos detalhes do ordenamento jurídico, chama-se a atenção deste c. Colegiado para a existência dessas coimas que colocam em xeque a saúde processual.

26. A coleção de tais máculas está a impor o chamado do feito à ordem, com a tomada das seguintes providências, sem prejuízo de outras, requeridas em petição apartada:

- Anulação da perícia realizada pela Polícia Federal;
- Indicação de outro órgão para a realização da análise havida como necessária pelos d. Senadores integrantes da Comissão de Inquérito.

27. Todavia, para a hipótese de tais requerimentos serem indeferidos, apresenta o Representado os seguintes quesitos:

- As notas fiscais apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?
- As guias de transporte animal apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?
- As declarações de imposto de renda apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?
- Os extratos bancários apresentados pelo representado são autênticos?
- Há algum documento materialmente falso apresentado na defesa do Representado? Havendo, qual?
- Os valores apurados nas vendas de gado mencionadas na defesa foram depositados no Banco do Brasil, na conta bancária do Representado?

28. Neste ensejo, e ainda para a eventualidade de rejeição dos requerimentos antes feitos, apresenta como assistente técnico o Sr. JOSÉ JOÃO APPEL MATTOS, brasileiro, casado, contador, CRC/RS 25.842, com registro secundário no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (25.842/S/DF), com endereço para comunicações, para fins deste procedimento, no escritório dos advogados que a esta subscrevem.

Senado Federal/SGM/CEDF
nº REP 1 / 2007 F 1744

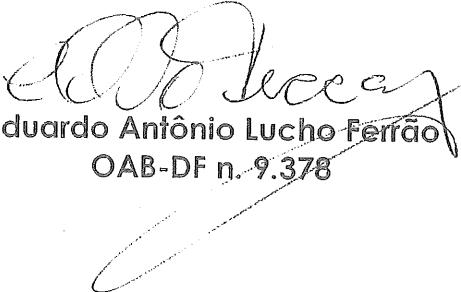
EDUARDO FERRÃO, BAETA NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Senado Federal/SGM/CEDF
Proc. Nº REP 1 / 2007 F 1744

29. É como, respeitosamente, e sem mais delongas, se requer.

P. deferimento.

Brasília-DF, 9 de julho de 2007.


Eduardo Antônio Lucho Ferrão
OAB-DF n.º 9.378


Paulo R. Baeta Neves
OAB-DF n.º 600

Exmo. Sr. Senador LEOMAR QUINTANILHA

DD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Representação nº 01/2007

*Junta nº 2ª representante
nº 01/2007.
F. Quinta dia 09.07.07.*

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, já conhecido deste procedimento, por seus procuradores firmatários, considerada a representação em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I. REGISTRO INICIAL

1. É do conhecimento deste c. Conselho que o Representado, desde sempre, tem se colocado à disposição deste órgão, antecipando prazos e fornecendo elementos de sua defesa.
2. O Representado tem feito tudo o que pode no sentido de garantir, na medida das limitações da sua posição no pólo passivo, a marcha célere e hígida do presente feito.

3. Assim tem sido, ainda que o Representado para tanto tenha de arrostrar a cáustica e injusta incompreensão de segmentos políticos ávidos por julgamentos precipitados.
4. Precipitação esta, registre-se, fomentada por não menos ácida e deletéria parcela dos formadores de opinião.
5. Estes acautelados do julgamento (e não da Justiça) preferem a ligeireza de uma condenação sumária à placidez de espírito que se espera dos magistrados, nos regimes estáveis e democráticos, na hora em que seus mais altos representantes estão expostos sob as luzes de um processo público e transparente.
6. Apesar disso, mesmo sabendo da pressão que se exerce sobre o Senado Federal neste momento, o Representado nutre irrestrita fé no julgamento isento de seus pares, homens talhados para as grandes responsabilidades que possuem.
7. No entanto, conforme demonstrará, não pode deixar de assinalar que os d. Conselheiros estão, neste rito, involuntariamente a se desviar da marcha do devido processo legal.



II. IRREGULARIDADES DO PROCEDIMENTO

8. Com efeito, o Representado não tem podido exercer o seu direito de defesa no presente procedimento, com a plenitude que lhe garante a Constituição Federal.
9. Isso porque, consoante será visto adiante, (a) atos do procedimento ora em curso não foram comunicados aos seus patronos, (b) outros foram realizados em desalinho com a pauta prevista na legislação de regência e (c) outros, ainda, foram feitos de maneira a transbordar os limites objetivos deste feito.

II.1. Representação sem limitação objetiva

10. Melhor explicando.

11. A peça de representação ofertada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) é o marco que define os lindes deste procedimento.

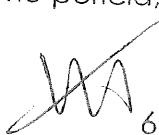
12. Entretanto, até hoje, o Representado não sabe exatamente a matéria que contra si é imputada, haja vista o tumulto que as acusações sucessivas e injustas têm causado na marcha regular deste processo.

13. As apurações têm se desviado para fatos que não se relacionam à acusação inicial e tendem a se estender na conformidade dos apetites daqueles que querem não um processo, mas uma devassa.
14. Até este momento, o Representado não viu este c. Conselho identificar os marcos objetivos da acusação, premissa sem a qual o direito de defesa fica inevitavelmente prejudicado.
15. Não se consente que a defesa tenha de ir ao cúmulo de presumir a acusação.
16. Ninguém pode se defender de fatos que sequer sabe se estão sob apuração.
17. Por tal razão, fica suscitada como matéria de ordem pública a demandar apreço deste Colegiado a argüição de nulidade da acusação por falta da precisão de suas fronteiras.
- II.2. Perícia realizada sem contraditório, por órgão incompetente, demandada por órgão idem, e que desbordou dos limites que foram fixados**
18. Há mais.
19. Este i. Conselho ordenou a realização de diligências com nítido perfil pericial.

20. Assim o fez após iniciada a votação de Relatório da lavra do d. Senador EPITÁCIO CAFETEIRA, então relator deste procedimento, que, inclusive, já havia colhido votos favoráveis ao arquivamento da representação.
21. Teria fixado este c. Conselho que a Secretaria de Controle Interno desta Casa poderia, com o apoio, se necessário, da Polícia Federal, realizar perícia sobre a documentação trazida pela defesa do Representado.
22. Dita perícia versaria, **exclusivamente, sobre a autenticidade de referidos documentos**, conforme deliberado pelo Colegiado.
23. Sucede, contudo, que, quando da realização do ato acima indicado, o Representado não teve oportunizada a chance de indicar assistentes técnicos para acompanhamento do ato.
24. Isso torna a perícia – se assim pode ser chamado o ato em referência – algo sem qualquer serventia, pois significa uma pseudo-prova, eis que produzida de maneira unilateral, em confronto aberto com o cânones do contraditório, indispensável à concretização da ampla defesa.
25. Demais disto, referido ato ainda traz consigo outra ordem de defeitos.



26. Ao participar da produção da referida prova, a Polícia Federal está a atuar na pesquisa do comportamento de um Parlamentar Federal , sem respeitar os comandos constitucionais que fixam suas atribuições (art. 144, §1.º, inc. I, II, III e IV).
27. Em nenhum ponto do texto constitucional avista-se a atribuição da Polícia Federal para investigar eventual quebra de decoro parlamentar.
28. Há mais.
29. Ainda que fosse instada pelo Conselho de Ética a tal tarefa, isso teria se realizado à revelia do órgão senatorial competente para tanto: a Mesa.
30. De outro bordo, a eventual observação de que se pode estar a apurar fato que em tese constitui crime, não se sustenta.
31. Isso porque, em tal hipótese, estaria a Polícia a agir sem o consentimento do Supremo Tribunal Federal, nos moldes reclamados pelo art. 102, I, "b", da Carta da República.
32. Por fim, como coroação desse rol de erronias, a atuação da Polícia Federal transbordou o que solicitado por este v. Conselho.
33. É falar: o perito foi além do que se demandou como perícia, como se possuísse tal autonomia.



6

34. Ao invés de ficar jungido aos lindes da verificação da autenticidade documental, entendeu a Polícia Federal que seria mister averiguar a pertinência ideológica dos documentos, o que não estava em questão.

II.3. Reunião da Mesa sem a presença da Defesa

35. Mas não é tudo.

36. Este d. Conselho houve por bem colher o entendimento da Consultoria e da Advocacia-Geral do Senado.

37. Estes órgãos compreenderam pela ocorrência de irregularidades no presente procedimento. Por conta delas, indicou a necessidade de ser o feito remetido à Mesa, para deliberação quanto aos vícios apontados.

38. Dentre eles avulta o fato de que a instauração desta Representação não poderia haver se operado sem a deliberação da Mesa e que teria havido os equívocos relatados quando da realização da perícia documental antes mencionada.

39. Atendendo a tais considerações, a remessa à Mesa ocorreu e, sem a presença da defesa do Representado, foi tomada deliberação no sentido de devolver a matéria para este c. Conselho.

JK
7

40. É falar: não pôde o Representado se fazer ouvir em dita reunião, na qual se decidiu sobre a marcha do procedimento.

II.4. Convalidação irregular desses vícios

41. Por fim, mas não com menor importância, depois desses tortuosos caminhos, esta d. Presidência convalidou referidos atos procedimentais, tornou sem efeitos outros tantos, sem qualquer fundamentação, nem contraditório prévio, em flagrante desrespeito ao cânones do devido processo legal.

42. Foi, frise-se, a primeira vez que efetuou-se a comunicação da legitimidade de ditos atos a esta defesa, de maneira a permitir, neste instante, a manifestação incontinenti da respectiva nulidade.

III. REQUERIMENTO

43. Por tudo quanto se colocou, e pautando-se apenas nos princípios constitucionais, para não descer aos detalhes do ordenamento jurídico, chama-se a atenção deste Colegiado para a existência dessas irregularidades que colocam em xeque a higidez jurídica do presente procedimento.

44. A coleção de tais máculas está a impor o chamado do feito à ordem, com a tomada, dentre outras, das seguintes providências:

- Identificação dos limites objetivos da Representação;
- Anulação da perícia realizada pela Polícia Federal;
- Retomada do procedimento a partir do momento da votação do Relatório apresentado pelo Senador EPITÁCIO CAFETEIRA, considerados os votos que o acompanharam, e dos votos em separado apresentados por alguns Conselheiros.

45. É o que, respeitosamente, se requer.

P. deferimento.

Brasília-DF, 09 de julho de 2007.


EDUARDO ANTÔNIO LUCHÔ FERRÃO
OAB-DF n. 9.378


PAULO R. BAETA NEVES
OAB-DF n. 600

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 07/12/2007 13:08

DATE, TIME	07/12 13:04
FAX NO./NAME	0210027889
DURATION	00:03:39
PAGE(S)	06
RESULT	NG
MODE	STANDARD

NG : POOR LINE CONDITION

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 07/12/2007 13:15

DATE, TIME	07/12 13:09
FAX NO./NAME	0210027889
DURATION	00:06:01
PAGE(S)	12
RESULT	OK
MODE	STANDARD

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 07/12/2007 13:06

DATE, TIME	07/12 13:04
FAX NO./NAME	021027889
DURATION	00:13:39
PAGE(S)	06
RESULT	N6
MODE	STANDARD

NG : POOR LINE CONDITION

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 07/12/2007 13:15

DATE, TIME	07/12 13:09
FAX NO./NAME	021027889
DURATION	00:06:01
PAGE(S)	12
RESULT	OK
MODE	STANDARD

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 07/12/2007 13:58

DATE, TIME	07/12 13:57
FAX NO./NAME	021027889
DURATION	00:00:36
PAGE(S)	01
RESULT	OK
MODE	STANDARD

W CEDP n° 309/2007 manda paráce,
confermado o recebimento pelo Réu, às
13h37, folha uma folha, confermado
o recebimento às 13h54

Gato

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Representação nº 1, de 2007

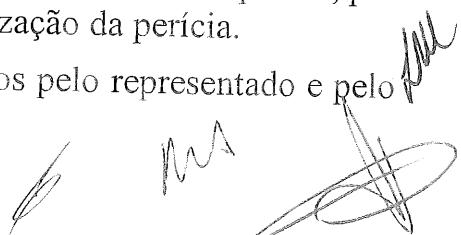
DECISÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Tendo em vista necessidade de realização de perícia técnica documental, a ser realizada pelo Instituto Nacional de Criminalista da Polícia Federal, nos termos requeridos pelo Plenário da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, foi requisitado ao partido autor da representação e ao representado a elaboração de quesitos.

Em reunião da Comissão de Inquérito, o Senador Almeida Lima apresentou declaração de voto, por escrito, contrária à realização da perícia pelo Departamento de Polícia Federal por entender que, nos termos do art. 102, inciso I, letra b, da Constituição Federal, corroborado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que colacionou, qualquer atividade de produção de prova ou investigação, a ser realizada pela Polícia Federal, que envolva membro do Congresso Nacional exige autorização do Supremo Tribunal Federal, conforme documento anexado aos autos.

Porém, em cumprimento da decisão já tomada pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, com base no entendimento de que a exigência de autorização do Supremo Tribunal Federal somente é requerida para investigações criminais e não afasta a competência do Conselho de Ética para realizar as investigações necessárias ao processo administrativo-disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar; a Comissão de Inquérito, por maioria, decide pela necessidade e legalidade da realização da perícia.

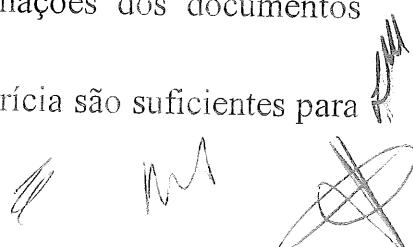
Para tanto, diante dos quesitos encaminhados pelo representado e pelo 



partido autor da representação, faz-se necessário indeferir os considerados impertinentes ou acrescentar outros necessários para o esclarecimento da causa, dando continuidade ao feito.

Assim sendo, tendo em vista a impertinência e repetição de alguns quesitos formulados pelas partes acima mencionadas, definimos os seguintes quesitos a serem encaminhados ao exame do Instituto Nacional de Criminalística:

- 1) São autênticas, válidas ou legítimas as notas fiscais apresentadas?
- 2) As Guias de Transporte de Animais apresentadas são autênticas?
- 3) A quantidade de vacinas de febre aftosa adquiridas é compatível com a quantidade de reses declarada?
- 4) Há compatibilidade entre os recibos de venda de gado e os depósitos em contas bancárias?
- 5) Os créditos ocorridos nos extratos bancários e descritos nos recibos, como oriundos de venda de gado, estão respaldados pelas respectivas notas fiscais do produtor?
- 6) É possível afirmar que as notas fiscais do produtor foram contabilizadas ou registradas pelo emitente?
- 7) É possível afirmar que as operações de venda de gado descritas nas notas fiscais do produtor ocorreram efetivamente conforme suas descrições?
- 8) As primeiras vias das notas fiscais do produtor são autênticas?
- 9) As fichas de controle de estoque de gado bovino são compatíveis com a documentação disponível para exame?
- 10) Qual é, a partir das declarações de imposto de renda apresentada, a evolução patrimonial no período de 2002 a 2006?
- 11) Essa evolução patrimonial é compatível com a renda declarada?
- 12) A renda declarada, oriunda de atividade rural, é compatível com as notas fiscais de produtor apresentadas?
- 13) Há compatibilidade entre as informações dos documentos fiscais e os demais documentos analisados?
- 14) Os documentos apresentados para perícia são suficientes para



comprovar a capacidade econômico-financeira do Representado para satisfazer os compromissos alimentícios que alega ter honrado?

15) É possível afirmar, pelos documentos apresentados, que a quantidade de gado vendida era de propriedade do Representado?

16) É possível afirmar, em cotejo com as datas e números das dez notas fiscais anteriores e as dez notas posteriores dos respectivos talonários, que as notas fiscais apresentadas respeitaram a ordem cronológica de emissão - dia, mês e ano?

17) É possível afirmar que os documentos apresentados cumpriram todas as indispensáveis formalidades para sua constituição, validade jurídica, fiscal e/ou administrativa?

18) É possível afirmar que as Guias de Transporte Animal - GTA e as Notas Fiscais correspondem ao gado bovino vendido?

19) Há relação ou correspondência entre as Notas Fiscais e as GTA?

20) As alegadas transações de compra e venda de gado bovino cumpriram todas as formalidades, inclusive perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais?

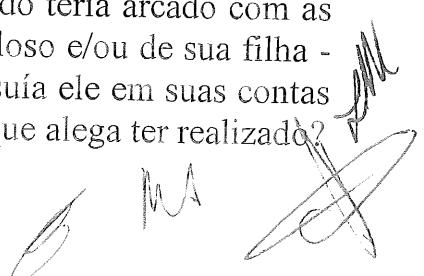
21) É possível afirmar, com certeza, que os valores das vendas efetuadas refletem a média praticada no mercado de compra e venda de gado no Estado e região em que foram vendidos, ou se poderia caracterizar-se algum tipo de superfaturamento?

22) Os documentos de compra de vacina para gado bovino apresentados podem trazer a certeza da quantidade de gado de propriedade do comprador das vacinas?

23) A vacinação e a quantidade de gado bovino do Representado estão formal e tempestivamente registrados na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas – ADEAL?

24) Há saques em dinheiro ou transferências bancárias das contas do senador Representado, coincidentes ou correspondentes aos valores e ao período em que foi beneficiária a sra. Mônica Veloso e/ou sua filha nos alegados pagamentos de despesas ou dispêndios de alimentos?

25) No período que o senador Representado teria arcado com as despesas e haveres alimentícios da sra. Mônica Veloso e/ou de sua filha - entre janeiro de 2004 até dezembro de 2006 -, possuía ele em suas contas bancárias recursos suficientes para os pagamentos que alega ter realizado?



26) Os montantes em dinheiro ou crédito oriundos das supostas venda de gado bovino constam das movimentações bancárias das contas correntes do Representado?

27) As declarações de imposto de renda apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?

28) Os extratos bancários apresentados pelo representado são autênticos?

29) Há algum documento materialmente falso apresentado na defesa do Representado? Havendo, qual?

30) Os valores apurados nas vendas de gado mencionadas na defesa foram depositados no Banco do Brasil, na conta bancária do Representado?

Ao mesmo tempo, indeferimos os seguintes quesitos formulados, com a fundamentação explicitada a seguir:

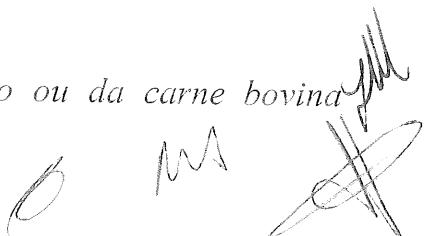
- *Os compradores do gado do senador Representado, pessoas físicas ou jurídicas, possuíam à época capacidade econômica ou financeira para arcar com os custos da compra do gado?*

Não se trata de quesito de perícia documental, mas sim de investigação das empresas compradoras do gado, o que exigiria ação investigativa, inclusive com a quebra do sigilo fiscal e bancário dessas, o que foge aos limites objetivos da representação.

- *A Região, Município ou localidade onde foram realizadas as negociações possuíam à época ou atualmente capacidade de consumo ou mercado que justificassem a compra da carne ou do gado na quantidade vendida?*

Não se trata de quesito de perícia documental, mas sim de investigação sócio-econômica e especulação acerca das razões da compra, que não precisam estar adstritas ao mercado regional ou local da sede das empresas.

- *As pessoas jurídicas compradoras do gado ou da carne bovina*



possuem capacidade e condições adequadas de processamento, armazenamento e distribuição da quantidade de gado ou carne bovina compradas?

Não se trata de quesito de perícia documental, mas sim de investigação das empresas apontadas como compradoras do gado.

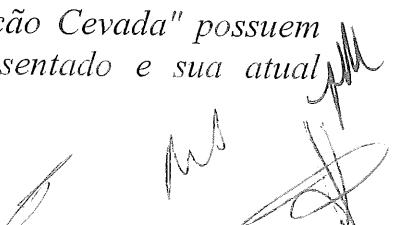
- *Os compradores do gado do senador Representado, pessoas jurídicas, tinham regularidade fiscal, jurídica ou contábil, perante a administração pública comercial e tributária federal, estadual e municipal quando expediram as Notas Fiscais?*

Assim como os anteriores, não se trata de quesito de perícia documental, mas sim de investigação das empresas, que tornaria necessária ação investigativa, envolvendo a quebra de sigilo fiscal dessas.

- *Neste mesmo período, os saques em dinheiro das contas bancárias do senador Representado referem-se aos alegados pagamentos de pensão e haveres alimentícios para a sra. Mônica Veloso e/ou sua filha?*

Esse quesito já está atendido pelo número 24, que apresenta o mesmo questionamento e visa esclarecer o mesmo fato.

- *É possível afirmar que o Representado e/ou pessoas jurídicas ou físicas de membros sua família patrocinaram doações de bens ou isenções fiscais em bens imóveis em favor de pessoa jurídica no Município alagoano de Murici?*
- *O Representado e/ou pessoas jurídicas ou físicas de membros sua família foram de algum modo beneficiados por estas doações ou isenções fiscais?*
- *O relatório, documentos e fatos investigados pela Polícia Federal e que foram objeto da denominada "Operação Cevada" possuem relação ou correspondência com o Representado e sua atual capacidade econômico-financeira?*

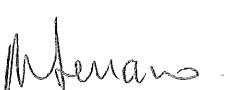


Os quesitos não guardam relação com a documentação submetida à perícia e nem são matéria pericial, mas de investigação de fatos, que não apresentam, de início, qualquer relação com os limites objetivos da representação.

Nesses termos, com a ressalva da decisão contrária do Senador Almeida Lima, requeremos ao Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que seja expedido ofício à Mesa do Senado, para o encaminhamento de solicitação ao Departamento de Polícia Federal para realização de exame pericial na documentação apresentada, observados os quesitos acima formulados e deferidos.

Solicitamos, igualmente, que seja encaminhada à Mesa do Senado, para conhecimento, a declaração do voto do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, 12 de julho de 2007.


Senadora MARISA SERRANO

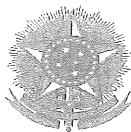

Senador RENATO CASAGRANDE


Senador ALMEIDA LIMA
(conforme declaração de voto)

Nos termos da decisão da Comissão de Inquérito, determino à Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a adoção das providências requeridas, assim como a notificação do partido autor da representação e do representado do inteiro teor dessa decisão.

Senado Federal, 12 de julho de 2007.

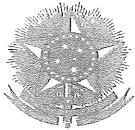

Senador LEOMAR QUINTANILHA



Senhor Presidente do Conselho de Ética e
Decoro Parlamentar, Senador Leomar
Quintanilha, Senhor Senador Renato
Casagrande e Senhora Senadora Marisa
Serrano, membros da Comissão de
Inquérito do respectivo Conselho,
designada para a apuração dos fatos
circunscritos na Representação nº
001/2007, proposta pelo Partido
Socialismo e Liberdade-PSOL, contra o
Senador Renan Calheiros,

Instado a deliberar acerca dos quesitos que foram apresentados pelas partes a fim de balizar perícia que esta Comissão de Inquérito pretende seja realizada pela Polícia Federal, tendo por objeto os documentos apresentados pelo Representado, Senador Renan Calheiros, manifesto-me, expressa e peremptoriamente, contrário a tal procedimento por entender incompatível com a competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não obstante o disposto no art. 19 da Resolução nº 20/93, bem assim, incompatível com a competência da própria Mesa Diretora do Senado Federal, diante do estabelecido pelo art. 102, inciso I, letra b, da Constituição Federal.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal, em decisões reiteradas, tem decidido que qualquer investigação que se pretenda realizar contra membro do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Almeida Lima

Senado Federal /SGM/CEGP
Proc N° REP 1 / 2607 Fls 1836

Congresso Nacional, a cargo da Polícia Judiciária, no caso Polícia Federal, torna-se imprescindível a prévia autorização daquela Corte, a exemplo da decisão abaixo transcrita, que faz, inclusive, remissão a várias outras no mesmo sentido:

Rcl 511 / PB - PARAÍBA

RECLAMAÇÃO

Relator: Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 09/02/1995

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 15-09-1995 PP-29506 EMENT VOL-01800-01 PP-00060

Parte(s)

RECLTES. : JOSE LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT E OUTRO

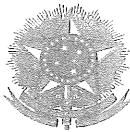
ADV.: JOSE GUILHERME VILLELA

RECLDO. : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ementa

RECLAMAÇÃO - QUEBRA DE SIGILO BANCARIO DE MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL - MEDIDA DECRETADA POR TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE) NO ÂMBITO DO INQUERITO POLICIAL INSTAURADO CONTRA DEPUTADOS FEDERAIS PARA APURAÇÃO DE CRIME ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PENAL ORIGINARIA DO STF - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SENDO O JUIZ NATURAL DOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL NOS PROCESSOS PENais CONDENATORIOS, E O ÚNICO ÓRGÃO JUDICIARIO COMPETENTE PARA ORDENAR, NO QUE SE REFERE A APURAÇÃO DE SUPOSTOS CRIMES ELEITORAIS ATRIBUIDOS A PARLAMENTARES FEDERAIS, TODA E QUALQUER PROVIDENCIA NECESSARIA A OBTENÇÃO DE DADOS PROBATORIOS ESSENCIAIS A DEMONSTRACÃO DE ALEGADA PRATICA DELITUOSA, INCLUSIVE A DECRETACÃO DA QUEBRA DE SIGILO BANCARIO DOS CONGRESSISTAS. - A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU-SE NO SENTIDO DE DEFINIR A LOCUÇÃO CONSTITUCIONAL "CRIMES COMUNS" COMO EXPRESSAO


2



ABRANGENTE A TODAS AS MODALIDADES DE INFRAÇÕES PENAS, ESTENDENDO-SE AOS DELITOS ELEITORAIS E ALCANCANDO, ATÉ MESMO, AS PROPRIAS CONTRAVENÇÕES PENAS. PRECEDENTES. . - A GARANTIA DA IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO FORMAL NÃO IMPede A INSTAURAÇÃO DO INQUERITO POLICIAL CONTRA MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO, QUE ESTA SUJEITO, EM CONSEQUENCIA - E INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER LICENCA CONGRESSIONAL -, AOS ATOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PROMOVIDOS PELA POLICIA JUDICIÁRIA, DESDE QUE ESSAS MEDIDAS PRE-PROCESSUAIS DE PERSECUCÃO PENAL SEJAM ADOTADAS NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO EM CURSO PERANTE ÓRGÃO JUDICIARIO COMPETENTE: O STF, NO CASO DE OS INVESTIGANDOS SEREM CONGRESSISTAS (CF, ART. 102, I, B). . - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LC N. 64/90, ART. 22). NATUREZA JURÍDICA. PROCEDIMENTO DESTITUIDO DE NATUREZA CRIMINAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL: JUSTIÇA ELEITORAL, MESMO TRATANDO-SE DE DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES. PRECEDENTE.

Decisão

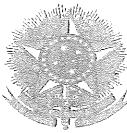
Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente a reclamação, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Falou pelos reclamantes o Dr. José Guilherme Villela. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Velloso. Plenário, 09.02.95.

Indexação

PP0279, COMPETÊNCIA JURISDICIONAL (CRIMINAL), PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, USURPAÇÃO, RECLAMAÇÃO, (STF), PARLAMENTAR, CRIME ELEITORAL, SIGLO BANCÁRIO, QUEBRA, AUTORIZAÇÃO, (TRE), IMPOSSIBILIDADE, INQUÉRITO POLICIAL, AVOCAÇÃO.

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
ART-00005 INC-00010 ART-00053 PAR-00001 PAR-00004
ART-00102 INC-00001 LET-B LET-L
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG-FED LEI-004737 ANO-1965
ART-00299



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Almeida Lima

Senado Federal/SECMA/CEP/CE
Proc. N° PEF/1/2007 Fls 135

CEL-1965 CÓDIGO ELEITORAL
LEG-FED LCP-000064 ANO-1990
ART-00022 INC-00014
LEG-FED LEI-004595 ANO-1964
ART-00038 PAR-00001

Observação

Acórdãos citados: Rcl 10 (RTJ-63/1), Rcl 337 (RTJ-164/832), Inq 496, Inq 507, Inq 571, Pet 577 QO (RTJ-188/366), Pet 673, HC 42108 (RTJ-33/791), HC 69344, HC 70140.
N.PP.: (43). Análise: (KCC). Revisão: (NCS).
Inclusão: 04/10/95, (ARL).
Alteração: 29/09/05, (SVF).

Desta forma, outra não poderia ser a minha decisão, exatamente por não me julgar com a competência legal para fazê-lo, e por não pretender incorrer no que considero uma prática de abuso de autoridade, como previsto na Lei 4.898, de 9 de dezembro de 1965, art. 4º, letra h, que estabelece:

“Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

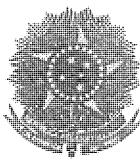
...

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;”

Caso não seja este o entendimento desta Comissão de Inquérito, e a presente manifestação venha a ser considerada vencida, requeiro o seu encaminhamento à Mesa Diretora para conhecimento.

Brasília, DF, sala das sessões, 12 de julho de 2007.

Senador Almeida Lima



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 310/2007

Brasília, 12 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex.^a, nos termos do art. 19 da Resolução nº 20, de 1993, que seja requerida ao Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal a colaboração técnica para análise dos documentos que perfazem o conjunto probatório da Representação nº 1, de 2007.

Nos termos da decisão da Comissão de Inquérito, cuja cópia encaminho em anexo, são os seguintes os quesitos a serem encaminhados ao exame do Instituto Nacional de Criminalística:

- 1) São autênticas, válidas ou legítimas as notas fiscais apresentadas?
- 2) As Guias de Transporte de Animais apresentadas são autênticas?
- 3) A quantidade de vacinas de febre aftosa adquiridas é compatível com a quantidade de reses declarada?

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Senado Federal

Recebi 12.07.07
14/3/2007

Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa

4) Há compatibilidade entre os recibos de venda de gado e os depósitos em contas bancárias?

5) Os créditos ocorridos nos extratos bancários e descritos nos recibos, como oriundos de venda de gado, estão respaldados pelas respectivas notas fiscais do produtor?

6) É possível afirmar que as notas fiscais do produtor foram contabilizadas ou registradas pelo emitente?

7) É possível afirmar que as operações de venda de gado descritas nas notas fiscais do produtor ocorreram efetivamente conforme suas descrições?

8) As primeiras vias das notas fiscais do produtor são autênticas?

9) As fichas de controle de estoque de gado bovino são compatíveis com a documentação disponível para exame?

10) Qual é, a partir das declarações de imposto de renda apresentada, a evolução patrimonial no período de 2002 a 2006?

11) Essa evolução patrimonial é compatível com a renda declarada?

12) A renda declarada, oriunda de atividade rural, é compatível com as notas fiscais de produtor apresentadas?

13) Há compatibilidade entre as informações dos documentos fiscais e os demais documentos analisados?

14) Os documentos apresentados para perícia são suficientes para comprovar a capacidade econômico-financeira do Representado para satisfazer os compromissos alimentícios que alega ter honrado?

15) É possível afirmar, pelos documentos apresentados, que a quantidade de gado vendida era de propriedade do Representado?

16) É possível afirmar, em cotejo com as datas e números das dez notas fiscais anteriores e as dez notas posteriores dos respectivos talonários, que as notas fiscais apresentadas respeitaram a ordem cronológica de emissão - dia, mês e ano?

17) É possível afirmar que os documentos apresentados cumpriram todas as indispensáveis formalidades para sua constituição, validade jurídica, fiscal e/ou administrativa?

18) É possível afirmar que as Guias de Transporte Animal - GTA e as Notas Fiscais correspondem ao gado bovino vendido?

19) Há relação ou correspondência entre as Notas Fiscais e as GTA?

20) As alegadas transações de compra e venda de gado bovino cumpriram todas as formalidades, inclusive perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais?

21) É possível afirmar, com certeza, que os valores das vendas efetuadas refletem a média praticada no mercado de compra e venda de gado no Estado e região em que foram vendidos, ou se poderia caracterizar-se algum tipo de superfaturamento?

22) Os documentos de compra de vacina para gado bovino apresentados podem trazer a certeza da quantidade de gado de propriedade do comprador das vacinas?

23) A vacinação e a quantidade de gado bovino do Representado estão formal e tempestivamente registrados na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas – ADEAL?

24) Há saques em dinheiro ou transferências bancárias das contas do senador Representado, coincidentes ou correspondentes aos valores e ao período em que foi beneficiária a sra. Mônica Veloso e/ou sua filha nos alegados pagamentos de despesas ou dispêndios de alimentos?

25) No período que o senador Representado teria arcado com as despesas e haveres alimentícios da sra. Mônica Veloso e/ou de sua filha - entre janeiro de 2004 até dezembro de 2006 -, possuía ele em suas contas bancárias recursos suficientes para os pagamentos que alega ter realizado?

26) Os montantes em dinheiro ou crédito oriundos das supostas venda de gado bovino constam das movimentações bancárias das contas correntes do Representado?

27) As declarações de imposto de renda apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?

28) Os extratos bancários apresentados pelo representado são autênticos?

29) Há algum documento materialmente falso apresentado na defesa do Representado? Havendo, qual?

30) Os valores apurados nas vendas de gado mencionadas na defesa foram depositados no Banco do Brasil, na conta bancária do Representado?

Os originais da documentação estarão à disposição dos peritos designados.

Encaminhamos, também, declaração de voto divergente do Senador Almeida Lima acerca da matéria.

Respeitosamente,


Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Representação nº 1, de 2007

DECISÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Tendo em vista necessidade de realização de perícia técnica documental, a ser realizada pelo Instituto Nacional de Criminalista da Polícia Federal, nos termos requeridos pelo Plenário da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, foi requisitado ao partido autor da representação e ao representado a elaboração de quesitos.

Em reunião da Comissão de Inquérito, o Senador Almeida Lima apresentou declaração de voto, por escrito, contrária à realização da perícia pelo Departamento de Polícia Federal por entender que, nos termos do art. 102, inciso I, letra b, da Constituição Federal, corroborado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que colacionou, qualquer atividade de produção de prova ou investigação, a ser realizada pela Polícia Federal, que envolva membro do Congresso Nacional exige autorização do Supremo Tribunal Federal, conforme documento anexado aos autos.

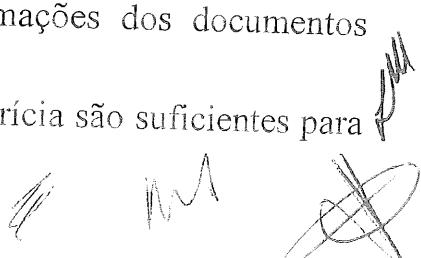
Porém, em cumprimento da decisão já tomada pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, com base no entendimento de que a exigência de autorização do Supremo Tribunal Federal somente é requerida para investigações criminais e não afasta a competência do Conselho de Ética para realizar as investigações necessárias ao processo administrativo-disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar; a Comissão de Inquérito, por maioria, decide pela necessidade e legalidade da realização da perícia.

Para tanto, diante dos quesitos encaminhados pelo representado e pelo *[Assinatura]*

partido autor da representação, faz-se necessário indeferir os considerados impertinentes ou acrescentar outros necessários para o esclarecimento da causa, dando continuidade ao feito.

Assim sendo, tendo em vista a impertinência e repetição de alguns quesitos formulados pelas partes acima mencionadas, definimos os seguintes quesitos a serem encaminhados ao exame do Instituto Nacional de Criminalística:

- 1) São autênticas, válidas ou legítimas as notas fiscais apresentadas?
- 2) As Guias de Transporte de Animais apresentadas são autênticas?
- 3) A quantidade de vacinas de febre aftosa adquiridas é compatível com a quantidade de reses declarada?
- 4) Há compatibilidade entre os recibos de venda de gado e os depósitos em contas bancárias?
- 5) Os créditos ocorridos nos extratos bancários e descritos nos recibos, como oriundos de venda de gado, estão respaldados pelas respectivas notas fiscais do produtor?
- 6) É possível afirmar que as notas fiscais do produtor foram contabilizadas ou registradas pelo emitente?
- 7) É possível afirmar que as operações de venda de gado descritas nas notas fiscais do produtor ocorreram efetivamente conforme suas descrições?
- 8) As primeiras vias das notas fiscais do produtor são autênticas?
- 9) As fichas de controle de estoque de gado bovino são compatíveis com a documentação disponível para exame?
- 10) Qual é, a partir das declarações de imposto de renda apresentada, a evolução patrimonial no período de 2002 a 2006?
- 11) Essa evolução patrimonial é compatível com a renda declarada?
- 12) A renda declarada, oriunda de atividade rural, é compatível com as notas fiscais de produtor apresentadas?
- 13) Há compatibilidade entre as informações dos documentos fiscais e os demais documentos analisados?
- 14) Os documentos apresentados para perícia são suficientes para



comprovar a capacidade econômico-financeira do Representado para satisfazer os compromissos alimentícios que alega ter honrado?

15) É possível afirmar, pelos documentos apresentados, que a quantidade de gado vendida era de propriedade do Representado?

16) É possível afirmar, em cotejo com as datas e números das dez notas fiscais anteriores e as dez notas posteriores dos respectivos talonários, que as notas fiscais apresentadas respeitaram a ordem cronológica de emissão - dia, mês e ano?

17) É possível afirmar que os documentos apresentados cumpriram todas as indispensáveis formalidades para sua constituição, validade jurídica, fiscal e/ou administrativa?

18) É possível afirmar que as Guias de Transporte Animal - GTA e as Notas Fiscais correspondem ao gado bovino vendido?

19) Há relação ou correspondência entre as Notas Fiscais e as GTA?

20) As alegadas transações de compra e venda de gado bovino cumpriram todas as formalidades, inclusive perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais?

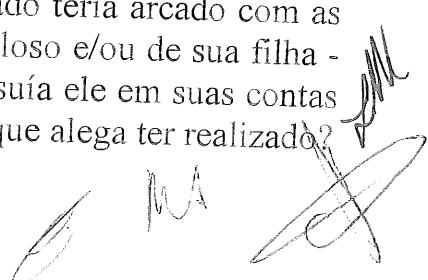
21) É possível afirmar, com certeza, que os valores das vendas efetuadas refletem a média praticada no mercado de compra e venda de gado no Estado e região em que foram vendidos, ou se poderia caracterizar-se algum tipo de superfaturamento?

22) Os documentos de compra de vacina para gado bovino apresentados podem trazer a certeza da quantidade de gado de propriedade do comprador das vacinas?

23) A vacinação e a quantidade de gado bovino do Representado estão formal e tempestivamente registrados na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas – ADEAL?

24) Há saques em dinheiro ou transferências bancárias das contas do senador Representado, coincidentes ou correspondentes aos valores e ao período em que foi beneficiária a sra. Mônica Veloso e/ou sua filha nos alegados pagamentos de despesas ou dispêndios de alimentos?

25) No período que o senador Representado teria arcado com as despesas e haveres alimentícios da sra. Mônica Veloso e/ou de sua filha - entre janeiro de 2004 até dezembro de 2006 -, possuía ele em suas contas bancárias recursos suficientes para os pagamentos que alega ter realizado?



26) Os montantes em dinheiro ou crédito oriundos das supostas venda de gado bovino constam das movimentações bancárias das contas correntes do Representado?

27) As declarações de imposto de renda apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?

28) Os extratos bancários apresentados pelo representado são autênticos?

29) Há algum documento materialmente falso apresentado na defesa do Representado? Havendo, qual?

30) Os valores apurados nas vendas de gado mencionadas na defesa foram depositados no Banco do Brasil, na conta bancária do Representado?

Ao mesmo tempo, indeferimos os seguintes quesitos formulados, com a fundamentação explicitada a seguir:

- *Os compradores do gado do senador Representado, pessoas físicas ou jurídicas, possuíam à época capacidade econômica ou financeira para arcar com os custos da compra do gado?*

Não se trata de quesito de perícia documental, mas sim de investigação das empresas compradoras do gado, o que exigiria ação investigativa, inclusive com a quebra do sigilo fiscal e bancário dessas, o que foge aos limites objetivos da representação.

- *A Região, Município ou localidade onde foram realizadas as negociações possuíam à época ou atualmente capacidade de consumo ou mercado que justificassem a compra da carne ou do gado na quantidade vendida?*

Não se trata de quesito de perícia documental, mas sim de investigação sócio-econômica e especulação acerca das razões da compra, que não precisam estar adstritas ao mercado regional ou local da sede das empresas.

- *As pessoas jurídicas compradoras do gado ou da carne bovina*

possuem capacidade e condições adequadas de processamento, armazenamento e distribuição da quantidade de gado ou carne bovina compradas?

Não se trata de quesito de perícia documental, mas sim de investigação das empresas apontadas como compradoras do gado.

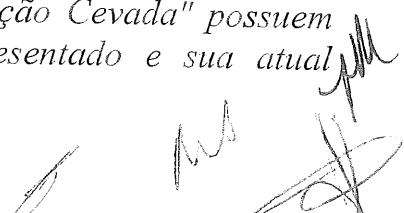
- *Os compradores do gado do senador Representado, pessoas jurídicas, tinham regularidade fiscal, jurídica ou contábil, perante a administração pública comercial e tributária federal, estadual e municipal quando expediram as Notas Fiscais?*

Assim como os anteriores, não se trata de quesito de perícia documental, mas sim de investigação das empresas, que tornaria necessária ação investigativa, envolvendo a quebra de sigilo fiscal dessas.

- *Neste mesmo período, os saques em dinheiro das contas bancárias do senador Representado referem-se aos alegados pagamentos de pensão e haveres alimentícios para a sra. Mônica Veloso e/ou sua filha?*

Esse quesito já está atendido pelo número 24, que apresenta o mesmo questionamento e visa esclarecer o mesmo fato.

- *É possível afirmar que o Representado e/ou pessoas jurídicas ou físicas de membros sua família patrocinaram doações de bens ou isenções fiscais em bens imóveis em favor de pessoa jurídica no Município alagoano de Murici?*
- *O Representado e/ou pessoas jurídicas ou físicas de membros sua família foram de algum modo beneficiados por estas doações ou isenções fiscais?*
- *O relatório, documentos e fatos investigados pela Polícia Federal e que foram objeto da denominada "Operação Cevada" possuem relação ou correspondência com o Representado e sua atual capacidade econômico-financeira?*



Os quesitos não guardam relação com a documentação submetida à perícia e nem são matéria pericial, mas de investigação de fatos, que não apresentam, de início, qualquer relação com os limites objetivos da representação.

Nesses termos, com a ressalva da decisão contrária do Senador Almeida Lima, requeremos ao Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que seja expedido ofício à Mesa do Senado, para o encaminhamento de solicitação ao Departamento de Polícia Federal para realização de exame pericial na documentação apresentada, observados os quesitos acima formulados e deferidos.

Solicitamos, igualmente, que seja encaminhada à Mesa do Senado, para conhecimento, a declaração do voto do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, 12 de julho de 2007.


Senadora MARISA SERRANO


Senador RENATO CASAGRANDE


Senador ALMEIDA LIMA
(conforme declaração de voto)

Nos termos da decisão da Comissão de Inquérito, determino à Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a adoção das providências requeridas, assim como a notificação do partido autor da representação e do representado do inteiro teor dessa decisão.

Senado Federal, 12 de julho de 2007.

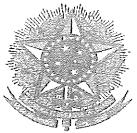

Senador LEOMAR QUINTANILHA



Senhor Presidente do Conselho de Ética e
Decoro Parlamentar, Senador Leomar
Quintanilha, Senhor Senador Renato
Casagrande e Senhora Senadora Marisa
Serrano, membros da Comissão de
Inquérito do respectivo Conselho,
designada para a apuração dos fatos
circunscritos na Representação nº
001/2007, proposta pelo Partido
Socialismo e Liberdade-PSOL, contra o
Senador Renan Calheiros,

Instado a deliberar acerca dos quesitos que foram apresentados pelas partes a fim de balizar perícia que esta Comissão de Inquérito pretende seja realizada pela Polícia Federal, tendo por objeto os documentos apresentados pelo Representado, Senador Renan Calheiros, manifesto-me, expressa e peremptoriamente, contrário a tal procedimento por entender incompatível com a competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não obstante o disposto no art. 19 da Resolução nº 20/93, bem assim, incompatível com a competência da própria Mesa Diretora do Senado Federal, diante do estabelecido pelo art. 102, inciso I, letra b, da Constituição Federal.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal, em decisões reiteradas, tem decidido que qualquer investigação que se pretenda realizar contra membro do



ABRANGENTE A TODAS AS MODALIDADES DE INFRAÇÕES PENAIS, ESTENDENDO-SE AOS DELITOS ELEITORAIS E ALCANCANDO, ATÉ MESMO, AS PROPRIAS CONTRAVENÇÕES PENAIS. PRECEDENTES. . - A GARANTIA DA IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO FORMAL NÃO IMPEDE A INSTAURAÇÃO DO INQUERITO POLICIAL CONTRA MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO, QUE ESTA SUJEITO, EM CONSEQUENCIA - E INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER LICENCA CONGRESSIONAL -, AOS ATOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PROMOVIDOS PELA POLICIA JUDICIÁRIA, DESDE QUE ESSAS MEDIDAS PRE-PROCESSUAIS DE PERSECUÇÃO PENAL SEJAM ADOTADAS NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO EM CURSO PERANTE ÓRGÃO JUDICIARIO COMPETENTE: O STF, NO CASO DE OS INVESTIGANDOS SEREM CONGRESSISTAS (CF, ART. 102, I, B). . - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LC N. 64/90, ART. 22). NATUREZA JURÍDICA. PROCEDIMENTO DESTITUIDO DE NATUREZA CRIMINAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL: JUSTIÇA ELEITORAL, MESMO TRATANDO-SE DE DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES. PRECEDENTE.

Decisão

Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente a reclamação, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Falou pelos reclamantes o Dr. José Guilherme Villela. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Velloso. Plenário, 09.02.95.

Indexação

PP0279, COMPETÊNCIA JURISDICIONAL (CRIMINAL), PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, USURPAÇÃO, RECLAMAÇÃO, (STF), PARLAMENTAR, CRIME ELEITORAL, SIGILO BANCÁRIO, QUEBRA, AUTORIZAÇÃO, (TRE), IMPOSSIBILIDADE, INQUÉRITO POLICIAL, AVOCAÇÃO.

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
ART-00005 INC-00010 ART-00053 PAR-00001 PAR-00004
ART-00102 INC-00001 LET-B LET-L
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG-FED LEI-004737 ANO-1965
ART-00299



Congresso Nacional, a cargo da Polícia Judiciária, no caso Polícia Federal, torna-se imprescindível a prévia autorização daquela Corte, a exemplo da decisão abaixo transcrita, que faz, inclusive, remissão a várias outras no mesmo sentido:

Rcl 511 / PB - PARAÍBA

RECLAMAÇÃO

Relator: Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 09/02/1995

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 15-09-1995 PP-29506 EMENT VOL-01800-01 PP-00060

Parte(s)

RECLTES. : JOSE LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT E OUTRO

ADV.: JOSE GUILHERME VILLELA

RECLDO. : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ementa

RECLAMAÇÃO - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DE MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL - MEDIDA DECRETADA POR TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE) NO ÂMBITO DO INQUERITO POLICIAL INSTAURADO CONTRA DEPUTADOS FEDERAIS PARA APURAÇÃO DE CRIME ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PENAL ORIGINÁRIA DO STF - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SENDO O JUIZ NATURAL DOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL NOS PROCESSOS PENais CONDENATÓRIOS, E O ÚNICO ÓRGÃO JUDICIÁRIO COMPETENTE PARA ORDENAR, NO QUE SE REFERE A APURAÇÃO DE SUPOSTOS CRIMES ELEITORAIS ATRIBUIDOS A PARLAMENTARES FEDERAIS, TODA E QUALQUER PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA A OBTENÇÃO DE DADOS PROBATORIOS ESSENCIAIS A DEMONSTRACÃO DE ALEGADA PRÁTICA DELITUOSA, INCLUSIVE A DECRETAÇÃO DA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DOS CONGRESSISTAS. - A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU-SE NO SENTIDO DE DEFINIR A LOCUCÃO CONSTITUCIONAL "CRIMES COMUNS" COMO EXPRESSÃO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Almeida Lima

Senado Federal/SGM/CED/SP
Proc. N° RCP/2007 Fis 1882

CEL-1965 CÓDIGO ELEITORAL
LEG-FED LCP-000064 ANO-1990
ART-00022 INC-00014
LEG-FED LEI-004595 ANO-1964
ART-00038 PAR-00001

Observação

Acórdãos citados: Rcl 10 (RTJ-63/1), Rcl 337 (RTJ-164/832), Inq 496,
Inq 507, Inq 571, Pet 577 QO (RTJ-188/366), Pet 673, HC 42108
(RTJ-33/791), HC 69344, HC 70140.
N.PP.:(43). Análise:(KCC). Revisão:(NCS).
Inclusão: 04/10/95, (ARL).
Alteração: 29/09/05, (SVF).

Desta forma, outra não poderia ser a minha decisão, exatamente por não me julgar com a competência legal para fazê-lo, e por não pretender incorrer no que considero uma prática de **abuso de autoridade**, como previsto na Lei 4.898, de 9 de dezembro de 1965, art. 4º, letra h, que estabelece:

“Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

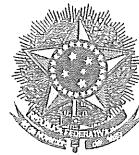
...

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;”

Caso não seja este o entendimento desta Comissão de Inquérito, e a presente manifestação venha a ser considerada vencida, requeiro o seu encaminhamento à Mesa Diretora para conhecimento.

Brasília, DF, sala das sessões, 12 de julho de 2007.

Senador Almeida Lima



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 311/2007

Brasília, 12 de julho de 2007

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex.^a cópia da decisão da Comissão de Inquérito designada nos autos da Representação nº 1, de 2007, acompanhada da declaração de voto do Senador Almeida Lima.

Atenciosamente,

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
SENADO FEDERAL

RECEBIDO: KYC
MATRÍCULA: 2032
DATA/HORÁRIO: 12/07/07
16:30 hs

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Representação nº 1, de 2007

DECISÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Tendo em vista necessidade de realização de perícia técnica documental, a ser realizada pelo Instituto Nacional de Criminalista da Polícia Federal, nos termos requeridos pelo Plenário da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, foi requisitado ao partido autor da representação e ao representado a elaboração de quesitos.

Em reunião da Comissão de Inquérito, o Senador Almeida Lima apresentou declaração de voto, por escrito, contrária à realização da perícia pelo Departamento de Polícia Federal por entender que, nos termos do art. 102, inciso I, letra *b*, da Constituição Federal, corroborado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que colacionou, qualquer atividade de produção de prova ou investigação, a ser realizada pela Polícia Federal, que envolva membro do Congresso Nacional exige autorização do Supremo Tribunal Federal, conforme documento anexado aos autos.

Porém, em cumprimento da decisão já tomada pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, com base no entendimento de que a exigência de autorização do Supremo Tribunal Federal somente é requerida para investigações criminais e não afasta a competência do Conselho de Ética para realizar as investigações necessárias ao processo administrativo-disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar; a Comissão de Inquérito, por maioria, decide pela necessidade e legalidade da realização da perícia.

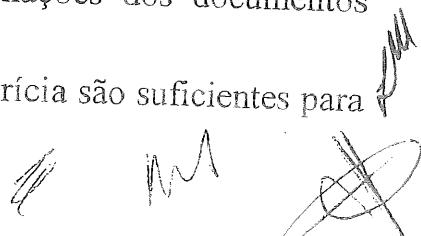
Para tanto, diante dos quesitos encaminhados pelo representado e pelo 



partido autor da representação, faz-se necessário indeferir os considerados impertinentes ou acrescentar outros necessários para o esclarecimento da causa, dando continuidade ao feito.

Assim sendo, tendo em vista a impertinência e repetição de alguns quesitos formulados pelas partes acima mencionadas, definimos os seguintes quesitos a serem encaminhados ao exame do Instituto Nacional de Criminalística:

- 1) São autênticas, válidas ou legítimas as notas fiscais apresentadas?
- 2) As Guias de Transporte de Animais apresentadas são autênticas?
- 3) A quantidade de vacinas de febre aftosa adquiridas é compatível com a quantidade de reses declarada?
- 4) Há compatibilidade entre os recibos de venda de gado e os depósitos em contas bancárias?
- 5) Os créditos ocorridos nos extratos bancários e descritos nos recibos, como oriundos de venda de gado, estão respaldados pelas respectivas notas fiscais do produtor?
- 6) É possível afirmar que as notas fiscais do produtor foram contabilizadas ou registradas pelo emitente?
- 7) É possível afirmar que as operações de venda de gado descritas nas notas fiscais do produtor ocorreram efetivamente conforme suas descrições?
- 8) As primeiras vias das notas fiscais do produtor são autênticas?
- 9) As fichas de controle de estoque de gado bovino são compatíveis com a documentação disponível para exame?
- 10) Qual é, a partir das declarações de imposto de renda apresentada, a evolução patrimonial no período de 2002 a 2006?
- 11) Essa evolução patrimonial é compatível com a renda declarada?
- 12) A renda declarada, oriunda de atividade rural, é compatível com as notas fiscais de produtor apresentadas?
- 13) Há compatibilidade entre as informações dos documentos fiscais e os demais documentos analisados?
- 14) Os documentos apresentados para perícia são suficientes para



comprovar a capacidade econômico-financeira do Representado para satisfazer os compromissos alimentícios que alega ter honrado?

15) É possível afirmar, pelos documentos apresentados, que a quantidade de gado vendida era de propriedade do Representado?

16) É possível afirmar, em cotejo com as datas e números das dez notas fiscais anteriores e as dez notas posteriores dos respectivos talonários, que as notas fiscais apresentadas respeitaram a ordem cronológica de emissão - dia, mês e ano?

17) É possível afirmar que os documentos apresentados cumpriram todas as indispensáveis formalidades para sua constituição, validade jurídica, fiscal e/ou administrativa?

18) É possível afirmar que as Guias de Transporte Animal - GTA e as Notas Fiscais correspondem ao gado bovino vendido?

19) Há relação ou correspondência entre as Notas Fiscais e as GTA?

20) As alegadas transações de compra e venda de gado bovino cumpriram todas as formalidades, inclusive perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais?

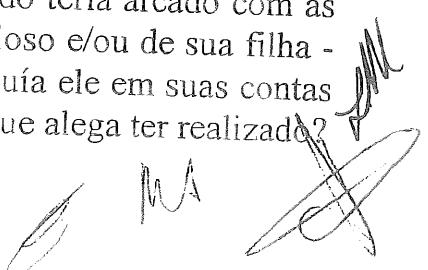
21) É possível afirmar, com certeza, que os valores das vendas efetuadas refletem a média praticada no mercado de compra e venda de gado no Estado e região em que foram vendidos, ou se poderia caracterizar-se algum tipo de superfaturamento?

22) Os documentos de compra de vacina para gado bovino apresentados podem trazer a certeza da quantidade de gado de propriedade do comprador das vacinas?

23) A vacinação e a quantidade de gado bovino do Representado estão formal e tempestivamente registrados na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas – ADEAL?

24) Há saques em dinheiro ou transferências bancárias das contas do senador Representado, coincidentes ou correspondentes aos valores e ao período em que foi beneficiária a sra. Mônica Veloso e/ou sua filha nos alegados pagamentos de despesas ou dispêndios de alimentos?

25) No período que o senador Representado teria arcado com as despesas e haveres alimentícios da sra. Mônica Veloso e/ou de sua filha - entre janeiro de 2004 até dezembro de 2006 -, possuía ele em suas contas bancárias recursos suficientes para os pagamentos que alega ter realizado?



26) Os montantes em dinheiro ou crédito oriundos das supostas venda de gado bovino constam das movimentações bancárias das contas correntes do Representado?

27) As declarações de imposto de renda apresentadas pelo Representado em sua defesa são autênticas?

28) Os extratos bancários apresentados pelo representado são autênticos?

29) Há algum documento materialmente falso apresentado na defesa do Representado? Havendo, qual?

30) Os valores apurados nas vendas de gado mencionadas na defesa foram depositados no Banco do Brasil, na conta bancária do Representado?

Ao mesmo tempo, indeferimos os seguintes quesitos formulados, com a fundamentação explicitada a seguir:

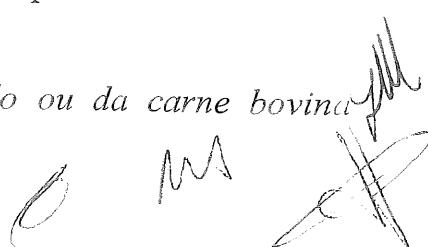
- *Os compradores do gado do senador Representado, pessoas físicas ou jurídicas, possuíam à época capacidade econômica ou financeira para arcar com os custos da compra do gado?*

Não se trata de quesito de perícia documental, mas sim de investigação das empresas compradoras do gado, o que exigiria ação investigativa, inclusive com a quebra do sigilo fiscal e bancário dessas, o que foge aos limites objetivos da representação.

- *A Região, Município ou localidade onde foram realizadas as negociações possuíam à época ou atualmente capacidade de consumo ou mercado que justificassem a compra da carne ou do gado na quantidade vendida?*

Não se trata de quesito de perícia documental, mas sim de investigação sócio-econômica e especulação acerca das razões da compra, que não precisam estar adstritas ao mercado regional ou local da sede das empresas.

- *As pessoas jurídicas compradoras do gado ou da carne bovina*



possuem capacidade e condições adequadas de processamento, armazenamento e distribuição da quantidade de gado ou carne bovina compradas?

Não se trata de quesito de perícia documental, mas sim de investigação das empresas apontadas como compradoras do gado.

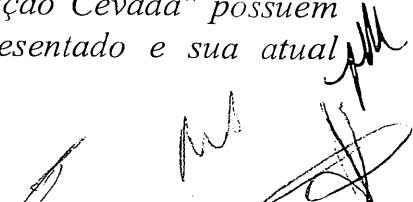
- *Os compradores do gado do senador Representado, pessoas jurídicas, tinham regularidade fiscal, jurídica ou contábil, perante a administração pública comercial e tributária federal, estadual e municipal quando expediram as Notas Fiscais?*

Assim como os anteriores, não se trata de quesito de perícia documental, mas sim de investigação das empresas, que tornaria necessária ação investigativa, envolvendo a quebra de sigilo fiscal dessas.

- *Neste mesmo período, os saques em dinheiro das contas bancárias do senador Representado referem-se aos alegados pagamentos de pensão e haveres alimentícios para a sra. Mônica Veloso e/ou sua filha?*

Esse quesito já está atendido pelo número 24, que apresenta o mesmo questionamento e visa esclarecer o mesmo fato.

- *É possível afirmar que o Representado e/ou pessoas jurídicas ou físicas de membros sua família patrocinaram doações de bens ou isenções fiscais em bens imóveis em favor de pessoa jurídica no Município alagoano de Murici?*
- *O Representado e/ou pessoas jurídicas ou físicas de membros sua família foram de algum modo beneficiados por estas doações ou isenções fiscais?*
- *O relatório, documentos e fatos investigados pela Polícia Federal e que foram objeto da denominada "Operação Cevada" possuem relação ou correspondência com o Representado e sua atual capacidade econômico-financeira?*



Os quesitos não guardam relação com a documentação submetida à perícia e nem são matéria pericial, mas de investigação de fatos, que não apresentam, de início, qualquer relação com os limites objetivos da representação.

Nesses termos, com a ressalva da decisão contrária do Senador Almeida Lima, requeremos ao Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que seja expedido ofício à Mesa do Senado, para o encaminhamento de solicitação ao Departamento de Polícia Federal para realização de exame pericial na documentação apresentada, observados os quesitos acima formulados e deferidos.

Solicitamos, igualmente, que seja encaminhada à Mesa do Senado, para conhecimento, a declaração do voto do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, 12 de julho de 2007.


Senadora MARISA SERRANO


Senador RENATO CASAGRANDE


Senador ALMEIDA LIMA
(conforme declaração de voto)

Nos termos da decisão da Comissão de Inquérito, determino à Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a adoção das providências requeridas, assim como a notificação do partido autor da representação e do representado do inteiro teor dessa decisão.

Senado Federal, 12 de julho de 2007.


Senador LEOMAR QUINTANILHA



**Senhor Presidente do Conselho de Ética e
Decoro Parlamentar, Senador Leomar
Quintanilha, Senhor Senador Renato
Casagrande e Senhora Senadora Marisa
Serrano, membros da Comissão de
Inquérito do respectivo Conselho,
designada para a apuração dos fatos
circunscritos na Representação nº
001/2007, proposta pelo Partido
Socialismo e Liberdade-PSOL, contra o
Senador Renan Calheiros,**

Instado a deliberar acerca dos quesitos que foram apresentados pelas partes a fim de balizar perícia que esta Comissão de Inquérito pretende seja realizada pela Polícia Federal, tendo por objeto os documentos apresentados pelo Representado, Senador Renan Calheiros, manifesto-me, **expressa e peremptoriamente**, contrário a tal procedimento por entender incompatível com a competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não obstante o disposto no art. 19 da Resolução nº 20/93, bem assim, incompatível com a competência da própria Mesa Diretora do Senado Federal, diante do estabelecido pelo art. 102, inciso I, letra b, da Constituição Federal.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal, em decisões reiteradas, tem decidido que qualquer investigação que se pretenda realizar contra membro do



Congresso Nacional, a cargo da Polícia Judiciária, no caso Polícia Federal, torna-se imprescindível a prévia autorização daquela Corte, a exemplo da decisão abaixo transcrita, que faz, inclusive, remissão a várias outras no mesmo sentido:

Rcl 511 / PB - PARAÍBA

RECLAMAÇÃO

Relator: Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 09/02/1995

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 15-09-1995 PP-29506 EMENT VOL-01800-01 PP-00060

Parte(s)

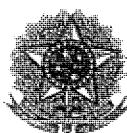
RECLTES. : JOSE LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT E OUTRO

ADV.: JOSE GUILHERME VILLELA

RECLDO. : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAIBA

Ementa

RECLAMAÇÃO - QUEBRA DE SIGILO BANCARIO DE MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL - MEDIDA DECRETADA POR TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE) NO ÂMBITO DO INQUERITO POLICIAL INSTAURADO CONTRA DEPUTADOS FEDERAIS PARA APURAÇÃO DE CRIME ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PENAL ORIGINARIA DO STF - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. - **O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SENDO O JUIZ NATURAL DOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL NOS PROCESSOS PENais CONDENATORIOS, E O ÚNICO ÓRGÃO JUDICIARIO COMPETENTE PARA ORDERNAR, NO QUE SE REFERE A APURAÇÃO DE SUPOSTOS CRIMES ELEITORAIS ATRIBUIDOS A PARLAMENTARES FEDERAIS, TODA E QUALQUER PROVIDENCIA NECESSARIA A OBTENÇÃO DE DADOS PROBATORIOS ESSENCIAIS A DEMONSTRAÇÃO DE ALEGADA PRÁTICA DELITUOSA, INCLUSIVE A DECRETAÇÃO DA QUEBRA DE SIGILO BANCARIO DOS CONGRESSISTAS..** - A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU-SE NO SENTIDO DE DEFINIR A LOCUÇÃO CONSTITUCIONAL "CRIMES COMUNS" COMO EXPRESSAO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Almeida Lima

ABRANGENTE A TODAS AS MODALIDADES DE INFRAÇÕES PENais, ESTENDENDO-SE AOS DELITOS ELEITORAIS E ALCANCANDO, ATÉ MESMO, AS PROPRIAS CONTRAVENÇÕES PENais. PRECEDENTES. - A GARANTIA DA IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO FORMAL NÃO IMPede A INSTAURAÇÃO DO INQUERITO POLICIAL CONTRA MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO, QUE ESTA SUJEITO, EM CONSEQUENCIA - E INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER LICENCA CONGRESSIONAL -, AOS ATOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PROMOVIDOS PELA POLICIA JUDICIÁRIA, DESDE QUE ESSAS MEDIDAS PRE-PROCESSUAIS DE PERSECUÇÃO PENAL SEJAM ADOTADAS NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO EM CURSO PERANTE ÓRGÃO JUDICIARIO COMPETENTE: O STF, NO CASO DE OS INVESTIGANDOS SEREM CONGRESSISTAS (CF, ART. 102, I, B). - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LC N. 64/90, ART. 22). NATUREZA JURÍDICA. PROCEDIMENTO DESTITUIDO DE NATUREZA CRIMINAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL: JUSTIÇA ELEITORAL, MESMO TRATANDO-SE DE DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES. PRECEDENTE.

Decisão

Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente a reclamação, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Falou pelos reclamantes o Dr. José Guilherme Villela. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Velloso. Plenário, 09.02.95.

Indexação

PP0279, COMPETÊNCIA JURISDICIONAL (CRIMINAL), PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, USURPAÇÃO, RECLAMAÇÃO, (STF), PARLAMENTAR, CRIME ELEITORAL, SIGILO BANCÁRIO, QUEBRA, AUTORIZAÇÃO, (TRE), IMPOSSIBILIDADE, INQUÉRITO POLICIAL, AVOCAÇÃO.

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
ART-00005 INC-00010 ART-00053 PAR-00001 PAR-00004
ART-00102 INC-00001 LET-B LET-L
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG-FED LEI-004737 ANO-1965
ART-00299



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Almeida Lima

Senado Federal//SGM/CE/SP
Proc. N° 36111 / 2007 Fls. 165

CEL-1965 CÓDIGO ELEITORAL
LEG-FED LCP-000064 ANO-1990
ART-00022 INC-00014
LEG-FED LEI-004595 ANO-1964
ART-00038 PAR-00001

Observação

Acórdãos citados: Rcl 10 (RTJ-63/1), Rcl 337 (RTJ-164/832), Inq 496,
Inq 507, Inq 571, Pet 577 QO (RTJ-188/366), Pet 673, HC 42108
(RTJ-33/791), HC 69344, HC 70140.
N.PP.:(43). Análise:(KCC). Revisão:(NCS).
Inclusão: 04/10/95, (ARL).
Alteração: 29/09/05, (SVF).

Desta forma, outra não poderia ser a minha decisão, exatamente por não me julgar com a competência legal para fazê-lo, e por não pretender incorrer no que considero uma prática de **abuso de autoridade**, como previsto na Lei 4.898, de 9 de dezembro de 1965, art. 4º, letra h, que estabelece:

“Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

...

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;”

Caso não seja este o entendimento desta Comissão de Inquérito, e a presente manifestação venha a ser considerada vencida, requeiro o seu encaminhamento à Mesa Diretora para conhecimento.

Brasília, DF, sala das sessões, 12 de julho de 2007.

Senador Almeida Lima



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO
PARLAMENTO

Representação nº 1, de 2007

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 16 dias do mês de julho de dois mil e sete, eu, Paulo Tominaga, Assessor Técnico da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, faço o encerramento do Volume VI do processado da Representação nº 1, de 2007, à fl. 1863.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Tominaga", is written over a horizontal line. Below the signature, the name "Paulo Tominaga" is printed in a standard font.
Paulo Tominaga
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento